ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 156

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Integração Nacional 25
Ministério da Justiça e Cidadania 26
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 37
Ministério das Relações Exteriores 37
Ministério de Minas e Energia 39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 49
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 49
Ministério do Meio Ambiente 51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 51
Ministério do Trabalho 128
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 134
Ministério Público da União 134
Tribunal de Contas da União 137
Poder Legislativo 163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 163

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 4ª reunião, realizada em 11 de agosto de 2016, e

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos do processo administrativo n.º 54220.003189/2006-21, que resultou no VOTO/CDR/N.º 08, de 11 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto n.º 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com o município de Não-Me-Toque, contrato de cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de área remanescente do Projeto de Assentamento Libertação Camponesa, com extensão de 0,1395 ha, localizada no município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de ampliação da quadra de esportes, em beneficio de toda a comunidade do assentamento e seu entorno.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto da presente cessão seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente Regional - INCRA/RS

CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA
Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento - INCRA/RS

RAQUEL MAY CHULA
Chefe Substituta da Divisão de Obtenção de Terras - INCRA/RS

LUIS RENATO JASNIEWICZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/RS

DIONÍSIO WESCHENFELDER
Chefe Substituto da Divisão de Administração - INCRA/RS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para, em casos excepcionais, devidamente justificados, destinar aos servidores desta Pasta, no interesse da administração pública federal, a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem.

Art.2º Fica autorizado o Secretário-Executivo a baixar normas complementares à execução do disposto nesta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.038179/2016-13, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do LASAB - Laboratório de Sanidade Avícola da Bahia, da Universidade Federal da Bahia , CNPJ nº 15.180.714/0001-04, localizado na Av. Ademar de Barros, nº 500, Escola de Medicina Veterinária, Bairro Ondina CEP: 40.170-110, Salvador/BA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17 do Decreto 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934 e as diretrizes da Portaria 163, de 12 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.038311/2016-97, resolve:

Art. 1º - Definir as pragas de maior risco fitossanitário nas principais culturas agrícolas nacionais para fins de priorização dos processos de registro de produtos e tecnologias de controle.

Art. 2º São consideradas pragas de maior risco fitossanitário e importância econômica, necessitando de priorização de registros de produtos para seu controle, as seguintes pragas e suas respectivas culturas:

I - Ferrugem da Soja (Phakopsora pachyrhizie) - Soja;

II - Mofo Branco (Sclerotinia sclerotiorum) - Soja, Feijão e Algodão;

III - Helicoverpa armigera;

IV - Mosca Branca (Bemisia tabaci) - Feijão, Tomate, Melão e Soja;

V - Nematoides (Meloidogyne javanica, Meloidogyne incognita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus) - Soja;

VI - Broca do Café (Hypothenemus hampei) - Café.

VII - Ervas daninhas resistentes (Conyza bonariensis e Digitaria insularis) - Soja, Algodão e Feijão;

VIII - Bicudo do algodoeiro (Antonomus grandis) - Algodão.

Art. 3º Também é considerada prioridade as indicações de registro para suporte fitossanitário para o grupo das frutas com casca não comestível (Grupo 1) da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014.

Art. 4º. As Empresas que possuírem requerimentos de registro já protocolados que atendam as demandas descritas nesta portaria deverão apresentar em 05 dias úteis, contados da data desta publicação, lista contendo: número do processo de registro, marca comercial, ingrediente(s) ativo(s), indicação do alvo a ser controlado e o modo de ação do produto.

§1º A lista citada no caput deverá ser remetida ao endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br

§2º Após a consolidação inicial realizada pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, a lista será enviada ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA para avaliação, enquadramento nos critérios de prioridade listados nos arts. 2º e 3º da Portaria 163 de 12 de agosto de 2015, e demais providências de sua competência.

Art. 5º Esta portaria tem validade de um ano e o andamento dos registros referentes as prioridades elencadas será monitorado, em conjunto pelo DSV e DFIA, a cada 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.039443/2016-36, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de LÚPULO (Humulus lupulus L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> florestais

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE LÚPULO (Humulus lupulus L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de lúpulo (Humulus lupulus L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no mínimo, 10 rizomas da cultivar objeto de proteção, a título de amostra viva.

2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas e sanitárias e com vigor.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na expressão das características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, ele deve ser informado ao SNPC.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra viva para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas por, no mínimo, dois ciclos similares de cultivo. Caso não se comprove claramente a distinguibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um mesmo local. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 10 plantas. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas ou partes de plantas sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas até o final do período de cultivo.

6. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Para avaliação da homogeneidade, a população padrão é de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95%. No caso de amostras de tamanho de 10 plantas, o máximo permitido é 1 planta atípica.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

Característica 1: Caule principal: pigmentação antocianínica
Característica 7: Planta: porte
Característica 16: Ciclo de maturação para colheita dos cones
Característica 19: Cone: grau de abertura das brácteas

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a)-(f): Ver item VIII - "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

(+): Ver explanações relativas a características específicas, item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;
QN: Característica quantitativa; e
PQ: Característica pseudo-qualitativa

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE LÚPULO (Humulus lupulus L.).

Nome proposto para a cultivar:

		Característica	Descrição da característica	Código da descrição
1.		Caule principal: pigmentação antocianínica		
QN	VG		ausente ou muito fraca	1
(+)	(c)		fraca	3
			média	5
			forte	7
			muito forte	9
2.		Folha: tamanho da lâmina		
QN	VG		pequena	3
(+)	(a)		média	5
	(c)		grande	7
3.		Folha: bulado na face superior da lâmina		
QN	VG		ausente ou muito fraco	1
(+)	(a)		fraco	3
	(c)		médio	5
			forte	7
4.		Folha: cor da face superior da lâmina		
PQ	VG		amarela	1
(+)	(a)		verde amarelada	2
	(c)		verde	3
5.		Somente para variedades com face superior verde: Folha: intensidade da cor verde na face superior da lâmina		
QN	VG		clara	3
(+)	(a)		média	5
	(c)		escura	7
6.		Planta: ciclo de florescimento		
QN	MG		precoce	3
(+)	(d)		médio	5
			tardio	7
7.		Planta: porte		
QL	VG		anão	1
	(e)		normal	2
8.		Planta: forma		
PQ	VG		fusiforme	1
(+)	(e)		fusiforme à cilíndrica	2
			cilíndrica	3
			cilíndrica à claviforme	4
			claviforme	5
			cilíndrica à cônica	6
			cônica	7
9.		Planta: volume do ponteiro		
QN	VG		muito baixo	1
(+)	(e)		baixo	3
			médio	5
			alto	7
			muito alto	9
10.		Broto lateral do terço médio da planta: comprimento		
QN	VG		curto	3
	(e)		médio	5
			longo	7
			muito longo	9
11.		Broto lateral do terço superior da planta: comprimento		
QN	VG		curto	3
	(e)		médio	5
			longo	7
12.		Broto lateral do terço médio da planta: densidade de folhagem		
QN	VG		esparsa	3
(+)	(e)		média	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

			densa	7
13.		Broto lateral do terço médio da planta: número de cones por nó		
QN	VG		baixo	3
(+)	(e)		médio	5
			alto	7
14.		Broto lateral do terço médio da planta: número total de cones		
QN	VG		baixo	3
(+)	(e)		médio	5
			alto	7
15.		Broto lateral do terço superior da planta: número total de cones		
QN	VG		muito baixo	1
(+)	(e)		baixo	3
			médio	5
			alto	7
			muito alto	9
16.		Ciclo de maturação para colheita dos cones		
QN	MG		precoce	3
(+)	(f)		médio	5
			tardio	7
17.		Cone: tamanho		
QN	MG		pequeno	3
	(b)		médio	5
	(f)		grande	7
18.		Cone: forma		
(+)	VG		cilíndrica	1
PQ	(b)		oval estreita	2
	(f)		oval média	3
			oval larga	4
			globosa	5
19.		Cone: grau de abertura das brácteas		
QN	VG		fechado	1
	(b)		ligeiramente aberto	2
	(f)		claramente aberto	3
20.		Cone: intensidade da cor verde		
QN	VG		clara	3
	(b)		média	5
	(f)		escura	7
21.		Bráctea: tamanho		
QN	VG		pequeno	3
	(b)		médio	5
	(f)		grande	7
22.		Bráctea: relação largura/ comprimento		
QN	VG		pequena	3
(+)	(b)		média	5
	(f)		grande	7
23.		Bráctea: comprimento do ápice		
QN	VG		muito curto	1
(+)	(b)		curto	3
	(f)		médio	5
			longo	7
			muito longo	9

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

VIII.1. Explanações relativas a diversas características:

Características contendo as codificações a seguir, na segunda coluna da Tabela de Descritores, deverão ser examinadas nas estruturas e nos estádios vegetativos descritos:

(a)- Folhas: as observações devem ser feitas em folhas completamente desenvolvidas do caule principal.

(b)- Cones e brácteas: as observações relacionadas a cones e brácteas devem ser feitas nos cones maiores e totalmente desenvolvidos do ponteiro da planta (no quinto superior da planta).

(c)- As observações devem ser feitas quando os ramos estiverem próximos de alcançar, ou tiverem recém alcançado o topo da espaldeira (estádios 37-38, conforme escala de Rossbauer et al., 1995).

(d)- As observações devem ser feitas quando 70% das flores estiverem abertas (estádio 67, conforme escala de Rossbauer et al., 1995).

(e)- As observações devem ser feitas na fase de maturação dos cones, a partir de quando 70% dos cones estiverem compactos até chegarem ao ponto de colheita, quando estiverem fechados, com lupulina dourada e aroma totalmente desenvolvido (estádios 87-89, conforme escala de Rossbauer et al., 1995).

(f)- As observações devem ser feitas na fase de maturação completa para a colheita: cones fechados, com lupulina dourada e aroma totalmente desenvolvido (estádio 89, conforme escala de Rossbauer et al., 1995).

IX. BIBLIOGRAFIA

Meier, U. (Editor), 1997: Growth Stages of Mono- and Dicotyledonous Plants. BBCH-Monograph. Blackwell Wissenschafts-Verlag, Berlin, Viena.

Rossbauer et al., 1995: Phenological growth stages of Hop (Humulus lupulus L.), BBCH Skala.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias n.º 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182 de 20 de julho de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2016/2017, nos Estados do Acre, Bahia, no Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Para, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 167 - ACRE
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NS7497RR
MARCIO DEMES: VELOSTER
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NS8094RR
MARCIO DEMES: TRs 1040.

PORTARIA Nº 168 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS7202IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS8383RR
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.

PORTARIA Nº 169 - DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 3
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 5959 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG.
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901, NS 8290, NS7667IPRO, NS8094RR
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393, NS 8490.

PORTARIA Nº 170 - GOIÁS
Macrorregião 3
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901, NS 8290
, NS7667IPRO, NS8094RR
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS 8693
EMBRAPA SOJA: BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7670, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
EMBRAPA SOJA: BRS 7780IPRO
MARCIO DEMES: VELOSTER
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR
EMBRAPA SOJA: BRS 8280RR, BRS 8581
MARCIO DEMES:, TRs 1040
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843, NS 8693.

PORTARIA Nº 171 - MARANHÃO
Macrorregião 5
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS8383RR
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

PORTARIA Nº 172 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901, NS 8290, NS7667IPRO, NS8094RR
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270

PORTARIA Nº 173 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6767, NS6700IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 PRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO, NS6906IPRO
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7901
Macrorregião 3
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494
, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901, NS 8290, NS7667IPRO, NS8094RR
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, NS 8270, NS 8693.

PORTARIA Nº 174 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7670, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7011IPRO, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
EMBRAPA SOJA: BRS 7780IPRO
MARCIO DEMES: VELOSTER
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR, NS8383RR
MARCIO DEMES: TRs 1040
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.

PORTARIA Nº 175 - PARA
Macrorregião 5
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS8383RR
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

PORTARIA Nº 176 - PIAUÍ
Macrorregião 5
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS8383RR
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

PORTARIA Nº 177 - PARANÁ
Macrorregião 1
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO, NS6906IPRO, NA 5909 RG
Macrorregião 2
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725RG, A 6411RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220, NS 6262, NS 6767, NS6700IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO.
PORTARIA Nº 178 - RONDÔNIA
Macrorregião 3
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 8290
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 7114, NS 7200, NS 7490, NS 7494, NS 7670, NS6906IPRO, NS7202IPRO, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
EMBRAPA SOJA: BRS 7780IPRO
MARCIO DEMES: VELOSTER
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR, NS8383RR
EMBRAPA SOJA: BRS 8280RR
MARCIO DEMES: TRs 1040
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.
PORTARIA Nº 179 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO, NS6906IPRO, NA 5909 RG.
PORTARIA Nº 180 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO, NS6906IPRO, NA 5909 RG.
PORTARIA Nº 181 - SÃO PAULO
Macrorregião 2
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NS 5401 RR, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS 6767, NS6700IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237IPRO
, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO
Macrorregião 3
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255RR, NA 7337RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7494, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS6939RR, NS7202IPRO, NS7212RR, NS7447IPRO, NS7497RR, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NA 5909 RG
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR, NS 7670, NS 7901, NS7667IPRO, NS8094RR.
PORTARIA Nº 182 - TOCANTINS
Macrorregião 4
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS7202IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO
EMBRAPA SOJA: BRS 7380RR, BRS 7680RR, BRS 7780IPRO
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8393, NS 8490, NS8383RR
EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8581
GRUPO III
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693
EMBRAPA SOJA: BRS 8781RR, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO
Macrorregião 5
GRUPO I
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7209 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338IPRO
, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693, NS7202IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7667IPRO, NS7709IPRO, NS8383RR
EMBRAPA SOJA: BRS 7680RR, BRS 8581
GRUPO II
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 743, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) ADRIANO FÉLIX DA SILVA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 14256, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) RUAN RODRIGUES REGINATO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 14294, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

RETIFICAÇÃO

Na portaria de habilitação para emissão de GTA nº 0659/14, de 16/05/2014, publicada no Diário Oficial da União, Nº 94, de 20/05/2014, onde se lê ANA BEATRIZ SIQUEIRA SANTOS LUZ, leia-se ANA BEATRIZ LUZ DE OLIVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002102/2014-57, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento sob número BR RS 338, da empresa Dedetizadora Vitória Ltda., CNPJ nº 05.663.362/0001-86, Inscrição Estadual isenta, localizada na Av Dr. Maia, 2762, Uruguaiana - RS, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá mesma validade estipulada pela 181, de 16 de maio de 2014, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016081500004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.308, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. MARIO ERIC COHN-HAFT, do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Respostas de longo prazo de populações e comunidades de pássaros de florestas maduras, secundárias e fragmentadas da Amazônia à dinâmica de paisagem", Processo CNPq nº 1300.001479/2015-74, em cooperação com o Dr. PHILIP C STOUFFER, coordenador estrangeiro, natural dos Estados Unidos da América, vinculado à Louisiana State University, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Philip C Stouffer	Americana	Louisiana State University
Cameron Lee Rutt	Americana	Louisiana State University
Vitek Jirinec	Americana	Louisiana State University

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o(s) pesquisador(es) interessado(s) a obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.316, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 21 e 23 da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 34, 25 de julho de 2016, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do SEI adotar as medidas necessárias para a implementação, o uso e a sustentabilidade do processo eletrônico, dentre as quais:

I - aprovar as propostas de alterações na plataforma tecnológica do sistema e encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor as medidas corretivas necessárias;

III - estabelecer prazos e cronogramas adicionais;

IV - propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

V - levantar e priorizar as demandas de melhorias relativas ao processo eletrônico e ao uso do sistema com as unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e promover sua viabilização; e

VI - definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 3º O Comitê contará com as funções de Presidente, Vice Presidente e Coordenador e dois representantes, titular e suplente, de cada unidade designada.

Parágrafo único. Nas ausências do titular de cada unidade designada o suplente o representará.

Art. 4º O Comitê Gestor do SEI será composto por representantes indicados por ato do Secretário Executivo.

§ 1º Qualquer dos membros do Comitê Gestor do SEI poderá sugerir ao Coordenador a convocação de reuniões.

§ 2º Caberá ao representante de cada unidade indicar servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor do SEI.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê compete;

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - presidir as reuniões do Comitê; e

III - homologar a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico por meio de resoluções.

Art. 6º Ao Vice-Presidente do Comitê compete:

I - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; e

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 7º Ao Coordenador do Comitê compete:

I - definir, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do colegiado;

II - convocar as reuniões;

II - elaborar planos de trabalho;

III - estabelecer, de comum acordo com os membros, as atividades a serem executadas;

IV - acompanhar as reuniões e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

V - divulgar as atas do Comitê; e

VI - outras competências que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 8º As decisões serão preferencialmente por consenso ou, quando não possível, por voto da maioria simples.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As resoluções serão publicadas no Boletim de Serviço.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 37, de 27 de maio de 2014, publicada pelo Ministério das Comunicações.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO OUVIDOR

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, concluído em Agosto de 2016, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agencia Nacional de Telecomunicações, no cumprimento do seu papel de órgão regulador.

O Relatório abrange os seguintes tópicos: 1. Ouvidoria na Anatel - 1.1. Ouvidoria Pública; 1.2. Por uma Política de Participação Social na Anatel; 2. Regulação - 2.1. Posicionamento da Ouvidoria sobre o Acesso à Internet Banda Larga Fixa; 2.1.1. Análise da Atual Situação de Alteração na Oferta do Serviço Banda Larga Fixa; 2.1.2. Dados Comparativos entre Países; 2.2. Situação da Oi e o Papel do Regulador; 3. Atendimento - 3.1. Considerações sobre o Relatório 2015 da Ouvidoria; 4. Ações da Ouvidoria - 4.1. Processos de Trabalho da Ouvidoria da Anatel; 4.2. Dados do Atendimento da Ouvidoria.

Informa, também, que a íntegra do Relatório estará disponível, para conhecimento do publico em geral, no portal da Anatel na internet: www.anatel.gov.br, após esta publicação.

ARISTÓTELES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.067, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à MACPONTA - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 00.702.079/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 3.003 - OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 05.969.945/0004-82;

Nº 3.012 - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA , CNPJ nº 61.699.567/0066-38;

Nº 3.013 - JOÃO HENRIQUE SENTINELLO, CPF nº 018.508.988-71.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.917, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ nº 63.025.530/0060-64 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 2.953, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO, CPF nº 019.770.058-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 3.068, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.008402/2016 Transferir as autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia, expedidas a OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.580.723/0001-70, por meio dos Atos n.º 33.033, de 22 de janeiro de 2003 e n.º 6.522, de 28 de outubro de 2008, para ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A., CNPJ n.º 22.166.193/0001-98, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.073 - Autoriza Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 3.079 - Processo nº 53504.007302/2016-70 Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO BRASIL DE ADAMANTINA LTDA, CNPJ 49.842.867/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Adamantina, Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 92,5 MHz, correspondente ao canal 223.

Nº 3.083 - Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/08/2016 a 03/09/2016.

Nº 3.084 - Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/08/2016 a 07/10/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 30/2016 ORLE/SOR ANATEL
Processo nº 53528.000644/2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos arts. 183 e 239, VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, DECIDE suspender os efeitos do Ato n° 977, de 7 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, até o fim do procedimento de anulação do referido ato, mantendo os efeitos do Ato n° 3707, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2010.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de agosto de 2016

Entidade : MENKE & BERTOL CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Processo nº: 00100.000173/2016-75
Acolhe-se o Parecer CCAF/DAFN/ITI - 106/2016 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa MENKE & BERTOL CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 18.885.468/0001-76, para atuar no âmbito da ICP-BRASIL, podendo realizar auditoria em AC, ACT, AR e respectivo PSS - Tipo 1, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.1. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.974, DE 20 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.042518/2016-17, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SALVADOR/BA, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de agosto de 2016

Nº 1.394 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032806/2016-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VERDE VALE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Braço do Norte-SC, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 13156/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de agosto de 2016

Nº 1.528 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.016112/2012-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de LONDRINA, estado do Paraná, utilizando o canal 24- (vinte e quatro decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 16127/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Nº 43-E/2016 - O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0080 - A CORRIDA DO DOPING
Processo: 01580.008144/2016-69
Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.009.824/0001-95
Valor total aprovado: de R$ 633.000,00 para R$ 599.800,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 269.810,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.659-5
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.660-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 624, realizada em 02/08/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
15-0151 - Soul Brasil
Processo: 01580.020967/2015-81
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 1.399.752,30 para R$ 1.262.470,30
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.406-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 700.000,00 para R$ 598.346,78
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.408-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 29.764,68 para R$ 1.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.407-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 622, realizada em 19/07/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0144 - EU FICO LOKO
Processo: 01416.000176/2016-18
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: R$ 5.339.750,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.574-1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.572.762,50
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.576-8
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.816.478,04
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.575-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.183.521,96
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.578-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 622, realizada em 19/07/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 255 de 10/08/2016, publicada no DOU nº. 154 de 11/08/2016, Seção 1, página 5, artigo 3º, considerar o seguinte:

onde se lê:
16-0468 - O PRÍNCIPE DE ARQUIMEDES
leia-se:
16-0468 - O PRINCÍPIO DE ARQUIMEDES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível IV, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01510.000802/2008-98
Projeto: Pesquisa Histórica e Mapeamento das estruturas remanescentes de uma Edificação
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº. 01514.005961/2014-97
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica nas Áreas de abrangência de Plantio de Eucalipto na Fazenda Capão do retiro e Novo Brasil
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01506.005121/2015-12
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Quatá - Localizado na Área de Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos Quatá
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Quatá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01- Processo: 01425.000161/2015-60
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de implantação da LT 500 kV UHE Colíder - SE Cláudia
Arqueólogo coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade Estadual do Mato Grosso
Área de Abrangência: Municípios de Nova Canaã do Norte, Itaúba e Cláudia, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
02-Processo n.º 01551.000283/2014-20
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Parcelamento de Solo Urbano do Itapoã Parque
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Universidade de Brasília - Museu de Geociências
Área de Abrangência: Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
03-Processo nº. 01494.000090/2015-81
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Residencial Magno Cruz I e II
Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

04-Processo n.º 01512.001400/2015-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de implantação do SES São Gabriel
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01512.004079/2014-44
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Dois Irmãos
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Dois Irmãos, Estado de Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06- Processo n.º 01514.007522/2010-87
Projeto: Programa de Monitoramento e Educação Patrimonial no Âmbito das Obras de Adequação da Capacidade da Rodovia BR-101/NE Trecho Sul PE/BA (Palmares/PE a Conceição do Jacuípe/BA)
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Municípios de Palmares e Xexéu, no Estado de Pernambuco, Municípios de Novo, Lino, Joaquim Gomes, Flecheiras, Messias, Rio Largo, Pilar, São Miguel dos Campos, Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião, Igreja Nova e Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, Municípios de Própria, Cedro de São João, São Francisco, Malhada de Bois, Muribeca, Capela, Japaratuba, Carmópolis, Rosário do Catete, Maruim, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda, Estância, Santa Luzia do Itanhy, Umabúba e Cristianópolis, no Estado de Sergipe e Municípios de Jandaíra, Rio Real, Esplanada, Entre Rios, Alagoinhas, Aramari, Teodoro Sampaio, Coração de Maria e Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
07-Processo n.º 01516.000807/2009-41
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Rodovia Federal BR-158/MT - Trecho Norte e Sul
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Vila Rica, Confresa, Porto Alegre do Norte, Cana Brava do Norte, São Felix do Araguaia, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) Meses
08-Processo nº. 01514.004171/2014-94
Projeto: Diagnóstico dos Bens Culturais de Natureza Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Fazenda Pirapitinga
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Canápolis e Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Engenharia LTDA
Empreendimento: Parque Solar MP
Processo n.º 01502.001762/2016-19
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Parque Solar Horizonte MP
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Arqueólogo de Campo: André Joaquim de Aragão
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos S.A.
Empreendimento: Central Regional de Valorização de Resíduos no Município de Pelotas
Processo n.º 01512.003104/2015-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Central Regional de Valorização de Resíduos no Município de Pelotas
Arqueólogo Coordenador: Freddy Bager Junior
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Conquista Construções Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Vivere
Processo n.º 01409.000297/2016-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Vivere
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Césio Silva Lemos
Empreendimento: PCH CC 44 01
Processo n.º 01425.000500/2015-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH CC 44 01
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Vale do Ferro Ltda.
Empreendimento: Mineração Vale do Ferro
Processo n.º 01514.007457/2015-11
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Vale do Ferro
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Raquel Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Césio Silva Lemos
Empreendimento: PCH CC 44 02
Processo n.º 01425.000501/2015-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH CC 44 02
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: InterCement Brasil S/A.
Empreendimento: Jazida de Argila
Processo n.º 01403.000867/2014-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Jazida de Argila
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Município de São Miguel de Campos, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 07 (seis) meses
08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Parque Eólico Ventos da Bahia
Empreendimento: Linha de Transmissão do Parque Eólico Ventos da Bahia
Processo n.º 01502.003511/2015-80
Projeto: Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kV do Parque Eólico Ventos da Bahia.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Municípios de Mulungu do Morro e Cafarnaum, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº43/2016, Seção I, página 8, Anexo I, Permissão nº 05 de 08/08/2016, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial da LT 500 kV Quixadá - Açu 3 e Subestações Associadas e Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier", leia-se: "Projeto: Resgate e Prospecção Complementar, Educação Patrimonial da LT 500KV Quixadá - Açú 3 e Subestações Associadas e Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161332 - Antijogo: Sarau-Palestra
Tamara Mattarelli Carli Santos
CNPJ/CPF: 077.792.976-75
Processo: 01400021337201686
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R$ 482.990,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar montagem e turnê nacional com 40 apresentações de texto teatral intitulado "Antijogo", composto por apresentação dramática (recital poético) e palestra introdutiva, mesclada com o diálogo permanente com a platéia. O ?sarau-palestra? inicia com a introdução expositiva do autor Adrilles Jorge sobre o conceito de ??necessidade da poesia para a sociedade contemporânea??, que visa quebrar o paradigma da arte como acessório adornativo do real, e instrumentalizando a arte poética como necessidade básica de retransfiguração permanente e necessária da realidade. Para tanto, serão utilizadas a obra inaugural do autor, poemas do livro ??Antijogo?, antologia poética de Adrilles Jorge, além de poemas seletos de autores consagrados.
160807 - Ibirité em Cena
A Mais Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 18.318.182/0001-09
Processo: 01400007153201611
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 386.680,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar na Cidade de Ibirité - MG a Quarta edição do Ibirité em Cena (Festival de teatro) em Setembro de 2016. Durante 16 dias o Teatro Municipal de Ibirité, receberá espetáculos nacionais, serão 14 grupos de Minas Gerais e 2 grupos de outros estados sendo um de SP e um do RJ. O Festival atinge a todas as classes sociais, os ingressos para as apresentações serão oferecidos gratuitamente contemplando o público infantil, jovem e adulto. O Festival leva arte e cultura para cidade, valoriza o teatro e contribui para a formação de público. Ao final de cada espetaculo terá um bate papo com o elenco da peça.
160338 - Itaboraí Cultural
Rafael Abreu dos Santos
CNPJ/CPF: 13.659.328/0001-66
Processo: 01400004876201651
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 492.025,50
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Itaboraí Cultural é uma mostra de artes que será realizada na cidade de Itaboraí, na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, com programação nas linguagens de teatro, dança, música e circo. Durante um período de 4 meses, sempre às quintas e sextas-feiras o público contará com programações variadas, para crianças e adultos, inteiramente gratuitas. As atividades serão selecionadas por uma equipe de curadores, mesclando artistas locais e de outras cidades. O projeto tem como objetivo proporcionar uma alternativa de programação cultural para a região, fomentar a criação da classe artística local e elevar a autoestima da população.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161361 - Espetáculos culturais em Garibaldi
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Processo: 01400021383201685
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R$ 85.825,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem o propósito de realizar um festival cultural no município de Garibaldi - RS, de 06 a 11 de Setembro de 2016, no Parque Municipal da Fenanchamp, com a apresentação de um espetáculo cênico de humor, um espetáculo de danças, dois shows de música instrumental e um de música regionalista gaúcha.
160587 - O Rio Grande do Sul e sua cultura musical ? 1ª Mostra cultural de música instrumental
RMB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.952.104/0001-48
Processo: 01400006846201689
Cidade: Três de Maio - RS;
Valor Aprovado: R$ 301.290,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto intitulado ?O Rio Grande do Sul e sua cultura musical - 1ª Mostra Cultural de Música Instrumental", tem por intuito oferecer a população de sete cidades gaúchas uma programação com grupos musicais que levam em seu repertório a essência da cultura musical presente na diversidade étnica gaúcha.Como região de abrangência, cita-se a região noroeste do estado, norte e Vale dos Sinos.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160836 - Restauro da Antiga Igreja de Ivoti - O recomeço...
WAGNER & FISS ASSESSORIA EM TURISMO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 02.505.434/0001-79
Processo: 01400007183201610
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.460.560,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste na execução de etapa do restauro da Antiga Igreja Matriz de Ivoti - RS, tombada como patrimônio artístico e histórico pelo IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul), acompanhado de diversas ações de pesquisa histórica, valorização, educação e proteção do bem cultural. A Etapa 1 do Restauro possui

FALTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ênfase no restauro das bases estruturais e das aberturas, composição de novos vitrais através de concurso participativo, cuidados com as portas e a segurança do local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161937 - 10ª Feira do Livro de São Luís - FELIS
ASSOCIACAO DOS LIVREIROS DO ESTADO DO MARANHAO
CNPJ/CPF: 09.081.967/0001-10
Processo: 01400204344201611
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 2.122.868,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O acontecimento da 10ª Feira do Livro de São Luís/MA - FELIS em 11 a 18 de setembro de 2016, no Centro Histórico, visa formentar a tradição literária e cultural da capital maranhense e propiciar o maior acesso ao livro. Nesse ano a realizadora ALEM junto à curadoria homenagea Gonçalves Dias. As ações atendem gratuitamente aos diversos públicos com palestras; mesas redondas, conferências; lançamentos; exposições e venda de livros; apresentações artísticas nas áreas da música, artes cênicas; exposições de artes visuais; contações de histórias e leituras.

160831 - Almas do Brasil
Tho Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 81.634.883/0001-93
Processo: 01400007178201615
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 342.196,80
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Almas do Brasil consiste no registro fotográfico dos índios na amazônia que resultará em 03 exposições nas cidades de Florianópolis - SC, São Paulo - SP e no Carrousel de Louvre em Paris - França, com a expectativa 300 pessoas em cada, sendo assim, o total a ser esperado é de 900 pessoas. Não será distribuído ingresso antecipado, os interessados na exposição terão acesso livre. Com a técnica chamada youpaint que é a fotografia impressa em tela com acabamento em pintura e também na produção do livro com estas fotografias e contando histórias sobre o povo indígena. Serão 16 telas nas exosições fotográficas e 2 mil exemplares do livro.

162195 - Digitalização de acervo do Jornal da Cidade
Associação de Amigos da Biblioteca Pública
CNPJ/CPF: 04.779.317/0001-29
Processo: 01400207140201632
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 320.133,00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto contempla a organização, higienização, digitalização e posterior acondicionamento de cerca de 22.400 páginas do Jornal da Cidade de Bauru editado nos anos de 1967 até 1970 e 1000 fotos do acervo do jornal, além da criação de banco de dados para disponibilização do material online.

161946 - Poesia Movimenta
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
Processo: 01400204652201647
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 148.944,40
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Poesia Movimenta é composto por ações locais do poeta Zuza Zapata pelas ruas, trens e escolas públicas do município do Rio de Janeiro, onde ele mesmo irá distribuir seus livretos de poesia (serão lançadas edições inéditas de livretos de poesia do poeta) e promover bate-papos sobre poesia, incentivo à leitura e criação poética com alunos da rede pública.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1511266 - Circuito Cultural nas Escolas: Canções e Histórias do Brasil Profundo
Carlos Augusto de Farias
CNPJ/CPF: 253.410.816-68
Processo: 01400080087201535
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 418050.00
Prazo de Captação: 15/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da palestra/show "Cultura Popular, Identidade e Inclusão" pelo músico e arteeducador Carlos Farias em 15 escolas públicas brasileiras. Ele compartilhará histórias e músicas do nosso folclore, com ênfase nas culturas indígenas e afrobrasileiras. O público alvo são os alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público. O projeto prevê ainda a gravação do CD "Canções da Aldeia", com show de lançamento em Belo Horizonte.

PORTARIA N° 487, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 1839 - Ginga de Peito Aberto
De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 343.460,00

PORTARIA Nº 488, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
148739 - Fundos Documentais do Acervo Presidente FHC: descrição e difusão
Fundação iFHC
CNPJ/CPF: 11.597.112/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 0,00
Valor total atual em R$: R$ 6.204.581,29
1412818 - O Sentido das Águas
Luiz Ricardo Silva
CNPJ/CPF: 381.094.096-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 0,00
Valor total atual em R$: R$ 286.885,00

PORTARIA N° 489, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 15 1839 - Ginga, publicado na portaria n. 542 de 17/09/2015, no D.O.U. de 18/09/2015, para Ginga de Peito Aberto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 490, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 14293 - Turnê Nacional Missa Afro Brasileira
Associação Coral Madrigale Nansen
CNPJ/CPF: 02.196.712/0001-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 16/06/2016 a 31/12/2016

PORTARIA N° 491, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-7471	Livro Lila	Tix Edições e Arte Ltda	O projeto Lila pretende narrar a trajetória de Liliana Syrkis, popularmente conhecida como "Dona Lila", uma das grandes estilistas cariocas, cuja história de vida esta intrinsecamente coligada à saga do povo judeu, à diáspora, à história dos deportados poloneses para a Sibéria e à emigração polonesa para o Brasil, no pós-guerra.	Humanidades	242.021,00	160.766,25	160.766,25

PORTARIA N° 492, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

CÓPIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-4341	Bienal Favela Festa	Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais	05.029.551/0001-00	oferecer aos artistas infraestrutura necessária para a boa apresentação de seus trabalhos, trabalho e distribuição de renda. A Bienal é o mais amplo e mais democrático de todos os projetos socioculturais do Circo Voador: reúne música, artes plásticas, dança, teatro, cinema, vídeo, moda, literatura e arte culinária.	R$ 552.016,00	R$ 542.266,00	R$ 100.000,00
07-1471	Projeto Apae Cultural (Apae-Limeira Humaniza)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira	44.759.074/0001-81	Realizar Oficinas de Trans-Formação Cultura com ramificações nas áreas de Teatro, Música, Dança e Artes Plásticas, sempre evidenciando as capacidades e competências das pessoas deficientes, através de um processo de construção coletiva e criativa onde estes serão os autores das obras de arte constituídas pelo projeto.	R$ 394.738,00	R$ 326.634,00	R$ 326.634,00
07-7045	Auto de Natal	Carlos Roberto Achilles	030.183.518-78	Apresentação da peça, com significado histórico e de preservação do patrimônio imaterial, associado a um movimento que reforça na cidade a essência natalina, instigando a arte cênica e a cultura.	R$ 300.803,90	R$ 300.803,90	R$ 300.000,00
06-6091	Dança Oriental Instituto Recriar	Intituto Recriar	04.819.706/0001-30	Realização de um curso gratuito de dança oriental, para adolescentes e crianças de São José dos Campos - SP. Objetivando a aproximação da população carente com a cultura oriental com as práticas de relaxamento, conscientização do corpo e auto-conhecimento que são a essência da dança oriental.	R$ 109.000,00	R$ 84.100,00	R$ 40.300,00
07-1814	Projeto Cultural Brasil - Itália	Berenice Neide Brandão Andrade	665.846.556-87	Realização do espetáculo teatral " Há 2000 anos", na cidade de Roma, Itália, na língua local, no ano de 2008, com entrada franca.	R$ 343.593,43	R$ 343.593,43	R$ 237.386,90
08-0007	Seminário Nacional Patrimônio Cultural: Conservação e Restauração no Século XXI	Fundação de Arte de Ouro Preto	23.070.071/0001-66	Realizar um seminário sobre conservação e restauração no século XXI, que visa abordar vários temas voltados pra área dos bens culturais materiais, afim de refletir sobre teorias e conceitos da conservação e restauração.	R$ 142.263,00	R$ 137.863,00	R$ 137.863,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-1833	Viver Sem Tempos Mortos - Fernanda Montenegro visita a obra de Simone de Beauvoir	Trígonos Produções Culturais LTDA.	05.675.597/0001-98	Produzir e estrear no Rio de Janeiro um espetáculo onde o público é convidado a visitar a obra de Simone de Beauvoir e Jean-Paul Sartre através de Fernanda Montenegro.	R$ 860.684,00	R$ 741.774,00	R$ 741.774,00
05-9797	Manutenção Zap 18	Zona de Arte da Periferia	04.703.789/0001-06	Manutenção de oficinas para crianças, pré-adolescentes e adultos interessados em fazer teatro. Apresentação de espetáculos de outros grupos na sede da ZAP 18 para a população local. Montagem de um espetáculo teatral.	R$ 361.361,00	R$ 247.278,00	R$ 50.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 9, de 29 de abril de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016, serão ofertadas para inscrição de estudantes de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas em número correspondente à soma das vagas remanescentes de todas as Instituições de Educação Superior - IES da mantenedora.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES da mantenedora que tiveram vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC no processo seletivo regular, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 9, de 2016.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso e turno, ao número de vagas propostas no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular.

Art. 2º A inscrição de estudantes às vagas a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizada por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela SESu-MEC.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para inscrição dos estudantes às vagas remanescentes serão dispostos em edital da SESu-MEC, doravante denominado Edital SESu.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá se inscrever às vagas remanescentes o estudante que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos nas provas objetivas e nota superior a zero na redação; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às vagas de que trata esta Portaria e contratar o financiamento pelo Fies, observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 4º Para se candidatar às vagas remanescentes de que trata esta Portaria, o estudante deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do FiesSeleção na internet, em período especificado no Edital SESu.

§ 1º Após a realização de sua inscrição no FiesSeleção, conforme o disposto no caput, o estudante deverá acessar o Sistema Informatizado do Fies - Sisfies e concluir sua inscrição nos dois dias úteis subsequentes.

§ 2º A realização da inscrição no FiesSeleção e sua conclusão no Sisfies assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 5º Após a conclusão da inscrição no Sisfies, nos termos do § 1º do art. 4º, o estudante deverá validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA nos cinco dias imediatamente subsequentes e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Considerando a especificidade do calendário escolar do município do Rio de Janeiro em razão da realização dos Jogos Olímpicos, os prazos referidos no caput ficarão suspensos no período de 5 a 22 de agosto de 2016 para os estudantes que tenham se inscrito a uma vaga remanescente em cursos e turnos de locais de oferta localizados no referido município.

Art. 6º O estudante que se candidatar à vaga remanescente, nos termos desta Portaria, poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do FiesSeleção na internet, até o momento de validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 7º A vaga remanescente para a qual o estudante tenha se inscrito será disponibilizada para nova inscrição de candidato nos seguintes casos:

I - cancelamento da inscrição pelo estudante;

II - não conclusão da inscrição pelo estudante no Sisfies no prazo definido no § 1º do art. 4º desta Portaria;

III - não comparecimento do estudante à respectiva CPSA para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no Sisfies até o final do prazo definido no art. 5º desta Portaria;

IV - não comparecimento do estudante ao agente financeiro até o final do prazo definido na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e

V - não validação, pela respectiva CPSA ou agente financeiro, das informações prestadas na inscrição no Sisfies.

Parágrafo único. Após a inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo estudante mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As vagas ofertadas nos termos desta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2016.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do estudante inscrito à vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no primeiro semestre de 2017 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 3º O estudante que tenha se inscrito à vaga remanescente e possuir a condição de conclusão de sua inscrição no Sisfies constante do subitem 5.1.2, do Edital SESu nº 6, de 20 de janeiro de 2016, em razão de ter sido pré-selecionado durante o processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 em período incompatível com o período letivo da IES, perderá essa condição e deverá dar continuidade aos procedimentos de inscrição referente à ocupação de vagas remanescente do processo seletivo do segundo semestre de 2016.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao segundo semestre de 2016, respectivamente nos endereços http://sisfiesportal.mec.gov.br e http://fieselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2016 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 10. As mantenedoras participantes do processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas remanescentes para fins de matrícula dos estudantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante à participação e à aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes no processo seletivo do Fies;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes nos termos do art. 5º desta Portaria; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ao Fies e do Termo de Participação ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2016, e as normas que dispõem sobre o Fies.

§ 1º As CPSAs deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos no processo seletivo regular do Fies para a comprovação das informações dos estudantes inscritos às vagas remanescentes.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2016 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade de vagas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas pela mantenedora no processo de ocupação de vagas remanescentes já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do FNDE, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 12. O art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA em até:

a) dez dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, no processo seletivo regular; e

b) cinco dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, no processo de ocupação de vagas remanescentes.

....." (N.R.)

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 860, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece procedimentos para sistematização do processo de autorização ministerial de atos de governança, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016, bem como nas Portarias nº 249, de 13 de junho de 2012, e nº 67, de 1º de março de 2016, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Os processos de autorização ministerial de atos de governança, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, deverão conter os seguintes documentos:

I - Declaração de existência de dotação orçamentária do gestor responsável do órgão ou entidade solicitante da contratação ou aditamento (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

II - Manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União - AGU, do órgão ou da entidade solicitante, pronunciando-se pela juridicidade da contratação proposta;

III - Pronunciamento da autoridade responsável, do órgão ou entidade solicitante, sobre o atendimento das recomendações da unidade de assessoramento jurídico da AGU, com a respectiva justificação na hipótese de não atendimento total ou parcial das recomendações e aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante; e

IV - Manifestação do órgão ou entidade solicitante, caso o procedimento recaia nas hipóteses previstas na Portaria MP nº 67, de 2016.

Parágrafo único. Na ausência de documento acima referido, os autos retornarão ao órgão ou entidade solicitante para fins de saneamento processual.

Art. 2º Os processos deverão ser tramitados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, nos casos dos órgãos externos ou entidades vinculadas solicitantes, e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando tiver origem na Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA-MEC.

Art. 3º Os prazos de tramitação para a autorização ministerial, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados, serão os seguintes:

I - quinze dias, no caso de contratação, considerando a inserção no SIMEC e no SEI, assim divididos:

a) cinco dias nos órgãos específicos singulares - secretarias do MEC;

b) cinco dias na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC; e

c) cinco dias na Secretaria Executiva ou no Gabinete do Ministro.

II - vinte dias no caso de aditamento, considerando o seguinte roteiro:

a) vinte dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual nas secretarias vinculadas;

b) quinze dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual na CONJUR-MEC; e

c) dez dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual na Secretaria Executiva ou no Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. Caso o contrato celebrado seja por escopo com prazo de vigência definido, a tramitação deverá observar o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 867, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 12/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906872, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, instalada na Rua Major Maragliano, no 191, Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, sediada no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 75/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110971, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga com sede na Avenida Vale do Sul, nº 4.876, Bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, sala 502, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 76/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112265, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Una (código nº 344), situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.950, Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (MG), mantido pela Minas Gerais Educação SA (Código nº 3.052), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda sob nº 05.648.257/0001-78, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 870, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 126/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307888, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Goiânia, Unidade I, localizada na Rua S-3, nº 692, Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 871, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 131/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800702, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Administração de Itabirito, localizada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 872, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 132/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201412758, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Apoena, com sede na Avenida Domingos Olimpio, nº 1.550, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Universal - Educação e Projetos Ltda - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 138/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110078, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Newton Paiva, com sede na R. José Cláudio de Rezende, no 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

COPIA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 147/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074259, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Baixo Parnaíba, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 875, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 151/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364665, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de São João del-Rei, com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 876, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 155/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364584, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (Sesebe), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 196/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408209, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, bairro Centro, no Município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 878, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 203/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201361041, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede na rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), pessoa jurídica de direito público federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 879, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 212/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901158, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no Município Caratinga, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga FUNEC, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 880, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 241/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012482, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, localizada no Bairro Jardim Alice, no Município de Visconde do Rio Branco, na Av. Mario Bouchardet, nº 417, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.100 a 1104, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 881, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 252/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077246, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Sete de Setembro, com sede na Avenida Vereador José Moreira, nº 1.000, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 882, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 264/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077468, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, com sede à Avenida João Dias, nº 2046, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 883, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 276/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906720, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, localizada na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, estado de São Paulo (SP), mantida pela Fundação Educacional de Andradina (FEA), Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 48420889/0001-92, com sede no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 884, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 277/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208225, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação, com sede na Rua T - 55, QD 96 LT 11, s/n - Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda. - EPP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 885, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 315/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200194, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na BR 110 - Km 47, s/n, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 886, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 402/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207444, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia do Istituto Europeo di Design, com sede na Rua Maranhão, nº 617, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Istituto Europeo di Design - São Paulo, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 887, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 405/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359610, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Nova Faculdade, com sede na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1996, Cidade Industrial, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 407/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208534, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 2.030, Centro, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no município de Valinhos, estado de São Paulo, estado da Bahia.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 889, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 452/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905216, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itabira, com sede à Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 890, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 494/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307649, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede na avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de agosto de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 487/2015, do Conselho Nacional de Educação - CNE, acerca do recurso interposto pela Faculdade Santa Rita de Cássia - IFASC, com sede na avenida Adelina Alves Vilela, nº 363, quadra 28-A, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Organização de Projetos e Consultoria, com sede no mesmo endereço, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2014-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 12/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, instalada na Rua Major Maragliano, no 191, Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, sediada no mesmo Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906872.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 75/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga com sede na Avenida Vale do Sul, nº 4.876, Bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, sala 502, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110971.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 76/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Una (código nº 344), situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.950, Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (MG), mantido pela Minas Gerais Educação SA (Código nº 3.052), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda sob nº 05.648.257/0001-78, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112265.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 126/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Goiânia, Unidade I, localizada na Rua S-3, nº 692, Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307888.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 131/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, localizada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800702.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 132/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoena, com sede na Avenida Domingos Olimpio, nº 1.550, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Universal - Educação e Projetos Ltda - ME, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201412758.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 138/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Centro Universitário Newton Paiva, com sede na R. José Cláudio de Rezende, no 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no mesmo Município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110078.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 147/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074259.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de São João del-Rei, com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364665.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 155/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (Sesebe), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364584.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 196/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, bairro Centro, no Município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408209.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 203/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede na rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), pessoa jurídica de direito público federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201361041.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 212/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no Município Caratinga, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga FUNEC, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200901158.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 241/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, localizada no Bairro Jardim Alice, no Município de Visconde do Rio Branco, na Av. Mario Bouchardet, nº 417, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.100 a 1104, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012482.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 252/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Avenida Vereador José Moreira, nº 1.000, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077246.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 264/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, com sede à Avenida João Dias, nº 2046, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077468.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 276/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, localizada na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, estado de São Paulo (SP), mantida pela Fundação Educacional de Andradina (FEA), Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 48420889/0001-92, com sede no mesmo endereço da mantida, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906720.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação, com sede na Rua T - 55, QD 96 LT 11, s/n - Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda. - EPP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208225.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 315/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na BR 110 - Km 47, s/n, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200194.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 402/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Istituto Europeo di Design, com sede na Rua Maranhão, nº 617, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Istituto Europeo di Design - São Paulo, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207444.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 405/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Nova Faculdade, com sede na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1996, Cidade Industrial, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359610.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 407/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 2.030, Centro, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no município de Valinhos, estado de São Paulo, estado da Bahia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208534.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 452/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itabira, com sede à Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905216.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 494/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede na avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307649.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

O art. 1º da Portaria MEC nº 1.072, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 7, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Faculdades Integradas Taquara",

Leia-se:

"Faculdades Integradas de Taquara".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 739 de 08 de Agosto de 2016, publicado no DOU de 10 de Agosto de 2016, onde se lê:

"(...) a partir da publicação desta no Boletim Administrativo /UFOP."

Leia-se:

"(...) a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2016 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Especial - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Total de pontos	Classificação
06	LAURIENE QUINELATO	71,0	83,66	78,60	1º
02	KATIUCHA ORRICO DE MORAES	50,0	80,00	68,0	2º
04	ELAINE COLODETE	41,0	63,33	54,40	3º
03	RENATA DA SILVA SANTOS ULIANA	59,0	22,66	37,20	4º
01	PALMIANA LOVATI DIORIO	34,0	33,60	33,76	5º

Área de Estudo/Disciplina: Intérprete e Tradutor de Libras - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Total de pontos	Classificação
03	MIRTES DE MELO CAVALCANTE	03,0	79,46	48,88	1º
02	JACQUELINE BZENE DA SILVA	04,0	61,33	38,40	2º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2016

Dispõe sobre os pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina analisados com base na Portaria Normativa nº 10, de 6 de maio de 2016.

Nº 49 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, e a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, determina que:

I - no caso de pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina analisados no âmbito da Portaria Normativa nº 10, de 2016, cujo deferimento dependa apenas do cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 12 ("apresentação de plano para implantação de programas de residência médica com número de vagas equivalentes ao número de vagas autorizadas para o curso de graduação em Medicina, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013") e no inciso III do mesmo artigo ("Termo de Compromisso, assinado pelo dirigente máximo da IES, obrigando-se a ofertar número de vagas de Residência Geral em Medicina de Família e Comunidade equivalente ao número de vagas que se pretende aumentar"), o pedido de aumento de vagas será deferido de forma condicionada à apresentação desses documentos no próximo ato regulatório do curso;

II - considerando a necessidade de orientar a decisão técnica sobre o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, que trata da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, o não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V da Portaria Normativa nº 10, de 2016, ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina, em analogia ao disposto no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, e no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, página 146, no número de ordem 3, coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 322, de 21 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "30 (trinta)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Nota Técnica nº 37/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 12/08/2016. (Registro e-MEC nº 200903274).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior. Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ENGENHARIA
A.1 - DEPTO. DE CONSTRUÇÃO CIVIL
A.1.1 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.000398/2016-11 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 882, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034273/2016-86 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 12/DDP/PRODEGESP/2016, de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 125, Seção 3, de 01/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Química/ Tecnologia Química

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaqueline Suave	8,61
2º	Manuela Balen	8,58
3º	Samara Silva de Souza	8,53
4º	Camilla Daniela Moura Nickel	8,43
5º	Danielle Maass	8,38
6º	Cristiane Nunes Lopes	8,31
7º	Kátia Suzana Andrade	8,26
8º	Janaína Nones da Silveira	8,22
9º	Suélen Maria de Amorim	8,02
10º	Priscilla Barreto Cardoso	7,90
11º	Rozineide Aparecida Antunes Boca Santa	7,88
12º	Tatiana Ramos Pacioni	7,88
13º	Yenny Nataly López Bustos	7,48

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 90.113, DE 10 DE AGOSTO DE 2016(*)

Altera o art. 7º do Regulamento das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 73.620, de 20 de novembro de 2012.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e no Voto 161/2016-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 10 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 7º do Regulamento das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 73.620, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As propostas de voto ou de comunicação deverão ser entregues à Secretaria da Diretoria até a quarta-feira da semana que anteceder a reunião ou, não sendo a quarta-feira dia útil, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-8-2016, Seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de agosto de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2013/448
Assunto: Pedido de tratamento confidencial

Acusado	Advogado
Adam Quirino	Marcelo Delmanto Bouchabki OAB/SP 146.774
Celso Antonio Ignácio Pinto	Maurício Sérgio Christino OAB/SP 77.192
Flávio Tfouni	Gustavo Nagalli Guedes de Camargo OAB/RJ 306.029
Guilherme Moraes Farah dos Santos	Alexandre Atiê Murad OAB/SP 252.718
Ubirajara Gomes da Costa Filho	José Domingos dos Santos Souza OAB/SP 349.802

Despacho:"[...] 8. Desta forma, rejeito o pedido genérico de tratamento confidencial formulado pelo requerente. Ressalvo, contudo, que, em caso de pedido de vista do processo realizado por terceiro, deverá ser analisada, no momento oportuno, a eventual existência de partes do processo que estariam protegidas pelo sigilo. [...]".O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS emreferência e na página da CVM na rede mundial de computadores.

GUSTAVO BORBA

COLEGIADO

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2016

Participantes:
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
PABLO W. RENTERIA - Diretor
JOSE CARLOS BEZERRA - Diretor Substituto
Apreciação de Proposta de Termo de Compromisso - PROC. RJ2015/2077
Reg. nº 9986/15
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Roberto Coimbra Santos ("Proponente"), Diretor de Relações com Investidores - DRI da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após questionamentos da SEP sobre a negociação de ações de própria emissão dentro do período vedado previsto no art. 13, § 4º, da Instrução CVM 358/2002, a Companhia, concomitantemente aos esclarecimentos prestados, manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso. Posteriormente, tal proposta foi apresentada nos seguintes termos:

I - abster-se de negociar as próprias ações nos períodos vedados, levar ao conhecimento da Diretoria e demais colaboradores relacionados o compromisso de cessação da prática e modificar os controles internos de modo a impedir possíveis novas infrações;

II - vender as 700 ações adquiridas no período vedado, em bolsa, mediante autorização da CVM; e

III - no caso de lucro com a venda de tais ações, repassá-lo à CVM, após o desconto das despesas de corretagem.

Inicialmente, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") apontou a existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, em virtude do condicionamento da reparação exigida no inciso II, § 5º, art. 11, da Lei n° 6.385/1976 à eventual obtenção de lucro com a venda das ações adquiridas em período vedado.

À luz das características do caso e em linha com precedentes comparáveis, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta formulada, adequando-a às considerações da PFE-CVM. Após negociação, o Proponente aderiu à contraproposta apresentada pelo Comitê, comprometendo-se, assim, a pagar à CVM, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

De acordo com o Comitê, a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, uma vez que a quantia representaria compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta de administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/13460
Reg. nº 9998/15
Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Aristides Campos Jannini, Banco WestLB do Brasil S.A., Geraldo Climério Pinheiro, José Oswaldo Morales Júnior, Laeco Asset Management Ltda, Morris Safdié, Norival Wedekin, Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda. e Renato Ópice Sobrinho (em conjunto "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 06/2012, instaurado para apurar "eventuais irregularidades ocorridas em negócios realizados na BM&F por conta da carteira própria da Prece Previdência Complementar e de seus fundos exclusivos, no período de novembro de 2003 a março de 2006".

Os Proponentes foram acusados nos seguintes termos:

I - Laeco Asset Management Ltda. - por infração aos seguintes dispositivos: (i) item I, na forma da letra "d" do item II, da Instrução CVM 8/1979 ("Instrução 8"); e (ii) artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen nº 2.616/95;

II - Morris Safdié - por infração aos seguintes dispositivos: (i) item I, na forma da letra "d" do item II, da Instrução 8; e (ii) artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen n° 2.616/95;

III - Geraldo Climério Pinheiro - por infração ao disposto no artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen n° 2.616/95;

IV - Norival Wedekin - por infração ao disposto artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen n° 2.616/95;

V - Banco Mizuho do Brasil S.A. (ex-Banco WestLB do Brasil S.A.) - por infração aos seguintes dispositivos: (i) artigo 14, inciso II, da Instrução CVM 306/1999 ("Instrução 306"); (ii) artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen n° 2.616/95; e (iii) artigo 65, inciso IX, da Instrução CVM 409/2004 ("Instrução 409");

VI - Aristides Campos Jannini - por infração aos seguintes dispositivos: (i) artigo 14, inciso II, da Instrução 306; (ii) artigo 2°, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular Bacen n° 2.616/95; e (iii) artigo 65, inciso IX, da Instrução 409;

VII - Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda. - por infração ao artigo 14, inciso II, da Instrução 306;

VIII - Renato Ópice Sobrinho - por infração ao artigo 14, inciso II, da Instrução 306; e

IX - José Oswaldo Morales Junior - por infração ao art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 387/2003.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, com o seguinte teor:

I - Banco Mizuho do Brasil S.A. e Aristides Campos Jannini - pagar à CVM a importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), englobando no Termo de Compromisso todos os fatos que tenham como acusados ou investigados, além deles, outros administradores do Mizuho;

II - Norival Wedekin e Geraldo Climério Pinheiro - pagar à CVM o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - José Oswaldo Morales Júnior - pagar à CVM a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Laeco Asset Management Ltda. e Morris Safdié - indenizar a Prece Previdência Complementar tendo por base os prejuízos sofridos pelo Fundo Roland Garros no montante dos "ajustes do dia" negativos de R$ 1.313.471,60 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), que, atualizados pelo CDI, entre 01.11.03 a 31.03.07, data de encerramento do fundo, perfazem o montante de R$ 2.187.554,02 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos); adicionalmente, Morris Safdié propôs custear curso a ser ministrado por especialista em metodologias de análise e investimento em derivativos; e

V - Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda. e Renato Ópice Sobrinho - pagar à CVM o montante de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), equivalente ao valor pago pelo fundo a título de taxa de administração no período de 03.11.03 a 08.12.04, a ser corrigido pelo IGPM desde 08.12.04 até o efetivo pagamento, dividido de forma equânime entre os proponentes.

Em sua análise, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") identificou óbice jurídico à aceitação das propostas, em virtude do não atendimento ao art. 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, que requer a correção das irregularidades, com indenização dos prejuízos. Quanto à proposta de Laeco Asset Management Ltda. e Morris Safdié, de indenização apenas dos prejuízos causados ao Fundo Roland Garros, a PFE-CVM ressaltou que caberia ao Comitê e ao Colegiado, uma vez superado o óbice jurídico, avaliar a conveniência e oportunidade na aceitação da proposta.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, destacou que, mesmo que o óbice jurídico pudesse ser superado, a celebração do Compromisso seria inconveniente, tendo em vista que as propostas de indenização seriam flagrantemente desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações, inexistindo bases mínimas que justificassem a abertura de negociação de seus termos.

Ademais, na visão do Comitê, o caso em tela demandaria um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza. Desse modo, o Comitê recomendou a rejeição das propostas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, rejeitar as propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2016

Participantes:
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
PABLO W. RENTERIA - Diretor
Apreciação de Proposta de Termo de Compromisso - PROC. RJ2016/1262
Reg. nº 0124/16
Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por BRB DTVM S.A. ("BRB DTVM"), Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A. ("Global Capital 2000"), Global Equity Administradora de Recursos S.A. ("Global Equity"), Patricia Araujo Branco ("Patricia Branco"), Marco Antonio de Freitas Pinheiro ("Marco Pinheiro") e Onito Barnabé Barbosa Junior ("Onito Junior" e, em conjunto com os demais, "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 14/2013, instaurado para apurar "eventuais irregularidades na captação de clientes, na colocação e na negociação de valores mobiliários, por parte de sociedades de agentes autônomos de investimento e de outros integrantes do sistema de distribuição, no período de 2006 a 2008".

Os Proponentes foram acusados nos seguintes termos:

I - Global Capital 2000 e Global Equity: por infração ao disposto na alínea "c" do inciso III do art. 14 da Instrução CVM 306/1999 ("Instrução 306") c/c o art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM 409/2004 ("Instrução 409");

II - Patricia Branco: (a) na qualidade de diretora responsável pela administração de recursos de terceiros da Global Equity, por infração ao disposto na alínea "c" do inciso III do art. 14 da Instrução 306 c/c o art. 65-A, inciso I, da Instrução 409; e (b) na qualidade de membro do comitê de investimento da Global Capital 2000, por infração ao disposto no § 3º do art. 63 da Instrução 409;

III - Marco Pinheiro e Onito Junior: na qualidade de membros do comitê de investimento da Global Capital 2000 e Global Equity, por infração ao disposto no § 3º do art. 63 da Instrução 409; e

IV - BRB DTVM: por infração ao inciso II do art. 14 da Instrução 306 c/c o art. 65-A da Instrução 409.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso com o seguinte teor:

I - BRB DTVM: patrocinar um curso de capacitação e aprimoramento do quadro de servidores da CVM no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - Global Capital 2000, Global Equity, Patricia Branco, Marco Pinheiro e Onito Junior:

(a) pagar à CVM o montante total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por pessoa jurídica e R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa física; e

(b) aditar todos os contratos vigentes de prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimento, de modo a contemplar a vedação total de prestação de quaisquer serviços a intermediários das operações realizadas pelos fundos de investimento geridos, sem prévia consulta à assembleia geral de cotistas e aos administradores dos fundos.

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") identificou óbice à aceitação da proposta apresentada pela BRB DTVM, em virtude do não atendimento ao art. 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, por não ter incluído o ressarcimento do prejuízo sofrido pelos fundos de investimento. Em relação aos demais proponentes, a PFE-CVM não indicou objeções de ordem jurídica.

Em linha com a manifestação da PFE-CVM, o Comitê de Termo de Compromisso também concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta formulada pela BRB DTVM. Adicionalmente, o Comitê destacou que as demais propostas de indenização pelo dano difuso causado ao mercado de capitais seriam flagrantemente desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações, assim como ao montante pecuniário envolvido nas operações. Nesse sentido, o Comitê salientou que não haveria bases mínimas que justificassem a abertura de negociação de seus termos. Ademais, na visão do Comitê, o caso em tela demandaria pronunciamento norteador do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar as práticas do mercado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/6842
Reg. nº 0297/16
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bayard de Paoli Gontijo ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Oi S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/6842, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado por suposta infração aos seguintes dispositivos:

(a) art. 157, § 4º, da Lei n° 6.404/1976 ("Lei 6.404") c/c o art. 3º, caput, da Instrução CVM 358/2002 (Instrução 358), por não ter divulgado fatos relevantes em 14.01.2014 e 30.06.2014; e

(b) art. 157, § 4º, da Lei 6.404 c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução 358, por não ter divulgado fato relevante em 07.02.2014.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou, inicialmente, proposta de celebração de Termo de Compromisso, dispondo-se a pagar à CVM o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

À luz das características do caso e considerando o fato de o proponente já ter celebrado outro termo de compromisso com a CVM, no âmbito do PAS RJ2014/8947, que também envolvia questões informacionais, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta inicial, majorando seu valor. Após negociação, o Proponente aderiu à contraproposta apresentada pelo Comitê, comprometendo-se, assim, a pagar à CVM o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em parcela única, em benefício do mercado de valores mobiliários.

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, tendo em vista que a quantia seria suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, e para bem nortear a conduta dos administradores de companhia abertas, em atendimento à sua finalidade preventiva.

O Colegiado, por maioria, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente. Restou vencido o Presidente Leonardo Pereira, que considerou inoportuna e inconveniente a aceitação da proposta, à luz do contexto fático e da gravidade da acusação formulada.

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/12130
Reg. nº 0298/16
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Marcus da Cruz Berquo Ururahy ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/12130, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização do Proponente por infração ao inciso I da Instrução CVM 8/1979, em razão da prática de manipulação de preços por meio de negócios diretos realizados entre ele e sua mãe, no período compreendido entre 20.01.2012 e 14.01.2013.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

(i) não atuar como parte ou procurador no mercado Bovespa por 5 (cinco) anos;

(ii) não ocupar cargos em empresas de capital aberto por 1 (um) ano;

(iii) não executar ordens diretas novamente;

(iv) suspender a negociação das ações da Agrenco e encerrar as contas nas corretoras XP e Mycap; e

(v) pagar à CVM o montante total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

No entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, a proposta pecuniária seria flagrantemente desproporcional ao suposto ganho obtido pelo acusado com as operações ilícitas, não havendo bases mínimas para amparar a abertura de negociação de seus termos.

Adicionalmente, o Comitê ressaltou que a proposta de Termo de Compromisso deveria contemplar obrigação suficiente para surtir importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, inibindo a prática de condutas semelhantes. Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação da proposta seria inconveniente e inoportuna, recomendando a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Na sequência, o Diretor Gustavo Borba foi sorteado relator do PAS RJ2015/12130.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 03/2011
Reg. nº 0299/16
Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Ricardo Knoepfelmacher, Charles Laganá Putz, Paulo Narcélio Simões do Amaral, Telemar Norte Leste S.A., Alex Waldemar Zornig, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Marco Antonio Brandão Simurro ("Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 03/2011, instaurado para apurar "responsabilidades por eventuais irregularidades na composição e divulgação de contingências judiciais verificadas nos balanços da Brasil Telecom S.A., no período de 2005 a 2009".

Os Proponentes foram acusados nos seguintes termos:

I - Ricardo Knoepfelmacher - na qualidade de diretor presidente da Brasil Telecom S.A., por infração aos artigos 176, caput, 177, § 3º, e 153 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404") c/c os itens 10 e 11(a) da Deliberação CVM 489/2005 ("Deliberação 489");

II - Charles Laganá Putz - na qualidade de diretor financeiro da Brasil Telecom S.A., por infração aos artigos 176, caput, 177, § 3º, e 153 da Lei 6.404 c/c os itens 10 e 11(a) da Deliberação 489;

EXTRAIDO DA IMPRENSA NACIONAL

III - Paulo Narcélio Simões do Amaral - na qualidade de diretor financeiro da Brasil Telecom S.A., por infração aos artigos 176, caput, 177, § 3º, e 153 da Lei 6.404 c/c os itens 10 e 11(a) da Deliberação 489;

IV - Telemar Norte Leste S.A. e seu Diretor de Relações com Investidores da Tele Norte Leste S.A., Alex Waldemar Zornig - por violação ao artigo 1º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução CVM 491/2011; e

V - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e seu responsável técnico pela execução e supervisão dos trabalhos de auditoria, Marco Antonio Brandão Simurro - por infração ao artigo 20 da Instrução CVM 308/1999.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso com o seguinte teor:

I - Ricardo Knoepfelmacher - pagar à CVM a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Charles Laganá Putz - pagar à CVM a quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

III - Paulo Narcélio Simões Amaral - pagar à CVM a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV - Telemar Norte Leste S.A. e Alex Waldemar Zornig - pagar à CVM o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conjunto; e

V - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Marco Antonio Brandão Simurro - pagar à CVM o valor individual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Posteriormente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Marco Antonio Brandão Simurro apresentaram nova proposta, obrigando-se ao pagamento individual de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Não obstante, o Comitê de Termo de Compromisso propôs a rejeição das propostas apresentadas, por considerá-las insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes. Na visão do Comitê, tendo em vista a gravidade das condutas adotadas, o caso em tela demandaria um pronunciamento norteador do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas dos participantes do mercado de valores mobiliários.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS 03/2011.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.170, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 23.863.529, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO BARBOSA DE LUNA
Em exercício

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000019/2016-31
INTERESSADA: O B C FACTORING LTDA - EPP, CNPJ 13.239.984/0001-00
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 35, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de O B C Factoring Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena, foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 36, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000020/2016-65
INTERESSADA: VELLOX S/A - FOMENTO MERCANTIL, CNPJ 00.788.182/0001-07
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 36, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Vellox S/A - Fomento Mercantil, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000021/2016-18
INTERESSADA: SPK FACTORING LTDA, CNPJ 10.337.728/0001-67
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 37, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de SPK Factoring Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 38, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000022/2016-54
INTERESSADA: PORTO CHAGAS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 08.459.827/0001-70
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 38, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Porto Chagas Fomento Mercantil Ltda - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000023/2016-07
INTERESSADA: RIBEIRO & ALVES FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 17.161.231/0001-80
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 39, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Ribeiro & Alves Fomento Mercantil Ltda - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000024/2016-43
INTERESSADA: REAL FATOR FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 12.392.095/0001-15
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 40, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Real Fator Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000025/2016-98
INTERESSADA: PASCAL & BIANCO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.070.959/0001-45
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 41, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Pascal & Bianco Empreendimento e Participações Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000026/2016-32
INTERESSADA: NV - CAPITAL FOMENTO MERCANTIL, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ 14.208.253/0001-60
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 42, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de NV - Capital Fomento Mercantil, Participações e Investimentos S.A., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenáriodo COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000027/2016-87
INTERESSADA: DOM BOSCO FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 09.416.125/0001-71
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 43, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Dom Bosco Fomento Mercantil Ltda. - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000030/2016-09
INTERESSADA: BESTNAME FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 13.547.405/0001-96
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 44, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Bestname Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei n° 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 233ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 233ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS.

1)RECURSO Nº 1490 - PEDIDO DE REVISÃO - Processo SUSEP nº 008-0410/97 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A (atual denominação de Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

2)RECURSO Nº 1609 - PEDIDO DE REVISÃO - Processo SUSEP nº 005-00502/00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3)RECURSO Nº 1682 - Processo SUSEP nº 005-00363/97 - Recorrente: José Carlos Macedo dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

4)RECURSO Nº 5194 - Processo SUSEP nº 15414.002061/2008-82 - Apenso: Processo SUSEP Nº 15414.200157/2008-12 Apensos: Processo SUSEP Nº 15414.200020/2008-50 e Processo SUSEP Nº 15414.200368/2007-66 - Recorrente: MBM Previdência Complementar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

5)RECURSO Nº 5286 - Processo SUSEP nº 15414.000391/2009-14 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Relator de Vista: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

6)RECURSO Nº 5625 - Processo SUSEP nº 15414.004706/2008-11 - Recorrente: Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

7)RECURSO Nº 6018 - Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

8)RECURSO Nº 6095 - Processo SUSEP nº 15414.002474/2005-14 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

9)RECURSO Nº 6232 - Processo SUSEP nº 15414.003559/2007-81 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

10)RECURSO Nº 6288 - Processo SUSEP nº 15414.200038/2011-57- Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

11)RECURSO Nº 6342 - Processo SUSEP nº 15414.002171/2011- 40 - Apenso: Processo SUSEP Nº 15414.005442/2012-08 - Recorrente: IRB-BRASIL Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

12)RECURSO Nº 6374 - Processo SUSEP nº 15414.000162/2011-14 - Recorrente: Atlântica Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

13)RECURSO Nº 6412 - Processo SUSEP nº 15414.004306/2011-10 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14)RECURSO Nº 6528 - Processo SUSEP nº 15414.100599/2010-76 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

15)RECURSO Nº 6591 - Processo SUSEP nº 15414.100695/2011-03 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

16)RECURSO Nº 6654 - Processo SUSEP nº 15414.001016/2010-25 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

17)RECURSO Nº 6661 - Processo SUSEP nº 15414.100630/2011-50 - Recorrente: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

18)RECURSO Nº 6663 - Processo SUSEP nº 15414.000092/2012-85 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

19)RECURSO Nº 6678 - Processo SUSEP nº 15414.002735/2011-44 - Recorrente: Carmen Zilá Moreira Lopes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20)RECURSO Nº 6693 - Processo SUSEP nº 15414.000866/2010-14 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

21)RECURSO Nº 6702 - Processo SUSEP nº 15414.300091/2009-32 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22)RECURSO Nº 6712 - Processo SUSEP nº 15414.004481/2011-07 - Recorrente: National Western Life Insurance Company; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23)RECURSO Nº 6713 - Processo SUSEP nº 15414.005687/2011-46 - Recorrente: Pan Seguros S.A (atual denominação da Panamericana de Seguros S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

24)RECURSO Nº 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6756 - Processo SUSEP nº 5414.001269/2011-80 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 6788 - Processo SUSEP nº 15414.002666/2010-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

27)RECURSO Nº 6798 - Processo SUSEP nº 15414.004480/2011-54 - Recorrente: Ricardo de Oliveira Tarantello; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

28)RECURSO Nº 6846 - Processo SUSEP nº 15414.000043/2012-42 - Recorrente: Federal de Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

29)RECURSO Nº 6873 - Processo SUSEP nº 15414.000962/2012-16 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

30)RECURSO Nº 6887 - Processo SUSEP nº 15414.200478/2011-12 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

31)RECURSO Nº 6891 - Processo SUSEP nº 15414.100700/2010-99 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

32)RECURSO Nº 6923 - Processo SUSEP nº 15414.001268/2011-35 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

33)RECURSO Nº 6925 - Processo SUSEP nº 15414.100559/2010-24 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

34)RECURSO Nº 6945 - Processo SUSEP nº 15414.002180/2011-31 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

35)RECURSO Nº 6964 - Processo SUSEP nº 15414.100476/2012-05 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

36)RECURSO Nº 6977 - Processo SUSEP nº 15414.002923/2008-77 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.004465/2009-91 - Recorrente: Luciano Gonçalves da Silva - Corretor; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 6979 - Processo SUSEP nº 15414.100486/2011-51 - Recorrente: Liberty Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 6988 - Processo SUSEP nº 15414.005126/2012-28 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

39)RECURSO Nº 7019 - Processo SUSEP nº 15414.100678/2010-87 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40)RECURSO Nº 7032 - Processo SUSEP nº 15414.200388/2012-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

41)RECURSO Nº 7039 - Processo SUSEP nº 15414.003082/2012-00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

42)RECURSO Nº 7041 - Processo SUSEP nº 15414.300002/2011-72 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

43)RECURSO Nº 7044 - Processo SUSEP nº 15414.200183/2012-19 - Recorrente: Carlos Eduardo Antunes Modica; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

44)RECURSO Nº 7046 - Processo SUSEP nº 15414.000192/2012-10 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

45)RECURSO Nº 7113 - Processo SUSEP nº 15414.200413/2012-40 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

46)RECURSO Nº 7125 - Processo SUSEP nº 15414.004935/2012-12 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

47)RECURSO Nº 7148 - Processo SUSEP nº 15414.200410/2011-25 - Recorrente: Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

48)RECURSO Nº 7154 - Processo SUSEP nº 15414.002710/2012-21 - Recorrente: Jabis de Mendonça Alexandre - Diretor Técnico e Mapfre Seguros Gerais S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

49)RECURSO Nº 7158 - Processo SUSEP nº 15414.001878/2012-10 - Recorrentes: Thomas Kelly Batt e Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

50)RECURSO Nº 7167 - Processo SUSEP nº 15414.100546/2013-06 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

51)RECURSO Nº 7173 - Processo SUSEP nº 15414.001407/2012-10 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

52)RECURSO Nº 7184 - Processo SUSEP nº 15414.000319/2013-73 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 22 de agosto de 2016, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029-VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão apresentar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 22 de agosto de 2016, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8705.90.90 Mercadoria: Veículo para a limpeza de vias concebido para ser utilizado em estrada e sobre trilho, com motor turbo e diesel, potência de 160 hp, tração 4x4, velocidade de condução na estrada de 50 km/h, velocidade de operação durante limpeza de 5 km/h a 15 km/h, dotado de um sistema de sucção de 10.000 m3/h, sistema de varredura com escovas frontal e na face lateral do veículo, com dois níveis para o trabalho nas calçadas estreitas, sistema de limpeza das gargantas do trilho e máquina de limpeza de alta pressão com bomba, mangueira e pistola, comercialmente denominado "veículo rodoferroviário de limpeza de vias".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 4 "a" da Seção XVII e texto da posição 87.05) e 6 (texto da subposição 8705.90) e pela RGC/NCM 1 (texto do item 8705.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8215.20.00 Mercadoria: Sortido composto de uma faca com lâmina de aço inoxidável e cabo de bambu, um garfo de aço e cabo de bambu e um tabuleiro de bambu de 32 cm x 20 cm, próprios para servir churrasco, acondicionados para a venda a retalho numa caixa de papelão, comercialmente denominado "Kit churrasco".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (textos das Notas 1 (a) e 3 do Capítulo 82 Capítulo 82 e texto da posição 82.15) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8215.20) da TEC, aprovada pela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriors.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 24 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Acessório próprio para console de jogos de vídeo, consistindo em uma barra de sensores que detecta os movimentos do jogador e os envia de forma codificada para que o console traduza os dados e os replique na tela de um receptor de televisão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 p) da Seção XVI, da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), RGI 6 (textos da Nota de subposição 1 b) do Capítulo 95 e da subposição de 1º nível fechada 9504.50) e RGC/Tipi (texto do Ex 01), constante da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 27 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código NCM: 8543.70.99 Mercadoria: Módulo de iluminação contendo matriz de LED, tipo COB - Chip On Board, em placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado em estrutura de matéria plástica, próprio para ser utilizado em luminárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.43), RGI/SH 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC/NCM 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/TEC/Tipi: 8708.99.90 Mercadoria: Suporte do motor de veículo automóvel de passageiros, constituído por carcaça externa e inserto interno de alumínio, com injeção de borracha vulcanizada nas ferragens (carcaça interna e inserto interno) e cravação de nylon no inserto interno, utilizado como suporte e fixação do motor ao chassi do veículo, de modo a absorver as vibrações do conjunto motriz, e impactos diversos, vulgarmente denominado "calço do motor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (textos das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 15 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código NCM: 8501.61.00 Mercadoria: Gerador elétrico de corrente alternada monofásica (100/220 V) ou trifásica (220/380 V), de potência de 15 kVA, próprio para ser acionado pela tomada de força (tomada de potência) de um trator agrícola a uma rotação de 540 rpm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.01) e RGI 6 (textos das subposições 8501.6 e 8501.61) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 2106.90.90 Mercadoria: Preparação contendo sal, açúcar, levedura ativa seca, óleo vegetal e outros componentes, utilizada na fabricação de massa de pizza, apresentada em pacotes de 225 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 15 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código NCM 2106.90.90 Mercadoria: Preparação contendo sal, levedura ativa seca, óleo vegetal e outros componentes, utilizada na fabricação de massa de pizza, apresentada em pacotes de 155 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 15 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 2106.90.90 Mercadoria: Preparação contendo dextrose, levedura ativa seca, sal, óleo vegetal e outros componentes, utilizada na fabricação de massa de pizza, apresentada em pacotes de 350 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 15 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código NCM 8542.90.10 Mercadoria: Suporte-conector para circuito integrado (CI) de cartões inteligentes ou cartões GSM-SIM, apresentado em tiras, mas sem o circuito integrado (CI), denominado comercialmente "contact plate".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da Nota 2 'b" da Seção XVI e texto da posição 85.42) e 6 (texto da subposição 8542.90) e pela RGC/NCM 1 (texto do item 8542.90.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8518.22.00 Mercadoria: Caixa acústica contendo alto-falantes, amplificador de audiofrequência e reprodutor de áudio MP3/WMA de dispositivos USB portáteis, com entrada de áudio RCA, AUX, entrada digital coaxial, entrada óptica e porta USB, com controle remoto, denominado comercialmente "sistema de áudio Soundbar".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.18) e RGI/SH 6 (Nota 3 da Seção XVI e textos das subposições 8518.2 e 8518.22), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8470.50.11 Mercadoria: Unidade funcional para controle e gerenciamento de pagamentos (caixa registradora) efetuados por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou de dinheiro, constituída de um terminal com impressora incorporada, um hub e uma gaveta de dinheiro, capaz de se conectar ao estabelecimento financeiro autorizador da transação via Internet por conexão sem fio (Wi-Fi) ou cabo (Ethernet). O terminal possui leitor de cartão de chip, leitor de cartão de tarja magnética e tecnologia de leitura por aproximação (contactless) e é dotado de processador multicore, memória eMMC de 8 GB, memória RAM DDR3L de 2 GB, tela LCD sensível ao toque (touchscreen) de sete polegadas, resolução 1280 x 800 pixels e sistema operacional Android. Possui também, todos integrados em seu corpo, alto-falante, câmera frontal, microfone e impressora térmica para impressão de recibos de pagamento alimentada por bobina de papel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.70), RGI 6 (texto da subposição 8470.50) e RGC 1 (textos do item 8470.50.1 e do subitem 8470.50.11) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8470.50.11 Mercadoria: Unidade funcional para controle e gerenciamento de pagamentos (caixa registradora) efetuados por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou de dinheiro, constituída de um terminal com impressora incorporada, um hub e uma gaveta de dinheiro, capaz de se conectar ao estabelecimento financeiro autorizador da transação via Internet por conexão sem fio (Wi-Fi), cabo (Ethernet) ou rede celular (3G). O terminal possui leitor de cartão com chip, leitor de cartão com tarja magnética e tecnologia de leitura por aproximação (contactless) e é dotado de processador multicore, memória eMMC de 8 GB, memória RAM DDR3L de 2 GB, tela LCD sensível ao toque (touchscreen) de sete polegadas, resolução 1280 x 800 pixels e sistema operacional Android. Possui também, todos integrados em seu corpo, alto-falante, câmera frontal, microfone e impressora térmica para impressão de recibos de pagamento alimentada por bobina de papel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.70), RGI 6 (texto da subposição 8470.50) e RGC 1 (textos do item 8470.50.1 e do subitem 8470.50.11) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código NCM: 8716.40.00 Mercadoria: Semirreboque atenuador de impacto, de uso rodoviário, para proteção de caminhão estacionado em canteiro de obras ou nos acostamentos de trabalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 87.16) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8716.40), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA:NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Abraçadeira com parafuso de cabeça sextavada com fenda, com três diferentes constituições: totalmente em aço carbono; aço inoxidável e parafuso de aço carbono; totalmente em aço inoxidável, que permitem um diâmetro abraçado de 8 mm até 260 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 73.26) e 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 7326.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA: NCM: 7229.20.00 Mercadoria: Fio de aço silício-manganês, cobreado (revestido de uma fina camada de cobre), maciço, de seção transversal circular constante, com diâmetros de 0,8 mm, 0,9 mm, 1,0 mm ou 1,2 mm, próprio para soldagem de peças metálicas pelo processo MIG, apresentado em bobinas de plástico de 15 kg, comercialmente denominado "Arame para Solda MIG"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota de posição 1, alíneas "d" e "f" do Capítulo 72 e texto da posição 72.29) e 6 (Nota de subposição 1, alínea "e" e texto da subposição 7229.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8428.90.90 Mercadoria: Cadeira elevatória para escadarias, locomovendo-se sobre trilho fixado na escadaria, de acionamento por motor elétrico e cremalheira, própria para o transporte de pessoa com mobilidade reduzida, comercialmente denominada "Stair Lift".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.28), RGI 6 (texto da subposição 8428.90) e RGC 1 (texto do item 8428.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9025.80.00 Mercadoria: Termo-higrômetro com mostrador digital de cristal líquido, a pilha, com 108mm de comprimento, 82mm de largura e 22mm de espessura, dotado também de um sensor externo ligado ao equipamento por meio de fio, próprio para medir a temperatura e a umidade do ambiente interno bem como a temperatura ambiente externa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.25) e RGI 6 (texto da subposição 9025.80.00) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 22 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8418.50.10 Mercadoria: Freezer horizontal com porta frontal, de capacidade de 34 litros, tensão de 220V, com velocidade de congelamento programável para otimizar a viabilidade celular antes do seu armazenamento criogênico, funcionando na faixa de temperatura de +50 ºC até -180 °C.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC-1 (texto do item 8418.50.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 22 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8418.50.10 Mercadoria: Freezer horizontal com porta frontal, de capacidade de 48 litros, tensão de 120V, com velocidade de congelamento programável para otimizar a viabilidade celular antes do seu armazenamento criogênico, funcionando na faixa de temperatura de +50 ºC até -180 °C.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC-1 (texto do item 8418.50.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 22 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8418.50.10 Mercadoria: Freezer horizontal com porta frontal, de capacidade de 34 litros, tensão de 120V, com velocidade de congelamento programável para otimizar a viabilidade celular antes do seu armazenamento criogênico, funcionando na faixa de temperatura de +50 ºC até -180 °C.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC-1 (texto do item 8418.50.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4205.00.00 Mercadoria: Etiqueta para ser fixada em peças de vestuário, de couro natural ou reconstituído, de formato retangular (90 mm x 60 mm) e contendo impressão térmica (prensagem com clichê a alta temperatura) para identificação da marca e outras informações comerciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 42.05 e da Nota 4 do Capítulo 42) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 28 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/TEC/Tipi: 8544.30.00 Mercadoria: Jogo de fios de cobre de 0,3mm², encapsulados em bainha plástica, com comprimento máximo de 1,58m, dotados de conectores elétricos machos e fêmeas em suas extremidades, unidos por fita plástica isolante PVC, com partes embutidas em seções de tubos de PVC, para serem utilizados em veículos automotores, conhecido comercialmente como chicote elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 85.44), RGI-6 (textos da subposição 8544.30) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 28 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO:Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/TEC/Tipi: 8544.30.00 Mercadoria: Jogo de fios de cobre de diâmetros e comprimentos diversos, encapsulados em bainha plástica, dotados de conectores elétricos machos e fêmeas em suas extremidades, unidos por fita plástica isolante PVC, com partes embutidas em seções de tubos de PVC, utilizados em veículos automotores, conhecido comercialmente como chicote elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 85.44), RGI-6 (textos da subposição 8544.30) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 27 DE JULHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721072/2016-66, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, Declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Peugeot, modelo 607, ano 2007, cor prata, chassi VF39UXFVJ92233442, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0792766-2, de 19/06/2007, pela Alfândega do Porto de Itaguaí, de propriedade da Embaixada da França.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721083/2016-46, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, Declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord EXL, ano 2009, cor preta, chassi 1HGCP2F88AA013433, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0314512-6, de 26/02/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Canadá, CNPJ 03.738.502/0001-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721086/2016-80, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, Declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord EXL, ano 2009, cor preta, chassi 1HGCP2F82AA037999, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0314512-6, de 26/02/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Canadá, CNPJ 03.738.502/0001-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Aplicação de penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 12266.721047/2016-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, a empresa GUILHERME MOREIRA DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 04.971.072/0001-37, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 02227600/000003/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e o relatório/decisão de fls. 107-111, do processo nº 12266.721047/2016-44, que trata de aplicação de penalidade administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002170/2009-08, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 533.717.042-20 de MALDEN ARMOND SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720124/2014-12, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 317.796.702-49 de MEIRIANE DE LIMA SALLES.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Revoga o Ato Declaratório Executivo/DRF/PVO/RO n.º 19, de 12 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PVO/RO n.º 19, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a conferência aduaneira na internação de motocicletas da Amazônia Ocidental para o restante do território nacional.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a conferência aduaneira na internação de motocicletas da Amazônia Ocidental para o restante do território nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Os despachos de internação, processados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), relativos às motocicletas industrializadas na Zona Franca de Manaus, ingressadas na Amazônia Ocidental com os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, pertencentes a pessoas físicas, serão selecionados para conferência aduaneira, ficando dispensada a verificação física quando as descrições constantes das respectivas DSI estejam completas, para sua perfeita identificação, e de acordo com os demais documentos apresentados referentes ao bem objeto da internação.

Parágrafo único. Na hipótese de descrição incompleta do veículo na Declaração Simplificada de Importação, com vistas a confirmar a correção da classificação fiscal ou da origem declarada, ou de qualquer indício de irregularidade, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira poderá condicionar o desembaraço à verificação física direta do veículo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica J MONTE & CIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 00.118.010/0001-26, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JULHO DE 2016(*)

Incluir Despachante Aduaneiro no respectivo Registro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3º, art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010, c/c o parágrafo único do art. 1º e parágrafo único do art. 12, ambos da Instrução Normativa nº 1.209, de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nº Registro	Nome	CPF	Nº Processo
4. D.0375	GRACE KELLY LULA DE MOURA	014.791.385-33	10469.722607/2016-76
4. D.0376	GRABRIELA GUIRÃO TASCA	072.839.614-96	10469.721875/2016-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8/7/2016, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e em face da hipótese prevista no caput e inciso II do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720179/2016-11, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa EMPREITEIRA COBRA LTDA - ME (CNPJ nº 01.590.408/0001-23) por motivo de não ser localizada, conforme inciso II do artigo 40 da IN/RFB nº 1.634/2016 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 27/07/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUSBTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Alberto Maranhão, nº 1720, CEP 59600-185, Mossoró/RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CPF / CNPJ	CONTRIBUINTE
00.886.340/0001-61	CCOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TENTENTE ANANIAS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo/Dossiê nº 10010.052400/0616-80, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/086 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 07.635.245/0004-87 da pessoa jurídica ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, situado na Av. Montevideu, 172 - Edf. Empres. Desembargador Pedro Martins Lins - Boa Vista - Recife/PE CEP 50050-250.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam aos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
068.040.385-09	MATHEUS SENA NUNES	12689.720303/2016-13
025.173.035-25	JACKSON CORTES SANTOS	12689.720826/2016-51

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10580.726075/2016-60, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa NEEMIAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 12.210.884/0001-98, em virtude de não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.016480/0616-18, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: MA COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 23.372.237/0001-07.
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU Nº 106, de 06 de junho de 2016, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 15/12/2015 a 31/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Constitui Equipe de Trabalho para preparo e análise dos processos relativos à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos no âmbito da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, considerando os objetivos estratégicos de reduzir litígios, por meio da apreciação dos processos com qualidade, celeridade e menor custo e da redução de divergências internas de interpretação, e de ampliar a aplicação da análise de riscos, resolve:

Art. 1º Constituir Equipe de Trabalho para o preparo e a análise dos processos relativos à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), de que tratam as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no âmbito da 8ª Região Fiscal.

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho a que se refere o caput deste artigo será designada doravante como Equipe de Isenção de IPI e IOF.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 2º A Equipe de Isenção de IPI e IOF terá a supervisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na função de Supervisor, ou de Supervisor Substituto na ausência ou impedimento deste, e será constituída pelas seguintes subequipes:

I - Subequipe de Preparo, constituída por Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, responsáveis pelas atividades de instrução e preparo dos processos administrativos fiscais de isenção de IPI e IOF de deficientes e taxistas.

II - Subequipe de Análise, constituída por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, responsáveis pelas atividades de instrução, preparo e análise dos processos administrativos fiscais de isenção de IPI e IOF de deficientes e taxistas;

III - Subequipe de Risco, constituída por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, responsáveis pelas atividades de instrução, preparo e análise dos processos administrativos fiscais de isenção de IPI e IOF de deficientes e taxistas, segundo critérios de análise de risco, com o fito de coibir a aquisição de veículos com isenção por interpostas pessoas, por pessoas que não sejam de fato portadoras de deficiência e por pessoas que não exerçam de fato a atividade de taxista.

§1º As subequipes de Preparo e Análise serão supervisionadas pelo Supervisor de Preparo e Análise, ou pelo Supervisor Substituto de Preparo e Análise na ausência ou impedimento daquele, a quem os servidores das respectivas equipes estão subordinados.

§2º A Subequipe de Risco será supervisionada pelo Supervisor de Risco, ou pelo Supervisor Substituto de Risco na ausência ou impedimento daquele, a quem os servidores da referida equipe estão subordinados.

§3º Os Supervisores Substitutos, quando não estiverem no exercício da atividade de supervisão, exercerão as atividades relativas às subequipes da qual são supervisores.

Art. 3º Os servidores que compõem a Equipe de Isenção de IPI e IOF são os constantes do Anexo Único desta Portaria, alocados nas referidas subequipes de trabalho.

§1º Os servidores das Subequipes de Preparo e de Análise e os Supervisores de Preparo e Análise e de Risco exercerão as suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

§2º Os servidores da Subequipe de Risco e o Coordenador Estratégico exercerão as suas atividades em regime de dedicação parcial.

§3º O acompanhamento, o controle e a avaliação gerenciais, bem como a interlocução em âmbito nacional e com outras instituições e entidades, serão desempenhados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil na função de Coordenador Estratégico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil componentes da Equipe de Isenção de IPI e IOF terão as seguintes competências, em transferência das competências das subunidades e dos dirigentes contidas nos arts. 241, 302 e 305, em conformidade com o previsto no §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012:

I - decidir sobre o reconhecimento de isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), de que tratam as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - selecionar sujeitos passivos e preparar o procedimento fiscal, no âmbito das competências transferidas;

III - realizar diligências e proceder o lançamento do crédito tributário, no âmbito das competências transferidas;

IV - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos, no âmbito das competências transferidas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela verificação dos requisitos necessários para o reconhecimento das isenções de que trata o inciso I deste artigo é do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise e não se transfere ao Supervisor ou ao Coordenador Estratégico.

Art. 5º Os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil componentes da Equipe de Isenção de IPI e IOF terão as seguintes competências, em transferência das competências das subunidades contidas no art. 241, em conformidade com o previsto no §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos, no âmbito das competências transferidas à Equipe de Isenção de IPI e IOF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As reuniões dos membros da Equipe de Isenção de IPI e IOF serão realizadas preferencialmente por videoconferência e, quando conveniente e oportuno, presencialmente, em datas a serem definidas pelo Supervisor, observadas as normas e os limites relativos ao deslocamento dos servidores.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SRRF08 Nº 169, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 01, de 04 de janeiro de 2016, e ficam convalidados os atos praticados em consonância com a portaria ora revogada até a vigência desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estipulada sua vigência até o dia 2 de janeiro de 2017.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do Servidor	Cargo	Subequipe/Função
Alberto Queiroz	AFRFB	Análise
Ana Raquel Martins Morelli	AFRFB	Análise
Arnaldo de Alencar Jorge Filho	AFRFB	Análise
Celso Luiz Franzin	AFRFB	Análise
Cláudio Gorgatti Júnior	AFRFB	Análise
Edson Talarico Longano	AFRFB	Análise
Giselle Perez Vieira da Silva	AFRFB	Análise
João Cecimiro Marques dos Santos	AFRFB	Análise
João Wesley Godoy	AFRFB	Análise
José Geraldino da Silva	AFRFB	Análise
José Marques dos Ramos	AFRFB	Análise
Magnus Monteiro de Oliveira	AFRFB	Análise
Maria Francisca Grof	AFRFB	Análise
Matilde Mary Temporini Costa	AFRFB	Análise
Paulo José Alvim Passos	AFRFB	Análise
Reynaldo Hoki	AFRFB	Análise
Rogério Teixeira Garcia	AFRFB	Análise
Selma Satie Hirata	AFRFB	Análise
Sérgio Mesquita Rangel	AFRFB	Análise
Suely Aparecida Zorzetto	AFRFB	Análise
Tiago Tozzi Nunes	AFRFB	Análise
Willians Gonçalves Nogueira	AFRFB	Análise
Antonio Carlos de Luna	ATRFB	Preparo
Eliana Umemura Okamura	ATRFB	Preparo
Leonardo Miranda Rodrigues	ATRFB	Preparo
Luis Marcelo Peres	ATRFB	Preparo
Olga Ikenaga Isejima	ATRFB	Preparo
Paulo Rogério Pontes Nogueira de Azevedo	ATRFB	Preparo
Sueli Aparecida Fiori	ATRFB	Preparo
Enia Cecilia de Jesus Briquet	AFRFB	Risco
Marco Antônio Adade	AFRFB	Risco
José Mauro Lima Panella	AFRFB	Risco
Paola Squadroni	AFRFB	Risco
Antonio Carlos Cazo	AFRFB	Supervisor de Preparo e Análise Supervisor Substituto de Risco
Flávio Costa Morales	AFRFB	Supervisor Substituto de Preparo e Análise e Supervisor de Risco
Francisco José Branco Pessoa	AFRFB	Coordenador Estratégico

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 26 a 28, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso X ao art. 23 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art.23.....

X - expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) nos termos da Portaria RFB nº 1687/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao art. 43 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 43.....

VII - proferir decisão em processo de revisão de ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscrito ou não em Dívida Ativa da União (DAU), observados os requisitos da Portaria RFB nº 719/2016, de 05 de maio de 2016."

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Revogar o inciso III do art. 19 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Nulo o CNPJ Nº 23.263.253/0001-53, por atribuição de mais de uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o mesmo estabelecimento, em nome da entidade PRB MUNICIPAL PENÁPOLIS - ORGÃO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS/SP DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, na forma disciplinada pelo inciso I, do artigo 35 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13822.720158/2016-43.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais desde a data de inscrição no CNPJ, ou seja, 31/08/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Concede Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Instrução Normativa/RFB nº 1.590, de 05/11/2015, publicada no DOU de 06/11/2015, e considerando o que consta no processo administrativo fiscal nº 10010.014516/0516-58, resolve:

Art. 1° DEFERIR a Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" ao estabelecimento matriz da empresa ZD ALIMENTOS S/A, sito à Av. Antonieta Altenfelder, n° 705, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17512-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 56.073.307/0001-77, conforme disposto no art. 16 da Instrução Normativa/RFB nº 1.590, de 05/11/2015.

Art. 2° Esse Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos e terá vigor no período compreendido entre 01/12/2016 a 31/12/2019, considerando as características do projeto de investimentos aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

EDENILSON NUNES FREITAS

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui inciso de Portaria.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso IV do artigo 2º da Portaria DRF/MRA nº 45, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU de 29/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

13.393.225/0001-05, em nome de DAVID MARCIO DE FRANCA 31041259883 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 13863.720188/2016-73.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

14.048.594/0001-15, em nome de RENATO GOUVEA 38563051814 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 13827.720354/2016-78.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 07.021.932/0001-60, com o Nome Empresarial de GODOY E CARVALHO DE EVENTOS LTDA, nos termos do inciso I do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição pra o mesmo estabelecimento, conforme constatado no processo administrativo nº 13876.720221/2016-16.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica com o registro cancelado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 03.349.956/0001-91, com o Nome Empresarial de ESKINÃO-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos do inciso IV do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por força do cancelamento do ato constitutivo da sociedade no órgão de registro por determinação do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720077/2016-63.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
HEALTH SENIOR INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME	05.201.929/0001-00	19515.720.403/2016-72

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 001960258, de 24 de junho de 2016, publicado no sítio da RFB na Internet (http://rfb.gov.br), constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 33 de 07 de julho de 2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.083.286/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721998/2016-61, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EÓLICA PARQUE III LTDA, CNPJ nº 16.755.810/0001-98, para o projeto EOL Campo Largo III (Autorizada pela Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 336 e seu Anexo, de 6 de julho de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/08/2016 a 01/01/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 5 DE JULHO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721956/2016-21, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA, CNPJ nº 16.756.341/0001-21, para o projeto EOL Campo Largo VI (Autorizada pela Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 337 e seu anexo, de 6 de julho de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/08/2016 a 01/01/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721949/2016-29, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EÓLICA PARQUE VI LTDA, CNPJ nº 16.756.943/0001-89, para o projeto EOL Campo Largo VI (Autorizada pela Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 294, de 5 de julho de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/08/2016 a 01/01/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721958/2016-10, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EÓLICA PARQUE XXI LTDA, CNPJ nº 17.878.526/0001-71, para o projeto EOL Campo Largo XXI (Autorizada pela Portaria MME nº 338, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 339, de 6 de julho de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/08/2016 a 01/01/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Aplicação da pena de advertência a administrador de recinto alfandegado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, parágrafo 8º, inciso I, e parágrafo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11050.720400/2016-31, declara:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com fundamento no inciso I, alínea 'k' do artigo 76 da Lei nº 10.833 de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 (e alterações), bem como o constante do processo administrativo nº 11030.721453/2016-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SEPÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Nº de inscrição no CNPJ: 19.660.348/0001-33

Nome do projeto: Central Geradora Termelétrica - UTE São Sepé

Nº da Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 344, de 6 de julho de 2016 (DOU em 07/07/2016)

Setor de infraestrutura favorecido: geração e transmissão de energia elétrica

Prazo estimado para término da obra: 24/07/2018

Nº da matrícula CEI: 51.236.49093/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na alínea d, inciso II, do art. 29 da IN SRF nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e elementos constantes no processo administrativo nº 11075.720485/2016-70, resolve:

Art. 1º Baixar de Ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição nº 02.126.854/0001-44 relativa à pessoa jurídica TTAMGO SOCIEDADE ANÔNIMA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.307/2016-29	PATRICIA DE PAULA ALVES	032.729.270-93
11077-720.308/2016-73	LEONARDO RAPETTI RODRIGUES	014.997.250-43

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720954/2016-51	DILSON POMPEU VALENÇA LOBO	017.007.640-71
11075.720908/2016-51	ANTONIO KENNEDY DOS SANTOS DUARTE	451.322.830-04

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 24000.000101/92, comando nº 410373725 e juntada nº 419936521, resolve:

Nº 361 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Previdência TWDC Brasil, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0010-38, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Previdência TWDC Brasil.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a The Walt Disney Company (Brasil) Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Previdência TWDC Brasil, CNPB nº 2016.0010-38, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 24000.000101/92, comando nº 410373296 e juntada nº 419937276, resolve:

Nº 362 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Previdência ESPN, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0011-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Previdência ESPN.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ESPN do Brasil Eventos Esportivos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Previdência ESPN, CNPB nº 2016.0011-19, e a Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 31, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

PROCESSO: 44011.000587/2014-15
AUTUADOS: Jânio Fábio Machado Lessa e outros
ENTIDADE: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA
ASSUNTO: Auto de infração n° 13/14-58

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000587/2014-15, relativo ao Auto de Infração nº 13/14-58, lavrado contra Jânio Fabio Machado Lessa, Diretor Superintendente; Teresinha da Cunha Marra, Diretora Financeira e AETQ; Ronaldo Pena Costa, Diretor de Seguridade; e Luciana Rodrigues Costa, Gerente de Investimentos e Controle de Riscos, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001 c/c art. 1º; § 2º do art. 56; caput e § 1º do art. 61, todos do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/14-58, de 19/12/2014, em relação aos autuados Jânio Fábio Machado Lessa, Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa e Ronaldo Pena Costa, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos); nos termos do Parecer nº 31/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 26 de julho de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Sertão Santana - RS..

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n" 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n" 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n" 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Sertão Santana - RS, no valor de R$ 740.586,24 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000668/2015-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de agosto de 2016

Nº 982 - Ato de Concentração nº 08700.000723/2016-07. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda. Advogados: Cristianne Zarzur, José Inácio Franceschini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 24/2016/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa CNH Industrial America LLC, representada por Eduardo Gaban, Bruno Droghetti e outros.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.314, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39050 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.633, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42761 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1714/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.325, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42653 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCV HOTEL LTDA., CNPJ nº 05.336.592/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.601, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46893 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRIPAL - FRIGORÍFICO PARARAIBANO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.821.355/0002-34, para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.615, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38150 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1637/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.622, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29760 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1777/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.623, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32602 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1427/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.635, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43147 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 8 de agosto de 2016

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08505066766201572, NURIELH JUMELA BILBAO GUERRERO, alterado o nome constante do seu registro, passando de NURIELH JUMELA BILBAO GUERRERO paraNURIETH JUMELA BILBAO GUERRERO.

Em 12 de agosto de 2016

Processo: 08504.002957/2014-35, CARINA GONZALEZ SOUSA, alterado o nome constante do seu registro, passando de CARINA GONZALEZ SOUSA para CARINA GONZALEZ Y SOUSA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.017462/2016-43 - LORENZO AGUILA TRAJANO JR.

Acolho o pedido de reconsideração apresentado e torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 1.º /08/2016, Seção 1, pág. 27 e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.034093/2015-72 - MARCEL OCTAVIAN BULBOACA, ADELINA CLEOPATRA BULBOACA, IANULA-ALEXANDRA BULBOACA, HORIA EUGEN BULBOACA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000667/2015-17 - RAJENDRA KUMAR, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.000668/2015-53 - ANDRE KOK, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.000670/2015-22 - DEEDAR SINGH, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.002850/2015-49 - TARAS SLOBODIANYK, até 27/12/2016

Processo Nº 08000.002913/2015-67 - DONNIE JOHN BORLA PARRENAS, até 08/01/2017

Processo Nº 08000.002914/2015-10 - JOHN PATRICK JUNSAY DE LA CRUZ, até 08/01/2017

Processo Nº 08000.002915/2015-56 - NESTOR DEMATEO DEGOMA, até 03/01/2017

Processo Nº 08000.031642/2014-76 - JOSKO BLAJIC, até 13/11/2016.

Processo Nº 08000.031586/2014-70 - JUAN CARLOS DUQUE ROJAS, até 13/11/2016

Processo Nº 08000.031739/2014-89 - ASBJOERN MIDTGAARD, até 04/11/2016.

Processo Nº 08000.035660/2014-27 - ALAIN LION, até 16/10/2016.

Processo Nº 08000.031209/2014-31 - BENJAMIN VALENT, até 16/10/2016.

Processo Nº 08000.035964/2014-94 - MAREK JEDYNAK, até 25/11/2016.

Processo Nº 08000.016666/2015-86 - ROBERT GAUDET JR, até 29/11/2017

Processo Nº 08000.016669/2015-10 - WILLIAM RICHARD OLIVER, até 29/11/2017

Processo Nº 08000.017152/2015-48 - ROY MAYO JAREÑO, até 09/08/2016.

Processo Nº 08000.017164/2015-72 - ALAN MACLEAN, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.017166/2015-61 - TRAVIS WAYNE GONZALES, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.017414/2015-74 - BLAKE ANDREW SPILLER, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.017684/2015-85 - JOHN STEPHEN O MALLEY, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.017728/2015-77 - NEVEN CRNIC, até 11/01/2017.

Processo Nº 08461.002087/2015-29ALEKSANDER SKIEPKO ,até 03/03/2017.

Processo Nº 08000.018510/2015-30 - CARLOS ALBERTO LOURENÇO DOMINGUES, até 17/01/2017

Processo Nº 08000.018615/2015-99 - AARON JOSEPH TILLEY, até 11/01/2017

Processo Nº 08461.002038/2015-96 - JOAKIM ANDRE FEGERHEIM, até 15/01/2017.

Processo Nº 08461.000052/2015-55 - PETER HANS CHRISTOFER JEPPESEN, até 28/02/2017

Processo Nº 08461.002085/2015-30 - JERZY MIECZYSLAW GAJDA, até 29/01/2017.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.019080/2015-73 - MIROSLAW ROCH POCHYLSKI, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.019081/2015-18 - CEZARY ZIELINSKI, até 06/08/2017

Processo Nº 08461.003035/2015-70 - VILBJOERN PAPE, até 28/02/2017

Processo Nº 08000.020554/2015-20 - Marcin Adam Grieger até 18/11/2017.

Processo Nº 08000.020755/2015-27 - GARY LEE CULLEN, até 11/01/2017

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.002142/2015-16 - JAKUP JAKOBSEN, até 27/01/2017.

Processo Nº 08000.017291/2015-71 - REGINALD GEORGE ROSSITER, até 16/12/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Por oportuno, TORNO SEM EFEITO o Despacho nº 2876/2016/DIPE_Prorr. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ (1955997) e o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2016, Seção 1, pag. 25.

Processo Nº 08000.005126/2016-58 - EDGARS LULAKSaté 16/08/2016.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2016 , Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 46094.001928/2015-03 -EMERSON ISIDRO LECKSSY SILVA GOMES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024558/2013-15 - JOHN ERIK ALBRECHT

Processo Nº 08000.005266/2015-45 - NILS BENGT RICKARD ALMQVIST

Processo Nº 08000.002836/2015-45 - MOHAMED YAKOUT ALY GHONEIM

Processo Nº 08000.002854/2015-27 - YAHIA ZAKARIA ABDELGAWAD ISMAIL

Processo Nº 08000.018247/2015-89 - JUAN ANTONIO YAULILAHUA CHOCCE

Processo Nº 08000.019008/2015-46 - AURELIO AGUI ESCANDON

Processo Nº 08000.019258/2015-86 - WEIDONG GUAN

Processo Nº 08000.020355/2015-11 - ARNE FREDRIK RASMUSSEN

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.030705/2014-77 - DONALD MACDONALD VANN

Processo Nº 08000.002917/2015-45 - OLEKSANDR FEDYAYEV

Processo Nº 08000.037441/2014-82 - CHANDRAN MANOJ KUMAR THANDASSERY

Processo Nº 08000.016667/2015-21 - MOHAMED FAROUK AHMED GAWISH

Processo Nº 08000.017360/2015-47 - MARKESH MANOKARAN

Processo Nº 08000.018859/2015-71 - RONALD BACAWAG ORBINO

Processo Nº 08000.019259/2015-21 - ALEX JOY AUMENTADO MERAÑA

Processo Nº 08000.019379/2015-28 - EMMANOUIL KOUKOULAS

Processo Nº 08000.019672/2015-95 - IURII TEMCHENIUK

Processo Nº 08000.019732/2015-70 - BONIFACIO JR. DEREZ VERZO

Processo Nº 08000.020869/2015-77 - STEIN ERIK LANDE SKAGEN

Considerando que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08461.009737/2014-86 - FLEMMING JUSTINUSSEN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o despacho de indeferimento anterior.

Processo Nº 08000.017822/2015-26 - ALAN PATRICK JOSEPH DYAS

Considerando manifestação da empresa responsável pela vinda do interessado ao país, torno insubsistente o Despacho publicado em 17/0/2016 (Seção 1 - Página 46), e determino o arquivamento do processo.

Processo Nº 08000.030717/2014-00 - JEROME CHARLES MARIUS VOL, DOMINIQUE ANNE MAGNE VOL , CARLOS DANIEL VOL MAGNE , MARIA RUTILIA VOL MAGNE , SUZANNE MARIA CARLA VOL MAGNE.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/08/2015, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000030057201459 - RUDI PALM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2016, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030867/2014-13 - ULRICH BERGGREN JENSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030950/2014-84 - JONHARD EINAR JOHANNESEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030865/2014-16 - TOENNES ULRIK SCHROEDER LARSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pág. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030680/2014-10 - CARSTEN ANDERSEN

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado antes da decisão publicada no Diário Oficial da União,, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007994/2015-91 - CRAIG NEIL JAMIESON.

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI n° 1469913, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.008001/2015-07 - WLODZIMIERZ MICHAL KAFLOWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/06/2016, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008357/2015-32 - JOHN DONALD MISA JALANDOON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016 , Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037762/2014-87 - PETER AARSLEV RASMUSSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2016, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011332/2015-16 - ROBERT PATRICK MILLS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2016, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013836/2015-71 - OLE FJESETH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013838/2015-60 - CARL FREDRIK OLAUSSON WIHLBORG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013839/2015-12 - BOGDAN ANCUTA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2015, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013840/2015-39 - KARI REGIN JACOBSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2015, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013842/2015-28 - TOM STALE VEDOY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017146/2015-91 - JEANNE FRANÇOISE MARIE STUKSTETTE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pág. 88, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016309/2015-18 - JOHNNY BRUNO ANDERSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2015, Seção 1, pág. 11, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.018452/2015-44 - Romas Zarinskas

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020523/2015-79 - MARIUS BOERESCU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020581/2015-01 - KNUT SIMEN KRAFFT

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020616/2015-01 - JERZY WITOLD KARPIUK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020866/2015-33 - Arnt Olav Skarstein

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.021043/2015-25 - Matthew Allen Prouse

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro foi agraciado, em dezembro de 2015, com nova autorização de trabalho através do processo 47041.005696/2015-32.

Processo Nº 08000.018096/2015-69 - TEODOMIRO NUERA TABADA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018090/2015-91 - MICHAIL KOKKINIDIS

Processo Nº 08000.019180/2015-08 - ANTONIO D'ORIANO.

Processo Nº 08000.020470/2015-96 - Rodel Rapada Musico,

Processo Nº 08000.020471/2015-31 - IVAYLO VESELINOV IVANOV

Processo Nº 08000.020585/2015-81 - Junar Ongcay Gonzales

Processo Nº 08000.020588/2015-14 - HERBERT DOMINIC DUMARAN JUMAMOY

Processo Nº 08000.020600/2015-91 - PAUL EDWARD STEPHENS

Processo Nº 08000.020601/2015-35 - MARIA TRIKALITI

Processo Nº 08000.020606/2015-68 - RODEL VERGARA GADON

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no Pais.

Processo Nº 08000.019469/2015-19 - OLEG BESPERSTOV

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 36.

Onde se lê: Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.001769/2016-22 - ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leia-se: Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.001769/2016-22 - ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ, até 31/12/2016.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: SETE HOMENS E UM DESTINO (MAGNIFICIENT SEVEN, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Bruce Berman
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031957/2016-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: STAR TREK - SEM FRONTEIRAS (STAR TREK BEYOND, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): J.J. Abrams/Bryan Burk
Diretor(es): Justin Lin
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.032982/2016-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DUNKIRK (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jake Myers/Greg Silverman
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.033236/2016-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BRUXA DE BLAIR (BLAIR WITCH, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Keith Calder/Roy Lee/Steven Schneider/Jessica Wu
Diretor(es): Adam Wingard
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.033529/2016-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOUCAS DE ALEGRIA (LA PAZZA GIOIA, França / Itália - 2016)
Produtor(es): Lotus Productions/Manny Filmes/Rai Cinema
Diretor(es): Paolo Virzi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000718/2016-02
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MERCURIALES (França - 2014)
Produtor(es): Kazak Productions
Diretor(es): Virgil Vernier
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Sexo Explícito , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000726/2016-41
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: HOTEL CIDADE ALTA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Pique-Bandeira Filmes
Diretor(es): Vitor Graize
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000750/2016-80
Requerente: VITOR GRAIZE MAGALHÃES BATISTA

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Revogação de doação onerosa de uma aeronave de asas rotativas ao Estado do Piauí, legado do XV Jogos Pan-Americanos de 2007, realizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e reintegração do bem ao patrimônio do Ministério da Justiça e Cidadania.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso XIV da Portaria nº 686, de 11 de junho de 2015, e de suas atribuições legais, em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO do TERMO DE DOAÇÃO 004/2008, de 12 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Termo de Doação com Encargos n° 004/2008 firmado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ e o Estado do Piauí/PI, representado pela Secretaria de Segurança Pública/SSP, tem por objeto um HELICÓPTERO SCHWEIZER, MODELO 269 C - 1, MATRICULA PR-LFC, legado do XV Jogos Pan-Americanos de 2007, realizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a aeronave encontra-se indisponível para emprego nas atividades de segurança pública para as quais foi doada, desde 30/07/2011, por falta de manutenção preventiva/corretiva recomendadas pelo programa de manutenção do fabricante e do não cumprimento de inspeções periódicas/calendáricas obrigatórias, a exemplo da Inspeção Anual de Manutenção (IAM), constituindo, assim, em mora dos encargos avençados no Termo de Doação nº 004/2008, especificamente quanto àqueles que fazem referência às responsabilidades da Donatária decorrentes da operação do equipamento, manutenção, guarda, regularidade formal, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham incidir em virtude do equipamento, sua propriedade ou seu uso e fruição;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica N° 055/2014 - DEPRO/SENASP - MJ, o qual constatou o não cumprimento do encargo assumido pelo DONATÁRIO referente as condições de conservação e de emprego do helicóptero na execução de suas atividades de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, manifestou-se através do Ofício n° 12000-1460 - GS/2015, encontrar-se em contenção de despesas, declarando não ter disponibilidade orçamentária para a manutenção e operação do Helicóptero em questão, bem como, a sua intenção de devolver amigavelmente a aeronave à SENASP para melhor utilização do bem, de acordo com os princípios que regem a administração pública, resolve:

Art. 1º Revogar, por interesse da Administração Pública Federal, o Termo de Doação 004/2008, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Reintegrar o Helicóptero PR-LFC ao patrimônio do Ministério da Justiça e Cidadania, disponibilizando-o para o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, visando o seu reaproveitamento e pronto emprego nas atividades aéreas de segurança pública ao encargo do citado Departamento, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art. 3º Fixar em R$ 937.399,40 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos) o valor da Aeronave para fins de registro patrimonial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PERIOLI

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.067, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6° e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.418303/2014-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1°- Fica encerrado, a partir do dia 30 de setembro de 2015, o regime especial de direção técnica na operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 412791, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90.

Art. 2°- Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 101, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão da monografia de heparina sódica suína no 1º Suplemento da 5ª edição da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da monografia de heparina sódica suína no 1º Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 2° Os insumos farmacêuticos, os medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária devem atender às normas e especificações estabelecidas na Farmacopeia Brasileira.

Parágrafo único. Na ausência de monografia oficial de matéria-prima, formas farmacêuticas, correlatos e métodos gerais na Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, e seus suplementos, para o controle de insumos e produtos farmacêuticos poderá ser adotada monografia oficial, em sua última edição, de compêndios internacionais, na forma disposta na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009.

Art. 3° Fica revogada a monografia da heparina sódica da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.173, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.165, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidades dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.166, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.167, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.181, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2° Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da apresentação dos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.186, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.187, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.188, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 302, de 30 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 22, de 02 de Fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.319309/2005-34,

Onde se lê:
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 03/2016
1.0583.0488.025-3 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.0583.0488.026-1 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.0583.0488.027-1 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 04/2021
COMERCIAL 1.0583.0488.025-3 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0583.0488.026-1 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0583.0488.027-1 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0583.0488.028-8 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0583.0488.029-6 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE TRANS APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0583.0488.030-1 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 608, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 14 de março de 2016, Seção 1 pag. 50 e Suplemento pag. 10,

Onde se lê:
BAYER S.A. 18459628000115
MONONITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA
+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + PANTOTENATO DE
CÁLCIO
BENEROC 25351.212381/2007-01 11/2015
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA
APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 1282158/16-6
1.7056.0017.001-3 24 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 30
1.7056.0017.002-1 24 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 60
1.7056.0017.003-1 24 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 100
Leia-se:
BAYER S.A. 18459628000115
MONONITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA
+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + PANTOTENATO DE
CÁLCIO
BENEROC 25351.212381/2007-01 11/2015
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA
APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 1282158/16-6
1.7056.0017.001-3 18 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 30
1.7056.0017.002-1 18 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 60
1.7056.0017.003-1 18 Meses
DRG CT BL AL PLAS INC X 100

Na Resolução - RE nº 955, de 29 de Março de 2006, publicada no Diário Oficial da União no. 64, de 03 de Abril de 2006, Seção 1 Pág. 72 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25351.319309/2005-34,

Onde se lê:
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 03/2011
Leia-se:
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 04/2021

Na Resolução - RE nº 1.032, de 02 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 64, de 06 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 117, referente ao processo 25351.249371/2004-71,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.0583.0398.001-7 24 Meses
1 MG/G LOC CAPIL CT FR PLAS OPC GOT X 30 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.002-5 24 Meses
1 MG/G LOC CAPIL CT FR PLAS OPC GOT X 60 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.003-3 24 Meses
1 MG/G LOC CAPIL CT FR PLAS TRANS GOT X 30 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.004-1 24 Meses
1 MG/G LOC CAPIL CT FR PLAS TRANS GOT X 60 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.0583.0398.001-7 24 Meses
1 MG/G SOL CAPI CT FR GOT PLAS OPC X 30 G

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.002-5 24 Meses
1 MG/G SOL CAPI CT FR GOT PLAS OPC X 60 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.003-3 24 Meses
1 MG/G SOL CAPI CT FR GOT PLAS TRANS X 30 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0398.004-1 24 Meses
1 MG/G SOL CAPI CT FR GOT PLAS TRANS X 60 G
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.134, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 54, de 19 de março de 2012, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25351.398956/2006-85,
Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC REGISTRO	EXPEDIENTE
(...)				
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351.398956/2006-85	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	fev/17	6 5 9 8 7 0 / 11 - 6

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC REGISTRO	EXPEDIENTE
(...)				
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351.398956/2006-85	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	mar/17	6 5 9 8 7 0 / 11 - 6

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.696439/2015-78,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
GESTODENO 25351.696439/2015-78
001
05/2021 15.0033.0190.002-7 18 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
GESTODENO 25351.696439/2015-78
001
11/2016 15.0033.0190.002-7 18 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.696423/2015-91,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
BROMOPRIDA 25351.696423/2015-91
001
05/2021 15.0033.0188.002-6 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
BROMOPRIDA 25351.696423/2015-91
001
09/2016 15.0033.0188.002-6 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.703403/2015-19,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CILOSTAZOL 25351.703403/2015-19
001
05/2021 15.0033.0193.002-3 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CILOSTAZOL 25351.703403/2015-19
001
12/2016 15.0033.0193.002-3 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.703369/2015-80,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORIDRATO DE AMIODARONA 25351.703369/2015-80
001
05/2021 15.0033.0192.002-8 60 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORIDRATO DE AMIODARONA 25351.703369/2015-80
001
12/2016 15.0033.0192.002-8 60 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.703421/2015-01,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORIDRATO DE PAROXETINA HEMI-HIDRATADO 25351.703421/2015-01
001
05/2021 15.0033.0195.002-4 48 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORIDRATO DE PAROXETINA HEMI-HIDRATADO 25351.703421/2015-01
001
12/2016 15.0033.0195.002-4 48 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.696449/2015-90,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TIBOLONA 25351.696432/2015-84
001
05/2021 15.0033.0189.002-1 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TIBOLONA 25351.696432/2015-84
001
09/2016 15.0033.0189.002-1 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.696432/2015-84,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TIBOLONA 25351.696432/2015-84
001
05/2021 15.0033.0189.002-1 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TIBOLONA 25351.696432/2015-84
001
09/2016 15.0033.0189.002-1 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.557, de 22 de Maio de 2015 , publicada no Diário Oficial da União n°. 97, de 25 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.228748/2014-60,
Onde se lê:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9
TADALAFILA
VASODILATADORES
Referência - CIALIS 25351.228748/2014-60 05/2020
1.0573.0470.001-1 24 Meses
20 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 1
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 1
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 2
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 4
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
Não informado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
Leia-se:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9
TADALAFILA
VASODILATADORES
ZYAD 25351.228748/2014-60 05/2020
1.0573.0470.001-1 24 Meses
20 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 1
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 1
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 2
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 4
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)
1.0573.0470.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0044536/14-
3 - 25351.031894/2014-81)

Na Resolução - RE nº 1.754, de 01 de julho 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 126, de 04 de julho 2016, seção 1, pág. 72, Suplemento pág. 14, referente ao processo nº 25351.803225/2010-53,

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
ACICLOVIR 25351.803225/2010-53
001
07/2021 15.0235.1062.002-1 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE
PRAZO DE VALIDADE
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
ACICLOVIR 25351.803225/2010-53
001
03/2017 15.0235.1062.002-1 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE
PRAZO DE VALIDADE

Na Resolução - RE nº 1.814, de 05 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União N.º 213, em 07 de novembro de 2001, Seção 1 pág. 88, referente ao processo n.º 25351.014696/01-48,

Onde se lê:
SIGMA PMARMA LTDA
ALFACALCIDOL
SIGMACALCIDOL 25351.014666/81 e 1.3669.0020.001- 4
Comercial
0, 25 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30 11/2006
0110070 - ANALOGO SINTÉTICO DA VITAMINA D 36 MESES
150 - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
SIGMA PMARMA LTDA
ALFACALCIDOL
SIGMACALCIDOL 25351.014696/01-48 e 1.3569.0020.001-4
Comercial
0, 25 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30 11/2006
0110070 - ANALOGO SINTÉTICO DA VITAMINA D 36 MESES
150 - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE nº 2.097, de 26 de Agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União no. 166, de 29 de Agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 93, referente ao processo 25351.248925/2005-01,

Onde se lê:
NATURE S PLUS FARMACÊUTICAS LTDA 1.00583-3
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - BETNOVATE N 25351.248925/2005-01 09/2010
COMERCIAL 1.0583.0464.001-5 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.002-3 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.003-1 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.004-1 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
Leia-se:
NATURE S PLUS FARMACÊUTICAS LTDA 1.00583-3
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - BETNOVATE N 25351.248925/2005-01 08/2020
COMERCIAL 1.0583.0464.001-5 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM CT BG AL X 10 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.002-3 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM CT BG AL X 15 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.003-1 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0464.004-1 24 Meses
1 MG/G + 5 MG/G CREM CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Na Resolução - RE nº 2.109, de 30 de Maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 103, de 2 de Junho de 2014 Seção 1 Pág. 37 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo 25351.076040/2004-13,

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO (S)	MARCA COMERCIAL	FORMA FARMACÊUTICA/ CONCENTRAÇÃO	CÓD. ASSUNTO	ASSUNTO DE PETIÇÃO	EXPEDIENTE	DATA	N° PROCESSO	N° M.S.
(...)									
EMS Sigma Pharma Ltda - 00.923.140/0001-31	diclofenaco de colestiramina	-	Cápsula gelatinosa dura - 140mg	1410	Genérico - Cancelamento de registro de apresentação de medicamento	0313820/14-8	25/04/2014	25351.076040/2004-13	1023506950012 1023506950136 1023506950020 1023506950144 1023506950039 1023506950152 1023506950047 1023506950160 1023506950179 1023506950055 1023506950225 1023506950241 1023506950063 1023506950187

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO (S)	MARCA COMERCIAL	FORMA FARMACÊUTICA/ CONCENTRAÇÃO	CÓD. ASSUNTO	ASSUNTO DE PETIÇÃO	EXPEDIENTE	DATA	N° PROCESSO	N° M.S.
(...)									
EMS S/A 57.507.378/0003-65	diclofenaco de colestiramina	-	Cápsula gelatinosa dura - 140mg	1410	Genérico - Cancelamento de registro de apresentação de medicamento	0313820/14-8	25/04/2014	25351.076040/2004-13	1023506950012 1023506950136 1023506950020 1023506950144 1023506950039 1023506950152 1023506950047 1023506950160 1023506950179 1023506950055 1023506950225 1023506950241 1023506950063 1023506950187

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE nº 2.226, de 12 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 113, de 16 de Junho de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25000.030046/98-52,
Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
(...)				
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	250000300469852	PARNATE	0710748130	**02/2019**

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
(...)				
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	250.000.300.469.852	PARNATE	0710748/13-0	**03/2019**

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
(...)				
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25000.030046/98-52	PARNATE	0710748130	**02/2019**

Na Resolução - RE nº 3.610 de 12 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 177, de 15 de Setembro de 2014, seção 1, pag. 78 Suplemento Pag. 69, referente ao processo nº 25351.068702/2014-22,
Onde se lê:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 1.09860-7
Ritonavir 25351.068702/2014-22
001
07/2019 15.9860.0004.002-9 6 Meses
Leia-se:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 1.09860-7
Ritonavir 25351.068702/2014-22
001
08/2016 15.9860.0004.002-9 24 Meses

Na Resolução - RE nº 5.887, de 17 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 20 de Dezembro de 2010, Seção 1 Pág. 754 e Suplemento Pág. 52, referente ao processo 25.351394113/2008-71,
Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
FENOFIBRATO
ANTILIPEMICOS
Referência - HIPOFITHY 25351.394113/2008-71 12/2015
COMERCIAL 1.0235.1009.001-4 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT BL PLAS OPC X 10
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1009.003-0 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT BL PLAS OPC X 30
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1009.005-7 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT BL PLAS OPC X 60
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
FENOFIBRATO
ANTILIPEMICOS
HIPOFITHY 25351.394113/2008-71 12/2020
COMERCIAL 1.0235.1009.001-4 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 10
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1009.003-0 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1009.005-7 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.174, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.175, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.176, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.092, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 8 de agosto, Seção 1, pág. 23,
Onde se lê:
Art. 1º Incluir a cultura de café na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 45 dias, na monografia do ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Leia-se:
Art. 1º Incluir a cultura de café na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS 45 dias, na monografia do ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.146, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.147, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.148, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.149, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.150, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.151, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.152, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.153, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.154, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.155, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.156, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.157, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.158, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.159, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.160, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.161, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.162, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.163, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.164, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Endereço de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.190, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.192, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.194, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016, e

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

considerando que a empresa Anova Trade Importação Ltda. notificou na Anvisa, os aromatizantes de ambientes e velas aromatizantes das marcas VOLUSPA e MICHEL DESIGN WORKS, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE n° 1.917, de 20 de julho de 2016, publicada no D.O.U. n° 139, de 21 de julho de 2016, Seção 1, pág. 81, ficando liberada a distribuição, a divulgação, a comercialização e o uso dos produtos aromatizante de ambientes e velas aromatizantes das marcas VOLUSPA e MICHEL DESIGN WORKS, importados pela empresa Anova Trade Importação Ltda. (CNPJ 11.686.115/0001-06);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.490, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, Seção 1 pág. 38 Suplemento págs. 31 e 32,

Onde se lê:
EMPRESA: MULT PAPER PAPEIS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA INDIO TIBIRIÇA, 1295 GALPAO 03
BAIRRO: VILA SOL NASCENTE CEP: 08655000 - SUZANO/SP
CNPJ: 09.208.895/0001-29
PROCESSO: 25351.093070/2016-35 AUTORIZ/MS: 2.08706.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: MULT PAPER PAPEIS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA INDIO TIBIRIÇA, 1295 GALPAO 03
BAIRRO: VILA SOL NASCENTE CEP: 08655000 - SUZANO/SP
CNPJ: 09.208.895/0001-29
PROCESSO: 25351.093070/2016-35 AUTORIZ/MS: 2.08706.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS, PERFUMES
EXPEDIR: COSMÉTICOS, PERFUMES

Na Resolução RE nº 1.673, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 121, de 27 de junho de 2016, Seção I, pág. 29 e em suplemento da Seção I, pág. 40, referente a certificação da empresa Aarti Drugs Ltd., solicitada pela Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, conforme expedientes nº 0838713/15-3 e de 2099164/16-9.

Onde se lê: 73.852.593/0001-66
Leia-se: 73.856.593/0001-66

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.169, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 969, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade de Misericórdia de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 46.045.290/0001-90;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos da Lei 12.873/2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 167/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121174/2014-40/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade de Misericórdia de Campinas, CNPJ nº 46.045.290/0001-90, com Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 970, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade, do estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 16, de 06 de julho de 2016, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia, do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R$ 8.198,80 (oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul para o Município de Santana do Livramento/RS.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento (IBGE 431710), após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 971, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São Salvador, com sede em Além do Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37; e

Considerando o Parecer Técnico nº 171/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127932/2014-33/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 972, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, com sede em Estiva (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044060/2016-31/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 20.416.210/0001-72, com sede em Estiva (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 973, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I do Hospital Aristarcho Pessoa - Hospital do Corpo de Bombeiros - Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo, e

Considerando o Ofício SES/SUBUS/SAECA Nº 756/2016, de 22 de junho de 2016, que solicita o descredenciamento e desabilitação dos leitos de UTI tipo I do Hospital Aristarcho Pessoa, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2270692	CBMERJ Hospital Aristarcho Pessoa - Hospital do Corpo de Baombeiros - Rio de Janeiro/RJ	
26.96 Adulto		07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 974, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação São Lucas, com sede em Morada Nova (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação São Lucas, CNPJ nº 07.677.236/0001-89; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS constante do processo nº 25000.127835/2014-41/MS, que concluiu que a entidade não atende aos requisitos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação São Lucas, CNPJ nº 07.677.263/0001-89, com sede em Morada Nova (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 975, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera o número de leitos da UTI Tipo II do Hospital Santa Casa de Franca.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 29/SAS/MS, de 01 de fevereiro de 1999, que cadastra leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II; e

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 090/2016, de 05 de julho de 2016, que solicita o descredenciamento de leito de UTI na Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2705982	Santa Casa de Franca - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Franca/SP	
26.01 Adulto		09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 976, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu, com sede em Senador Pompeu (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, de Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu, CNPJ nº 07.802.697/0001-63; e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130040/2014-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu, CNPJ nº 07.802.697/0001-63, com sede em Senador Pompeu (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 977, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Maternidade de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNPJ nº 15.893.159/0001-50, e

Considerando o Parecer Técnico nº 108/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130836/2014-72/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNPJ nº 15.893.159/0001-50, com sede em Santo Amaro (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 777/SAS/MS, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 123, 29 de junho de 2016, seção 1, página 51,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica deferida, sob condição resolutiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), processo nº 25000.017896/2016-62 do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ nº 31.517.413/0001-65, com sede em Rio Bonito(RJ).

LEIA-SE:

Art. 2º Fica deferida, sob condição resolutiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), processo nº 25000.017896/2016-62, do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ nº 31.517.493/0001-65, com sede em Rio Bonito(RJ).

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, na primeira chamada da primeira fase, nos termos Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 15 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016, por meio do site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 10.1.3 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016, disponível no http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provimento e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 10.1.4 e 10.1.5 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, o médico deverá comparecer ao Município selecionado, pessoalmente, ou por meio de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias, a Declaração Negativa de Vínculo de serviço de que tratam os itens 2.2.5 e 3.2.5 e os documentos exigidos no subitem 6.1.1 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitens 10.1.9 e 10.1.10 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte, conforme subitem 10.1.11 do Edital/SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.113901/2106-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sediada na Avenida do Estado, 777 - 5° Andar - Sala 5009 - Bom Retiro - São Paulo - Cepo 01107-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 43.052.497/0001-02 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "SIM - Sistema Integrado de Multas" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, Portarias DENATRAN nº 808 de 13 de outubro 2011, na Portaria DENATRAN nº 513 de 17 de outubro de 2012 e na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023079/2013-17, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e/ou fornecido pela empresa REAL SIMULADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.458.178/0001-60, com sede à Rua Sete 25 - Santa Angelina - Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-000, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA MACEDÔNIA PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES

DAI/DIM/DE II/01/PAIN BRAS MACE

Em 26 de julho de 2016.

Excelência,

Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países e reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos:

1. Os nacionais da República da Macedônia portadores de passaportes nacionais válidos entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República Federativa do Brasil, sem a necessidade de visto, para fins de turismo, férias ou negócios, para permanência contínua que, ou cuja duração total de estadas subsequentes, não ultrapasse noventa (90) dias por semestre, contados da data da primeira entrada.

2. Os nacionais da República da Macedônia beneficiados pelo presente entendimento não terão, apenas em função do presente entendimento, o direito de desempenhar qualquer atividade remunerada durante a estada no território da República Federativa do Brasil.

3. Os "fins de negócios" mencionados no parágrafo 1 acima referem-se aos indivíduos que visitem o território da República Federativa do Brasil com o propósito de participar de encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem atividade remunerada ou emprego.

4. Os nacionais da República da Macedônia portadores de passaportes nacionais válidos devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da República Federativa do Brasil, se pretendem permanecer no território da República Federativa do Brasil por período superior a noventa (90) dias ou desempenhar qualquer atividade remunerada ou empregatícia.

5. Os nacionais da República da Macedônia cujos passaportes tenham sido danificados, perdidos ou roubados durante sua permanência no território da República Federativa do Brasil notificarão imediatamente a Missão Diplomática ou Representação Consular da República da Macedônia, bem como as autoridades competentes da República Federativa do Brasil.

6. A Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia emitirá para seus nacionais um novo passaporte ou documento provisório de identificação, que autorize o retorno à República da Macedônia. Nesses casos, os nacionais da República da Macedônia sairão do território da República Federativa do Brasil sem obter visto.

7. Os nacionais da República da Macedônia que não possam sair do território da República Federativa do Brasil no período especificado no parágrafo 1 da presente Nota por motivo de força maior, que possa ser comprovado mediante documentos ou confirmado de outra forma, poderão solicitar a prorrogação da permissão de estada pelo período necessário para sair do território conforme a legislação da República Federativa do Brasil.

8. Os nacionais da República da Macedônia, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da República Federativa do Brasil, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República Federativa do Brasil, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

9. A prorrogação do período mencionado no parágrafo 8 da presente Nota será concedida pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil mediante solicitação por escrito da Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia.

10. No caso de não existir Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

11. Os nacionais da República da Macedônia, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão Diplomática, Representação Consular ou funcionários de organismos internacionais no território da República Federativa do Brasil, bem como os membros de suas famílias que com eles vivam e sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

12. Os nacionais da República da Macedônia entrarão, transitarão e sairão do território da República Federativa do Brasil através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

13. Os nacionais da República da Macedônia cumprirão as leis e os regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

14. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da República da Macedônia considerados indesejáveis.

15. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Macedônia, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

16. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Macedônia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

17. O Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender parcial ou totalmente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, por razões de segurança, ordem ou saúde públicas. A adoção de tais medidas, assim como o fim de tal suspensão, será notificada ao Governo da República da Macedônia no mais breve prazo possível, por via diplomática.

18. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Macedônia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

19. As medidas previstas na presente Nota poderão ser modificadas ou emendadas por consentimento mútuo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Macedônia, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

20. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, notificar o Governo da República da Macedônia, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar as medidas previstas na presente Nota. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, inglês e macedônio, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

No.59-01-059*/2*

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência No DAI/DIM/DE II/01/PAIN BRAS MACE, datada de 26 de julho de 2016, informando que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países e reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos:

"1. Os nacionais da República da Macedônia portadores de passaportes nacionais válidos entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República Federativa do Brasil, sem a necessidade de visto, para fins de turismo, férias ou negócios, para permanência contínua que, ou cuja duração total de estadas subsequentes, não ultrapasse noventa (90) dias por semestre, contados da data da primeira entrada.

2. Os nacionais da República da Macedônia beneficiados pelo presente entendimento não terão, apenas em função do presente entendimento, o direito de desempenhar qualquer atividade remunerada durante a estada no território da República Federativa do Brasil.

3. Os "fins de negócios" mencionados no parágrafo 1 acima referem-se aos indivíduos que visitem o território da República Federativa do Brasil com o propósito de participar de encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem atividade remunerada ou emprego.

4. Os nacionais da República da Macedônia portadores de passaportes nacionais válidos devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da República Federativa do Brasil, se pretendem permanecer no território da República Federativa do Brasil por período superior a noventa (90) dias ou desempenhar qualquer atividade remunerada ou empregatícia.

5. Os nacionais da República da Macedônia cujos passaportes tenham sido danificados, perdidos ou roubados durante sua permanência no território da República Federativa do Brasil notificarão imediatamente a Missão Diplomática ou Representação Consular da República da Macedônia, bem como as autoridades competentes da República Federativa do Brasil.

6. A Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia emitirá para seus nacionais um novo passaporte ou documento provisório de identificação, que autorize o retorno à República da Macedônia. Nesses casos, os nacionais da República da Macedônia sairão do território da República Federativa do Brasil sem obter visto.

7. Os nacionais da República da Macedônia que não possam sair do território da República Federativa do Brasil no período especificado no parágrafo 1 da presente Nota por motivo de força maior, que possa ser comprovado mediante documentos ou confirmado de outra forma, poderão solicitar a prorrogação da permissão de estada pelo período necessário para sair do território conforme a legislação da República Federativa do Brasil.

8. Os nacionais da República da Macedônia, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da República Federativa do Brasil, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República Federativa do Brasil, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

9. A prorrogação do período mencionado no parágrafo 8 da presente Nota será concedida pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil mediante solicitação por escrito da Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia.

10. No caso de não existir Missão Diplomática ou Repartição Consular da República da Macedônia, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

11. Os nacionais da República da Macedônia, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão Diplomática, Representação Consular ou funcionários de organismos internacionais no território da República Federativa do Brasil, bem como os membros de suas famílias que com eles vivam e sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

12. Os nacionais da República da Macedônia entrarão, transitarão e sairão do território da República Federativa do Brasil através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Os nacionais da República da Macedônia cumprirão as leis e os regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

14. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da República da Macedônia considerados indesejáveis.

15. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Macedônia, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

16. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Macedônia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

17. O Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender parcial ou totalmente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, por razões de segurança, ordem ou saúde públicas. A adoção de tais medidas, assim como o fim de tal suspensão, será notificada ao Governo da República da Macedônia no mais breve prazo possível, por via diplomática.

18. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Macedônia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

19. As medidas previstas na presente Nota poderão ser modificadas ou emendadas por consentimento mútuo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Macedônia, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

20. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, notificar o Governo da República da Macedônia, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar as medidas previstas na presente Nota. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, inglês e macedônio, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 26 de julho de 2016

Pela República Federativa do Brasil

S. Exa. JOSÉ SERRA, Ministro das Relações Exteriores"

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo da República da Macedônia está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaportes nacionais válidos entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República da Macedônia, sem a necessidade de visto, para fins de turismo, férias ou negócios, para permanência contínua que, ou cuja duração total de estadas subsequentes, não ultrapasse noventa (90) dias por semestre, contados da data da primeira entrada.

2. Os nacionais da República Federativa do Brasil beneficiados pelo presente entendimento não terão, apenas em função do presente entendimento, o direito de desempenhar qualquer atividade remunerada durante a estada no território da República da Macedônia.

3. Os "fins de negócios" mencionados no parágrafo 1 acima referem-se aos indivíduos que visitem o território da República da Macedônia com o propósito de participar de encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem atividade remunerada ou emprego.

4. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes nacionais válidos devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da República da Macedônia, se pretendem permanecer no território da República da Macedônia por período superior a noventa (90) dias ou desempenhar qualquer atividade remunerada ou empregatícia.

5. Os nacionais da República Federativa do Brasil cujos passaportes tenham sido danificados, perdidos ou roubados durante sua permanência no território da República da Macedônia notificarão imediatamente a Missão Diplomática ou Representação Consular da República Federativa do Brasil, bem como as autoridades competentes da República da Macedônia.

6. A Missão Diplomática ou Repartição Consular da República Federativa do Brasil emitirá para seus nacionais um novo passaporte ou documento provisório de identificação, que autorize o retorno à República Federativa do Brasil. Nesses casos, os nacionais da República Federativa do Brasil sairão do território da República da Macedônia sem obter visto.

7. Os nacionais da República Federativa do Brasil que não possam sair do território da República da Macedônia no período especificado no parágrafo 1 da presente Nota por motivo de força maior, que possa ser comprovado mediante documentos ou confirmado de outra forma, poderão solicitar a prorrogação da permissão de estada pelo período necessário para sair do território conforme a legislação da República da Macedônia.

8. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da República da Macedônia, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da República da Macedônia, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

9. A prorrogação do período mencionado no parágrafo 8 da presente Nota será concedida pelas autoridades competentes da República da Macedônia mediante solicitação por escrito da Missão Diplomática ou Repartição Consular da República Federativa do Brasil.

10. No caso de não existir Missão Diplomática ou Repartição Consular da República Federativa do Brasil, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério das Relações Exteriores da República da Macedônia.

11. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão Diplomática, Representação Consular ou funcionários de organismos internacionais no território da República da Macedônia, bem como os membros de suas famílias que com eles vivam e sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República da Macedônia, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

12. Os nacionais da República Federativa do Brasil entrarão, transitarão e sairão do território da República da Macedônia através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

13. Os nacionais da República Federativa do Brasil cumprirão as leis e os regulamentos vigentes no território da República da Macedônia durante a sua estada.

14. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República da Macedônia de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

15. O Governo da Macedônia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

16. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República da Macedônia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

17. O Governo da República da Macedônia poderá suspender parcial ou totalmente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, por razões de segurança, ordem ou saúde públicas. A adoção de tais medidas, assim como o fim de tal suspensão, será notificada ao Governo da República Federativa do Brasil no mais breve prazo possível, por via diplomática.

18. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

19. As medidas previstas na presente Nota poderão ser modificadas ou emendadas por consentimento mútuo do Governo da República da Macedônia e do Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

20. O Governo da República da Macedônia poderá, a qualquer momento, notificar o Governo da República Federativa do Brasil, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar as medidas previstas na presente Nota. A denúncia surtirá efeitos noventa (90) dias após o recebimento da notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência No DAI/DIM/DE II/01/PAIN BRAS MACE, datada de 26 de julho de 2016, constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, inglês e macedônio, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 28 de julho de 2016

Pela República da Macedônia

IVICA BOCEVSKI

Embaixador

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo dezoito de ambas as Notas, este Entendimento Recíproco, por troca de notas, entrará em vigor em 27 de agosto de 2016.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

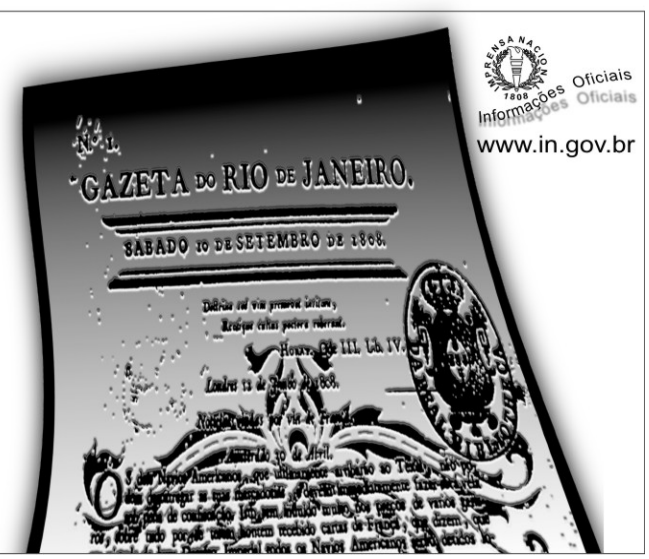

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.001955/2015-03 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para o PRODUTO HIDRO; e

II - a comercialização de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO 1º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2016

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, de que trata a Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016.

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

IV - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

V - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VI - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VII - DIRETRIZES: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, nos termos da Portaria MME nº 104, de 2016;

VIII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

IX - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

X - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XI - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte hidrelétrica, compreendendo Centrais de Geração Hidrelétrica - CGH e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO HIDRO;

XII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 2008;

XIV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XV - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVI - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XVIII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA;

XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XX - GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA: quantidade máxima de energia, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XXI - LANCE: ato irretratável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas demais RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) preço na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - LEILÃO: processo licitatório para contratação de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, de 0,01 MW médio (um centésimo de Megawatt médio);

XXVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de energia que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, o consumo interno do EMPREENDIMENTO e a estimativa de perdas elétricas na Rede Básica do ponto de referência da GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXX - OFERTA TOTAL: oferta total de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertar energia no PRODUTO HIDRO, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXI - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXXII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIII - POTÊNCIA HABILITADA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA; e

d) preço associado ao LANCE que complete o atendimento à QUANTIDADE DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado ao PRODUTO HIDRO;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o preço corrente e o último lance válido na etapa discriminatória;

XXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XXXVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - PRODUTO HIDRO: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

XL - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLI - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLIII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLIV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

XLVII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA UNIFORME: período no qual os proponentes vendedores poderão, a cada rodada, submeter lances para o produto HIDRO, com quantidades associadas ao preço de lance da rodada; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o PRODUTO HIDRO, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE.

§ 9º Para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, o LASTRO PARA VENDA será limitado à:

I - noventa por cento da GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, de cujo valor, aplicado esse percentual, com arredondamento, será subtraído o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

II - ENERGIA HABILITADA; e

III - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, nos termos do EDITAL;

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, nos termos do § 9º, inciso I.

§ 12. O PROPONENTE VENDEDOR deverá definir, por sua conta e risco, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de LASTRO PARA VENDA de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 13. O PREÇO DE LANCE, independente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 14. Em caso de empate de PREÇO DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 6º.

Capítulo III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO HIDRO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA; e

IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO; e

II - o valor correspondente à POTÊNCIA HABILITADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o PREÇO CORRENTE; e

IV - o DECREMENTO.

Capítulo IV

DO LEILÃO

Art. 5º A definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º O LEILÃO terá as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO HIDRO;

§ 2º O LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME que será realizada conforme disposto a seguir:

I - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

V - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA;

VI - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

VII - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE do PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

VIII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA; e

b) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO HIDRO seja igual a zero;

IX - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA, de que trata o inciso VIII, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1)\ QTDEM = \min\left[QTDER; \frac{QTO}{PD}\right]$$

$$(6)\ OR = QTDEM * FR$$

$$(8)\ 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDER = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = OFERTA TOTAL, que corresponde ao somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que o FATOR DE REFERÊNCIA e com três casas decimais;

X - após o cálculo estabelecido no inciso VIII, alínea "a", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

XI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

XII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) quantidade total ofertada maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA, e então o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) quantidade total ofertada menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA, e então o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso XIII;

XIII - na ocorrência do disposto no inciso XII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá início ao término da ETAPA UNIFORME;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME;

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA;

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA; e

VIII - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

Capítulo V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.963, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004073/2015-51. Interessado: Serra dos Cavalinhos I Energética S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., as áreas necessárias à implantação do reservatório, do canteiro de obras e da Área de Preservação Permanente - APP da PCH Serra dos Cavalinhos I, localizada nos municípios de Monte Alegre dos Campos, São Francisco de Paula e Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.971 - Processo nº: 48500.000246/2007-71. Interessado: Sengés Papel e Celulose Ltda. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Jaguaricatu I, outorgada ao Interessado, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 5.972 - Processo nº: 00000.702641/1980-41. Interessado: Sengés Papel e Celulose Ltda. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Jaguaricatu II, outorgada ao Interessado, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.973 - Processo nº 48500.004568/2015-80. Interessado: Glencane Bioenergia S.A. Objeto: Outorgar à empresa Glencane Bioenergia S.A. a autorização para implantação e exploração da UTE Rio Vermelho 3, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.035093-1.01, localizada no município de Junqueirópolis, no estado de são Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.974 - Processo nº: 48500.000120/2016-78. Interessado: Poço Fundo Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Poço Fundo Energia S.A, para fins de desapropriação, as áreas de terra que perfazem uma superfície de 23,91 ha (vinte e três hectares e noventa e um centiares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de São José do Vale do Rio Preto e de Teresópolis, ambos no estado do Rio de Janeiro, necessárias à implantação da PCH Poço Fundo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.030600-2.01. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações dessas áreas particulares, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.975 - Processo: 48500.003709/2016-28. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Almenara 1 - Jequitinhonha. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de agosto de 2016

Nº 2.125 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002204/2014-84, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Estado do Ceará - Coelce em face do Auto de Infração no AI/CEE/0008/2013, lavrado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, que trata de fiscalização da qualidade do atendimento comercial prestado pela Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento, e de ofício, alterar a multa para R$ 962.086,49 (novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.126 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002427/2015-22, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg D e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) reduzir a multa imposta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pelo Auto de Infração nº 6/2014-AGR-SFE por infração relacionada à não observância à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, para R$ 8.806,18 (oito mil, oitocentos e seis reais e dezoito centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, e ii) retificar os valores homologados para a Celg Distribuição S.A. - Celg D a título de Diferença Mensal de Receita - DMR decorrente da concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda em 2010 e 2011 para R$ 62.928.191,55 (sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) e para R$ 37.381.945,33 (trinta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), respectivamente.

Nº 2.127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003073/2015-33, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN que julgou procedente reclamação formulada pelo consumidor Senhor Antônio Farias Porangaba Junior, para, no mérito negar-lhe provimento

Nº 2.128 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003335/2016-41, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Eletrobras Distribuição Acre e Guascor do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 1.856, de 2016, que negou provimento aos requerimentos administrativos das empresas Eletrobras Distribuição Piauí e Eletrobras Distribuição Acre, e deu outras providências, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para autorizar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, gestora da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, repasse os recursos devidos à Eletrobras Distribuição Acre para a empresa Guascor do Brasil Ltda., de R$ 26.367.606,31, limitados aos créditos da Distribuidora na CCC.

Nº 2.129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005441/2012-35, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura- INFRACOOP em face da REN nº 621, de 12 de agosto de 2014, por se tratar de recurso contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

Nº 2.130 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18, decide: (i) indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação das Usinas Termelétricas Calama, Conceição da Galera, Demarcação, Maici, Nazaré, Santa Catarina, São Carlos, Pedras Negras, Rolim de Moura do Guaporé e Surpresa, outorgadas ao Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO, por meio da Resolução Autorizativa n° 5.409, de 11 de agosto de 2015; (ii) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG a abertura de processo para execução da garantia de fiel cumprimento aportada pelo Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO por não observância do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCES relativa à energia das usinas descritas no item (i) no Leilão n° 10/2015-ANEEL; e (iii) reconhecer excludente de responsabilidade, pelo período de 27 dias, pelo atraso na implantação das usinas referidas no item (i), afastando por igual período a aplicação de quaisquer penalidades e obrigações contratuais, comerciais ou regulatórias desse atraso.

Nº 2.134 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004036/2004-28 e 48500.005172/2006-33, decide: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Votorantim Metais Zinco S.A. - VMZ contra a cobrança retroativa da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH e, no mérito, negar-lhe provimento, e ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Votorantim Metais Zinco S.A. - VMZ contra o Auto de Infração nº 12/2015-SFG e, no mérito, negar-lhe provimento para, de ofício, reenquadar a infração no inciso XVIII do art. 4º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e, consequentemente, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração, por infração relacionada ao descumprimento à obrigação de informar os montantes comercializados de energia elétrica excedente produzida pela UHE Picada, para fins de recolhimento de Compensação Financeira, para R$ 11.039,36 (onze mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.135 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005114/2010-11, decide por conhecer e dar provimento ao pedido de Providência Cautelar interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, objetivando a suspensão dos prazos previstos no Despacho 1.208, de 10 de maio de 2016, até 30 de setembro de 2016.

Nº 2.137 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005667/2014-06, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Auto de Infração nº 18, de 1º de março de 2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de fiscalização da prestação de serviço adequado, dos critérios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade das técnicas, dos equipamentos e da instalação, além da conservação da Subestação - SE Gravataí e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa em R$ 562.835,09 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação

Nº 2.138 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005400/2006-66, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 2/2014-SFG, por infração relacionada ao descumprimento ao prazo para implantar o Sistema de Coleta de Dados - SCD, para R$ 109.561,20 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, e ii) por não conhecer do pedido de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC apresentado pela Companhia Energética de Roraima - CERR em relação ao Auto de Infração nº 2/2014-SFG, haja vista sua intempestividade, e, assim, decidir pela inadmissibilidade de sua celebração.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de agosto de 2016

Nº 2.151 - Processo nº 48500.003954/2016-35. Interessado: Eolos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santo Antônio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035895-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.158 - Processo nº 48500.003931/2016-21. Interessado: Foz do Uvá Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Panapaná, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.035775-8.01, situada no rio Engano, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 1.453, de 01 de junho de 2016.

Nº 2.159 - Processo nº 48500.003837/2016-71. Interessado: Cachoeira Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos estudos de inventário referentes ao rio Formoso, afluente pela margem direita do rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás; e (ii) a empresa terá o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos.

Nº 2.160 - Processos nº 48500.003494/2011-31, 48500.002251/2016-90 e 48500.005163/2015-69. Interessado: Companhia Energética Aparecida Decisão: incluir a Companhia Energética Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.082/0001-66, na titularidade referente ao Projeto Básico da CGH Aparecida, objeto do Despacho nº 3.289, de 11 de agosto de 2011, e do Despacho nº 1.439, de 30 de abril de 2012, a ser implantada no rio Pesqueiro, integrante da sub-bacia 73, no município de Jardinópolis, no estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2016

Nº 2.143 - Processo nº: 48500.000061/2015-57. Interessado: BOA VISTA ENERGIA S.A. - Eletrobrás Distribuição Roraima - EDRR Decisão: aplicar penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) a partir do total de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) ligações não realizadas, para uma meta de 535 (quinhentos e trinta e cinco) ligações, relativa ao período de 2013 a 2014. Eventual recurso em face desta decisão deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, no prazo de dez dias, contados da ciência oficial desta Exposição de Motivos. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de agosto de 2016.

Nº 2.163 - Processo nº 48500.001608/2014-51. Interessados: São Benedito Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Benedito. Unidades Geradoras: UG4 a UG6, UG8 a UG11 e UG13 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.164 - Processo nº 48500.004320/2015-19. Interessados: Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. Usina: UTE Assis Brasil - TECG. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 440 kW cada, totalizando 2.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Assis Brasil, Estado do Acre.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2016

Nº 1.980 - Processo nº 48500.002469/2016-44. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE) e Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA). Decisão: não anuir à proposição de separação de ativos de transmissão no Estado do Amapá, da ELETRONORTE para a CEA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de agosto de 2016

Nº 2.149 - Processo nº 48500.005622/2015-12. Interessada: Quanta Geração S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.800, de 3 de maio de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.150 - Processo nº 48500.003438/2015-20. Interessada: São João Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.543, de 3 de novembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de agosto de 2016

Nº 2.152 - Processo nº 48500.003414/2016-51. Interessadas: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Caiuá Distribuição de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Empresa Energética Bragantina S.A., Companhia Nacional de Energia Elétrica e Companhia Força e Luz do Oeste. Decisão anuir aos contratos individualizados de prestação de serviços especializados de Call Center das Interessadas com a Multi Energisa Serviços S.A. no valor global de R$ 55.093.471,35 (cinquenta e cinco milhões, noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), pelo prazo de 60 meses a partir da assinatura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 952	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001633/2016 - 78	SETE ESTRELAS GF-5	SAE 5W-30	API SN / ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17577
	48600.001629/2016 - 18	SETE ESTRELAS API SM	SAE 15W-40	API API SM / SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17576
	48600.001630/2016 - 34	SETE ESTRELAS API SM	SAE 10W-40	API SM / SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17576
Nº 953	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001680/2016 - 11	MOTUL TOP GREASE 200	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5324
Nº 954	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001890/2016 - 18	SHINIKO IZZA TREATMENT SJ	SAE 50	API API:SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17573

Nº 955	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001783/2016 - 81	PETRONAS HYDRAULIC HV	ISO 46	. PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1/PARTE 2/PARTE 3, MAG IAS P-68/P-69/P-70, GM LS-2, JCMAS HK, US STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17266
	48600.001788/2016 - 12	TUTELA TRANSMISSION GI/VI	SAE 10W	ATF AW-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17585
	48600.001781/2016 - 92	PETRONAS HYDRAULIC	ISO 46	. PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1,2,3. MAG IAS P-68/P-69/P-70. GM LS-2. JCMAS HK. US STEEL 127/136. BOSCH REXROTH RD90220. SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17253
	48600.001776/2016 - 80	PETRONAS JENTERAM G	ISO 68	GENERAL ELECTRIC GEK-32568H. FIVES CINCINNATI P-68. ALSTOM HTGD 90117. ASTM D4304 TYPE I, II, III. BRITISH STANDARD BS 489. DIN 51515 PART 1, 2. DIN 51524 PART 1. ISO 8068 TSA TGA. ISO 8068 TGE TSE. ISO 11158 HH, HL. SIEMENS AG TLV 9013 04 STANDARD THERMAL STABILITY. SIEMENS AG TLV 9013 05 HIGH THERMAL STABILITY.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17575
	48600.001782/2016 - 37	PETRONAS HYDRAULIC	ISO 32	. PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1,2,3. MAG IAS P-68/P-69/P-70. GM LS-2, JCMAS HK. US STEEL 127/136. BOSCH REXROTH RD90220. SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17253
	48600.001785/2016 - 71	SYNTIUM MOTO 4SX	SAE 10W30	API SL, JASO MA/MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	10316
	48600.001780/2016 - 48	PETRONAS HYDRAULIC	ISO 100	. PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1,2,3. MAG IAS P-68/P-69/P-70. GM LS-2, JCMAS HK. US STEEL 127/136. BOSCH REXROTH RD90220. SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17253
	48600.001789/2016 - 59	MACH 5 SL	SAE 15W-40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	10318
	48600.001784/2016 - 26	SYNTH BR	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17583
	48600.001777/2016 - 24	PETRONAS HYDRAULIC HV	ISO 32	. PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PARTE 1/PARTE 2/PARTE 3, MAG IAS P-68/P-69/P-70, GM LS-2, JCMAS HK, US STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17266
	48600.001778/2016 - 79	PETRONAS HYDRAULIC HLPD	ISO 68	DIN 51524 PART 2. MB DBL 6721	ÓLEO LUBRIFICANTE	17582
	48600.001779/2016 - 13	PETRONAS HYDRAULIC ESF	ISO 68	EATON 03-401-2010. CINCINNATI P-68, P-69, P-70. PARKER DENILSON HF-0, HF-1, HF-2. BOSCH REXROTH RDE 90235. EATON E-FDGN-TB002-E. DIN 51524 PART II, III. ISO 11158 HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17250
	48600.001787/2016 - 60	TUTELA SH 46 S2V	ISO 46	PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0. EATON BROCHURE 03-401-2010. DIN 51524 PART 1,2,3. MAG IAS P-69, P-68, P-70. GM LS-2. JCMAS HK. U.S. STEEL 127, 136. BOSCH REXROTH RD90220. SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	17586
	48600.001791/2016 - 28	ARBOR MTF BF	SAE 10W30	API GL-4. AGCO MASSEY-FERGUNSON M1135, M1141. MAT3525. FNHA-2-C-201. JOHN DEERE JDM J20C, J20D. VOLVO CE WB-101. ZF TE-ML 03E, 03F, 05F, 06K. ALISSON C2, C3, C4. CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17587
	48600.001786/2016 - 15	TUTELA TRANSMISSION AS8	SAE NA	ZF TE-ML-011	ÓLEO LUBRIFICANTE	17584

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 12 DE AGOSTO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Resolução ANP n.º 54, de 17 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0001-02, situada na Rua Correia Vasques, n.° 250 - Bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de comercial exportadora, conforme o processo n.° 48610.006949/2016-37.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercial exportadora.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 12 DE AGOSTO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006231/2016-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.439.340/0001-77, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Av. Senador Melo Viana, 975 - Goiás - Araguari - MG - CEP 38442-192.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 150,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)
01	2,54	6,00	30,0	Classe II
02	2,54	12,00	60,0	Classe II
03	2,54	12,00	60,0	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2016

Nº 949 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

#	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³) por mês	PROCESSO
1	Rio Grande	RS	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.499/0059-75 (Terminal)	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.33.112/0096-98	31/08/2016	Gasolina A: 1000 Diesel AS500: 2000 Diesel AS10: 10000	48610.002323/2015-71
2	Santo André	SP	BRASKEM S.A. 42.150.391/0050-59 (Central Petroquímica)	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	01/06/2018	Gasolina A: 5000	48610.006934/2016-79
3	Triunfo	RS	BRASKEM S.A. 42.150.391/0038-62 (Central Petroquímica/Terminal)	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0052-50	01/06/2018	Gasolina A: 3000	48610.006935/2016-13

Nº 950 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento fluvial listados a seguir:

#	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³) por mês	PROCESSO
1	Itacoatiara	AM	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 11.389.394/0002-19	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0012-17	01/08/2017	Gasolina A: 150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 150	48610.000435/2016-78

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 951 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SA 01.349.764/0004-00	30/04/2017	Diesel AS500: 5000 Diesel AS10: 5000	48610.006950/2016-61
2	Guarulhos	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 01.466.091/0006-22	Sessenta meses contados a partir da data de homologação	Gasolina A: 50 Diesel AS500: 25 Diesel BS500: 25 Diesel AS10: 25 Diesel BS10: 25 EAC:20 EHC:50 B100: 10	48610.006953/2016-03
3	Cabedelo	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. 70.094.222/0001-04	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0003-48	31/06/2021	Gasolina A: 1635 Diesel AS500: 750 Diesel AS10: 30 EAC:330 EHC:120 B100: 5	48610.000368/2013-49
4	Cabedelo	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. 70.094.222/0001-04	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. 05.482.271/0008-10	31/06/2021	Gasolina A: 1050 Diesel AS500: 750 Diesel AS10: 30 EAC:160 EHC:140 B100: 2	48610.000323/2013-74
5	Cabedelo	PB	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0191-42	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0027-40	25/09/2017	Gasolina A: 200 Diesel AS500: 280 Diesel AS10: 80 EAC:80 EHC:80 B100: 20	48610.005860/2016-53
6	Presidente Prudente	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0174-12	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0049-78	31/10/2016	Gasolina A: 440 Diesel BS500: 900 Diesel BS10: 45 EAC:140 EHC:390	48610.003462/2013-50
7	Araucária	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA. 97.471.676/0011-77	01/08/2020	Gasolina A: 10 Diesel AS500: 10 Diesel AS10: 10 EAC:10 EHC:10 B100: 10	48610.012485/2015-17
8	Araucária	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 00.326.969/0003-19	01/06/2021	Gasolina A: 100 Diesel AS500: 100 Diesel AS10: 100 EAC:50 B100: 60	48610.008509/2016-14
9	Assis	SP	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0021-81	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 04.138.529/0009-84	10/02/2020	Gasolina A: 13 Diesel BS500: 8 Diesel BS10: 8 EAC:3 EHC:3	48610.008442/2012-94
10	Paulínia	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 09.565.834/0005-42	28/02/2020	Gasolina A: 270 Diesel AS500: 255 EAC:45 EHC:135 B100: 45	48610.005310/2013-91
11	Osasco	SP	BONA TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 56.032.709/0001-23	FERA LUBRIFICANTES LTDA. 69.209.575/0003-87	01/02/2018	Gasolina A: 1000 Gasolina C: 500 EAC:1000	48610.001173/2016-69
12	Osasco	SP	BONA TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 56.032.709/0001-23	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.275.017/0006-91	30/06/2017	EHC:200	48610.008814/2016-14
13	Osasco	SP	BONA TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 56.032.709/0001-23	DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 14.415.656/0001-80	30/06/2017	EHC:200	48610.008815/2016-51
14	Osasco	SP	BONA TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 56.032.709/0001-23	GOL COMBUSTÍVEIS LTDA. 06.983.874/0001-92	30/06/2017	EHC:100	48610.008817/2016-40

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 52/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Antonio Carlos Duarte Alecrim - 880374/10

Firenze Participações, Construções e Incorporações Ltda - 880078/15

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880371/11, 880241/11

Mfx Participações Ltda - 880230/12, 880231/12, 880178/12, 880239/12, 880227/12, 880226/12, 880182/12, 880234/12, 880235/12, 880228/12, 880180/12, 880229/12

Mhp Representações Ltda - 880267/12, 880262/12, 880266/12

RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

880.437/2010-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO

880.236/2011-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO

880.252/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

880.434/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

880.436/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

880.085/2014-MINERAÇÃO JUPITER LTDA

880.086/2014-MINERAÇÃO JUPITER LTDA

880.087/2014-MINERAÇÃO JUPITER LTDA

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 104/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Allan Delon sa Alves - 872710/10

Antônio Carlos Das Dores - 872839/11, 872840/11, 872841/11

Atlantis Mineracao Ltda - 871162/10, 871361/10, 871364/10

Cabral Mineração LTDA. - 872581/11

Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 872492/10

Devanei Agostinho Rodrigues - 873701/08

Emiliano Madrid Dos Santos - 870252/09

Ferro Minas Mineração Ltda - 872310/11, 872312/11

g & m Geology And Mining Ltda me - 872548/11

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873032/11, 873033/11, 873034/11

Grázia Narcisa Ribeiro Costa - 872051/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871307/08

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 870726/11

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872554/07

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872603/10, 872604/10, 872605/10, 872689/10, 872690/10, 872691/10, 872692/10

Pangeia Mineração Ltda - 871425/11, 873507/11

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872529/11, 872530/11, 872531/11, 872532/11, 872533/11, 872547/11, 873287/11, 873321/11, 872513/11, 872514/11, 872515/11

Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872849/11, 872851/11, 872852/11

Sarrians Cosmiatria Ltda - 872528/11

RELAÇÃO Nº 105/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Andressa Alves Mendonça de Morais - 874021/11, 874022/11, 874023/11, 874030/11

Beverly Gemas Ltda - 873707/11

Everaldo Bispo Dos Santos - 873628/11, 873676/11

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873642/11

Jairo Humberto Martins - 874036/11

João Claudio de Lima - 873959/11, 873961/11

Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11, 873816/11, 873817/11

Marla Regina Frantz Vecchi - 873639/11

Mayco Vinicius Lemos Castro - 873612/11

Pangeia Mineração Ltda - 873508/11, 873509/11, 873510/11, 873511/11, 873512/11, 873513/11, 873514/11, 873515/11, 873516/11

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 873677/11, 873678/11, 873679/11, 873680/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874054/11
Valdir Lima da Silva - 873709/11
Wallasse Guedes Correia - 874045/11, 874046/11, 874047/11, 874048/11, 874049/11, 874050/11, 874051/11, 874052/11, 874053/11
World Mineral Resources Participações S.a - 874063/11, 874064/11, 874065/11, 874066/11, 874067/11, 874068/11, 874069/11, 874070/11

RELAÇÃO Nº 106/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 874232/11
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 874154/11, 874155/11
Aelson Dos Santos Queiroz me - 874670/11
Allan Delon sa Alves - 874482/11, 874483/11
Antônio Carlos Das Dores - 874304/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 874444/11
Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. - 874448/11, 874449/11
Dorival Ribeiro Jatoba - 874480/11
Enjeproj Sistemas de Informatica Ltda - 874221/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 874249/11, 874461/11
Flávio de Souza Pereira Irmão - 874247/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 874282/11, 874283/11, 874284/11, 874285/11, 874286/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 874106/11, 874107/11, 874108/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874465/11
Jandir Fraga - 874184/11
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 874633/11
José Farias de Moura - 874504/11
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874598/11
Maxicopper Mineracao Ltda me - 874512/11, 874513/11, 874514/11, 874515/11
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 874207/11
Nataildo Sampaio de Oliveira - 874641/11, 874642/11
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 874506/11
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 874713/11
rr Mineração Ltda - 874638/11
Wallasse Guedes Correia - 874643/11, 874644/11, 874645/11, 874369/11, 874370/11, 874371/11, 874372/11, 874373/11, 874374/11, 874160/11, 874161/11, 874237/11, 874238/11
Wilson Nassif - 874672/11

RELAÇÃO Nº 107/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 870090/12, 870091/12
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 874749/11
Antonio Carlos M.matias Consultor me - 874753/11, 874754/11
Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 874729/11, 874730/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 874859/11, 870094/12, 870095/12, 874720/11, 870193/12
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 870132/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 874860/11, 874861/11, 874862/11, 874863/11, 874864/11
Internediações Gerais Ltda - 870098/12, 870036/12, 870037/12, 870038/12, 870039/12
Jefferson Cerqueia da Silva - 874764/11
Jessé Figueiredo da Silva - 874869/11, 874870/11
João Claudio de Lima - 874762/11, 874763/11
José Antonio Gomes Dos Santos - 870100/12, 870101/12
Lastra Mineração Ltda - 870269/12
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874772/11
Mineração Serra do Paramirim LTDA. - 870246/12
Neusabete Santos - 874858/11, 870014/12, 870015/12
Raphael Nascimento Turra - 874886/11
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 874714/11, 874715/11, 874716/11
Teleinformatica Piloto Ltda - 870131/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 870067/12, 870068/12, 870069/12, 870070/12, 870073/12, 870074/12, 870075/12, 870076/12, 870083/12, 870085/12, 870086/12

RELAÇÃO Nº 108/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adelino Antônio Nery me - 870445/12
Amario Gonçalves de Araújo - 870949/12
Antônio Carlos Das Dores - 870487/12
Cabral Mineração LTDA. - 870731/12, 870732/12, 870733/12, 870734/12, 870757/12, 870758/12, 870759/12
Carlos Antonio Jesuino Granja - 870485/12
Dorgilvar Buique Dos Santos - 871000/12
Edgar de Jesus Oliveira - 870613/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870692/12, 871019/12, 871021/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 870705/12, 870706/12
Ferreira Costa Construções e Emprendimentos Imobiliarios Ltda - 870928/12
Futura Minerais Ltda - 870874/12
Gildesio Sampaio de Oliveira - 870693/12, 870694/12
Helio Belusso - 870486/12
José Antonio Gomes Dos Santos - 870558/12
Lastra Mineração Ltda - 870507/12, 870508/12, 870509/12
Msf Mineração S.A. - 870477/12
Nelson Jose da Silva - 870646/12, 870647/12, 870650/12, 870651/12, 870652/12
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 870681/12
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870743/12, 870744/12, 870745/12, 870747/12, 870748/12, 870749/12, 870750/12
Tatiane Mendes Rubira - 870845/12, 870846/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 870848/12
Wallasse Guedes Correia - 870880/12, 870881/12, 870882/12, 870883/12, 870884/12

RELAÇÃO Nº 109/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Casablanca Mineração Ltda - 870357/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870374/12
Esmeraldo Abreu de Barros - 870282/12
g & m Geology And Mining Ltda me - 870339/12, 870340/12, 870397/12
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 870355/12, 870356/12
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - 870409/12, 870411/12, 870412/12, 870413/12, 870414/12, 870415/12, 870416/12, 870417/12, 870418/12, 870419/12, 870420/12, 870421/12, 870422/12, 870423/12, 870424/12, 870425/12, 870426/12, 870427/12, 870428/12, 870429/12, 870430/12, 870431/12, 870432/12, 870433/12, 870434/12
Lastra Mineração Ltda - 870270/12
Msf Mineração S.A. - 870369/12
Uilmo Pereira de Oliveira - 870279/12, 870280/12
Wallasse Guedes Correia - 870379/12, 870380/12, 870381/12, 870382/12, 870383/12, 870384/12, 870385/12, 870386/12, 870387/12, 870388/12, 870389/12
Wender Brambila Peterli - 870319/12

RELAÇÃO Nº 110/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871279/12, 871338/12, 871340/12
Adonai Minerações Ltda me - 871260/12, 871278/12
Antonio Luz Dos Santos - 871100/12
Braz Mineracao Ltda - 871201/12
Erick da Silva Cerqueira - 871129/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871220/12, 871067/12, 871068/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871221/12, 871222/12
João Claudio de Lima - 871295/12, 871296/12, 871297/12
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871304/12
Max Sebastião Barbosa - 871150/12, 871151/12, 871152/12, 871153/12, 871154/12, 871156/12, 871157/12, 871158/12, 871159/12
Maxicopper Mineracao Ltda me - 871252/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871139/12, 871140/12
Ramon Transporte Ltda - 871127/12
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871302/12, 871303/12
Serra Morena Mineração Ltda - 871232/12, 871233/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 871203/12, 871207/12, 871054/12, 871055/12, 871056/12, 871057/12, 871058/12, 871059/12, 871061/12
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 871254/12, 871145/12, 871146/12

RELAÇÃO Nº 111/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Delon sa Alves - 871369/12
Camaleão Mineração Ltda me - 871343/12, 871344/12, 871345/12, 871347/12, 871348/12
Corama Mineração Ltda - 871349/12, 871350/12, 871351/12, 871352/12, 871353/12, 871354/12, 871355/12, 871356/12, 871357/12, 871358/12, 871461/12, 871462/12, 871463/12, 871464/12, 871465/12, 871466/12, 871467/12, 871468/12, 871469/12, 871470/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871363/12, 871364/12
Gildázio de Amorim Carvalho - 871410/12
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 871447/12, 871448/12, 871449/12, 871450/12, 871451/12, 871452/12, 871453/12, 871454/12, 871455/12, 871456/12, 871457/12, 871458/12, 871459/12
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871406/12
Mfx Participações Ltda - 871430/12, 871431/12, 871432/12, 871433/12, 871359/12, 871360/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871403/12
R.D.R. Mineração Ltda - 871429/12

RELAÇÃO Nº 112/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Lourenço do Carmo Filho - 871677/12
Antonio Roquildes Vilas Boas Almeida - 871558/12
Corama Mineração Ltda - 871628/12, 871629/12, 871630/12, 871631/12, 871632/12, 871866/12, 871867/12, 871868/12
Emiliano Madrid Dos Santos - 871550/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871512/12, 871513/12
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871496/12, 871497/12, 871610/12, 871611/12
Gilberto de Campos - 871722/12, 871723/12, 871724/12, 871725/12, 871726/12, 871727/12, 871728/12, 871729/12, 871730/12, 871731/12, 871732/12, 871733/12
Jaime Cesar Junior - 871906/12, 871595/12
James Pires Gama - 871590/12
João Claudio de Lima - 871614/12
Mfx Participações Ltda - 871578/12, 871582/12, 871583/12, 871584/12, 871585/12, 871565/12, 871566/12, 871570/12, 871571/12
Mineração Caiçara Ltda - 871779/12, 871780/12, 871781/12, 871782/12
Serra Morena Mineração Ltda - 871555/12
Teleinformatica Piloto Ltda - 871586/12
Uilmo Pereira de Oliveira - 871574/12
Valda Cardoso de Menezes - 871623/12
Waldson Alves Pereira Junior - 871479/12

RELAÇÃO Nº 113/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cabral Mineração LTDA. - 872280/12
Cleber Veloso da Silva - 872811/12
Codife Comercio Indústria e Representação Ltda - 872257/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870025/13, 870026/13, 870027/13
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 871986/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 872310/12, 872476/12, 872477/12
Ferro Minas Mineração Ltda - 872872/12
Flavia Pereira - 872639/12
Francisco de Assis Oliveira Lima - 872331/12, 872697/12, 872698/12, 872699/12
gd Engenharia Ltda - 872379/12, 872380/12, 872684/12, 872685/12, 872686/12, 872687/12, 872689/12
Geobras Estudos de Minerais Ltda - 872222/12
Gilberto de Campos - 872206/12
Iraildo Pereira Dos Santos - 872291/12
Jose Alves Pinheiro - 871987/12, 871988/12
Juvenal Alves Pereira me - 872228/12
Lastra Mineração Ltda - 872542/12
Marcos Navarro Costa - 872248/12, 872378/12
Mateus Rivadávia Carneiro Rocha Amaral - 872185/12, 872186/12
Mfx Participações Ltda - 872301/12, 872258/12, 872259/12, 872260/12
Nailton Rossi Peixoto - 872207/12, 872208/12, 872209/12
Otavio José Moreira me - 871990/12
Paulo Marcelo de Souza - 872049/12
Pires e Gambert Ltda - 871928/12
Priscila Durant Binott - 872182/12, 872183/12
Ramon Transporte Ltda - 872330/12
Ricardo Lima Dias - 871983/12
Sylvio Dutra Gomes - 872243/12
Victor Libardi Amat - 871929/12, 871930/12
Wilson Nassif - 872718/12

RELAÇÃO Nº 114/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cabral Mineração LTDA. - 870381/13, 870382/13, 870383/13, 870385/13, 870386/13, 870387/13, 870388/13, 870389/13, 870390/13, 870391/13, 870392/13, 870393/13, 870394/13, 870395/13, 870396/13, 870397/13, 870398/13, 870399/13, 870400/13, 870401/13, 870402/13, 870403/13, 870404/13, 870405/13, 870406/13, 870438/13, 870439/13, 870442/13, 870443/13, 870444/13, 870445/13, 870446/13, 870447/13, 870448/13
Dma Mineração Ltda me - 870452/13
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870184/13
f g Mineração Ltda me - 870257/13, 870258/13
Fortuna Mineração Ltda - 870035/13
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870200/13
Jms Mineração Ltda me - 870464/13
José Silva PINTO. - 870210/13
Juraci Carvalho Silva - 870048/13
Marcos Navarro Costa - 870087/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870133/13
Probo Engenharia LTDA. - 870365/13
Ricardo Lima Dias - 870354/13, 870468/13, 870469/13, 870470/13, 870471/13
Riverbank Resources Holdings Ltda - 870147/13, 870148/13
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870374/13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 115/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 870492/13, 870493/13, 870494/13, 870495/13, 870496/13
Cabral Mineração LTDA. - 870547/13, 870610/13, 870611/13, 870612/13, 870613/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870555/13, 870556/13, 870557/13, 870558/13, 870559/13, 870560/13, 870561/13, 870562/13, 870563/13, 870677/13, 870678/13, 870679/13, 870680/13, 870681/13, 870682/13, 870683/13, 870684/13, 870685/13, 870686/13, 870687/13, 870688/13, 870689/13, 870690/13, 870691/13, 870692/13, 870693/13, 870694/13, 870695/13, 870696/13, 870697/13, 870698/13, 870699/13, 870700/13, 870701/13
Gandu Exploração Mineral LTDA. - 870606/13, 870607/13, 870608/13
Guimarães Andrade Mineração,comércio,importação e Exportação Ltda Epp - 870597/13
Juliano Oldenburg - 870552/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870599/13, 870600/13
Msf Mineração S.A. - 870657/13

RELAÇÃO Nº 116/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870703/13, 870704/13, 870705/13, 870706/13, 870707/13, 870708/13, 870709/13, 870710/13, 870711/13, 870712/13, 870713/13, 870714/13, 870715/13, 870716/13, 870717/13, 870718/13, 870719/13, 870720/13, 870721/13, 870722/13, 870723/13, 870726/13, 870727/13, 870728/13, 870729/13, 870730/13, 870731/13, 870732/13, 870733/13, 870734/13, 870735/13, 870736/13, 870737/13, 870738/13, 870739/13, 870740/13, 870741/13, 870742/13, 870743/13, 870745/13, 870746/13, 870747/13, 870748/13, 870749/13, 870750/13, 870751/13, 870752/13, 870753/13, 870754/13, 870755/13, 870759/13, 870760/13, 870762/13, 870763/13

RELAÇÃO Nº 117/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 871306/13, 871307/13
Cabral Mineração LTDA. - 870835/13, 870836/13, 870837/13, 871028/13
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871259/13, 871260/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870764/13, 870765/13, 870766/13, 870767/13, 870768/13, 870769/13, 870771/13, 870772/13, 870773/13, 870774/13, 870806/13, 870807/13, 870808/13, 870809/13, 870810/13, 870811/13, 870812/13, 870813/13, 870814/13, 870815/13, 870816/13, 870817/13, 870818/13, 870819/13, 870820/13, 870821/13, 870822/13, 870823/13, 870824/13, 870825/13
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871515/13
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870964/13, 870966/13
João Adel Zeidan - 871177/13, 871178/13, 871279/13, 871280/13, 871282/13, 871520/13, 871521/13, 871522/13, 871523/13
José de Souza Barros - 871258/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871287/13
Mineração Bonanza Ltda - 871269/13
Mineração Mundo Novo Ltda - 870839/13
Msf Mineração S.A. - 871010/13, 871387/13
Niesio Batista de Souza - 871538/13
rr Mineração Ltda - 871376/13, 871379/13
Ruyther Souza Riguad - 871414/13
Wagner Alves Teixeira Junior - 871127/13, 871128/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871607/13, 871608/13

RELAÇÃO Nº 119/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Delon sa Alves - 870047/15, 871251/15
Ansyse Mineração Ltda - 870505/15, 870506/15
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870924/15, 870980/15
Benedito Ribeiro Caldas Neto - 871188/15
Brasil Bahia Mineração Ltda - 872170/15
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 872066/14
Braz Mineracao Ltda - 870637/15
Catia Farias Bomfim - 871119/15
Consórcio Torc Via Enecon - 871045/15, 870550/15
Construtora Goldenfisc Ltda me - 870556/15, 870549/15
Cooperativa Mista e de Mineração da Região Sisaleira - 871727/14
Cristiano Caires Pinto - 871286/15
Epitacio Aboboreira Filho - 872173/14
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871164/15
Francisco Moreira Torres Eireli Epp - 870470/15
Helder Amaral de Araujo Silva - 870507/15
Ilhéus Mineradora Ltda - 871132/15
Jair Santana Dantas me - 870836/15
João Bosco de Menezes - 870803/15
Joppi Mineradora LTDA. - 871630/15, 871631/15
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870807/15
Lgd de Queiroz - 871862/14
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 870448/15
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 870771/15, 870772/15, 870773/15, 870774/15
Mineração Caiçara Ltda - 871536/15
Mineração Itagran Ltda - 871665/15, 871666/15, 871667/15
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870834/15
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870968/15, 870468/15, 870504/15, 870582/15, 870415/15
Murilo Antunes Santos - 870847/15
Niesio Batista de Souza - 872106/14, 870700/15, 870684/15
Norte Bahia Mineração Ltda - 870654/15
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 870798/15
R.c Setubal me - 870991/15, 870992/15
Rafael Pereira Teixeira - 870813/15, 870814/15
Ranier Alves da Rocha - 870685/15
Rickson Dos Anjos Rocha - 870056/15
Robson Dalto de Amorim - 870587/15
Rogério Bezerra Dos Santos - 871585/15, 871586/15, 871587/15, 871588/15
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870079/15

RELAÇÃO Nº 120/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 870449/14, 870450/14
Amag Mineração Ltda me - 871388/14
Ambientar Mineração Ltda me - 870826/14, 870827/14, 870828/14, 870829/14, 871024/14, 871025/14, 871026/14
Andrea Pereira Franca - 871736/13, 871963/13
Antônio Carlos Das Dores - 872271/13
Areal Jenipapo Ltda - 871508/14
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 871448/14
Caires & Giacomin Ltda me - 871334/14
Chen Changjian - 870608/14
Comdus Construtora e Mineração Dunitos Ltda - 871615/14
Equipav Mineração e Participações s. a. - 871360/14, 871361/14, 871362/14, 871363/14, 871364/14
Fortuna Mineração Ltda - 870752/14, 870753/14, 870754/14
Graniex Comercial Ltda - 871387/14
Ivomar Carvalho de Araújo - 872448/13, 872450/13
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 870801/14
Jeremias Pereira de Souza - 871678/14
José Alberto Alencar Carvalho - 871331/14
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870315/14, 870317/14
Loksim Serviços Ltda - 870143/14
Luciano Dias de Souza - 871717/13
Luciano Oliveira Marely - 870802/14
m. Brasile Mineração Ltda - 872472/13
Marciano Soares Andrade - 871519/14
Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 870491/14
Mauricio de Amorim Aquino - 870258/14
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872603/13, 872788/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872413/13
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 870212/14, 870228/14
Msf Mineração S.A. - 871724/14
Norte Bahia Mineração Ltda - 872123/13
Paralelepipedos Queiroz Ldta me - 871491/14
Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870840/14
rr Mineração Ltda - 871509/14
s a Almeida me - 871250/14, 871251/14
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872555/13, 870004/14
u. r Comercio de Relogios & Joias Ltda - 870118/14
Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871322/14
Waldson Alves Pereira Junior - 872687/13
Welhington Ferreira de Souza - 871430/14
Widelson Teixeira Ladeia - 870383/14, 870384/14

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 225/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 860184/15 - Not.906/2016 - R$ 5.963,46, 860185/15 - Not.908/2016 - R$ 6.528,80, 860186/15 - Not.910/2016 - R$ 6.393,32, 860187/15 - Not.912/2016 - R$ 6.511,57, 860188/15 - Not.914/2016 - R$ 6.601,86, 860189/15 - Not.916/2016 - R$ 6.332,03
Aldo Adoir Bernardes Pereira - 860067/15 - Not.893/2016 - R$ 205,06
Carlos Francisco Belem Teles - 860086/15 - Not.897/2016 - R$ 161,51
Charles Antonio do Amaral - 861244/14 - Not.870/2016 - R$ 4.995,30
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 860195/15 - Not.919/2016 - R$ 6.122,89
Eder Barbosa da Costa - 860082/15 - Not.895/2016 - R$ 164,87
Edicleides Batista Dos Santos - 860048/15 - Not.891/2016 - R$ 1.978,62
Eduardo Fernandes - 861158/14 - Not.864/2016 - R$ 6.555,60, 861305/14 - Not.874/2016 - R$ 3.137,15
Emerson Ribeiro Furtado - 860034/15 - Not.889/2016 - R$ 857,61
Evaldo Duarte Martins - 861301/14 - Not.872/2016 - R$ 6.535,63
f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 860243/15 - Not.926/2016 - R$ 6.234,25
Fabio Cardoso Carneiro - 860150/15 - Not.904/2016 - R$ 660,28
Gustavo Ferro do Vale - 861176/14 - Not.866/2016 - R$ 6.508,66
Judith Dias Teixeira Esteves - 860217/15 - Not.924/2016 - R$ 6.360,16
Juliano Gomes da Silva - 861239/14 - Not.868/2016 - R$ 5.441,33
Juscelino Vieira Dos Santos - 860094/15 - Not.899/2016 - R$ 6.435,44
Liliane Pimenta Bento - 861461/14 - Not.876/2016 - R$ 886,46
Marcelo Dutra e Silva - 860202/15 - Not.922/2016 - R$ 277,69
Marcos Correia da Silva - 860111/15 - Not.902/2016 - R$ 1.708,08
Paulo Atair Fontoura de Azeredo - 861492/14 - Not.878/2016 - R$ 1.935,42
Paulo Luis Pinto - 861582/14 - Not.885/2016 - R$ 1.657,26
Pmw Mineradora Ltda me - 860251/15 - Not.928/2016 - R$ 4.091,82, 860252/15 - Not.930/2016 - R$ 6.504,13, 860253/15 - Not.932/2016 - R$ 3.466,46, 860254/15 - Not.934/2016 - R$ 6.455,18
Rosa e Cavalcante LTDA. me - 861494/14 - Not.880/2016 - R$ 101,20

RELAÇÃO Nº 226/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 860184/15 - Not.907/2016 - R$ 3.502,07, 860185/15 - Not.909/2016 - R$ 3.502,07, 860186/15 - Not.911/2016 - R$ 3.502,07, 860187/15 - Not.913/2016 - R$ 3.502,07, 860188/15 - Not.915/2016 - R$ 3.502,07, 860189/15 - Not.917/2016 - R$ 3.502,07
Alderico José de Faria - 860099/15 - Not.901/2016 - R$ 3.502,07, 861532/14 - Not.882/2016 - R$ 3.502,07
Aldo Adoir Bernardes Pereira - 860067/15 - Not.894/2016 - R$ 3.502,07
Carlos Francisco Belem Teles - 860086/15 - Not.898/2016 - R$ 3.502,07
Charles Antonio do Amaral - 861244/14 - Not.871/2016 - R$ 3.502,07
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 860194/15 - Not.918/2016 - R$ 3.502,07, 860195/15 - Not.920/2016 - R$ 3.502,07, 860196/15 - Not.921/2016 - R$ 3.502,07
Eder Barbosa da Costa - 860082/15 - Not.896/2016 - R$ 3.502,07
Edicleides Batista Dos Santos - 860048/15 - Not.892/2016 - R$ 3.502,07
Edson da Silva - 861581/14 - Not.884/2016 - R$ 3.502,07, 861605/14 - Not.888/2016 - R$ 3.502,07
Eduardo Fernandes - 861158/14 - Not.865/2016 - R$ 3.502,07, 861305/14 - Not.875/2016 - R$ 3.502,07
Emerson Ribeiro Furtado - 860034/15 - Not.890/2016 - R$ 3.502,07
Evaldo Duarte Martins - 861301/14 - Not.873/2016 - R$ 3.502,07
f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 860243/15 - Not.927/2016 - R$ 3.502,07
Fabio Cardoso Carneiro - 860150/15 - Not.905/2016 - R$ 3.502,07
Gustavo Ferro do Vale - 861176/14 - Not.867/2016 - R$ 3.502,07
Iracimar Vaz me - 861597/14 - Not.887/2016 - R$ 3.502,07
Judith Dias Teixeira Esteves - 860217/15 - Not.925/2016 - R$ 3.502,07
Juliano Gomes da Silva - 861239/14 - Not.869/2016 - R$ 3.502,07
Juscelino Vieira Dos Santos - 860094/15 - Not.900/2016 - R$ 3.502,07
Liliane Pimenta Bento - 861461/14 - Not.877/2016 - R$ 3.502,07
Marcelo Dutra e Silva - 860202/15 - Not.923/2016 - R$ 3.502,07
Marcos Correia da Silva - 860111/15 - Not.903/2016 - R$ 3.502,07
Paulo Atair Fontoura de Azeredo - 861492/14 - Not.879/2016 - R$ 3.502,07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Paulo Luis Pinto - 861582/14 - Not.886/2016 - R$ 3.502,07

Pmw Mineradora Ltda me - 860251/15 - Not.929/2016 - R$ 3.502,07, 860252/15 - Not.931/2016 - R$ 3.502,07, 860253/15 - Not.933/2016 - R$ 3.502,07, 860254/15 - Not.935/2016 - R$ 3.502,07

Rosa e Cavalcante LTDA. me - 861494/14 - Not.881/2016 - R$ 3.502,07

Seta Mineração Ltda - 861543/14 - Not.883/2016 - R$ 3.502,07, 861136/14 - Not.863/2016 - R$ 3.502,07

RELAÇÃO Nº 227/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brenio Jander Costa - 860271/15 - Not.938/2016 - R$ 61,88

Brunno Cesar Iwamoto - 861287/15 - Not.1000/2016 - R$ 465,53

Euler Souza Santos - 860733/15 - Not.973/2016 - R$ 4.667,41

Euro ac Mineração Importação Exportação Extração e Beneficiamento de Minérios lt - 860736/15 - Not.975/2016 - R$ 4.111,07, 860673/15 - Not.965/2016 - R$ 5.980,34, 860674/15 - Not.967/2016 - R$ 4.926,74

Evaristo Prado de Albuquerque - 861302/15 - Not.1002/2016 - R$ 5.550,75

f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 861016/15 - Not.995/2016 - R$ 6.654,43

Gabriela Vilela de Sousa - 860313/15 - Not.942/2016 - R$ 1.123,10

Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 860324/15 - Not.944/2016 - R$ 104,18, 860712/15 - Not.971/2016 - R$ 3.219,16

Joaquim José de Sousa - 860845/15 - Not.983/2016 - R$ 3.327,10

Juvercina Mendonça Borges - 860849/15 - Not.985/2016 - R$ 166,52

Lauro de Oliveira Silva - 860588/15 - Not.960/2016 - R$ 1.548,75

Lindomares Lopes Furtado - 860477/15 - Not.952/2016 - R$ 6.531,38

Luis Alberto Alves - 860369/15 - Not.947/2016 - R$ 2.622,49

Mineração Brasil Oriental Ltda - 860604/15 - Not.962/2016 - R$ 3.212,40

Murilo Fernandes Alves Dantas - 860833/15 - Not.977/2016 - R$ 153,74, 860834/15 - Not.979/2016 - R$ 154,96, 860835/15 - Not.981/2016 - R$ 180,38

Osmar Francisco de Souza - 860973/15 - Not.990/2016 - R$ 45,53

Ricardo de Souza Lobo - 860519/12 - Not.936/2016 - R$ 6.389,56

Sandro Lourenço Martins - 860485/15 - Not.954/2016 - R$ 6.655,90, 860486/15 - Not.956/2016 - R$ 6.657,73, 860487/15 - Not.958/2016 - R$ 6.654,00

Willian Oliveira Souza - 860306/15 - Not.940/2016 - R$ 5.583,78

RELAÇÃO Nº 228/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bergison de Assunção - 860894/15 - Not.988/2016 - R$ 3.597,38

Brenio Jander Costa - 860271/15 - Not.939/2016 - R$ 3.597,38

Brunno Cesar Iwamoto - 861287/15 - Not.1001/2016 - R$ 3.597,38

Cleonice Gomides de Carvalho - 860385/15 - Not.950/2016 - R$ 3.597,38, 860386/15 - Not.951/2016 - R$ 3.597,38

Eder Repezza - 860869/15 - Not.987/2016 - R$ 3.597,38

Edson da Silva - 860931/15 - Not.989/2016 - R$ 3.597,38, 860980/15 - Not.992/2016 - R$ 3.597,38, 861111/15 - Not.997/2016 - R$ 3.597,38

Euler Souza Santos - 860733/15 - Not.974/2016 - R$ 3.597,38

Euro ac Mineração Importação Exportação Extração e Beneficiamento de Minérios lt - 860736/15 - Not.976/2016 - R$ 3.597,38, 860673/15 - Not.966/2016 - R$ 3.597,38, 860674/15 - Not.968/2016 - R$ 3.597,38

Evaristo Prado de Albuquerque - 861302/15 - Not.1003/2016 - R$ 3.597,38

f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 861016/15 - Not.996/2016 - R$ 3.597,38

F.G. Vidigal & Cia Ltda - 861132/15 - Not.999/2016 - R$ 3.597,38

Gabriela Vilela de Sousa - 860313/15 - Not.943/2016 - R$ 3.597,38

Industria de Água Mineral Ibia Ltda - 860335/15 - Not.946/2016 - R$ 3.597,38

Iracimar Vaz me - 861008/15 - Not.993/2016 - R$ 3.597,38, 861009/15 - Not.994/2016 - R$ 3.597,38

Ítala Diana Almeida Silva Oliveira - 860652/15 - Not.964/2016 - R$ 3.597,38

Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 860712/15 - Not.972/2016 - R$ 3.597,38, 860324/15 - Not.945/2016 - R$ 3.597,38

Joaquim José de Sousa - 860845/15 - Not.984/2016 - R$ 3.597,38

Juvercina Mendonça Borges - 860849/15 - Not.986/2016 - R$ 3.597,38

Lauro de Oliveira Silva - 860588/15 - Not.961/2016 - R$ 3.597,38

Lindomares Lopes Furtado - 860477/15 - Not.953/2016 - R$ 3.597,38

Luis Alberto Alves - 860369/15 - Not.948/2016 - R$ 3.597,38

Mineração Brasil Oriental Ltda - 860604/15 - Not.963/2016 - R$ 3.068,90

Murilo Fernandes Alves Dantas - 860833/15 - Not.978/2016 - R$ 3.597,38, 860834/15 - Not.980/2016 - R$ 3.597,38, 860835/15 - Not.982/2016 - R$ 3.597,38

Osmar Francisco de Souza - 860973/15 - Not.991/2016 - R$ 3.597,38

Ricardo de Souza Lobo - 860519/12 - Not.937/2016 - R$ 3.627,91

Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860691/15 - Not.969/2016 - R$ 3.597,38, 860692/15 - Not.970/2016 - R$ 3.597,38

Rosemery Aparecida Pereira da Silva - 860381/15 - Not.949/2016 - R$ 3.597,38

Sandro Lourenço Martins - 860485/15 - Not.955/2016 - R$ 3.597,38, 860486/15 - Not.957/2016 - R$ 3.597,38, 860487/15 - Not.959/2016 - R$ 3.597,38

Walcio José da Rocha Lima - 861130/15 - Not.998/2016 - R$ 3.597,38

Willian Oliveira Souza - 860306/15 - Not.941/2016 - R$ 3.597,38

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 59/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que o recurso hierárquico interposto contra o indeferimento de defesa relativa à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento foi indeferido, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.249/2009, Notificado Pedreira Anhanguera S A Empresa de Mineração; CNPJ: 50.170.281/0001-07; NFLDP nº: 133/2009; Valor R$ 163.887,21.

Processo de Cobrança nº: 906.257/2009; Notificado: MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA; CNPJ 52.702.347/0001-80; NFLDP nº: 025/2009; Valor R$ 1.240,50.

Processo de Cobrança nº: 906.260/2009; Notificado: Pedreira Anhanguera S.A - Empresa de Mineração; CNPJ: 50.170.281/0001-07; NFLDP nº: 148/2009; Valor R$ 1.317,76.

Processo de Cobrança nº: 906.261/2009; Notificado: MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA; CNPJ 52.702.347/0001-80; NFLDP nº: 027/2009; Valor R$ 1.147,71.

Processo de Cobrança nº: 906.271/2009; Notificado: MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA; CNPJ 52.702.347/0001-80; NFLDP nº: 143/2009; Valor R$ 1.381,48

Processo de Cobrança nº: 906.272/2009; Notificado: MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA; CNPJ 52.702.347/0001-80; NFLDP nº: 36/2009; Valor R$ 7.545,48.

Processo de Cobrança nº: 906.273/2009; Notificado: MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA; CNPJ 52.702.347/0001-80; NFLDP nº: 141/2009.

RELAÇÃO Nº 60/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abf Geologia, Manutenção e Sondagens LTDA. - 806131/14 - A.I. 355/16

Adiel Barreto Lucena Junior - 806073/13 - A.I. 341/16

Antonio de Brito Filho - 806057/12 - A.I. 303/16, 806238/12 - A.I. 319/16, 806239/12 - A.I. 320/16, 806250/12 - A.I. 321/16, 806260/12 - A.I. 322/16

Atlantico Empreendimentos de Mineração e Transportes Ltda me - 806078/13 - A.I. 342/16

Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 806269/12 - A.I. 323/16, 806271/12 - A.I. 324/16, 806273/12 - A.I. 325/16, 806274/12 - A.I. 326/16, 806276/12 - A.I. 327/16, 806278/12 - A.I. 328/16, 806279/12 - A.I. 329/16, 806280/12 - A.I. 330/16, 806281/12 - A.I. 331/16, 806282/12 - A.I. 332/16, 806283/12 - A.I. 333/16, 806284/12 - A.I. 334/16

Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806242/14 - A.I. 370/16

Cerâmica Bloco Forte Ltda - 806316/11 - A.I. 286/16

Ceramica Rio Negro Ltda - 806145/14 - A.I. 396/16

Construtora Construeng Ltda - 806240/14 - A.I. 369/16, 806011/15 - A.I. 373/16

Dagoberto Antonio Faedo - 806015/14 - A.I. 348/16

Dheymson Fernandes de Sousa me - 806063/15 - A.I. 381/16

Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806181/12 - A.I. 304/16, 806182/12 - A.I. 305/16, 806183/12 - A.I. 306/16, 806184/12 - A.I. 307/16, 806185/12 - A.I. 308/16, 806186/12 - A.I. 309/16, 806188/12 - A.I. 310/16, 806189/12 - A.I. 311/16, 806192/12 - A.I. 312/16, 806196/12 - A.I. 313/16, 806197/12 - A.I. 314/16, 806198/12 - A.I. 315/16, 806221/12 - A.I. 316/16, 806228/12 - A.I. 317/16, 806230/12 - A.I. 318/16

Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806424/11 - A.I. 287/16, 806641/11 - A.I. 299/16

Francisco Ferdinan Lima - 806102/14 - A.I. 351/16

Francisco Pugliesi Neto - 806005/15 - A.I. 371/16

g & w Geotécnica e Minérios Ltda - 806593/11 - A.I. 298/16

Gecol Gracindo Empreendimentos e Construções Ltda me - 806065/15 - A.I. 382/16

Genielzio Messias Pereira - 806037/15 - A.I. 379/16

Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806009/15 - A.I. 372/16

Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806238/14 - A.I. 367/16, 806239/14 - A.I. 368/16, 806219/14 - A.I. 360/16, 806220/14 - A.I. 361/16, 806222/14 - A.I. 362/16, 806223/14 - A.I. 363/16, 806224/14 - A.I. 364/16, 806016/13 - A.I. 336/16

Gilda Pires Pinto Leite - 806216/14 - A.I. 359/16

Gmc Gloria Materiais de Construção LTDA. Epp - 806049/14 - A.I. 349/16

Granja Ceres Agropecuária Indústria e Comércio Ltda - 806066/13 - A.I. 338/16, 806067/13 - A.I. 338/16, 806068/13 - A.I. 340/16

Gustavo Ribeiro Artiaga Gomes - 806040/15 - A.I. 380/16

Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda - 806146/15 - A.I. 391/16

Jefferson Moura Matos Leite - 806131/10 - A.I. 264/16

José de Arimatéia Ramos Oliveira - 806035/15 - A.I. 377/16

km Engenharia e Equipamentos Ltda - 806001/14 - A.I. 343/16, 806002/14 - A.I. 344/16, 806003/14 - A.I. 345/16, 806004/14 - A.I. 346/16, 806005/14 - A.I. 347/16

Lêdo Barros de Oliveira - 806065/13 - A.I. 337/16

Luis Carlos Barros Cunha - 806129/14 - A.I. 354/16, 806132/14 - A.I. 356/16

Lupama Comercio e Construções Ltda - 806159/15 - A.I. 393/16

M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806155/15 - A.I. 392/16, 806118/14 - A.I. 352/16, 806035/12 - A.I. 301/16

Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806053/16 - A.I. 395/16

Marcelo Ivan Kirschnick - 806137/15 - A.I. 389/16

Mineração João Vaz Sobrinho LTDA. - 806172/14 - A.I. 358/16

Nilton Cesar Moraes - 806017/15 - A.I. 376/16

Nilton Sézar Ferreira Barros - 806097/14 - A.I. 350/16

Nortplan Construtora e Incorporadora - 806083/15 - A.I. 386/16

p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11 - A.I. 271/16, 806101/11 - A.I. 272/16

Paulo Emanoel Vilela - 806091/15 - A.I. 387/16

Pedreira Porto Franco Ltda - 806142/15 - A.I. 390/16

pg Mineração e Engenharia Ltda - 806119/14 - A.I. 353/16, 806144/14 - A.I. 357/16, 806036/15 - A.I. 378/16

Raimundo Nonato de Sousa - 806075/15 - A.I. 384/16

Reginaldo Antonio Rugolo - 806170/15 - A.I. 394/16

Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806289/12 - A.I. 335/16

Samuel Carvalho Tomaz - 806256/11 - A.I. 284/16, 806279/11 - A.I. 285/16

Timing Informatica Pesquisa e Mineracao Ltda - 806212/11 - A.I. 282/16, 806213/11 - A.I. 283/16

União Pesquisas Minerais Ltda - 806015/11 - A.I. 265/16, 806016/11 - A.I. 266/16, 806017/11 - A.I. 267/16, 806018/11 - A.I. 268/16, 806027/11 - A.I. 269/16, 806054/11 - A.I. 270/16, 806115/11 - A.I. 273/16, 806120/11 - A.I. 274/16, 806121/11 - A.I. 275/16, 806122/11 - A.I. 276/16, 806126/11 - A.I. 277/16, 806127/11 - A.I. 278/16, 806130/11 - A.I. 279/16, 806131/11 - A.I. 280/16, 806162/11 - A.I. 281/16

Valmesa Mineração LTDA. - 806136/15 - A.I. 388/16, 806012/15 - A.I. 374/16, 806013/15 - A.I. 375/16, 806229/14 - A.I. 365/16, 806230/14 - A.I. 366/16

Vanderlei Dall'agnol - 806081/15 - A.I. 385/16

Vicenza Mineração e Participações s a. - 806648/11 - A.I. 300/16

Victor Orlando Martins Costa Rodrigues - 806066/15 - A.I. 383/16

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806452/11 - A.I. 288/16, 806453/11 - A.I. 289/16, 806454/11 - A.I. 290/16, 806455/11 - A.I. 291/16, 806456/11 - A.I. 292/16, 806457/11 - A.I. 293/16, 806458/11 - A.I. 294/16, 806460/11 - A.I. 295/16, 806461/11 - A.I. 296/16, 806462/11 - A.I. 297/16

Werson Cesar Pereira - 806054/12 - A.I. 302/16

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 436/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areal Dragaoca Ltda me - 831668/14
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 832205/12
Bernardo Valle Moura - 831939/12
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832471/12, 832477/12, 832478/12, 832480/12, 832481/12, 832482/12
Cláudio Willian de Melo Teixeira - 833055/12
Comeng Comércio e Engenharia Ltda me - 831378/14
Daiane da Rocha Santos - 830866/14
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 832117/13
Edgar Pereira da Costa - 834192/11
Ernandes de Oliveira Santos - 833373/12, 833374/12, 833375/12
Geovani Alves Pimenta - 832598/12, 831782/12, 831800/13, 834031/13, 834032/13
Gilson José de Araújo - 832499/11, 832503/11
Hermínio Amaro do Nascimento - 831062/13
José Carlos Pereira Neto - 832168/14
Jovelino Marcial - 831635/14
Luiz Carlos Pereira - 831871/13
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 832398/13
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 834588/11, 834589/11, 834831/11, 834832/11, 834833/11, 832537/12, 833569/12, 830455/13
Mineração Itagran Ltda - 830115/13, 833955/12, 832696/12, 832425/12, 832443/12
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 834073/12
Msf Mineração S.A. - 830150/13, 830432/13
Paula Lopes Vianna Costa - 830966/13
Paulo Chan Chang Shun - 833105/11, 833106/11
Resind Industria e Comércio - 833518/12, 833519/12
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830568/13, 830569/13
s a Almeida me - 830717/13, 830718/13
Sergio Luis da Silva - 833645/11
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 830725/11
x Samina Mineradora LTDA. - 833662/13

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.404/2007-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-DETERMINO A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MINERÁRIO, INCLUSIVE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA CONCEDIDO.
850.230/2008-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-NÃO CONHEÇO o pedido de prorrogação do Alvará nº 3568/2009, protocolizado em 28/03/2012, por srt intempestivo.
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.787/2007-CESAR PENA FERNANDES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.062/2005-HUGOLINO DORIGON JUNIOR
850.559/2006-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.722/2007-BRI MINERAÇÃO LTDA-AI N°1.029/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.591/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-OF. N°2.808/2016 - DNPM/PA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.489/1986-NORPEL -PETOLIZAÇÃO DO NORTE S.A.
852.809/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
854.315/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.135/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.418/2003-VALE S A
850.458/2003-VALE S A
850.055/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.056/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.141/2004-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.601/2005-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.737/2006-ESPÓLIO DE JOAQUIM DILSON DA CRUZ MESQUITA
850.501/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.898/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.945/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
850.102/2008-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.632/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.635/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.636/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.637/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.639/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.915/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 100/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademar Diefenthaeler - 850214/15 - A.I. 982/16
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - A.I. 989/16
Alan Lima Alves - 850162/15 - A.I. 981/16
Aldevir Martins da Silva - 850228/15 - A.I. 987/16, 850229/15 - A.I. 288/16
Allmining Mineração Ltda me - 850640/15 - A.I. 1016/16
Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850500/15 - A.I. 1005/16, 850501/15 - A.I. 1006/16, 850502/15 - A.I. 1007/16
Aureo Batista de Mendonça - 850220/15 - A.I. 983/16, 850221/15 - A.I. 984/16, 850222/15 - A.I. 985/16, 850224/15 - A.I. 986/16
Benigno Olazar Reges - 850569/15 - A.I. 1010/16, 850570/15 - A.I. 1011/16, 850571/15 - A.I. 1012/16, 850574/15 - A.I. 1013/16, 850575/15 - A.I. 1014/16, 850576/15 - A.I. 1015/16
Beraca Agropecuária LTDA. - 850728/15 - A.I. 1017/16
Castro & Castro Comércio Ltda me - 850530/15 - A.I. 1009/16
Dimorvan Pitol Buffon me - 850485/15 - A.I. 1003/16, 850486/15 - A.I. 1004/16
Ervick Cleon Gomes Lima - 850414/15 - A.I. 1000/16
Gilberto de Nadal - 850395/15 - A.I. 999/16
Ivamar Batista Favero - 850287/15 - A.I. 991/16, 850288/15 - A.I. 992/16, 850295/15 - A.I. 993/16
José Ilderglan de Souza Barbosa - 850790/15 - A.I. 1019/16, 850791/15 - A.I. 1020/16, 850792/15 - A.I. 1021/16, 850793/15 - A.I. 1022/16, 850794/15 - A.I. 1023/16
José Isaias Lisboa Machado - 850038/15 - A.I. 969/16
Lrp Dos Santos Transportes ,comercio & Locação de Veiculos me - 850140/15 - A.I. 980/16
m Pereira Saraiva me - 850087/15 - A.I. 975/16
Maira Vidal Santos - 850481/15 - A.I. 1002/16
Metal Liga Industria Comercio e Exportação Ltda Epp - 850318/15 - A.I. 995/16
Mineração Santa Clara Ltda - 850733/15 - A.I. 1018/16
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850108/15 - A.I. 976/16
Nivaldo Monteiro - 850122/15 - A.I. 977/16, 850136/15 - A.I. 979/16
Paulo Morelli Bernardes - 850018/15 - A.I. 968/16
Quantum Mineral Ltda - 850129/15 - A.I. 978/16
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - A.I. 1008/16
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - A.I. 997/16
Valdinei Mauro de Souza - 850449/15 - A.I. 1001/16
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850065/15 - A.I. 971/16, 850066/15 - A.I. 972/16, 850067/15 - A.I. 973/16, 850068/15 - A.I. 974/16, 850064/15 - A.I. 970/16
Weder José Vitor Holanda - 850392/15 - A.I. 998/16, 850320/15 - A.I. 996/16
Wesley Oliveira da Silva - 850254/15 - A.I. 990/16

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Wallasse Guedes Correia - 804038/08 - Not.86/2016 - R$ 6.428,82

RELAÇÃO Nº 53/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 803136/12 - A.I. 112/16, 803138/12 - A.I. 113/16, 803139/12 - A.I. 114/16, 803140/12 - A.I. 115/16, 803141/12 - A.I. 116/16, 803142/12 - A.I. 117/16, 803143/12 - A.I. 118/16, 803144/12 - A.I. 119/16, 803145/12 - A.I. 120/16, 803146/12 - A.I. 121/16, 803148/12 - A.I. 122/16, 803149/12 - A.I. 123/16, 803150/12 - A.I. 124/16, 803151/12 - A.I. 125/16, 803152/12 - A.I. 126/16, 803153/12 - A.I. 127/16, 803155/12 - A.I. 128/16, 803156/12 - A.I. 129/16, 803157/12 - A.I. 130/16, 803158/12 - A.I. 131/16, 803159/12 - A.I. 132/16, 803160/12 - A.I. 133/16, 803161/12 - A.I. 134/16, 803162/12 - A.I. 135/16, 803163/12 - A.I. 136/16, 803164/12 - A.I. 137/16, 803165/12 - A.I. 138/16, 803166/12 - A.I. 139/16, 803168/12 - A.I. 140/16, 803169/12 - A.I. 141/16, 803170/12 - A.I. 142/16, 803171/12 - A.I. 143/16, 803172/12 - A.I. 144/16, 803173/12 - A.I. 145/16, 803174/12 - A.I. 146/16, 803175/12 - A.I. 147/16, 803176/12 - A.I. 148/16, 803177/12 - A.I. 149/16, 803178/12 - A.I. 150/16, 803179/12 - A.I. 151/16, 803180/12 - A.I. 152/16, 803181/12 - A.I. 153/16, 803182/12 - A.I. 154/16, 803183/12 - A.I. 155/16, 803184/12 - A.I. 156/16, 803185/12 - A.I. 157/16, 803186/12 - A.I. 158/16, 803187/12 - A.I. 159/16, 803188/12 - A.I. 160/16, 803189/12 - A.I. 161/16, 803288/12 - A.I. 162/16, 803289/12 - A.I. 163/16, 803290/12 - A.I. 164/16, 803291/12 - A.I. 165/16, 803292/12 - A.I. 166/16, 803293/12 - A.I. 167/16, 803294/12 - A.I. 168/16, 803295/12 - A.I. 169/16, 803296/12 - A.I. 170/16, 803297/12 - A.I. 171/16, 803298/12 - A.I. 172/16, 803299/12 - A.I. 173/16, 803300/12 - A.I. 174/16, 803301/12 - A.I. 175/16, 803304/12 - A.I. 176/16, 803305/12 - A.I. 177/16, 803306/12 - A.I. 178/16, 803443/11 - A.I. 102/16, 803444/11 - A.I. 103/16, 803445/11 - A.I. 104/16, 803448/11 - A.I. 105/16, 803648/11 - A.I. 107/16, 803649/11 - A.I. 108/16, 803650/11 - A.I. 109/16, 803651/11 - A.I. 110/16, 803096/11 - A.I. 100/16
Alano Dourado Meneses - 803251/15 - A.I. 209/16
Ambiogeo rn Consultoria na Área de Meio Ambiente e Geologia LTDA. - 803342/13 - A.I. 186/16, 803449/13 - A.I. 190/16
Antonio Ribeiro Dias Filho - 803099/15 - A.I. 199/16
Arapaz Mineração Ltda - 803323/10 - A.I. 99/16
Ceramica Alvorada Ltda (M.A.GL. Gonçalves) - 803248/14 - A.I. 194/16
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 803206/14 - A.I. 192/16
Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13 - A.I. 181/16, 803103/13 - A.I. 182/16
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 803053/15 - A.I. 198/16
Fabio Cunha Gaissler Donin - 803128/15 - A.I. 200/16
Felipe Busatto - 803094/16 - A.I. 213/16
Francisco Das Chagas de Sousa - 803216/14 - A.I. 193/16
Golden Business Ltda - 803450/11 - A.I. 106/16
Granazul Extração de Granitos Ltda - 803669/11 - A.I. 111/16, 803344/11 - A.I. 101/16
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15 - A.I. 197/16
Jose Adelmo da Silva - 803224/13 - A.I. 183/16, 803225/13 - A.I. 184/16, 803226/13 - A.I. 185/16
José Adelmo da Silva me - 803310/14 - A.I. 196/16
Leandro Felipe Santos - 803129/15 - A.I. 201/16, 803130/15 - A.I. 202/16
Leandro Zaroni - 803245/15 - A.I. 204/16, 803246/15 - A.I. 205/16, 803247/15 - A.I. 206/16, 803248/15 - A.I. 207/16, 803249/15 - A.I. 208/16
Luiz Carlos Dos Santos - 803277/14 - A.I. 195/16
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803285/15 - A.I. 210/16
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803086/13 - A.I. 179/16, 803087/13 - A.I. 180/16
Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 803429/13 - A.I. 188/16, 803430/13 - A.I. 189/16
Nilo Godinho de Oliveira - 803450/13 - A.I. 191/16
Paulo Ronie Pires Dos Santos - 803104/16 - A.I. 214/16, 803086/16 - A.I. 212/16
Pedro Ilgenfritz - 803202/15 - A.I. 203/16
Piera Feitosa Coelho - 803394/13 - A.I. 187/16
Vítor Alcântara Avelino - 803036/16 - A.I. 211/16

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.074/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA
848.255/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.095/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ N°5.456/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 226/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 224/2015

RELAÇÃO Nº 130/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
José Braz Neto - 848056/15 - A.I. 184/16, 848057/15 - A.I. 185/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
884.102/2006-ART MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - Publicado DOU de 24/06/2015, Relação n° 87, Seção 1, pág. 47- "...Onde lê-se: Art Minas Industria e Comércio Ltda-ME, Leia - se: Art Minas Importação e Exportação de Substâncias Minerais Ltda-ME ..."

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Calwer Mineração Ltda - 815811/10
Charles Nery da Silva - 815567/10
Devanei Agostinho Rodrigues - 815715/08
Ederson Maffei Epp - 815821/10
Edmar João Galli - 815888/10
Empreendimentos Imobiliarios Voltolini - 815831/10
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08
Ermidio Hermann - 815598/10
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815820/10
Jair Dal Castel - 815571/10
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815724/10, 815930/10, 815929/10
Paulo Romero - 815813/09
Reis Engenharia de Obras Ltda - 815901/10
Terra Mineradora Ltda me - 815808/10
Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815889/10

RELAÇÃO Nº 160/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815040/11, 815027/11
cs Silva LTDA. - 815021/11, 815010/11
Daniel Lazzarin - 815971/10
Geovale Mineração Ltda - 815962/10
Iria Alzira Ritter Müller - 815035/11
João Borges Motta - 815042/11
Jorge Luiz de Souza - 815996/10
Jose Severiano da Silva - 815938/10
Miguel Sommariva Junior - 816013/10, 815948/10, 815947/10
Mineração Santa Barbara Ltda me - 815992/10
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 816016/10
Naim Venier - 815001/11
Sávio Volnei Bertoldi - 815936/10
Silveira & Cia Ltda - 815008/11
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815998/10

RELAÇÃO Nº 162/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815229/11
Almir José Soares - 815150/11
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815152/11
Carlos Eduardo Zermiani - 815093/11, 815091/11
Carolina Amalia Barcellos Silva - 815176/11
Cerealista Cordova Ltda me - 815216/11
Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815289/11
cs Silva LTDA. - 815098/11
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815136/11
Estevan do Nascimento - 815107/11, 815109/11, 815108/11, 815110/11
Gidalte Mafra - 815047/11
Habitare Construtora Ltda - 815246/11
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815140/11, 815089/11
Jackson Augusto Catafesta - 815241/11
Jaime Bertelli - 815117/11
Luiz Jose da Silva - 815174/11
Miguel Sommariva Junior - 815201/11
Mineração Rio do Moura Ltda - 815292/11, 815106/11, 815256/11, 815294/11, 815293/11, 815257/11, 815295/11, 815105/11, 815104/11, 815250/11
Raquel da Silva Tormena - 815204/11
Ricardo Garbeloto Teixeira - 815086/11, 815088/11
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815179/11
Transporte e Terraplenagem Brilinger Ltda me - 815225/11
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815249/11

RELAÇÃO Nº 164/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.383/2011-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-AI N°1125/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.483/2009-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia e Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.262/1985-ENGENHOSUL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-OF. N°3704/2016
815.002/2009-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. N°3845/2016
815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°3843/2016
815.548/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. N°3859/2016
815.113/2014-RM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3840/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.825/1995-PEABIRÚ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-CORUPÁ/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia n° 74/2016 e 75/2016-50.000 t e 8.500 ttoneladas/ano-Areia - Cascalho (Agregado)- Validade:15/07/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.262/1985-ENGENHOSUL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-OF. N°3705/2016
815.113/2014-RM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3841/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
014.930/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N°1258/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°3859/2016
815.877/1995-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°3855/2016
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. N°3850/2016
815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°3847/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
014.922/1936-CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE- AI N°1256/2016
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N°1257/2016
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N°1259/2016
014.937/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N°1260/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.018/1999-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. N°3848/2016
815.746/2003-BRITTER LTDA-OF. N°3844/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.064/1994-ARNALDO CORREA-OF. N°3853/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.556/1987-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:233/1988 - Vencimento em 18/06/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.134/1992-1254- AI N°2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.464/2013-BRITTER LTDA-OF. N°3844/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.223/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-Registro de Licença N°2032/2016 de 13/07/2016-Vencimento em 20/02/2017

RELAÇÃO Nº 166/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Antônio Carlos Ferreira - 815556/11
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815327/11, 815299/11, 815353/11, 815456/11
Ceramica Serra Azul Ltda me - 815547/11
Confer Construtora Fernandes Ltda - 815321/11
Dirce Dos Anjos Junior - 815363/11
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815336/11, 815334/11, 815335/11, 815332/11, 815333/11
Edes Marcondes do Nascimento - 815478/11, 815477/11
Eduardo Furtado - 815506/11, 815505/11
Fazenda Itapeva Ltda - 815495/11
Gilberto Rosa - 815566/11
Guilherme Fischer - 815491/11
Irmãos Redivo Serviços de Terraplanagem e Construções LTDA. - 815514/11
Itamar Georg - 815544/11, 815543/11
Joelson Luiz Wagner - 815306/11, 815346/11
Jorge Luiz de Souza - 815407/11
Luiz Esnel Peixer - 815458/11
Max Serviços de Preparação de Terreno Ltda me - 815519/11
Miguel Sommariva Junior - 815445/11
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815504/11, 815401/11
Mineração Rio do Moura Ltda - 815430/11, 815422/11, 815423/11, 815434/11, 815421/11, 815432/11, 815311/11, 815296/11, 815411/11, 815433/11, 815435/11, 815424/11
Niero Mineração Ltda me - 815575/11
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815331/11
Phoenix Comercio e Serviços Ltda me - 815453/11
Tecnicon Construção Civil Ltda me - 815577/11
Terraplanagem e Transportes União Ltda - 815529/11, 815319/11
Transmac Comércio e Transportes Ltda me - 815302/11, 815303/11, 815578/11
Vitor Zatta - 815493/11

RELAÇÃO Nº 172/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson José Otto - 815680/10 - Not.370/2016 - R$ 470,08
Antonizete Selau Ortolan - 815731/10 - Not.374/2016 - R$ 879,85
Areal Prata Ltda me - 815625/10 - Not.362/2016 - R$ 3.402,28, 815977/10 - Not.382/2016 - R$ 1.210,78, 815597/10 - Not.358/2016 - R$ 5.695,97, 815615/10 - Not.359/2016 - R$ 5.226,01
Artur Domingos Weber - 815386/11 - Not.386/2016 - R$ 1.489,40
Carbonifera Criciuma S.A. - 915541/86 - Not.252/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.253/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.254/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.255/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.256/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.257/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.258/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.259/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.260/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.261/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.262/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.263/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.264/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.265/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.266/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.267/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.268/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.269/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.270/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.271/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.272/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.273/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.274/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.275/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.276/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.277/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.278/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.279/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.280/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.281/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.282/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.283/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.284/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.285/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.286/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.287/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.288/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.289/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.290/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.291/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.292/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.293/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.294/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.295/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.296/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.297/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.298/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.299/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.300/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.301/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.302/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.303/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.304/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.305/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.306/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.307/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.308/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.309/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.310/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.311/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.312/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.313/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.314/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.315/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.316/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.317/2016 - R$ 3.288,32, 915541/86 - Not.318/2016 - R$ 3.288,32
Cerâmica Witmarsum Ltda - me - 815923/11 - Not.338/2016 - R$ 902,21
Cesar Pereira - 815828/11 - Not.328/2016 - R$ 2.103,73
Claudio Rodrigues - 815990/10 - Not.384/2016 - R$ 834,52
Dário Rubens Goll - 815798/11 - Not.326/2016 - R$ 3.357,63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Edes Marcondes do Nascimento - 815477/11 - Not.393/2016 - R$ 1.853,47, 815478/11 - Not.394/2016 - R$ 806,67

Edson Luiz Ávila - 815861/11 - Not.333/2016 - R$ 1.492,17

Eliane Charlote Goll - 815673/10 - Not.368/2016 - R$ 2.792,90, 815676/10 - Not.369/2016 - R$ 2.885,92

Erivelton Orsi - 815584/10 - Not.357/2016 - R$ 1.098,87

Fabiano Battistotti Pereira - 815603/10 - Not.360/2016 - R$ 2.471,58, 815567/11 - Not.400/2016 - R$ 2.879,45, 815568/11 - Not.401/2016 - R$ 2.872,96

Gervásio Ramos - 815461/11 - Not.392/2016 - R$ 5.402,71, 815808/11 - Not.327/2016 - R$ 3.312,80

Getulio Baumgartner - 815860/11 - Not.332/2016 - R$ 2.478,09

Gilberto Rosa - 815566/11 - Not.399/2016 - R$ 2.389,79

Gramareto Mineração e Exportação LTDA. - 815010/82 - Not.346/2016 - R$ 2.805,24, 815010/82 - Not.347/2016 - R$ 2.805,24

Guilherme Fischer - 815491/11 - Not.395/2016 - R$ 1.899,97

h. Leve Engarrafadora e Distribuidora de Agua Mineral Ltda - 815126/01 - Not.319/2016 - R$ 3.622,13, 815126/01 - Not.320/2016 - R$ 3.622,13

Helio José da Costa - 815846/11 - Not.331/2016 - R$ 1.026,75

Irmãos Redivo Serviços de Terraplanagem e Construções LTDA. - 815514/11 - Not.397/2016 - R$ 1.369,73

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815618/10 - Not.361/2016 - R$ 2.460,69, 815439/10 - Not.354/2016 - R$ 1.926,95, 815442/10 - Not.355/2016 - R$ 2.840,26, 815489/10 - Not.356/2016 - R$ 2.791,65, 815693/10 - Not.371/2016 - R$ 2.281,30

Jayme Antunes Teixeira - 815449/06 - Not.349/2016 - R$ 2.568,57

Jorge Luiz Linzmeyer - 815824/08 - Not.351/2016 - R$ 1.167,68

lb Comercio e Serviços Ltda me - 815001/12 - Not.322/2016 - R$ 103,02

Los Comércio e Serviços Eireli me - 815915/10 - Not.379/2016 - R$ 869,71, 815051/12 - Not.321/2016 - R$ 2.399,05

Luiz Alceu Maranho - 815868/11 - Not.334/2016 - R$ 2.709,66

Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815659/10 - Not.366/2016 - R$ 1.792,00

Marcelo Manfredine - 815937/10 - Not.381/2016 - R$ 1.126,07

Maria Marli Nicolau - 815698/10 - Not.372/2016 - R$ 2.841,51

Mário Nicolau Junior - 815780/10 - Not.375/2016 - R$ 2.825,79, 815781/10 - Not.376/2016 - R$ 2.842,64

Max Serviços de Preparação de Terreno Ltda me - 815519/11 - Not.398/2016 - R$ 2.447,01

Miguel Sommariva Junior - 815844/11 - Not.329/2016 - R$ 1.155,78

Minas Minerais Industriais LTDA. - 815504/11 - Not.396/2016 - R$ 3.326,19

Mineração Morro Seco Ltda - 811794/70 - Not.341/2016 - R$ 2.805,24, 811794/70 - Not.342/2016 - R$ 2.805,24, 811794/70 - Not.343/2016 - R$ 2.805,24, 811794/70 - Not.344/2016 - R$ 2.805,24, 811794/70 - Not.345/2016 - R$ 2.805,24

Mineração Rio do Moura Ltda - 815257/11 - Not.385/2016 - R$ 2.510,16, 815433/11 - Not.390/2016 - R$ 3.444,01, 815435/11 - Not.391/2016 - R$ 526,12, 815411/11 - Not.387/2016 - R$ 1.993,73

Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815870/11 - Not.335/2016 - R$ 2.772,65, 815932/11 - Not.339/2016 - R$ 1.856,09, 815581/11 - Not.404/2016 - R$ 86,49, 815582/11 - Not.405/2016 - R$ 1.666,11, 815583/11 - Not.406/2016 - R$ 699,29, 815585/11 - Not.407/2016 - R$ 1.686,04

Ouro Negro Mineração e Transportes Ltda - 815729/10 - Not.373/2016 - R$ 1.330,78

Pedro Donizete Rodrigues - 815649/10 - Not.365/2016 - R$ 670,63

Raquel da Silva Tormena - 815724/11 - Not.324/2016 - R$ 2.096,37, 815685/11 - Not.409/2016 - R$ 1.823,10

Ricardo Garbeloto Teixeira - 815854/11 - Not.330/2016 - R$ 3.974,65

São Gabriel Mineração LTDA. EPP. - 815657/11 - Not.408/2016 - R$ 1.109,53

Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815427/06 - Not.348/2016 - R$ 2.318,94

Sávio Volnei Bertoldi - 815936/10 - Not.380/2016 - R$ 2.250,52

Sol Mineração Ltda me - 815419/11 - Not.388/2016 - R$ 2.830,42

Tecnicon Construção Civil Ltda me - 815577/11 - Not.402/2016 - R$ 1.966,04

Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815629/10 - Not.364/2016 - R$ 2.514,90, 815827/10 - Not.378/2016 - R$ 798,09, 815875/11 - Not.336/2016 - R$ 1.077,88, 815873/11 - Not.337/2016 - R$ 211,24

Terraplenagem Azza LTDA. - 815626/10 - Not.363/2016 - R$ 2.842,78

Terraplenagem Baumgartner Ltda - 815793/11 - Not.325/2016 - R$ 1.823,13

Transmac Comércio e Transportes Ltda me - 815937/11 - Not.340/2016 - R$ 3.157,48, 815578/11 - Not.403/2016 - R$ 2.954,44

Transxandoca Transportadora Ltda me - 815802/09 - Not.353/2016 - R$ 2.163,73

Vida Florestal Ltda - 815428/11 - Not.389/2016 - R$ 2.655,16

Waldemiro Carvalho Neto - 816011/10 - Not.383/2016 - R$ 1.101,96

Week Geo Mineração Ltda - 815663/10 - Not.367/2016 - R$ 480,39, 815827/08 - Not.352/2016 - R$ 74,45, 815713/08 - Not.350/2016 - R$ 1.621,38

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

B&a Potássio Pesquisa Mineral LTDA. - 878155/10 - A.I. 67/16

Genivaldo Cirilo Barreto me - 878012/15 - A.I. 77/16

Itaguassu Agro Industrial s a - 878104/10 - A.I. 59/16, 878105/10 - A.I. 60/16, 878106/10 - A.I. 61/16, 878107/10 - A.I. 62/16, 878108/10 - A.I. 63/16, 878109/10 - A.I. 64/16, 878110/10 - A.I. 65/16, 878111/10 - A.I. 66/16

José Antônio Caldas me - 878126/15 - A.I. 79/16

jr Materiais de Construção Ltda me - 878003/16 - A.I. 80/16

Junior Construções Industria Comércio e Serviços Ltda - 878141/14 - A.I. 68/16

Leandro Pereira da Silva - 878156/14 - A.I. 69/16, 878157/14 - A.I. 70/16, 878158/14 - A.I. 71/16, 878159/14 - A.I. 72/16

Marconsini Polimentos LTDA. me - 878122/15 - A.I. 78/16

Paulo Amaral Lopes Filho - 878162/14 - A.I. 73/16, 878163/14 - A.I. 74/16, 878164/14 - A.I. 75/16

Santana e Filhos Ltda - 878171/14 - A.I. 76/16

RELAÇÃO Nº 60/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878027/14 - Not.43/2016 - R$ 18,29

Nic do Brasil, Serviços e Locação de Maquinas Ltda Epp - 878032/15 - Not.41/2016 - R$ 2.694,14

Paulo Amaral Lopes Filho - 878003/10 - Not.45/2016 - R$ 4.910,53, 878004/10 - Not.47/2016 - R$ 4.945,14, 878005/10 - Not.49/2016 - R$ 4.954,32

RELAÇÃO Nº 61/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878027/14 - Not.44/2016 - R$ 7.215,10

Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 878139/12 - Not.37/2016 - R$ 2.663,77, 878140/12 - Not.39/2016 - R$ 3.127,81

Nic do Brasil, Serviços e Locação de Maquinas Ltda Epp - 878032/15 - Not.42/2016 - R$ 3.607,55

Paulo Amaral Lopes Filho - 878003/10 - Not.46/2016 - R$ 7.215,10, 878004/10 - Not.48/2016 - R$ 7.215,10, 878005/10 - Not.50/2016 - R$ 7.215,10

RELAÇÃO Nº 62/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Ceramica Marcal Ltda me - 878053/12 - Not.35/2016 - R$ 701,32

Cerâmica Santo Agostinho Ltda-me - 878111/07 - Not.30/2016 - R$ 444,36

COOPER. Dos TRAB. em EXTR. BENEF. e COMER. de ROCH. de Tomar do Gerú - 878072/04 - Not.36/2016 - R$ 704,00

l & l Andrade Transporte e Comércio Ltda me - 878129/12 - Not.34/2016 - R$ 463,03

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000187/2016-11, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.027719-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.935, de 25 de novembro de 2014, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 335/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 511/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CONTAGEM

DESPACHO DA GERENTE
Em 10 de agosto de 2016

Nº 39 - PROCESSO (ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG Nº 512111): 35318.001607/2013-41. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico/SRP nº 05/2013. PROCESSO (ÓRGÃO PARTICIPANTE - UASG Nº 511845): 35113.0000093/2014-93. PROCESSO (SANCIONATÓRIO): 35113.000174/2015-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/1993. INTERESSADO: GEXCON/MG. OBJETO: Aquisição de material de consumo. DECISÃO: 1 - Considerando a apuração dos fatos através do Processo nº 35113.000174/2015-74, em concordância com o Despacho às fls. 01 do citado Processo, no que se refere à não assinatura do termo contratual quando solicitado e a não apresentação da documentação exigida em Edital, entende-se como comprovado a violação às regras do respectivo Edital, ensejando no enquadramento de conduta passível de aplicação de penalidade, com amparo no caput e na alínea "a", ambos do subitem 13.1, do Edital em comento, considerando que a CONTRATADA não apresentou defesa no prazo legal, o que por si só presume como verdadeiros os fatos apurados, conforme disposto no subitem 14.18, da Seção 14, do Capítulo I, do Manual de Procedimentos e Rotinas de Gestão de Contratos do INSS, atualizado pelo Despacho Decisório nº 40 DIROFL/INSS, de 21 de outubro de 2015, estando o mesmo de acordo com as normas em vigor, por competência atribuída através da PT nº 296/2009/MPS, de 09 de novembro 2009, publicada no DOU nº 214, de 10 de novembro de 2009, (e) por encargo assumido em razão da designação resolvida através da PT nº 237/2006/MPS, de 03 de julho de 2006, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2006, e considerando o Despacho às fls. 107 do Processo nº 35113.000174/2015-74, APLICO à empresa JAP COM SERV LTDA, CNPJ nº 11.736.671/0001-31, as seguintes sanções: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos; Descredenciamento do SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, e; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R$333,00 (trezentos e trinta e três reais), devendo a mesma ser recolhida através da GRU.

ROSA MARIA BAMBIRRA ALVES
Substituta

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 168 de 07 de abril de 2016 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Itumbiara - GO, no período de 18 a 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer a Av. Francisco Domingos da Costa, nº 51, Bairro Planalto Itumbiara, em Itumbiara - GO, das 14h00min às 18h00min, no dia 18 de agosto e das 08h00min ás 12h00min no dia 19 maio de 2016, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, CNH, originais e cópia, comprovante de endereço atualizado (referente aos três últimos meses), cópia da nota fiscal do taxímetro, cópia do CRLV e comprovante da concessão de permissão emitida pela Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO, a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2016, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada.

FALTA AR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto, no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia-GO.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

NEI AUGUSTO ANDRADE
Substituto

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002483/2016-89, de 22 de julho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001201/2016-93, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Incontrol Controles Industriais LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.702.978/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para acionamento e comando manual de inversor de frequência, baseado em técnica digital (Interface Homem-Máquina).	IHM IRX-S; IHM IRX-E;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 272, de 26 de março de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001917/2016-11, de 21 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001072/2016-33, de 30 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa H Print Repografia e Automação de Escritórios Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.831.964/0005-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de entrada de dados, tipo Lousa eletrônica, para máquinas automáticas de processamento de dados, baseada em técnica digital.	Enki Touch.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001823/2016-34, de 15 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001144/2016-42, de 13 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho fixo para transmissão e recepção de voz e dados em rede de celulares.	MOBILE INTERCOM 101 .

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.002739/2016-38, de 27 de julho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001235/2016-88, de 01º de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa JJ INSTALAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.682.742/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
EQUIPAMENTO PARA AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO EM COMPRAS (CHECK-OUT) BASEADO EM TÉCNICAS DIGITAIS	CHEKOUT-JJ
CONTROLE REMOTO RF BASEADO EM TECNICAS DIGITAIS	CRT-JJ-1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 012/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TS SERVIÇOS, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, (CNPJ 10.892.021/0001-12) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 012/2016 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 105/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição SUFRAMA: 20.0099.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 105/2016 - SPR/CGPRI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) - cód. Suframa 1931, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Dispositivo de cristal líquido para produtos de NCM 8528 (televisores e monitores de vídeo)	27,697,544	30,467,299	34,160,305

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 160 - MDIC/MCTI, de 27 de junho de 2012, e nº 265 MDIC/MCTI, de 21 de agosto de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN OLHO D'ÁGUA DO TRONCO (Processo ICMBio/MMA n° 02070.001432/2015-24)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA n° 02070.001432/2015-24, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN OLHO D'ÁGUA DO TRONCO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Monte Nebo, situado no Município de Crateús, no Estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Ituberá/BA, sob a matrícula nº. 8.121, R 01 do livro de registro geral nº 2-BA, em 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Aracuã tem área total de 48,62 ha (quarenta e oito hectares e sessenta e dois ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E 291.287,40 e N 9.397.635,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 324º57'19,6" e distância de 439,06 m até o vértice 2 de coordenadas E 291.035,29 m e N 9.397.995,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º13'51,9" e distância de 187,38 m até o vértice 3 de coordenadas E: 291.222,02m e N: 9.398.010,90m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º13'46,4" e distância de 1.213,19 m até o vértice 4 de coordenadas E: 292.431,01 m e N: 9.398.111,80m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177º31'31,0" e distância de 379,48 m até o vértice 5 de coordenadas E: 292.447,39 m e N: 9.397.732,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265º13'45,5" e distância de 1.164,03 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmim Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Olho D' Água do Tronco será administrada por José Nelson Saboia e Laura Ximenes Saboia.

Parágrafo único. Os administradores referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.100.842.056,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos VI, alínea "a", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.100.842.056,00 (um bilhão, cem milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							210.000
		Atividades							
02 331	0566 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
02 331	0566 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
02 331	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
02 331	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									210.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016081500051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.829.859
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.964.960
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.964.960
			S	3	1	90	0	100	5.964.960
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							439.872
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							439.872
			F	3	1	90	0	100	439.872
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.383
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							300.383
			F	3	1	90	0	100	300.383
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							124.644
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							124.644
			F	3	1	90	0	100	124.644
TOTAL - FISCAL									864.899
TOTAL - SEGURIDADE									5.964.960
TOTAL - GERAL									6.829.859

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.517.396
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.172.360
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.172.360
			S	3	1	90	0	100	2.172.360
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							149.772
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							149.772
			F	3	1	90	0	100	149.772
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							195.264
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							195.264
			F	3	1	90	0	100	195.264
TOTAL - FISCAL									345.036
TOTAL - SEGURIDADE									2.172.360
TOTAL - GERAL									2.517.396

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							720.696
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							616.800
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							616.800
			F	3	1	90	0	100	616.800
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							103.896
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							103.896
			F	3	1	90	0	100	103.896
TOTAL - FISCAL									720.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.696

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							746.244
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							456.660
02 301	0571 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							456.660
			S	3	1	90	0	100	456.660
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							212.906
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							212.906
			F	3	1	90	0	100	212.906
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							76.678
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							76.678
			F	3	1	90	0	100	76.678
TOTAL - FISCAL									289.584
TOTAL - SEGURIDADE									456.660
TOTAL - GERAL									746.244

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							260.156
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							118.679
02 301	0571 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	118.679
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							137.715
02 331	0571 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	137.715
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.762
02 331	0571 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	3.762
TOTAL - FISCAL									141.477
TOTAL - SEGURIDADE									118.679
TOTAL - GERAL									260.156

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							143.030
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.176
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	106.176
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.854
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	36.854
TOTAL - FISCAL									143.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.030

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							131.765
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							115.885
02 301	0571 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	S	3	1	90	0	100	115.885
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.880
02 331	0571 2011 6018	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	15.880
TOTAL - FISCAL									15.880
TOTAL - SEGURIDADE									115.885
TOTAL - GERAL									131.765

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							322.428
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							193.500
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	S	3	1	90	0	100	193.500
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							128.928
02 331	0571 2010 6019	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	1	90	0	100	128.928
TOTAL - FISCAL									128.928
TOTAL - SEGURIDADE									193.500
TOTAL - GERAL									322.428

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							249.288
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							249.288
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	249.288
TOTAL - FISCAL									249.288
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.288

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							247.680
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							247.680
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	247.680
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									247.680
TOTAL - GERAL									247.680

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							38.700
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.700
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	38.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									38.700
TOTAL - GERAL									38.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.739.749
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							444.086
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	444.086
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							568.800
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	568.800
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.726.863
02 331	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	1.726.863
TOTAL - FISCAL									2.295.663
TOTAL - SEGURIDADE									444.086
TOTAL - GERAL									2.739.749

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							48.752
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.361
02 331	0571 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagôas	F	3	1	90	0	100	6.361
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							42.391
02 331	0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	42.391
TOTAL - FISCAL									48.752
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.752

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.584
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.584
02 331	0571 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							7.584
			F	3	1	90	0	100	7.584
TOTAL - FISCAL									7.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.584

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.091.340
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.091.340
02 301	0571 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							1.091.340
			S	3	1	90	0	100	1.091.340
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.091.340
TOTAL - GERAL									1.091.340

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							144.768
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.900
02 301	0571 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							12.900
			S	3	1	90	0	100	12.900
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							131.009
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							131.009
			F	3	1	90	0	100	131.009
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							859
02 331	0571 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							859
			F	3	1	90	0	100	859
TOTAL - FISCAL									131.868
TOTAL - SEGURIDADE									12.900
TOTAL - GERAL									144.768

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							95.000
		Atividades							
02 331	0567 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.000
02 331	0567 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							95.000
			F	3	1	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									95.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							92.304
		Atividades							
02 331	1389 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.552
02 331	1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							57.552
			F	3	1	90	0	100	57.552
02 331	1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.752
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							34.752
			F	3	1	90	0	100	34.752
TOTAL - FISCAL									92.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.304

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							285.170
		Atividades							
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.113
04 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							24.113
			F	3	1	90	0	100	24.113
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							261.057
04 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							261.057
			F	3	1	90	0	100	261.057
TOTAL - FISCAL									285.170
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.170

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.466.015
		Atividades							
06 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							433.990
06 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							433.990
			S	3	1	90	0	100	433.990
06 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							103.034
06 331	2101 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							103.034
			F	3	1	90	0	100	103.034
06 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.165
06 331	2101 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							34.165
			F	3	1	90	0	100	34.165
06 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							894.826
06 331	2101 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							894.826
			F	3	1	90	0	100	894.826
TOTAL - FISCAL									1.032.025
TOTAL - SEGURIDADE									433.990
TOTAL - GERAL									1.466.015

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.229
		Atividades							
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.229
04 331	2101 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							2.229
			F	3	1	90	0	100	2.229
TOTAL - FISCAL									2.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.229

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.165.241
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.822.306
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.822.306
			S	3	1	90	0	100	2.822.306
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							585.239
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							585.239
			F	3	1	90	0	100	585.239
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.121
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.121
			F	3	1	90	0	100	500.121
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.257.575
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.257.575
			F	3	1	90	0	100	5.257.575
TOTAL - FISCAL									6.342.935
TOTAL - SEGURIDADE									2.822.306
TOTAL - GERAL									9.165.241

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							157.886
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.832
04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							68.832
			S	3	1	90	0	100	68.832
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.373
04 331	2101 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							6.373
			F	3	1	90	0	100	6.373
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.473
04 331	2101 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							27.473
			F	3	1	90	0	100	27.473
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							55.208
04 331	2101 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							55.208
			F	3	1	90	0	100	55.208
TOTAL - FISCAL									89.054
TOTAL - SEGURIDADE									68.832
TOTAL - GERAL									157.886

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							8.841.398
		Atividades							
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							593.764
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							593.764
			F	3	1	90	0	100	593.764
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							751.729
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							751.729
			F	3	1	90	0	100	751.729
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.373.364
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.373.364
			F	3	1	90	0	100	7.373.364
		Operações Especiais							
20 331	2105 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							122.541
20 331	2105 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							122.541
			F	3	1	90	0	100	122.541
TOTAL - FISCAL									8.841.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.841.398

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							18.470.322
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.463.796
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.463.796
			S	3	1	90	0	100	4.463.796
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.891.618
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.891.618
			F	3	1	90	0	100	1.891.618
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.091
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							26.091
			F	3	1	90	0	100	26.091
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.088.817
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							12.088.817
			F	3	1	90	0	100	12.088.817
TOTAL - FISCAL									14.006.526
TOTAL - SEGURIDADE									4.463.796
TOTAL - GERAL									18.470.322

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							16.522.373
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.000.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.000.000
			S	3	1	90	0	100	7.000.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.194.144
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.194.144
			F	3	1	90	0	100	1.194.144

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							724.349
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	724.349 724.349
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.603.880
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.603.880 7.603.880
TOTAL - FISCAL									9.522.373
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									16.522.373

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							4.186.087
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.295.491
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.295.491 1.295.491
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							261.860
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	261.860 261.860
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.596.038
19 331	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.596.038 2.596.038
		Operações Especiais							
19 331	2106 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							32.698
19 331	2106 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	32.698 32.698
TOTAL - FISCAL									2.890.596
TOTAL - SEGURIDADE									1.295.491
TOTAL - GERAL									4.186.087

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							510.954
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							194.410
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	194.410 194.410
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.394
19 331	2106 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	34.394 34.394
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							282.150
19 331	2106 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	282.150 282.150
TOTAL - FISCAL									316.544
TOTAL - SEGURIDADE									194.410
TOTAL - GERAL									510.954

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							3.892.932
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.336.104
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	2.336.104 2.336.104
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.160
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	85.160 85.160
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.471.668
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.471.668 1.471.668
TOTAL - FISCAL									1.556.828
TOTAL - SEGURIDADE									2.336.104
TOTAL - GERAL									3.892.932

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							24.405
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.103

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19 331	2106 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.103
			F	3	1	90	0	100	2.103
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.760
19 331	2106 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							9.760
			F	3	1	90	0	100	9.760
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.542
19 331	2106 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							12.542
			F	3	1	90	0	100	12.542
TOTAL - FISCAL									24.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.405

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.318.250
		Atividades							
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.318.250
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.318.250
			F	3	1	90	0	100	1.318.250
TOTAL - FISCAL									1.318.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.318.250

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.049.761
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.845.109
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.845.109
			S	3	1	90	0	100	2.845.109
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.204.652
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							3.204.652
			F	3	1	90	0	100	3.204.652
TOTAL - FISCAL									3.204.652
TOTAL - SEGURIDADE									2.845.109
TOTAL - GERAL									6.049.761

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							149.570
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.340
19 301	2106 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.340
			S	3	1	90	0	100	3.340
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.755
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							20.755
			F	3	1	90	0	100	20.755
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.923
19 331	2106 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							6.923
			F	3	1	90	0	100	6.923
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							118.552
19 331	2106 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							118.552
			F	3	1	90	0	100	118.552
TOTAL - FISCAL									146.230
TOTAL - SEGURIDADE									3.340
TOTAL - GERAL									149.570

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							13.817.778
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.470.005
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.470.005
			S	3	1	90	0	100	5.470.005
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.466.424
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.466.424
			F	3	1	90	0	100	1.466.424
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							802.621
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							802.621

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	1	90	0	100	802.621
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.078.728
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							6.078.728
			F	3	1	90	0	100	6.078.728
TOTAL - FISCAL									8.347.773
TOTAL - SEGURIDADE									5.470.005
TOTAL - GERAL									13.817.778

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							26.073.681
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.259.673
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.259.673
			S	3	1	90	0	100	4.259.673
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.065.283
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.065.283
			F	3	1	90	0	100	2.065.283
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.692
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							490.692
			F	3	1	90	0	100	490.692
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.258.033
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							19.258.033
			F	3	1	90	0	100	19.258.033
TOTAL - FISCAL									21.814.008
TOTAL - SEGURIDADE									4.259.673
TOTAL - GERAL									26.073.681

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							7.956.382
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.955.169
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.955.169
			S	3	1	90	0	100	2.955.169
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							479.130
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							479.130
			F	3	1	90	0	100	479.130
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.227.880
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.227.880
			F	3	1	90	0	100	4.227.880
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							294.203
04 331	2110 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							294.203
			F	3	1	90	0	100	294.203
TOTAL - FISCAL									5.001.213
TOTAL - SEGURIDADE									2.955.169
TOTAL - GERAL									7.956.382

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							458.099
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.200
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							28.200
			S	3	1	90	0	100	28.200
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							62.121
04 331	2110 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							62.121
			F	3	1	90	0	100	62.121
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							367.778
04 331	2110 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							367.778
			F	3	1	90	0	100	367.778
TOTAL - FISCAL									429.899
TOTAL - SEGURIDADE									28.200
TOTAL - GERAL									458.099

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							294.296
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.249
04 331	2110 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							51.249
			F	3	1	90	0	100	51.249
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.012
04 331	2110 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							3.012
			F	3	1	90	0	100	3.012
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.035
04 331	2110 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							240.035
			F	3	1	90	0	100	240.035
TOTAL - FISCAL									294.296
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.296

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.520
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							71.520
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							71.520
			F	3	1	90	0	100	71.520
TOTAL - FISCAL									71.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							918.155
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							161.987
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							161.987
			S	3	1	90	0	100	161.987
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.022
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							28.022
			F	3	1	90	0	100	28.022
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.206
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							197.206
			F	3	1	90	0	112	197.206
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							530.940
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							530.940
			F	3	1	90	0	100	530.940
TOTAL - FISCAL									756.168
TOTAL - SEGURIDADE									161.987
TOTAL - GERAL									918.155

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							214.634
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.374
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							63.374
			S	3	1	90	0	100	63.374
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.782
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							15.782
			F	3	1	90	0	100	15.782
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							135.478
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							135.478
			F	3	1	90	0	100	135.478
TOTAL - FISCAL									151.260
TOTAL - SEGURIDADE									63.374
TOTAL - GERAL									214.634

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.113.840
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							887.474
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							887.474
			S	3	1	90	0	100	887.474
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							198.056
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							198.056
			F	3	1	90	0	100	198.056
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.982.471
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							2.982.471
			F	3	1	90	0	100	2.982.471
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							45.839
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							45.839
			F	3	1	90	0	100	45.839
TOTAL - FISCAL									3.226.366
TOTAL - SEGURIDADE									887.474
TOTAL - GERAL									4.113.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste							300.000
			S	1	1	90	0	188	300.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.618.587
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							348.634
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							348.634
			S	3	1	90	0	100	348.634
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.780
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							210.780
			F	3	1	90	0	100	210.780
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.955
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							15.955
			F	3	1	90	0	100	15.955
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.043.218
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							1.043.218
			F	3	1	90	0	100	1.043.218
TOTAL - FISCAL									1.269.953
TOTAL - SEGURIDADE									648.634
TOTAL - GERAL									1.918.587

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.554.074
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							514.262
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							514.262
			S	3	1	90	0	100	514.262
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							479.621
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							479.621
			F	3	1	90	0	100	479.621
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							148.555
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							148.555
			F	3	1	90	0	100	148.555
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.300.865
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							3.300.865
			F	3	1	90	0	112	3.300.865
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							110.771
12 331	2109 00M1 0027	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Alagoas							110.771
			F	3	1	90	0	100	110.771
TOTAL - FISCAL									4.039.812
TOTAL - SEGURIDADE									514.262
TOTAL - GERAL									4.554.074

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.675.588
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.801.402
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	1.801.402
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							459.698
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	459.698
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							188.443
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	188.443
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.226.045
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	4.226.045
TOTAL - FISCAL									4.874.186
TOTAL - SEGURIDADE									1.801.402
TOTAL - GERAL									6.675.588

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.689.695
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							318.625
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	318.625
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							584.952
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	584.952
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.753.325
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	4.753.325
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							32.793
12 331	2109 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	32.793
TOTAL - FISCAL									5.371.070
TOTAL - SEGURIDADE									318.625
TOTAL - GERAL									5.689.695

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.033.637
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.309.794
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	1.309.794
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							233.346
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	233.346
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.875
12 331	2109 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	24.875
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.304.413
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	3.304.413
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							161.209
12 331	2109 00M1 0032	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	161.209
TOTAL - FISCAL									3.723.843
TOTAL - SEGURIDADE									1.309.794
TOTAL - GERAL									5.033.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.767.813
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.857.461

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.857.461
			S	3	1	90	0	100	1.857.461
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							568.275
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							568.275
			F	3	1	90	0	100	568.275
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							384.470
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							384.470
			F	3	1	90	0	100	384.470
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.888.644
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							4.888.644
			F	3	1	90	0	100	4.888.644
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							68.963
12 331	2109 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás							68.963
			F	3	1	90	0	100	68.963
TOTAL - FISCAL									5.910.352
TOTAL - SEGURIDADE									1.857.461
TOTAL - GERAL									7.767.813

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.794.772
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							477.478
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							477.478
			F	3	1	90	0	100	477.478
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							663.677
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							663.677
			F	3	1	90	0	100	663.677
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.513.387
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							6.513.387
			F	3	1	90	0	100	6.513.387
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							140.230
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							140.230
			F	3	1	90	0	100	140.230
TOTAL - FISCAL									7.794.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.794.772

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.209.554
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.442.481
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.442.481
			S	3	1	90	0	100	1.442.481
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							337.650
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							337.650
			F	3	1	90	0	100	337.650
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							172.861
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							172.861
			F	3	1	90	0	100	172.861
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.256.562
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							3.256.562
			F	3	1	90	0	100	3.256.562
TOTAL - FISCAL									3.767.073
TOTAL - SEGURIDADE									1.442.481
TOTAL - GERAL									5.209.554

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.202.748
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.614.753
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.614.753
			S	3	1	90	0	100	1.614.753
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							581.325
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							581.325
			F	3	1	90	0	100	581.325
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.456.236
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.456.236
			F	3	1	90	0	100	1.456.236

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.450.738
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	7.450.738
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							99.696
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	99.696
TOTAL - FISCAL									9.587.995
TOTAL - SEGURIDADE									1.614.753
TOTAL - GERAL									11.202.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.219.424
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							955.536
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	955.536
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							539.405
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	539.405
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							319.450
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	319.450
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.405.033
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	5.405.033
TOTAL - FISCAL									6.263.888
TOTAL - SEGURIDADE									955.536
TOTAL - GERAL									7.219.424

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.493.727
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.918.802
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	1.918.802
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							508.837
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	508.837
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.066.088
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	5.066.088
TOTAL - FISCAL									5.574.925
TOTAL - SEGURIDADE									1.918.802
TOTAL - GERAL									7.493.727

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.956.330
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.390.873
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	2.390.873
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							411.552
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	411.552
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							179.712
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	179.712
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.731.830
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	4.731.830
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							242.363
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	242.363
TOTAL - FISCAL									5.565.457
TOTAL - SEGURIDADE									2.390.873
TOTAL - GERAL									7.956.330

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.098.775
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.556.944
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							3.556.944
			S	3	1	90	0	100	3.556.944
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							811.381
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							811.381
			F	3	1	90	0	100	811.381
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							404.343
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							404.343
			F	3	1	90	0	100	404.343
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.207.871
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							6.207.871
			F	3	1	90	0	100	6.207.871
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							118.236
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							118.236
			F	3	1	90	0	100	118.236
TOTAL - FISCAL									7.541.831
TOTAL - SEGURIDADE									3.556.944
TOTAL - GERAL									11.098.775

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.865.286
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.336.204
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							3.336.204
			S	3	1	90	0	100	3.336.204
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							621.840
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							621.840
			F	3	1	90	0	100	621.840
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.916
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							65.916
			F	3	1	90	0	100	65.916
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.754.185
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							4.754.185
			F	3	1	90	0	100	4.754.185
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							87.141
12 331	2109 00M1 0024	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Norte							87.141
			F	3	1	90	0	100	87.141
TOTAL - FISCAL									5.529.082
TOTAL - SEGURIDADE									3.336.204
TOTAL - GERAL									8.865.286

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.266.138
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.821.130
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.821.130
			S	3	1	90	0	100	1.821.130
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							344.216
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							344.216
			F	3	1	90	0	100	344.216
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.010
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							400.010
			F	3	1	90	0	100	400.010
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.700.782
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							5.700.782
			F	3	1	90	0	100	5.700.782
TOTAL - FISCAL									6.445.008
TOTAL - SEGURIDADE									1.821.130
TOTAL - GERAL									8.266.138

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.118.805
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.430.718
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.430.718
			S	3	1	90	0	100	2.430.718
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							692.885
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							692.885
			F	3	1	90	0	100	692.885
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.175.658
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							4.175.658
			F	3	1	90	0	100	4.175.658
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.624.231
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							9.624.231
			F	3	1	90	0	100	9.624.231
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							195.313
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							195.313
			F	3	1	90	0	100	195.313
TOTAL - FISCAL									14.688.087
TOTAL - SEGURIDADE									2.430.718
TOTAL - GERAL									17.118.805

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.214.995
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.263.356
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							2.263.356
			S	3	1	90	0	100	2.263.356
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							526.451
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							526.451
			F	3	1	90	0	100	526.451
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							32.316
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							32.316
			F	3	1	90	0	100	32.316
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.204.580
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							4.204.580
			F	3	1	90	0	100	4.204.580
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							188.292
12 331	2109 00M1 0042	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina							188.292
			F	3	1	90	0	100	188.292
TOTAL - FISCAL									4.951.639
TOTAL - SEGURIDADE									2.263.356
TOTAL - GERAL									7.214.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.513.083
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.657.173
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.657.173
			S	3	1	90	0	100	1.657.173
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							311.442
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							311.442
			F	3	1	90	0	100	311.442
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							159.885
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							159.885
			F	3	1	90	0	100	159.885
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.384.583
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							4.384.583
			F	3	1	90	0	100	4.384.583
TOTAL - FISCAL									4.855.910
TOTAL - SEGURIDADE									1.657.173
TOTAL - GERAL									6.513.083

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.468.515
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.174.224
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.174.224
			S	3	1	90	0	100	1.174.224
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							281.999
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							281.999
			F	3	1	90	0	100	281.999
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.012.292
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							2.012.292
			F	3	1	90	0	100	2.012.292
TOTAL - FISCAL									2.294.291
TOTAL - SEGURIDADE									1.174.224
TOTAL - GERAL									3.468.515

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.434.119
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							549.529
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							549.529
			S	3	1	90	0	100	549.529
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							191.591
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							191.591
			F	3	1	90	0	100	191.591
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.242.147
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.242.147
			F	3	1	90	0	100	1.242.147
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.428.327
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							2.428.327
			F	3	1	90	0	100	2.428.327
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							22.525
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							22.525
			F	3	1	90	0	100	22.525
TOTAL - FISCAL									3.884.590
TOTAL - SEGURIDADE									549.529
TOTAL - GERAL									4.434.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.272.054
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							333.117
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							333.117
			S	3	1	90	0	100	333.117
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							147.510
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							147.510
			F	3	1	90	0	100	147.510
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							768.021
12 331	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							768.021
			F	3	1	90	0	100	768.021
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							23.406
12 331	2109 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima							23.406
			F	3	1	90	0	100	23.406
TOTAL - FISCAL									938.937
TOTAL - SEGURIDADE									333.117
TOTAL - GERAL									1.272.054

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							700.000
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							700.000
			S	1	1	90	0	188	700.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.359.306
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							778.091
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							778.091
			S	3	1	90	0	100	778.091
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							437.524
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							437.524
			F	3	1	90	0	100	437.524
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							38.097
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							38.097
			F	3	1	90	0	100	38.097
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.096.981
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							2.096.981
			F	3	1	90	0	100	2.096.981
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							8.613
12 331	2109 00M1 0017	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Tocantins							8.613
			F	3	1	90	0	100	8.613
TOTAL - FISCAL									2.581.215
TOTAL - SEGURIDADE									1.478.091
TOTAL - GERAL									4.059.306

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.251.403
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							674.952
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							674.952
			S	3	1	90	0	100	674.952
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							423.126
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							423.126
			F	3	1	90	0	100	423.126
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.247
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							6.247
			F	3	1	90	0	100	6.247
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.147.078
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							2.147.078
			F	3	1	90	0	100	2.147.078
TOTAL - FISCAL									2.576.451
TOTAL - SEGURIDADE									674.952
TOTAL - GERAL									3.251.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.237.689
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							167.194
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							167.194
			S	3	1	90	0	100	167.194
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.374
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							130.374
			F	3	1	90	0	100	130.374
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							940.121
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							940.121
			F	3	1	90	0	100	940.121
TOTAL - FISCAL									1.070.495
TOTAL - SEGURIDADE									167.194
TOTAL - GERAL									1.237.689

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.796.868
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							638.529

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							638.529
			S	3	1	90	0	100	638.529
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.623
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							106.623
			F	3	1	90	0	100	106.623
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							109.118
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							109.118
			F	3	1	90	0	100	109.118
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							942.598
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							942.598
			F	3	1	90	0	100	942.598
TOTAL - FISCAL									1.158.339
TOTAL - SEGURIDADE									638.529
TOTAL - GERAL									1.796.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.882.584
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.336.457
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.336.457
			S	3	1	90	0	100	1.336.457
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							207.037
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							207.037
			F	3	1	90	0	100	207.037
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.989
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.989
			F	3	1	90	0	100	10.989
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.294.463
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.294.463
			F	3	1	90	0	100	1.294.463
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							33.638
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							33.638
			F	3	1	90	0	100	33.638
TOTAL - FISCAL									1.546.127
TOTAL - SEGURIDADE									1.336.457
TOTAL - GERAL									2.882.584

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.080.917
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							616.870
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							616.870
			S	3	1	90	0	100	616.870
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							158.319
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							158.319
			F	3	1	90	0	100	158.319
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							608.484
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							608.484
			F	3	1	90	0	100	608.484
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.687.969
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.687.969
			F	3	1	90	0	100	1.687.969
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							9.275
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.275
			F	3	1	90	0	100	9.275
TOTAL - FISCAL									2.464.047
TOTAL - SEGURIDADE									616.870
TOTAL - GERAL									3.080.917

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.655.002
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							905.810
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							905.810
			S	3	1	90	0	100	905.810
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.560
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							260.560

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	1	90	0	100	260.560
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							148.296
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							148.296
			F	3	1	90	0	100	148.296
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.340.336
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.340.336
			F	3	1	90	0	100	1.340.336
TOTAL - FISCAL									1.749.192
TOTAL - SEGURIDADE									905.810
TOTAL - GERAL									2.655.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.696.002
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.434.473
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							2.434.473
			S	3	1	90	0	100	2.434.473
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							506.989
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							506.989
			F	3	1	90	0	100	506.989
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							364.174
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							364.174
			F	3	1	90	0	100	364.174
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.304.005
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							4.304.005
			F	3	1	90	0	100	4.304.005
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							86.361
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná							86.361
			F	3	1	90	0	100	86.361
TOTAL - FISCAL									5.261.529
TOTAL - SEGURIDADE									2.434.473
TOTAL - GERAL									7.696.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.031.188
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							256.117
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							256.117
			S	3	1	90	0	100	256.117
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.886
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							125.886
			F	3	1	90	0	100	125.886
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.713
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							2.713
			F	3	1	90	0	100	2.713
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							646.472
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							646.472
			F	3	1	90	0	100	646.472
TOTAL - FISCAL									775.071
TOTAL - SEGURIDADE									256.117
TOTAL - GERAL									1.031.188

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.619.984
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							792.583
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							792.583
			S	3	1	90	0	100	792.583
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							114.591
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							114.591
			F	3	1	90	0	100	114.591
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							42.331
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							42.331
			F	3	1	90	0	100	42.331
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							670.479
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							670.479
			F	3	1	90	0	100	670.479
TOTAL - FISCAL									827.401
TOTAL - SEGURIDADE									792.583
TOTAL - GERAL									1.619.984

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.123.768
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							263.237
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							263.237
			F	3	1	90	0	100	263.237
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							192.831
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							192.831
			F	3	1	90	0	100	192.831
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.667.700
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.667.700
			F	3	1	90	0	100	2.667.700
TOTAL - FISCAL									3.123.768
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.123.768

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.531.133
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							894.499
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							894.499
			S	3	1	90	0	100	894.499
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							157.601
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							157.601
			F	3	1	90	0	100	157.601
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.503
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.503
			F	3	1	90	0	100	10.503
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.468.530
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.468.530
			F	3	1	90	0	100	1.468.530
TOTAL - FISCAL									1.636.634
TOTAL - SEGURIDADE									894.499
TOTAL - GERAL									2.531.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.195.261
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							587.426
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							587.426
			S	3	1	90	0	100	587.426
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							282.627
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							282.627
			F	3	1	90	0	100	282.627
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.325.208
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							1.325.208
			F	3	1	90	0	100	1.325.208
TOTAL - FISCAL'									1.607.835
TOTAL - SEGURIDADE									587.426
TOTAL - GERAL									2.195.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							230.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							230.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							230.000
			S	1	1	90	0	188	230.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.362.878
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							398.726
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							398.726
			S	3	1	90	0	100	398.726
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.128
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							240.128
			F	3	1	90	0	100	240.128

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.707.752
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.707.752
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							16.272
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	16.272
TOTAL - FISCAL									1.964.152
TOTAL - SEGURIDADE									628.726
TOTAL - GERAL									2.592.878

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.033.747
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							254.162
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	254.162
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							133.963
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	133.963
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							635.124
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	635.124
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.498
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	10.498
TOTAL - FISCAL									779.585
TOTAL - SEGURIDADE									254.162
TOTAL - GERAL									1.033.747

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.915.919
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							317.556
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	317.556
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							166.586
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	166.586
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.431.777
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	1.431.777
TOTAL - FISCAL									1.598.363
TOTAL - SEGURIDADE									317.556
TOTAL - GERAL									1.915.919

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.555.511
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							74.582
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	74.582
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							270.700
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	270.700
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.118.755
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.118.755
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							91.474
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	91.474
TOTAL - FISCAL									1.555.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.555.511

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.899.208
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.749
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	83.749
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							389.147
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	389.147
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.402.134
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	2.402.134
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							24.178
12 331	2109 00M1 0013	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	24.178
TOTAL - FISCAL									2.815.459
TOTAL - SEGURIDADE									83.749
TOTAL - GERAL									2.899.208

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.053.780
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.979.605
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.979.605
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							608.874
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	608.874
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							774.022
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	774.022
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.675.152
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.675.152
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							16.127
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	16.127
TOTAL - FISCAL									8.074.175
TOTAL - SEGURIDADE									1.979.605
TOTAL - GERAL									10.053.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.263.364
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							933.393
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	933.393
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							357.297
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	357.297
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							342.431
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	342.431
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.630.243
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	3.630.243
TOTAL - FISCAL									4.329.971
TOTAL - SEGURIDADE									933.393
TOTAL - GERAL									5.263.364

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.287.128
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.112.666

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.112.666
			S	3	1	90	0	100	1.112.666
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							194.400
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							194.400
			F	3	1	90	0	100	194.400
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.169
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							47.169
			F	3	1	90	0	100	47.169
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.932.893
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.932.893
			F	3	1	90	0	100	1.932.893
TOTAL - FISCAL									2.174.462
TOTAL - SEGURIDADE									1.112.666
TOTAL - GERAL									3.287.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.133.229
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.412.109
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.412.109
			S	3	1	90	0	100	1.412.109
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							431.555
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							431.555
			F	3	1	90	0	100	431.555
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							208.229
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							208.229
			F	3	1	90	0	100	208.229
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.055.402
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							4.055.402
			F	3	1	90	0	100	4.055.402
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							25.934
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							25.934
			F	3	1	90	0	100	25.934
TOTAL - FISCAL									4.721.120
TOTAL - SEGURIDADE									1.412.109
TOTAL - GERAL									6.133.229

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.766.385
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.186
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							197.186
			F	3	1	90	0	100	197.186
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.266
12 331	2109 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							2.266
			F	3	1	90	0	112	2.266
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.566.933
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							1.566.933
			F	3	1	90	0	100	1.566.933
TOTAL - FISCAL									1.766.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.766.385

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.837.458
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.169.901
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							2.169.901
			S	3	1	90	0	100	2.169.901
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							308.899
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							308.899
			F	3	1	90	0	100	308.899
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.166
12 331	2109 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							23.166
			F	3	1	90	0	100	23.166
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.229.942
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							3.229.942
			F	3	1	90	0	100	3.229.942

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							105.550
12 331	2109 00M1 0051	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	105.550
TOTAL - FISCAL									3.667.557
TOTAL - SEGURIDADE									2.169.901
TOTAL - GERAL									5.837.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.878.297
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							840.638
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	840.638
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.931
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	200.931
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.836.728
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	1.836.728
TOTAL - FISCAL									2.037.659
TOTAL - SEGURIDADE									840.638
TOTAL - GERAL									2.878.297

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.865.640
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.803.744
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	1.803.744
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.447
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	260.447
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							59.268
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	59.268
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.742.181
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	2.742.181
TOTAL - FISCAL									3.061.896
TOTAL - SEGURIDADE									1.803.744
TOTAL - GERAL									4.865.640

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.251.135
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.404.566
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	1.404.566
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							474.189
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	474.189
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.344.192
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	3.344.192
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							28.188
12 331	2109 00M1 0022	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	28.188
TOTAL - FISCAL									3.846.569
TOTAL - SEGURIDADE									1.404.566
TOTAL - GERAL									5.251.135

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.629.823
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.221.038
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.221.038
			S	3	1	90	0	100	1.221.038
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							172.910
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							172.910
			F	3	1	90	0	100	172.910
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							557.069
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							557.069
			F	3	1	90	0	100	557.069
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.678.806
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.678.806
			F	3	1	90	0	100	2.678.806
TOTAL - FISCAL									3.408.785
TOTAL - SEGURIDADE									1.221.038
TOTAL - GERAL									4.629.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.938.121
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.530.070
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							1.530.070
			S	3	1	90	0	100	1.530.070
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							482.030
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							482.030
			F	3	1	90	0	100	482.030
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.395
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							340.395
			F	3	1	90	0	100	340.395
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.585.626
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							2.585.626
			F	3	1	90	0	100	2.585.626
TOTAL - FISCAL									3.408.051
TOTAL - SEGURIDADE									1.530.070
TOTAL - GERAL									4.938.121

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.397.518
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.519.205
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.519.205
			S	3	1	90	0	100	2.519.205
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							376.869
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							376.869
			F	3	1	90	0	100	376.869
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							295.417
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							295.417
			F	3	1	90	0	100	295.417
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.206.027
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							3.206.027
			F	3	1	90	0	100	3.206.027
TOTAL - FISCAL									3.878.313
TOTAL - SEGURIDADE									2.519.205
TOTAL - GERAL									6.397.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.173.708
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.838.991
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.838.991
			S	3	1	90	0	100	3.838.991
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							470.745
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							470.745

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	1	90	0	100	470.745
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.763.972
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.763.972
			F	3	1	90	0	100	6.763.972
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.100.000
12 364	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.100.000
			F	1	1	90	0	188	5.100.000
TOTAL - FISCAL									12.334.717
TOTAL - SEGURIDADE									3.838.991
TOTAL - GERAL									16.173.708

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							647.057
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.593
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							68.593
			S	3	1	90	0	100	68.593
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							75.896
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							75.896
			F	3	1	90	0	100	75.896
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.062
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							13.062
			F	3	1	90	0	100	13.062
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							489.506
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							489.506
			F	3	1	90	0	100	489.506
TOTAL - FISCAL									578.464
TOTAL - SEGURIDADE									68.593
TOTAL - GERAL									647.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.437.265
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							899.119
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							899.119
			S	3	1	90	0	100	899.119
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							227.691
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							227.691
			F	3	1	90	0	100	227.691
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							116.635
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							116.635
			F	3	1	90	0	100	116.635
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.193.820
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.193.820
			F	3	1	90	0	100	1.193.820
TOTAL - FISCAL									1.538.146
TOTAL - SEGURIDADE									899.119
TOTAL - GERAL									2.437.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.573.228
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							345.203
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							345.203
			S	3	1	90	0	100	345.203
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.182
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							160.182
			F	3	1	90	0	100	160.182
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.046.641
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							1.046.641
			F	3	1	90	0	100	1.046.641
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.202
12 331	2109 00M1 0016	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amapá							21.202
			F	3	1	90	0	100	21.202
TOTAL - FISCAL									1.228.025
TOTAL - SEGURIDADE									345.203
TOTAL - GERAL									1.573.228

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							50.000
			S	1	1	90	0	188	50.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							236.934
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							174.293
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							174.293
			S	3	1	90	0	100	174.293
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.877
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							49.877
			F	3	1	90	0	100	49.877
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.764
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							12.764
			F	3	1	90	0	100	12.764
TOTAL - FISCAL									62.641
TOTAL - SEGURIDADE									224.293
TOTAL - GERAL									286.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							93.474
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.101
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							41.101
			S	3	1	90	0	100	41.101
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							52.373
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							52.373
			F	3	1	90	0	100	52.373
TOTAL - FISCAL									52.373
TOTAL - SEGURIDADE									41.101
TOTAL - GERAL									93.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.223
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.338
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							11.338
			S	3	1	90	0	100	11.338
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.885
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							11.885
			F	3	1	90	0	100	11.885
TOTAL - FISCAL									11.885
TOTAL - SEGURIDADE									11.338
TOTAL - GERAL									23.223

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.948.172
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							464.808
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							464.808
			S	3	1	90	0	100	464.808
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							342.473
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							342.473
			S	3	1	90	0	100	342.473
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.140.891
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.140.891
			S	3	1	90	0	100	3.140.891
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.948.172
TOTAL - GERAL									3.948.172

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							287.091
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.427
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							50.427
			F	3	1	90	0	100	50.427
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.086
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							13.086
			F	3	1	90	0	100	13.086
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							223.578
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							223.578
			F	3	1	90	0	100	223.578
TOTAL - FISCAL									287.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									287.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.100.000
			S	1	1	90	0	188	1.100.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.584.018
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							385.185
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							385.185
			S	3	1	90	0	100	385.185
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							201.125
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							201.125
			F	3	1	90	0	100	201.125
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							997.708
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							997.708
			F	3	1	90	0	100	997.708
TOTAL - FISCAL									1.198.833
TOTAL - SEGURIDADE									1.485.185
TOTAL - GERAL									2.684.018

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.336.599
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							669.898
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							669.898
			S	3	1	90	0	100	669.898
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							249.543
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							249.543
			F	3	1	90	0	100	249.543
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.702.843
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							1.702.843
			F	3	1	90	0	100	1.702.843
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.714.315
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							2.714.315
			F	3	1	90	0	100	2.714.315
TOTAL - FISCAL									4.666.701
TOTAL - SEGURIDADE									669.898
TOTAL - GERAL									5.336.599

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							400.000
			S	1	1	90	0	188	400.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.023.079
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							340.003
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							340.003
			S	3	1	90	0	100	340.003
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							138.954
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							138.954

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	1	90	0	100	138.954
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.544.122
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							1.544.122
			F	3	1	90	0	100	1.544.122
TOTAL - FISCAL									1.683.076
TOTAL - SEGURIDADE									740.003
TOTAL - GERAL									2.423.079

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							355.359
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.607
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagôas							33.607
			S	3	1	90	0	100	33.607
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							79.511
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							79.511
			S	3	1	90	0	100	79.511
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							242.241
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							242.241
			S	3	1	90	0	100	242.241
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									355.359
TOTAL - GERAL									355.359

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							615.087
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.585
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							10.585
			S	3	1	90	0	100	10.585
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							48.442
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							48.442
			S	3	1	90	0	100	48.442
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							556.060
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							556.060
			S	3	1	90	0	100	556.060
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									615.087
TOTAL - GERAL									615.087

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							620.833
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.913
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							47.913
			S	3	1	90	0	100	47.913
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							572.920
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							572.920
			S	3	1	90	0	100	572.920
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									620.833
TOTAL - GERAL									620.833

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.640
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.640
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							30.640
			S	3	1	90	0	100	30.640
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.640
TOTAL - GERAL									30.640

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							551.273
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							293.327
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							293.327
			S	3	1	90	0	100	293.327
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							42.597
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							42.597
			S	3	1	90	0	100	42.597
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							213.058
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							213.058
			S	3	1	90	0	100	213.058
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							2.291
12 331	2109 00M1 0032	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Espírito Santo							2.291
			S	3	1	90	0	100	2.291
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									551.273
TOTAL - GERAL									551.273

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							104.374
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							59.241
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							59.241
			S	3	1	90	0	100	59.241
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.133
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							45.133
			S	3	1	90	0	100	45.133
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									104.374
TOTAL - GERAL									104.374

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.244.952
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							68.994
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							68.994
			S	3	1	90	0	100	68.994
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							259.877
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							259.877
			S	3	1	90	0	100	259.877
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							916.081
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							916.081
			S	3	1	90	0	100	916.081
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.244.952
TOTAL - GERAL									1.244.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.197
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							29.197
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							29.197
			S	3	1	90	0	100	29.197
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.197
TOTAL - GERAL									29.197

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.990.539
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							113.690

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							113.690
			S	3	1	90	0	100	113.690
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							115.321
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							115.321
			S	3	1	90	0	100	115.321
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.443
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							600.443
			S	3	1	90	0	100	600.443
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.152.879
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.152.879
			S	3	1	90	0	100	1.152.879
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							8.206
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							8.206
			S	3	1	90	0	100	8.206
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.990.539
TOTAL - GERAL									1.990.539

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							142.720
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.350
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							47.350
			S	3	1	90	0	100	47.350
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.831
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							49.831
			S	3	1	90	0	100	49.831
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.539
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							45.539
			S	3	1	90	0	100	45.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									142.720
TOTAL - GERAL									142.720

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							500.000
			S	1	1	90	0	188	500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.988
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.138
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							10.138
			S	3	1	90	0	100	10.138
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.850
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							5.850
			S	3	1	90	0	100	5.850
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									515.988
TOTAL - GERAL									515.988

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							419.634
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.608
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							106.608
			S	3	1	90	0	100	106.608
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							313.026
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							313.026
			S	3	1	90	0	100	313.026
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									419.634
TOTAL - GERAL									419.634

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.548.152
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							294.021
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							294.021
			S	3	1	90	0	100	294.021
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							113.352
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							113.352
			S	3	1	90	0	100	113.352
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							114.348
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							114.348
			S	3	1	90	0	100	114.348
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.026.431
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							1.026.431
			S	3	1	90	0	100	1.026.431
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.548.152
TOTAL - GERAL									1.548.152

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.125.820
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							224.222
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							224.222
			S	3	1	90	0	100	224.222
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							209.330
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							209.330
			S	3	1	90	0	100	209.330
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							679.092
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							679.092
			S	3	1	90	0	100	679.092
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							13.176
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							13.176
			S	3	1	90	0	100	13.176
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.125.820
TOTAL - GERAL									1.125.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							485.811
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.779
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							90.779
			S	3	1	90	0	100	90.779
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							395.032
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							395.032
			S	3	1	90	0	100	395.032
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									485.811
TOTAL - GERAL									485.811

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			S	1	1	90	0	188	250.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.713.152
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							534.813
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							534.813
			S	3	1	90	0	100	534.813
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							201.748
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							201.748
			S	3	1	90	0	100	201.748

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.535.090
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	1.535.090
									1.535.090
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.441.501
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	3.441.501
									3.441.501
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.963.152
TOTAL - GERAL									5.963.152

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	188	50.000
									50.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							285.953
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.084
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	51.084
									51.084
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.117
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	107.117
									107.117
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							127.752
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	127.752
									127.752
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									335.953
TOTAL - GERAL									335.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	50.000
									50.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.520.378
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							219.756
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	219.756
									219.756
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.099
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	150.099
									150.099
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							102.718
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	102.718
									102.718
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.047.805
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	1.047.805
									1.047.805
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.570.378
TOTAL - GERAL									1.570.378

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							671.952
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							340.286
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	340.286
									340.286
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							97.654
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	97.654
									97.654
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							396
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	396
									396
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							233.616

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							233.616
			S	3	1	90	0	100	233.616
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									671.952
TOTAL - GERAL									671.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.000
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							150.000
			S	1	1	90	0	188	150.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							526.435
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.167
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							72.167
			S	3	1	90	0	100	72.167
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							126.447
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							126.447
			S	3	1	90	0	100	126.447
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							327.821
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							327.821
			S	3	1	90	0	100	327.821
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									676.435
TOTAL - GERAL									676.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							516.585
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							102.759
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							102.759
			S	3	1	90	0	100	102.759
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.152
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							81.152
			S	3	1	90	0	100	81.152
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							108.907
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							108.907
			S	3	1	90	0	100	108.907
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							223.767
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							223.767
			S	3	1	90	0	100	223.767
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									516.585
TOTAL - GERAL									516.585

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.059.333
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							113.136
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							113.136
			S	3	1	90	0	100	113.136
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							946.197
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							946.197
			S	3	1	90	0	100	946.197
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.059.333
TOTAL - GERAL									1.059.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							219.823
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							76.869
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							76.869
			S	3	1	90	0	100	76.869

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.639
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							16.639
			S	3	1	90	0	100	16.639
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							126.315
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							126.315
			S	3	1	90	0	100	126.315
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									219.823
TOTAL - GERAL									219.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							185.579
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							57.333
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							57.333
			S	3	1	90	0	100	57.333
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.033
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							51.033
			S	3	1	90	0	100	51.033
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							77.213
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							77.213
			S	3	1	90	0	100	77.213
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									185.579
TOTAL - GERAL									185.579

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							351.637
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							77.170
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							77.170
			S	3	1	90	0	100	77.170
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							274.467
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							274.467
			S	3	1	90	0	100	274.467
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									351.637
TOTAL - GERAL									351.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							63.237
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.674
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							45.674
			S	3	1	90	0	100	45.674
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.563
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							17.563
			S	3	1	90	0	100	17.563
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.237
TOTAL - GERAL									63.237

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.336.625
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							352.776
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							352.776
			S	3	1	90	0	100	352.776
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							152.994
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							152.994
			S	3	1	90	0	100	152.994
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.175
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							60.175
			S	3	1	90	0	100	60.175

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							770.680
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	770.680
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.336.625
TOTAL - GERAL									1.336.625

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.214
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							29.214
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	29.214
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.214
TOTAL - GERAL									29.214

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							68.133
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.133
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	68.133
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.133
TOTAL - GERAL									68.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	188	300.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							798
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							798
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	798
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.798
TOTAL - GERAL									300.798

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							157.030
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.600
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	12.600
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							59.164
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	59.164
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.266
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	85.266
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									157.030
TOTAL - GERAL									157.030

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.375.386
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							469.452
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							469.452

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			S	3	1	90	0	100	469.452
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							271.803
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							271.803
			F	3	1	90	0	100	271.803
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							64.995
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							64.995
			F	3	1	90	0	100	64.995
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.529.894
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							1.529.894
			F	3	1	90	0	100	1.529.894
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							39.242
12 331	2109 00M1 0027	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Alagoas							39.242
			F	3	1	90	0	100	39.242
TOTAL - FISCAL									1.905.934
TOTAL - SEGURIDADE									469.452
TOTAL - GERAL									2.375.386

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.617.387
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							435.035
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							435.035
			S	3	1	90	0	100	435.035
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							609.685
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							609.685
			F	3	1	90	0	100	609.685
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.553.261
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							1.553.261
			F	3	1	90	0	100	1.553.261
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							19.406
12 331	2109 00M1 0013	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amazonas							19.406
			F	3	1	90	0	100	19.406
TOTAL - FISCAL									2.182.352
TOTAL - SEGURIDADE									435.035
TOTAL - GERAL									2.617.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.163.062
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							255.937
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							255.937
			F	3	1	90	0	100	255.937
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							907.125
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							907.125
			F	3	1	90	0	100	907.125
TOTAL - FISCAL									1.163.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.062

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.472.578
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							391.656
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							391.656
			S	3	1	90	0	100	391.656
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							448.002
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							448.002
			F	3	1	90	0	100	448.002
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.568.394
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							3.568.394
			F	3	1	90	0	100	3.568.394
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							64.526
12 331	2109 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará							64.526
			F	3	1	90	0	100	64.526
TOTAL - FISCAL									4.080.922
TOTAL - SEGURIDADE									391.656
TOTAL - GERAL									4.472.578

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.979.033
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							947.629
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							947.629
			S	3	1	90	0	100	947.629
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							556.902
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							556.902
			F	3	1	90	0	100	556.902
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.474.502
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							3.474.502
			F	3	1	90	0	100	3.474.502
TOTAL - FISCAL									4.031.404
TOTAL - SEGURIDADE									947.629
TOTAL - GERAL									4.979.033

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.043.507
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							774.743
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							774.743
			S	3	1	90	0	100	774.743
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							226.699
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							226.699
			F	3	1	90	0	100	226.699
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.028.242
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							2.028.242
			F	3	1	90	0	100	2.028.242
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							13.823
12 331	2109 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás							13.823
			F	3	1	90	0	100	13.823
TOTAL - FISCAL									2.268.764
TOTAL - SEGURIDADE									774.743
TOTAL - GERAL									3.043.507

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.524.482
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							873.479
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							873.479
			S	3	1	90	0	100	873.479
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							836.877
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							836.877
			F	3	1	90	0	100	836.877
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							316.270
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							316.270
			F	3	1	90	0	100	316.270
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.497.856
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							4.497.856
			F	3	1	90	0	100	4.497.856
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.000.000
12 363	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							4.000.000
			F	1	1	90	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									9.651.003
TOTAL - SEGURIDADE									873.479
TOTAL - GERAL									10.524.482

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.974.596
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							898.833
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							898.833
			S	3	1	90	0	100	898.833
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							228.848
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							228.848

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	1	90	0	100	228.848
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.836.044
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.836.044
			F	3	1	90	0	100	1.836.044
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.871
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							10.871
			F	3	1	90	0	100	10.871
TOTAL - FISCAL									2.075.763
TOTAL - SEGURIDADE									898.833
TOTAL - GERAL									2.974.596

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.453.923
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							503.975
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							503.975
			S	3	1	90	0	100	503.975
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							283.407
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							283.407
			F	3	1	90	0	100	283.407
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.666.541
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.666.541
			F	3	1	90	0	100	1.666.541
TOTAL - FISCAL									1.949.948
TOTAL - SEGURIDADE									503.975
TOTAL - GERAL									2.453.923

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.170.941
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							432.386
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							432.386
			S	3	1	90	0	100	432.386
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							235.532
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							235.532
			F	3	1	90	0	100	235.532
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							31.437
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							31.437
			F	3	1	90	0	100	31.437
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.471.586
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.471.586
			F	3	1	90	0	100	1.471.586
TOTAL - FISCAL									1.738.555
TOTAL - SEGURIDADE									432.386
TOTAL - GERAL									2.170.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.912.091
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							610.820
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							610.820
			S	3	1	90	0	100	610.820
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							262.494
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							262.494
			F	3	1	90	0	100	262.494
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							121.240
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							121.240
			F	3	1	90	0	100	121.240
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							917.537
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							917.537
			F	3	1	90	0	100	917.537
TOTAL - FISCAL									1.301.271
TOTAL - SEGURIDADE									610.820
TOTAL - GERAL									1.912.091

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.599.928
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							149.319
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							149.319
			S	3	1	90	0	100	149.319
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.994
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							140.994
			F	3	1	90	0	100	140.994
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							99.881
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							99.881
			F	3	1	90	0	100	99.881
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.209.734
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.209.734
			F	3	1	90	0	100	1.209.734
TOTAL - FISCAL									1.450.609
TOTAL - SEGURIDADE									149.319
TOTAL - GERAL									1.599.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.581.222
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							651.913
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							651.913
			S	3	1	90	0	100	651.913
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							435.408
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							435.408
			F	3	1	90	0	100	435.408
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.482.307
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							2.482.307
			F	3	1	90	0	100	2.482.307
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							11.594
12 331	2109 00M1 0051	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso							11.594
			F	3	1	90	0	100	11.594
TOTAL - FISCAL									2.929.309
TOTAL - SEGURIDADE									651.913
TOTAL - GERAL									3.581.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.606.547
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							249.670
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							249.670
			S	3	1	90	0	100	249.670
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.843
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							220.843
			F	3	1	90	0	100	220.843
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							128.117
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							128.117
			F	3	1	90	0	100	128.117
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.255.469
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.255.469
			F	3	1	90	0	100	1.255.469
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.100.000
12 363	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.100.000
			F	1	1	90	0	188	4.100.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							2.448
12 331	2109 00M1 0054	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.448
			F	3	1	90	0	100	2.448
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							650.000
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							650.000
			F	1	0	91	0	188	650.000
TOTAL - FISCAL									6.356.877
TOTAL - SEGURIDADE									249.670
TOTAL - GERAL									6.606.547

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.593.057
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							433.286
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							433.286
			S	3	1	90	0	100	433.286
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							460.468
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							460.468
			F	3	1	90	0	100	460.468
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.820
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							28.820
			F	3	1	90	0	100	28.820
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.670.483
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							1.670.483
			F	3	1	90	0	100	1.670.483
TOTAL - FISCAL									2.159.771
TOTAL - SEGURIDADE									433.286
TOTAL - GERAL									2.593.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.397.177
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.001.100
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.001.100
			S	3	1	90	0	100	1.001.100
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							565.990
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							565.990
			F	3	1	90	0	100	565.990
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.833
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							107.833
			F	3	1	90	0	100	107.833
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.707.615
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							3.707.615
			F	3	1	90	0	100	3.707.615
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							14.639
12 331	2109 00M1 0025	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Paraíba							14.639
			F	3	1	90	0	100	14.639
TOTAL - FISCAL									4.396.077
TOTAL - SEGURIDADE									1.001.100
TOTAL - GERAL									5.397.177

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.257.042
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							468.763
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							468.763
			F	3	1	90	0	100	468.763
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.424
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							57.424
			F	3	1	90	0	100	57.424
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.730.855
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							2.730.855
			F	3	1	90	0	100	2.730.855
TOTAL - FISCAL									3.257.042
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.257.042

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.289.777
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							754.068
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							754.068
			S	3	1	90	0	100	754.068
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							301.668

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	301.668 301.668
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							147.070
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	147.070 147.070
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.063.833
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	2.063.833 2.063.833
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							23.138
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	23.138 23.138
TOTAL - FISCAL									2.535.709
TOTAL - SEGURIDADE									754.068
TOTAL - GERAL									3.289.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188	250.000 250.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.550.322
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							348.405
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	348.405 348.405
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							233.582
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	233.582 233.582
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							213.975
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	213.975 213.975
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.754.360
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.754.360 1.754.360
TOTAL - FISCAL									2.201.917
TOTAL - SEGURIDADE									598.405
TOTAL - GERAL									2.800.322

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	188	500.000 500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.546.744
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							246.928
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	246.928 246.928
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.495.350
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	1.495.350 1.495.350
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.800.000
12 363	2109 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	188	1.800.000 1.800.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							4.466
12 331	2109 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	4.466 4.466
TOTAL - FISCAL									3.546.744
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									4.046.744

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.055.805
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							523.570
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	523.570 523.570
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							270.245
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							270.245

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	1	90	0	100	270.245
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							538.411
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							538.411
			F	3	1	90	0	100	538.411
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.722.055
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							1.722.055
			F	3	1	90	0	100	1.722.055
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.524
12 331	2109 00M1 0042	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina							1.524
			F	3	1	90	0	100	1.524
TOTAL - FISCAL									2.532.235
TOTAL - SEGURIDADE									523.570
TOTAL - GERAL									3.055.805

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.868.170
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							490.273
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							490.273
			S	3	1	90	0	100	490.273
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.077
12 331	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							170.077
			F	3	1	90	0	100	170.077
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							165.177
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							165.177
			F	3	1	90	0	100	165.177
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.042.643
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							1.042.643
			F	3	1	90	0	100	1.042.643
TOTAL - FISCAL									1.377.897
TOTAL - SEGURIDADE									490.273
TOTAL - GERAL									1.868.170

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							800.000
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							800.000
			S	1	1	90	0	188	800.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.968.766
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							314.781
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							314.781
			S	3	1	90	0	100	314.781
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							362.608
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							362.608
			F	3	1	90	0	100	362.608
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							82.131
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							82.131
			F	3	1	90	0	100	82.131
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.209.246
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							1.209.246
			F	3	1	90	0	100	1.209.246
TOTAL - FISCAL									1.653.985
TOTAL - SEGURIDADE									1.114.781
TOTAL - GERAL									2.768.766

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.067.654
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.812
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							100.812
			S	3	1	90	0	100	100.812
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.693
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							150.693
			F	3	1	90	0	100	150.693
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.016.149
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							1.016.149
			F	3	1	90	0	100	1.016.149
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.200.000
12 363	2109 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							5.200.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	1	1	90	0	188	5.200.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							600.000
12 122	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	0	188	600.000
TOTAL - FISCAL									6.966.842
TOTAL - SEGURIDADE									100.812
TOTAL - GERAL									7.067.654

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	188	100.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.499.408
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.257
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	40.257
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							103.009
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	103.009
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.536
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	6.536
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							199.606
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	199.606
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.000.000
12 363	2109 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	188	1.000.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
12 122	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									1.459.151
TOTAL - SEGURIDADE									140.257
TOTAL - GERAL									1.599.408

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.639.878
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							821.554
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	821.554
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							416.868
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	416.868
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							379.637
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	379.637
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.977.732
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	2.977.732
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							44.087
12 331	2109 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	44.087
TOTAL - FISCAL									3.818.324
TOTAL - SEGURIDADE									821.554
TOTAL - GERAL									4.639.878

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.591.771
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							245.002
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	245.002
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.789

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							180.789
			F	3	1	90	0	100	180.789
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							84.927
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							84.927
			F	3	1	90	0	100	84.927
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.076.830
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.076.830
			F	3	1	90	0	100	1.076.830
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							4.223
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							4.223
			F	3	1	90	0	100	4.223
TOTAL - FISCAL									1.346.769
TOTAL - SEGURIDADE									245.002
TOTAL - GERAL									1.591.771

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.693.041
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							937.922
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							937.922
			S	3	1	90	0	100	937.922
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							358.288
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							358.288
			F	3	1	90	0	100	358.288
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.325.527
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							2.325.527
			F	3	1	90	0	100	2.325.527
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							71.304
12 331	2109 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás							71.304
			F	3	1	90	0	100	71.304
TOTAL - FISCAL									2.755.119
TOTAL - SEGURIDADE									937.922
TOTAL - GERAL									3.693.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							520.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							520.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							520.000
			S	1	1	90	0	188	520.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.383.435
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.339
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							152.339
			S	3	1	90	0	100	152.339
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							163.057
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							163.057
			F	3	1	90	0	100	163.057
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.330
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							150.330
			F	3	1	90	0	100	150.330
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							917.709
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							917.709
			F	3	1	90	0	100	917.709
TOTAL - FISCAL									1.231.096
TOTAL - SEGURIDADE									672.339
TOTAL - GERAL									1.903.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.662.052
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.085.676
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							1.085.676
			S	3	1	90	0	100	1.085.676
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							541.806
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							541.806
			F	3	1	90	0	100	541.806

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.012.937
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	3.012.937
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.633
12 331	2109 00M1 0022	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	21.633
TOTAL - FISCAL									3.576.376
TOTAL - SEGURIDADE									1.085.676
TOTAL - GERAL									4.662.052

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							750.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							750.000
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	188	750.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.225.987
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.003.273
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	1.003.273
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							295.170
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	295.170
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.562
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	60.562
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.850.938
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	1.850.938
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							16.044
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	16.044
TOTAL - FISCAL									2.222.714
TOTAL - SEGURIDADE									1.753.273
TOTAL - GERAL									3.975.987

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.024.009
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.350
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	9.350
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							267.597
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	267.597
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.060.847
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.060.847
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.656.241
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	2.656.241
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							29.974
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	29.974
TOTAL - FISCAL									4.014.659
TOTAL - SEGURIDADE									9.350
TOTAL - GERAL									4.024.009

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.676.369
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							904.825
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	904.825
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							289.564
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	289.564

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.481.980
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	2.481.980
TOTAL - FISCAL									2.771.544
TOTAL - SEGURIDADE									904.825
TOTAL - GERAL									3.676.369

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.501.101
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							351.852
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	351.852
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							651.008
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	651.008
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							474.926
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	474.926
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							23.315
12 331	2109 00M1 0024	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	23.315
TOTAL - FISCAL									1.149.249
TOTAL - SEGURIDADE									351.852
TOTAL - GERAL									1.501.101

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.691.573
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							854.565
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	854.565
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							301.175
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	301.175
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							438.259
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	438.259
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.097.574
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	2.097.574
TOTAL - FISCAL									2.837.008
TOTAL - SEGURIDADE									854.565
TOTAL - GERAL									3.691.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.000
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	188	200.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.191.365
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.818
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	150.818
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							137.468
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	137.468
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							903.079
12 331	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	903.079
TOTAL - FISCAL									1.040.547
TOTAL - SEGURIDADE									350.818
TOTAL - GERAL									1.391.365

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.638.688
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.345.974
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	1.345.974
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							444.930
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	444.930
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							503.495
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	503.495
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.344.289
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	3.344.289
TOTAL - FISCAL									4.292.714
TOTAL - SEGURIDADE									1.345.974
TOTAL - GERAL									5.638.688

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.915.843
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.163.047
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	2.163.047
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							640.289
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	640.289
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.064.378
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	7.064.378
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							48.129
12 331	2109 00M1 0035	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	48.129
TOTAL - FISCAL									7.752.796
TOTAL - SEGURIDADE									2.163.047
TOTAL - GERAL									9.915.843

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.284.354
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							629.557
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul	S	3	1	90	0	100	629.557
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							182.030
12 331	2109 2010 0040	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	182.030
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.016
12 331	2109 2011 0040	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	13.016
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.438.548
12 331	2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	1.438.548
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.203
12 331	2109 00M1 0040	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	21.203
TOTAL - FISCAL									1.654.797
TOTAL - SEGURIDADE									629.557
TOTAL - GERAL									2.284.354

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.126.458
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							149.335

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	149.335 149.335
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							977.123
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	977.123 977.123
TOTAL - FISCAL									1.126.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.126.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	188	250.000 250.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.296.238
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							201.252
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100	201.252 201.252
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							97.691
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	97.691 97.691
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							167.917
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	167.917 167.917
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							729.378
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	729.378 729.378
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.100.000
12 364	2109 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	188	1.100.000 1.100.000
TOTAL - FISCAL									2.094.986
TOTAL - SEGURIDADE									451.252
TOTAL - GERAL									2.546.238

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.913.630
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.000.000 1.000.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.913.630
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	21.913.630 21.913.630
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.913.630
TOTAL - GERAL									22.913.630

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.045.557
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							151.759
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	151.759 151.759
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							243.494
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	243.494 243.494
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.650.304
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.650.304 1.650.304
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.045.557
TOTAL - GERAL									2.045.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							100.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			S	1	1	90	0	188	100.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.645.348
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							101.951
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							101.951
			S	3	1	90	0	100	101.951
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							56.636
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							56.636
			F	3	1	90	0	100	56.636
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							636.761
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							636.761
			F	3	1	90	0	100	636.761
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							700.000
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							700.000
			F	1	1	90	0	188	700.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							150.000
			F	1	0	91	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									1.543.397
TOTAL - SEGURIDADE									201.951
TOTAL - GERAL									1.745.348

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.475.933
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							87.504
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							87.504
			F	3	1	90	0	100	87.504
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							938.429
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							938.429
			F	3	1	90	0	100	938.429
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.100.000
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							3.100.000
			F	1	1	90	0	188	3.100.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							350.000
12 122	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							350.000
			F	1	0	91	0	188	350.000
TOTAL - FISCAL									4.475.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.475.933

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							713.723
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							185.940
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							185.940
			S	3	1	90	0	100	185.940
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							71.812
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							71.812
			F	3	1	90	0	100	71.812
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							455.971
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							455.971
			F	3	1	90	0	100	455.971
TOTAL - FISCAL									527.783
TOTAL - SEGURIDADE									185.940
TOTAL - GERAL									713.723

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.154.542
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							72.290
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							72.290
			F	3	1	90	0	100	72.290
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							770.490
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							770.490
			F	3	1	90	0	100	770.490
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.800.000
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							3.800.000
			F	1	1	90	0	188	3.800.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							11.762
12 331	2109 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	11.762
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
12 122	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									5.154.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.154.542

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							348.705
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.993
22 331	2121 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	81.993
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.586
22 331	2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	36.586
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.126
22 331	2121 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	230.126
TOTAL - FISCAL									348.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									348.705

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							735.348
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							73.610
22 331	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	73.610
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							605.180
22 331	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	605.180
		Operações Especiais							
22 331	2121 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							56.558
22 331	2121 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	56.558
TOTAL - FISCAL									735.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									735.348

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							1.318.242
		Atividades							
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							327.778
22 301	2121 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	327.778
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.024
22 331	2121 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	107.024
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							883.440
22 331	2121 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	883.440
TOTAL - FISCAL									990.464
TOTAL - SEGURIDADE									327.778
TOTAL - GERAL									1.318.242

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							795.780
		Atividades							
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							267.670
22 301	2121 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte							267.670

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			S	3	1	90	0	100	267.670
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							94.077
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							94.077
			F	3	1	90	0	100	94.077
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							434.033
22 331	2121 2012 0010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							434.033
			F	3	1	90	0	100	434.033
TOTAL - FISCAL									528.110
TOTAL - SEGURIDADE									267.670
TOTAL - GERAL									795.780

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.615.837
		Atividades							
14 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							231.777
14 331	2112 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							231.777
			F	3	1	90	0	100	231.777
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							462.502
14 331	2112 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							462.502
			F	3	1	90	0	100	462.502
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							921.558
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							921.558
			F	3	1	90	0	100	921.558
TOTAL - FISCAL									1.615.837
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.615.837

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							230.665
		Atividades							
04 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							44.084
04 331	2112 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							44.084
			F	3	1	90	0	100	44.084
04 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.024
04 331	2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							57.024
			F	3	1	90	0	100	57.024
04 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							129.557
04 331	2112 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							129.557
			F	3	1	90	0	100	129.557
TOTAL - FISCAL									230.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.665

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							16.268.181
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.446.789
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.446.789
			S	3	1	90	0	100	5.446.789
06 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.810.807
06 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.810.807
			F	3	1	90	0	100	1.810.807
06 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.712.456
06 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.712.456
			F	3	1	90	0	100	8.712.456
		Operações Especiais							
06 331	2112 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							298.129
06 331	2112 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							298.129
			F	3	1	90	0	100	298.129
TOTAL - FISCAL									10.821.392
TOTAL - SEGURIDADE									5.446.789
TOTAL - GERAL									16.268.181

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							22.368.738
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.292.301

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.292.301
			S	3	1	90	0	100	4.292.301
06 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.256.599
06 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.256.599
			F	3	1	90	0	100	2.256.599
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							516.163
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							516.163
			F	3	1	90	0	100	516.163
06 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.303.675
06 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							15.303.675
			F	3	1	90	0	100	15.303.675
TOTAL - FISCAL									18.076.437
TOTAL - SEGURIDADE									4.292.301
TOTAL - GERAL									22.368.738

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.804.368
		Atividades							
14 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							176.989
14 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							176.989
			F	3	1	90	0	100	176.989
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.627.379
14 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.627.379
			F	3	1	90	0	100	1.627.379
TOTAL - FISCAL									1.804.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.804.368

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							33.537
		Atividades							
14 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.452
14 331	2112 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							6.452
			F	3	1	90	0	100	6.452
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.085
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							27.085
			F	3	1	90	0	100	27.085
TOTAL - FISCAL									33.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.537

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.380.638
		Atividades							
04 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							326.530
04 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							326.530
			S	3	1	90	0	100	326.530
04 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.689
04 331	2119 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							20.689
			F	3	1	90	0	100	20.689
04 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							437.691
04 331	2119 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							437.691
			F	3	1	90	0	100	437.691
04 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							595.728
04 331	2119 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							595.728
			F	3	1	90	0	100	595.728
TOTAL - FISCAL									1.054.108
TOTAL - SEGURIDADE									326.530
TOTAL - GERAL									1.380.638

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							6.604.952
		Atividades							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.814.699
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.814.699
			S	3	1	90	0	100	3.814.699

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							612.082
22 331	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							612.082
			F	3	1	90	0	100	612.082
22 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.178.171
22 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.178.171
			F	3	1	90	0	100	2.178.171
TOTAL - FISCAL									2.790.253
TOTAL - SEGURIDADE									3.814.699
TOTAL - GERAL									6.604.952

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.544.191
		Atividades							
22 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							91.433
22 331	2119 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							91.433
			F	3	1	90	0	100	91.433
22 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.452.758
22 331	2119 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.452.758
			F	3	1	90	0	100	1.452.758
TOTAL - FISCAL									1.544.191
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.544.191

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.349.971
		Atividades							
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							491.074
25 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							491.074
			S	3	1	90	0	100	491.074
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							98.501
25 331	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							98.501
			F	3	1	90	0	100	98.501
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.221
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							21.221
			F	3	1	90	0	100	21.221
25 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							739.175
25 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							739.175
			F	3	1	90	0	100	739.175
TOTAL - FISCAL									858.897
TOTAL - SEGURIDADE									491.074
TOTAL - GERAL									1.349.971

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							450.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							450.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							450.000
			S	1	1	90	0	188	450.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							457.503
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.366
25 331	2119 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							95.366
			F	3	1	90	0	100	95.366
25 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							355.168
25 331	2119 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							355.168
			F	3	1	90	0	100	355.168
		Operações Especiais							
25 331	2119 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							6.969
25 331	2119 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							6.969
			F	3	1	90	0	100	6.969
TOTAL - FISCAL									457.503
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									907.503

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							861.561
		Atividades							
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							178.152

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25 301	2119 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							178.152
			S	3	1	90	0	100	178.152
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							104.841
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							104.841
			F	3	1	90	0	100	104.841
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.361
25 331	2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							23.361
			F	3	1	90	0	100	23.361
25 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							555.207
25 331	2119 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							555.207
			F	3	1	90	0	100	555.207
TOTAL - FISCAL									683.409
TOTAL - SEGURIDADE									178.152
TOTAL - GERAL									861.561

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							4.931.015
		Atividades							
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							132.861
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							132.861
			S	3	1	90	0	100	132.861
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							56.574
07 331	2118 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							56.574
			F	3	1	90	0	100	56.574
07 331	2118 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.917
07 331	2118 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							13.917
			F	3	1	90	0	100	13.917
07 331	2118 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							727.663
07 331	2118 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							727.663
			F	3	1	90	0	100	727.663
		Operações Especiais							
07 122	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.000.000
07 122	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.000.000
			F	1	0	91	0	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.798.154
TOTAL - SEGURIDADE									132.861
TOTAL - GERAL									4.931.015

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							250.000
			S	1	1	90	0	188	250.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							18.756
		Atividades							
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.988
07 331	2118 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							8.988
			F	3	1	90	0	100	8.988
07 331	2118 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.768
07 331	2118 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							9.768
			F	3	1	90	0	100	9.768
TOTAL - FISCAL									18.756
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									268.756

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							7.017.193
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.742.737
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.742.737
			S	3	1	90	0	100	1.742.737
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							168.644
10 331	2115 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							168.644
			S	3	1	90	6	100	168.644
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.076.843
10 331	2115 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							5.076.843
			S	3	1	90	6	100	5.076.843

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
10 331	2115 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							28.969
10 331	2115 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	100	28.969
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.017.193
TOTAL - GERAL									7.017.193

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							14.546.542
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							124.339
10 301	2115 2004 5027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	0	100	124.339
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							824.720
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100	824.720
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.597.483
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100	13.597.483
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.546.542
TOTAL - GERAL									14.546.542

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.199.999
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							194.664
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	194.664
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							280.147
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	280.147
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.725.188
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	1.725.188
			S	3	1	90	6	151	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.199.999
TOTAL - GERAL									6.199.999

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.574.901
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							183.226
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	183.226
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.391.675
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	1.391.675
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.574.901
TOTAL - GERAL									1.574.901

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							750.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							750.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	750.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.711.376
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							122.894
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	122.894
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.018
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	107.018

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.477.276
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.477.276
									1.477.276
		Operações Especiais							
10 331	2115 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							4.188
10 331	2115 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.188
									4.188
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.461.376
TOTAL - GERAL									2.461.376

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							94.014.058
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.346.577
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	12.346.577
									12.346.577
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.140.923
10 331	2115 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	100	4.140.923
									4.140.923
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.424.432
10 331	2115 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	100	13.424.432
									13.424.432
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							64.102.126
10 331	2115 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	100	64.102.126
									64.102.126
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.014.058
TOTAL - GERAL									94.014.058

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.277.817
		Atividades							
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							44.236
26 331	2126 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	44.236
									44.236
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.233.581
26 331	2126 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.233.581
									1.233.581
TOTAL - FISCAL									1.277.817
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.277.817

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.045.745
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							822.949
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	822.949
									822.949
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							154.657
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	154.657
									154.657
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							68.139
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	68.139
									68.139
TOTAL - FISCAL									222.796
TOTAL - SEGURIDADE									822.949
TOTAL - GERAL									1.045.745

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.382.637
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							263.190
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	263.190
									263.190
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							177.101

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							177.101
			F	3	1	90	0	100	177.101
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							942.346
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							942.346
			F	3	1	90	0	100	942.346
TOTAL - FISCAL									1.119.447
TOTAL - SEGURIDADE									263.190
TOTAL - GERAL									1.382.637

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.776.377
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							742.391
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							742.391
			S	3	1	90	0	100	742.391
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							333.588
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							333.588
			F	3	1	90	0	100	333.588
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							152.268
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							152.268
			F	3	1	90	0	100	152.268
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.548.130
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.548.130
			F	3	1	90	0	100	1.548.130
TOTAL - FISCAL									2.033.986
TOTAL - SEGURIDADE									742.391
TOTAL - GERAL									2.776.377

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							61.024
		Atividades							
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.024
26 331	2126 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							61.024
			F	3	1	90	0	100	61.024
TOTAL - FISCAL									61.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.024

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							8.122.394
		Atividades							
04 301	2131 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							904.371
04 301	2131 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							904.371
			S	3	1	90	0	100	904.371
04 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							615.875
04 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							615.875
			F	3	1	90	0	100	615.875
04 331	2131 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							707.927
04 331	2131 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							707.927
			F	3	1	90	0	100	707.927
04 331	2131 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.617.128
04 331	2131 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.617.128
			F	3	1	90	0	100	5.617.128
		Operações Especiais							
04 331	2131 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							277.093
04 331	2131 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							277.093
			F	3	1	90	0	100	277.093
TOTAL - FISCAL									7.218.023
TOTAL - SEGURIDADE									904.371
TOTAL - GERAL									8.122.394

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							38.309.145
		Atividades							
09 301	2131 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.753.189
09 301	2131 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.753.189
			S	3	1	90	0	100	3.753.189

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.362.603
09 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.362.603
			S	3	1	90	0	100	3.362.603
09 331	2131 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							681.534
09 331	2131 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							681.534
			S	3	1	90	0	100	681.534
09 331	2131 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.477.885
09 331	2131 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							30.477.885
			S	3	1	90	0	100	30.477.885
		Operações Especiais							
09 331	2131 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							33.934
09 331	2131 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							33.934
			S	3	1	90	0	100	33.934
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									38.309.145
TOTAL - GERAL									38.309.145

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							55.654
		Atividades							
11 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							457
11 331	2131 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							457
			F	3	1	90	0	100	457
11 331	2131 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							55.197
11 331	2131 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							55.197
			F	3	1	90	0	100	55.197
TOTAL - FISCAL									55.654
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.654

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	188	300.000
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							26.851
		Atividades							
09 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.851
09 331	2131 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							26.851
			S	3	1	90	0	100	26.851
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									326.851
TOTAL - GERAL									326.851

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							601.612
		Atividades							
24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.459
24 331	2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							57.459
			F	3	1	90	0	100	57.459
24 331	2117 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							149.298
24 331	2117 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							149.298
			F	3	1	90	0	100	149.298
24 331	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							394.855
24 331	2117 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							394.855
			F	3	1	90	0	100	394.855
TOTAL - FISCAL									601.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									601.612

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							2.867.392
		Atividades							
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							391.924
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							391.924
			S	3	1	90	0	100	391.924

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							231.488
24 331	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							231.488
			F	3	1	90	0	100	231.488
24 331	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.220.314
24 331	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.220.314
			F	3	1	90	0	100	2.220.314
		Operações Especiais							
24 331	2117 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							23.666
24 331	2117 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							23.666
			F	3	1	90	0	100	23.666
TOTAL - FISCAL									2.475.468
TOTAL - SEGURIDADE									391.924
TOTAL - GERAL									2.867.392

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							694.819
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.007
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.007
			S	3	1	90	0	100	1.007
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							109.798
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							109.798
			F	3	1	90	0	100	109.798
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							108.894
13 331	2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							108.894
			F	3	1	90	0	100	108.894
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							475.120
13 331	2107 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							475.120
			F	3	1	90	0	100	475.120
TOTAL - FISCAL									693.812
TOTAL - SEGURIDADE									1.007
TOTAL - GERAL									694.819

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							38.720
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.060
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.060
			F	3	1	90	0	100	1.060
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.923
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.923
			F	3	1	90	0	100	1.923
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.737
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							35.737
			F	3	1	90	0	100	35.737
TOTAL - FISCAL									38.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.720

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							259.663
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.430
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							19.430
			F	3	1	90	0	100	19.430
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.849
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							8.849
			F	3	1	90	0	100	8.849
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							231.384
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							231.384
			F	3	1	90	0	100	231.384
TOTAL - FISCAL									259.663
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.663

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							**707.799**
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**82.583**
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							82.583
			F	3	1	90	0	100	82.583
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**625.216**
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							625.216
			F	3	1	90	0	100	625.216
TOTAL - FISCAL									**707.799**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**707.799**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							**485.002**
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**4.572**
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							4.572
			F	3	1	90	0	100	4.572
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**94.117**
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							94.117
			F	3	1	90	0	100	94.117
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**386.313**
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							386.313
			F	3	1	90	0	100	386.313
TOTAL - FISCAL									**485.002**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**485.002**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							**388.171**
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**19.330**
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							19.330
			S	3	1	90	0	100	19.330
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**39.073**
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							39.073
			F	3	1	90	0	100	39.073
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**329.768**
13 331	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							329.768
			F	3	1	90	0	100	329.768
TOTAL - FISCAL									**368.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**19.330**
TOTAL - GERAL									**388.171**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							**394.025**
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**62.407**
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							62.407
			F	3	1	90	0	100	62.407
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**81.839**
13 331	2107 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							81.839
			F	3	1	90	0	100	81.839
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**243.301**
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							243.301
			F	3	1	90	0	100	243.301
		Operações Especiais							
13 331	2107 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**6.478**
13 331	2107 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							6.478
			F	3	1	90	0	100	6.478
TOTAL - FISCAL									**394.025**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**394.025**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							**150.000**
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							**150.000**
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	188	150.000 150.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**611.704**
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**92.665**
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	92.665 92.665
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**72.497**
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	72.497 72.497
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**46.894**
18 331	2124 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	46.894 46.894
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**399.648**
18 331	2124 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	399.648 399.648
TOTAL - FISCAL									**519.039**
TOTAL - SEGURIDADE									**242.665**
TOTAL - GERAL									**761.704**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							**800.000**
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							**800.000**
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	800.000 800.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**69.026**
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**26.556**
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	26.556 26.556
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**22.463**
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	22.463 22.463
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**6.878**
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.878 6.878
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**13.129**
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	13.129 13.129
TOTAL - FISCAL									**42.470**
TOTAL - SEGURIDADE									**826.556**
TOTAL - GERAL									**869.026**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**4.387.033**
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**2.099.610**
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.099.610 2.099.610
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**295.821**
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	295.821 295.821
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**21.014**
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.014 21.014
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.791.513**
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.791.513 1.791.513
		Operações Especiais							
18 331	2124 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**179.075**
18 331	2124 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	179.075 179.075
TOTAL - FISCAL									**2.287.423**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.099.610**
TOTAL - GERAL									**4.387.033**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							**420.000**
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							**420.000**
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							420.000
			S	1	1	90	0	188	420.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**275.629**
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**53.938**
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							53.938
			S	3	1	90	0	100	53.938
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**64.356**
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							64.356
			F	3	1	90	0	100	64.356
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**157.335**
18 331	2124 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							157.335
			F	3	1	90	0	100	157.335
TOTAL - FISCAL									**221.691**
TOTAL - SEGURIDADE									**473.938**
TOTAL - GERAL									**695.629**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**15.139**
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**8.558**
18 331	2124 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							8.558
			F	3	1	90	0	100	8.558
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**6.581**
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							6.581
			F	3	1	90	0	100	6.581
TOTAL - FISCAL									**15.139**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.139**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							**3.400.000**
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							**3.400.000**
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.400.000
			S	1	1	90	0	188	3.400.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							**1.603.343**
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**522.717**
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							522.717
			S	3	1	90	0	100	522.717
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**139.035**
18 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							139.035
			F	3	1	90	0	100	139.035
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**42.073**
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							42.073
			F	3	1	90	0	100	42.073
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**888.227**
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							888.227
			F	3	1	90	0	100	888.227
		Operações Especiais							
18 331	2124 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**11.291**
18 331	2124 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							11.291
			F	3	1	90	0	100	11.291
TOTAL - FISCAL									**1.080.626**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.922.717**
TOTAL - GERAL									**5.003.343**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**8.809.316**
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.801.897**
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.801.897
			S	3	1	90	0	100	1.801.897
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**652.560**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							652.560
			F	3	1	90	0	100	652.560
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.086.574**
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.086.574
			F	3	1	90	0	100	1.086.574
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**5.268.285**
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.268.285
			F	3	1	90	0	100	5.268.285
TOTAL - FISCAL									**7.007.419**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.801.897**
TOTAL - GERAL									**8.809.316**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**530.995**
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**301.547**
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							301.547
			S	3	1	90	0	100	301.547
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**206.213**
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							206.213
			F	3	1	90	0	100	206.213
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**23.235**
04 331	2125 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							23.235
			F	3	1	90	0	100	23.235
TOTAL - FISCAL									**229.448**
TOTAL - SEGURIDADE									**301.547**
TOTAL - GERAL									**530.995**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**11.250.526**
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**2.025.504**
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.025.504
			S	3	1	90	0	100	2.025.504
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**838.146**
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							838.146
			F	3	1	90	0	100	838.146
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**8.326.815**
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.326.815
			F	3	1	90	0	100	8.326.815
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**60.061**
04 331	2125 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							60.061
			F	3	1	90	0	100	60.061
TOTAL - FISCAL									**9.225.022**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.025.504**
TOTAL - GERAL									**11.250.526**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**186.559**
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**28.614**
04 331	2125 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							28.614
			F	3	1	90	0	100	28.614
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**6.823**
04 331	2125 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							6.823
			F	3	1	90	0	100	6.823
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**151.122**
04 331	2125 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							151.122
			F	3	1	90	0	100	151.122
TOTAL - FISCAL									**186.559**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**186.559**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							**407.639**
		Atividades							
21 331	2120 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**78.070**
21 331	2120 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	78.070
21 331	2120 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**2.198**
21 331	2120 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.198
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**327.371**
21 331	2120 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	327.371
TOTAL - FISCAL									**407.639**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**407.639**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							**5.781.995**
		Atividades							
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.707.566**
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.707.566
21 331	2120 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**259.375**
21 331	2120 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	259.375
21 331	2120 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**258.344**
21 331	2120 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	258.344
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**3.553.025**
21 331	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.553.025
		Operações Especiais							
21 331	2120 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**3.685**
21 331	2120 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.685
TOTAL - FISCAL									**4.074.429**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.707.566**
TOTAL - GERAL									**5.781.995**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							**100.826**
		Atividades							
27 331	2123 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**33.231**
27 331	2123 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	33.231
27 331	2123 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**41.490**
27 331	2123 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	41.490
27 331	2123 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**26.105**
27 331	2123 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	26.105
TOTAL - FISCAL									**100.826**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.826**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**1.785.008**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.673.185**
05 301	2108 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.673.185
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**59.363**
05 331	2108 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	59.363
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**46.027**
05 331	2108 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	46.027

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**6.433**
05 331	2108 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.433
TOTAL - FISCAL									**111.823**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.673.185**
TOTAL - GERAL									**1.785.008**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**20.893.953**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**808.590**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	808.590
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**5.611.212**
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.611.212
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**9.670.745**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.670.745
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**3.474.599**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.474.599
		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**1.328.807**
05 331	2108 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.328.807
TOTAL - FISCAL									**20.085.363**
TOTAL - SEGURIDADE									**808.590**
TOTAL - GERAL									**20.893.953**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**54.057.679**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**4.618.005**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.618.005
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**27.106.235**
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	27.106.235
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**18.215.866**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	18.215.866
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**4.117.573**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.117.573
TOTAL - FISCAL									**49.439.674**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.618.005**
TOTAL - GERAL									**54.057.679**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**44.860.700**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.987.860**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.987.860
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**7.220.552**
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.220.552
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**30.815.289**
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.815.289
		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**4.836.999**
05 331	2108 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.836.999
TOTAL - FISCAL									**42.872.840**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.987.860**
TOTAL - GERAL									**44.860.700**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**48.233**
		Atividades							
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**48.233**
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							48.233
			F	3	1	90	0	100	48.233
TOTAL - FISCAL									**48.233**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**48.233**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**31.711**
		Atividades							
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**9.327**
05 331	2108 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							9.327
			F	3	1	90	0	100	9.327
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**22.384**
05 331	2108 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							22.384
			F	3	1	90	0	100	22.384
TOTAL - FISCAL									**31.711**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.711**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**251**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**251**
05 301	2108 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							251
			S	3	1	90	0	100	251
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**251**
TOTAL - GERAL									**251**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**8.317.941**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**477.446**
05 301	2108 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							477.446
			S	3	1	90	0	100	477.446
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**238.000**
05 331	2108 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							238.000
			F	3	1	90	0	100	238.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**145.445**
05 331	2108 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							145.445
			F	3	1	90	0	100	145.445
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**7.457.050**
05 331	2108 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							7.457.050
			F	3	1	90	0	100	7.457.050
TOTAL - FISCAL									**7.840.495**
TOTAL - SEGURIDADE									**477.446**
TOTAL - GERAL									**8.317.941**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**2.689.143**
		Atividades							
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**371.752**
05 331	2108 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							371.752
			S	3	1	90	0	100	371.752
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**434.596**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 331	2108 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	434.596 434.596
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.880.158**
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.880.158 1.880.158
		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**2.637**
05 331	2108 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.637 2.637
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.689.143**
TOTAL - GERAL									**2.689.143**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**219.317**
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**57.794**
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	57.794 57.794
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**27.222**
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	27.222 27.222
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**134.301**
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	134.301 134.301
TOTAL - FISCAL									**219.317**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**219.317**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**1.942.083**
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**358.045**
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	358.045 358.045
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.584.038**
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.584.038 1.584.038
TOTAL - FISCAL									**1.942.083**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.942.083**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**194.779**
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**15.960**
04 331	2111 2010 6000	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Amazônia Legal	F	3	1	90	0	100	15.960 15.960
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**178.819**
04 331	2111 2012 6000	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Amazônia Legal	F	3	1	90	0	100	178.819 178.819
TOTAL - FISCAL									**194.779**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**194.779**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**160.169**
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**2.577**
04 331	2111 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	2.577 2.577
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**157.592**
04 331	2111 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	157.592 157.592
TOTAL - FISCAL									**160.169**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**160.169**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**1.176.090**
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**33.705**
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							33.705
			F	3	1	90	0	100	33.705
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**133.196**
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							133.196
			F	3	1	90	0	100	133.196
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.009.189**
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.009.189
			F	3	1	90	0	100	1.009.189
TOTAL - FISCAL									**1.176.090**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.176.090**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							**15.747**
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**7.080**
04 301	2111 2004 0050	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							7.080
			S	3	1	90	0	100	7.080
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**8.667**
04 331	2111 2010 0050	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Centro-Oeste							8.667
			F	3	1	90	0	100	8.667
TOTAL - FISCAL									**8.667**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.080**
TOTAL - GERAL									**15.747**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							**165.553**
		Atividades							
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**6.957**
23 301	2128 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							6.957
			S	3	1	90	0	100	6.957
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**37.157**
23 331	2128 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							37.157
			F	3	1	90	0	100	37.157
23 331	2128 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**121.439**
23 331	2128 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							121.439
			F	3	1	90	0	100	121.439
TOTAL - FISCAL									**158.596**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.957**
TOTAL - GERAL									**165.553**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							**36.924**
		Atividades							
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**13.147**
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							13.147
			F	3	1	90	0	100	13.147
		Operações Especiais							
23 331	2128 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**23.777**
23 331	2128 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							23.777
			F	3	1	90	0	100	23.777
TOTAL - FISCAL									**36.924**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.924**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							**622.860**
		Atividades							
08 331	2122 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**77.062**
08 331	2122 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							77.062
			S	3	1	90	0	100	77.062
08 331	2122 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**76.479**
08 331	2122 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							76.479
			S	3	1	90	0	100	76.479
08 331	2122 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**467.207**
08 331	2122 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							467.207
			S	3	1	90	0	100	467.207
		Operações Especiais							
08 331	2122 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**2.112**
08 331	2122 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							2.112
			S	3	1	90	0	100	2.112
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**622.860**
TOTAL - GERAL									**622.860**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							**307.318**
		Atividades							
04 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**108.000**
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							108.000
			S	3	1	90	0	100	108.000
04 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**51.568**
04 331	2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							51.568
			F	3	1	90	0	100	51.568
04 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**39.099**
04 331	2116 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							39.099
			F	3	1	90	0	100	39.099
04 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**108.651**
04 331	2116 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							108.651
			F	3	1	90	0	100	108.651
TOTAL - FISCAL									**199.318**
TOTAL - SEGURIDADE									**108.000**
TOTAL - GERAL									**307.318**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							**2.001.237**
		Atividades							
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**64.284**
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							64.284
			F	3	1	90	0	100	64.284
15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.936.953**
15 331	2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.936.953
			F	3	1	90	0	100	1.936.953
TOTAL - FISCAL									**2.001.237**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.001.237**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							**5.010.856**
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**4.632.745**
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.632.745
			S	3	1	90	0	100	4.632.745
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**254.995**
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							254.995
			F	3	1	90	0	100	254.995
15 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**123.116**
15 331	2116 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							123.116
			F	3	1	90	0	100	123.116
TOTAL - FISCAL									**378.111**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.632.745**
TOTAL - GERAL									**5.010.856**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos							**700.000**
		Operações Especiais							
14 122	2132 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							**700.000**
14 122	2132 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	188	700.000
TOTAL - FISCAL									**700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Aprimoramento do Ministério Público							**325.992**
		Atividades							
03 331	2100 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**325.992**
03 331	2100 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	325.992
TOTAL - FISCAL									**325.992**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**325.992**

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**18.707**
		Atividades							
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**18.707**
04 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	18.707
TOTAL - FISCAL									**18.707**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.707**

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**22.433**
		Atividades							
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**17.171**
26 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	17.171
26 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**5.262**
26 331	2101 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.262
TOTAL - FISCAL									**22.433**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.433**

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**1.481.305**
		Atividades							
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**321.085**
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	321.085
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**205.810**
26 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	205.810
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**954.410**
26 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	954.410
TOTAL - FISCAL									**1.160.220**
TOTAL - SEGURIDADE									**321.085**
TOTAL - GERAL									**1.481.305**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							**13.693.836**
		Atividades							
03 301	2130 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**4.208.698**
03 301	2130 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.208.698
			S	3	1	90	0	100	4.208.698
03 331	2130 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**957.972**
03 331	2130 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							957.972
			F	3	1	90	0	100	957.972
03 331	2130 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**8.527.166**
03 331	2130 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.527.166
			F	3	1	90	0	100	8.527.166
TOTAL - FISCAL									**9.485.138**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.208.698**
TOTAL - GERAL									**13.693.836**

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**2.548.280**
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**831.368**
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							831.368
			S	3	1	90	0	100	831.368
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**225.438**
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							225.438
			F	3	1	90	0	100	225.438
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.491.474**
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.491.474
			F	3	1	90	0	100	1.491.474
TOTAL - FISCAL									**1.716.912**
TOTAL - SEGURIDADE									**831.368**
TOTAL - GERAL									**2.548.280**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**191.126**
		Atividades							
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**13.030**
26 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							13.030
			F	3	1	90	0	100	13.030
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**178.096**
26 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							178.096
			F	3	1	90	0	100	178.096
TOTAL - FISCAL									**191.126**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**191.126**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							**992.726**
		Atividades							
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**38.089**
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							38.089
			S	3	1	90	0	100	38.089
26 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**48.374**
26 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							48.374
			F	3	1	90	0	100	48.374
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**906.263**
26 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							906.263
			F	3	1	90	0	100	906.263
TOTAL - FISCAL									**954.637**
TOTAL - SEGURIDADE									**38.089**
TOTAL - GERAL									**992.726**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**10.998.192**
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**185.147**
04 301	2125 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	40.061 / 40.061
04 301	2125 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	37.268 / 37.268
04 301	2125 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	107.818 / 107.818
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							**662.491**
04 331	2125 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	36.978 / 36.978
04 331	2125 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	241.325 / 241.325
04 331	2125 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	384.188 / 384.188
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**32.313**
04 331	2125 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	32.313 / 32.313
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**9.887.168**
04 331	2125 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	3.386.598 / 3.386.598
04 331	2125 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	2.108.291 / 2.108.291
04 331	2125 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	4.392.279 / 4.392.279
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							**231.073**
04 331	2125 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	231.073 / 231.073
TOTAL - FISCAL									**10.813.045**
TOTAL - SEGURIDADE									**185.147**
TOTAL - GERAL									**10.998.192**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							**1.000.000**
		Atividades							
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.000.000**
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.000.000 / 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**14.000.000**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**5.000.000**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	5.000.000 / 5.000.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**9.000.000**
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	9.000.000 / 9.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000.000**
TOTAL - GERAL									**14.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**500.337**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**500.337**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	500.337 / 500.337
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.337**
TOTAL - GERAL									**500.337**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**1.800.000**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**800.000**
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000
			S	3	1	90	0	112	800.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.000.000**
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.800.000**
TOTAL - GERAL									**1.800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**11.000.000**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**10.000.000**
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**1.000.000**
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**11.000.000**
TOTAL - GERAL									**11.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**800.000**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**800.000**
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							800.000
			S	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**800.000**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							**400.000**
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**100.000**
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							100.000
			S	3	1	90	0	112	100.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**300.000**
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							300.000
			S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							**4.000.000**
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**4.000.000**
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.000.000
			S	3	1	90	0	151	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							**500.000**
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**500.000**
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							**991.971.719**
		Operações Especiais							
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							**991.971.719**
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							991.971.719
			F	3	1	90	0	100	991.971.719
	0999	Reserva de Contingência							**43.970.000**
		Atividades							
99 999	0999 20TP	Pessoal Ativo da União							**43.970.000**
99 999	0999 20TP 7000	Pessoal Ativo da União - Reserva para Pagamento do Abono de Permanência - Nacional							43.970.000
			F	1	1	90	0	188	43.970.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**7.100.000**
		Operações Especiais							
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							**7.100.000**
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.100.000
			F	1	0	91	0	188	7.100.000
TOTAL - FISCAL									**1.043.041.719**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.043.041.719**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**500.000**
		Atividades							
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**500.000**
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**20.000.000**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**10.000.000**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**5.000.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
05 331	2108 213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia							**5.000.000**
05 331	2108 213Z 0001	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - Nacional							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**10.000.000**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							**1.500.000**
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.000.000**
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							**500.000**
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							**1.800.000**
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							**1.800.000**
04 301	2125 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							800.000
			S	3	1	90	0	100	800.000
04 301	2125 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.800.000**
TOTAL - GERAL									**1.800.000**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04947.001708/2014-62, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, dos imóveis da União, caracterizados como terreno de marinha, com área total de 349,73 m² (trezentos e quarenta e nove metros e setenta e três decímetros quadrados), no âmbito do Projeto de Reurbanização da Praia das Castanheiras, naquele município, com características e coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45º EGr, fuso 24, tendo como datun horizontal o SAD 69, conforme a seguir:

I - QUIOSQUE 1: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P50, no vértice formado pelos quiosques 1 e a ciclovia (projetados), no Centro do município, nas coordenadas E = 328.210,28 m e S = 7.698.698.472,06 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com ciclovia (projetada), indo encontrar o vértice P51 a 11,93 m, nas coordenadas E = 328.221,77 m e S = 7.698.472,06 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde (projetada), indo encontrar o vértice P52 a 7,98 m,nas coordenadas E = 328.219,34 m e S = 7.698.464,46 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com calçadão, indo encontrar o vértice P53 a 12,10 m, nas coordenadas E = 328.207,88 m e S = 7.698.475,27 m; e desse, segue-se plano e reto, confrontando com quiosque 2 (projetado), indo encontrar o vértice P50 a 7,33 m, nas coordenadas E = 328.210,28 m e S=7.698.698.472,06 m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 91,91 m² (noventa e um metros e noventa e um decímetros quadrados) e perímetro de 39,34 m (trinta e nove metros e trinta e quatro centímetros).

II - QUIOSQUE 2: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P50, no vértice formado pelos quiosques 1 e 2 e a ciclovia (projetados), no Centro do município, nas coordenadas E = 328.210,28 m e S = 7.698.698.472,06 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com quiosque 1 (projetado), indo encontrar o vértice P53 a 7,33 m, nas coordenadas E = 328.207,88 m e S = 7.698.475,27 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com calçadão, indo encontrar o vértice P54 a 4,5 m, nas coordenadas E = 328.194,58 m e S = 7.698.872,87 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde (projetada), indo encontrar o vértice P55 a 3,03 m, nas coordenadas E = 328.195,55 m e S = 7.698.475,73 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde (projetada), indo encontrar o vértice P56 a 3,77 m, nas coordenadas E = 328.199,21 m e S = 7.698.476,67 m; desse, segue-se em curva (coordenadas do centro da curva E = 328.202,37 m e S = 7.698.466,54 m/raio = 10,61 m), confrontando com área verde (projetada), indo encontrar o P57 a 4,70 m, nas coordenadas E = 328.203,85 m e S = 7.698.477,05 m; desse, segue-se plano e reto confrontando, confrontando com calçadão, indo encontrar o vértice P50, à 6,67 m nas coordenadas E = 328.210,28 m e S = 7.698.698.472,06 m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 86,71 m² (oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados) e perímetro de 39,55 m (trinta e nove e trinta e cinquenta e cinco centímetros).

III - QUIOSQUE 3: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P58, no vértice formado pelos quiosques 3 e 4 e a ciclovia(projetados), no Centro do município, no Centro do município, nas coordenadas E = 328.156,59 m e S = 7.698.492,18 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com a ciclovia(projetada), indo encontrar o vértice P59 a 4,66 m, nas coordenadas E = 328.161,08 m e S = 7.698.490,93 m; desse, segue-se em curva (coordenadas do centro da curva E = 328.158,91 m e S = 7.698.483,12 m/raio = 8,10 m), confrontando com área verde(projetada), indo encontrar o P60 a 4,25 m, nas coordenadas E = 328.164,70 m e S = 7.698.488,79 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde(projetada), indo encontrar o vértice P61 a 9,06 m, nas coordenadas E = 328.164,70 m e S = 7.698.488,79 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde(projetada), indo encontrar o vértice P62 a 1,57 m, nas coordenadas E = 328.170,53 m e S = 7.698.480,81 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com calçadão(projetado), indo encontrar o vértice P63 a 16,89 m, nas coordenadas E = 328.154,52 m e S = 7.698.486,20 m; desse, segue-se plano e reto confrontando com o quiosque 4(projetado), indo encontrar o vértice P58, à 6,32 m nas coordenadas E = 328.156,59 m e S = 7.698.492,18 m, onde se fecha o perímetro desta poligonal com área de 85,53 m² (oitenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 42,77 m (quarenta e dois metros e setenta e sete centímetros).

IV - QUIOSQUE 4: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice P58, no vértice formado pelos quiosques 3 e 4 e a ciclovia (projetados), no Centro do município, nas coordenadas E = 328.156,59 m e S = 7.698.492,18 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com quiosque 4 (projetado), indo encontrar o vértice P63 a 6,32 m, nas coordenadas E = 328.154,52 m e S = 7.698.486,20 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com calçadão (projetado), indo encontrar o vértice P64 a 4,23 m, nas coordenadas E = 328.141,03 m e S = 7.698.490,74 m; desse, segue-se plano e reto, confrontando com área verde (projetada), indo encontrar o vértice P65 a 5,56 m, nas coordenadas E = 328.142,52 m e S = 7.698.496,10 m; e desse, segue-se plano e reto, confrontando com ciclovia (projetada), indo encontrar o vértice P58 a 14,60 m, nas coordenadas E = 328.156,59 m e S = 7.698.492,18 m, onde se fecha o perímetro desta poligonal, com área de 85,58 m² (oitenta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e perímetro de 40,72 m (quarenta metros e setenta e dois centímetros).

Art. 2º. A cessão a que se refere o art. 1º se destina à edificação e implantação de módulos duplos de quiosques, num total de 04 (quatro) quiosques, na orla central do Município de Anchieta, visando ao seu ordenamento e ao incremento e apoio ao turismo.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O prazo para a implantação do projeto será de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

Art. 4º. Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar à União, pela cessão dos espaços definidos no art. 1º, o valor de retribuição mensal total de R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor da retribuição prevista no caput será reajustado anualmente, por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 6º. A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e funcionamento dos quiosques de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à observância das normas legais, regulamentos e recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de agosto de 2016

Processo	46219.029520/2008-13
Interessado	Sindicato do comércio varejista e lojista de Capivari e Região/SP
CNPJ	06.885.159/0001-17
Assunto	Pedido de alteração estatutária. Extensão de base territorial. Indeferimento. Recurso Administrativo.

Acolho o Parecer da Assessoria Especial deste Gabinete, com fundamento no que consta no Processo n. 46219.029520/2008-13, decido:

DEFERIR o Recurso Administrativo protocolado sob o n. 46000.001269/2015-07, interposto pelo Sindicato do comércio varejista e lojista de Capivari e Região/SP (CNPJ: 06.885.159/0001-17), devendo o Interessado apresentar o Estatuto Social contendo a nova representação, nos exatos termos do acordo celebrado em sede de mediação, conforme determina a Portaria n. 326/2013.

Restituam-se os autos à Secretaria de Relações do Trabalho, para as providências de sua competência.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Acolho a manifestação da Coordenação Geral de Imigração consubstanciada nas folhas 69 a 74 e decido:

1 - Conhecer o recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida, que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro Luis Miguel Manuel Rego Monteiro, requerido pela empresa "CUMBUCLUMAR AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA", por não atender aos requisitos do art. 3º e §§ da Resolução Normativa nº 118/2015/ CNIg/GM/MTPS.

2 - Após, restituam-se os autos à Coordenação Geral de Imigração para ciência ao interessado e demais providências.

PABLO ANTÔNIO TATIM
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de agosto de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0244/2016 de 09/08/2016, 0245/2016 de 10/08/2016 e 0247/2016 de 11/08/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006353201615 Empresa: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ROBERT STEVEN Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: C1WVL8PR2 País: ALEMANHA Mãe: UTE ANNEMARIE STEVEN Pai: RUDOLF STEVEN; Processo: 47039006768201699 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGGUANG SHAO Data Nascimento: 15/09/1990 Passaporte: E81779020 País: CHINA Mãe: JIE SHAO Pai: HEPING DONG; Processo: 47039006772201657 Empresa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
DIÁRIO OFICIAL POR TEMAS

PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO LUIS ORDOÑEZ BENITEZ Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: PAA230470 País: ESPANHA Mãe: MILAGROSA BENITEZ RODRIGUEZ Pai: ALEJANDRO ORDOÑEZ LALLEMAND; Processo: 47039006798201603 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANCHANG CHENG Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: E03581382 País: CHINA Mãe: KEJU ZHANG Pai: YONGTAO CHENG; Processo: 47039006811201616 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONA ZAABI Data Nascimento: 31/08/1960 Passaporte: 468612760 País: EUA Mãe: AFFAF TABBAK Pai: MOUSSA ZAABI; Processo: 47039005648201674 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Garcia Fornaris Data Nascimento: 12/07/1978 Passaporte: E325591 País: CUBA Mãe: Rosario Fornaris Pai: Yemis Fornaris; Processo: 47039006182201624 Empresa: TO EAST MARKETING DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Afonso Lobo Ferreira de Sena Gomes Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: N343309 País: PORTUGAL Mãe: Ana Cristina Lobo Pimentel Ferreira de Sena Gomes Pai: João Alberto Moreira Rodrigues de Sena Gomes; Processo: 47039006631201634 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVAN BOUCHARD Data Nascimento: 10/11/1962 Passaporte: GG448637 País: CANADÁ Mãe: MADELEINE HIVON Pai: BERTRAND BOUCHARD; Processo: 47039006671201686 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMIL MANSUETO NASARA Data Nascimento: 14/08/1969 Passaporte: EB9925098 País: FILIPINAS Mãe: GLENITA MANSUETO NASARA Pai: ROMEO TAN NASARA; Processo: 47039006759201606 Empresa: GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPA ALEXANDRA DOS SANTOS TRINDADE Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: P272314 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS TRINDADE Pai: LUIS MANUEL GIL TRINDADE; Processo: 47039006773201600 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO POYATOS GARCIA Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: BD129211 País: ESPANHA Mãe: ANGELES GARCIA MARTINEZ Pai: JOSE POYATOS PEREZ; Processo: 47039006794201617 Empresa: WECKERLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF SEBASTIAN WITTIG Data Nascimento: 14/03/1988 Passaporte: CF6WLWZCY País: ALEMANHA Mãe: MARIA WITTIG Pai: JOSEF WITTIG; Processo: 47039006792201628 Empresa: HARE BABA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALID RAZZA Data Nascimento: 05/07/1991 Passaporte: M4851377 País: ÍNDIA Mãe: AMIRUN NESHA Pai: RASID ANSARI.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006732201613 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DONGHYEON SHIN Data Nascimento: 14/07/1998 Passaporte: MO5127437 País: CORÉIA Mãe: KOO HWA YEOM Pai: SHIN HAN CHEOL; Processo: 47039006785201626 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: KENNY MONTRELL DAWKINS Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 452965604 País: EUA Mãe: WANDA LOUISE DAWKINS Pai: KENNETH CRAWFORD; Processo: 47039006816201649 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER XAVIER HAYES Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: 433206372 País: EUA Mãe: CYNTHIA HAYES Pai: ANTHONY HAYES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039006858201680 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Trond Olsen Passaporte: 26465085; Processo: 47039006862201648 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGE AUSTAD Passaporte: 30744705; Processo: 47039004097201621 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PAUL STANIA Passaporte: C7TN1NNZ4; Processo: 47039004101201651 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSA MARIA JIMENEZ DEL ANGEL Passaporte: 07190054410; Processo: 47039006480201614 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUIGI GAZZA Passaporte: AA0554387; Processo: 47039006481201669 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gianvito Faggiano Passaporte: YA4552924; Processo: 47039006482201611 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Verdesca Passaporte: AA5829088; Processo: 47039006483201658 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Savina Passaporte: YA5714719; Processo: 47039006484201601 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Tondo Passaporte: YA6300518; Processo: 47039006693201646 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE KOIKE Passaporte: TK1606774; Processo: 47039006737201638 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE OLIVIER BONNAUD Passaporte: 11CX04772; Processo: 47039006738201682 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT CLAUDE GEORGES TETARD Passaporte: 13FV30968; Processo: 47039006740201651 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINKE JOERG BLANKEMEYER Passaporte: C2J734YP2; Processo: 47039006739201627 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN JEAN BERNARD SUREAU Passaporte: 07BD39169; Processo: 47039006742201641 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS DANNENBERG Passaporte: C218F43RG; Processo: 47039006743201695 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN HO KIM Passaporte: M00167868; Processo: 47039006744201630 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PILGU JEON Passaporte: M09911448; Processo: 47039006746201629 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI NAM KIM Passaporte: M03099232; Processo: 47039006747201673 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOOHA JOUNG Passaporte: M31471332; Processo: 47039006748201618 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL PARK Passaporte: M63040627; Processo: 47039006755201610 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO ISENHUT Passaporte: C4VWF9J26; Processo: 47039006756201664 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS WILDERMUTH Passaporte: P2619974; Processo: 47039006766201608 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO PACHECO DA CUNHA DIAS DE CARVALHO Passaporte: N328789; Processo: 47039006769201633 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA PERALTA FERNANDES Passaporte: M557399; Processo: 47039006771201611 Empresa: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COREY JAMES BUCHAN Passaporte: 720075029; Processo: 47039006784201681 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Romeu Manuel Pereira da Costa Passaporte: P331931; Processo: 47039006787201615 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE HONDA Passaporte: TK7284781; Processo: 47039006791201683 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILWUT CHAYWIMOL Passaporte: Z358835; Processo: 47039006837201664 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUYAN HAO Passaporte: E36330841; Processo: 47039006840201688 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGPENG HUANG Passaporte: E19902655.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004114201681 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ROSHAN REBELLO Passaporte: Z2200513; Processo: 47041004380201612 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HERMAN BIN SUMPUNG Passaporte: H27623075 Estrangeiro: HERNANDO ANOTA LIMBAG Passaporte: EC4858521 Estrangeiro: HESSEL OOSTHOUT Passaporte: BE1K99064 Estrangeiro: Hermanus Bernardus Plukkel Passaporte: NMBRF5P86; Processo: 47041004389201615 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: PETER AARSLEV RASMUSSEN Passaporte: 202497813; Processo: 47041004397201661 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: DENNIS DINGLASAN CEPILLO Passaporte: EB6843395; Processo: 47041004401201691 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MARIA VICTORIA NUNEZ VILLAR Passaporte: BB770728 Estrangeiro: MARIJO STOJCEVIC Passaporte: 003605165 Estrangeiro: MARIN LUCIC Passaporte: 019306201 Estrangeiro: MARK EDWARD SOLER DELA TORRE Passaporte: EC3555838 Estrangeiro: MARK JACKSON Passaporte: 801502041 Estrangeiro: Mark Joefell Cleofe Valencia Passaporte: EB9552746; Processo: 47041004402201636 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 30/06/2017 Estrangeiro: IGOR TICAK Passaporte: 225013430; Processo: 47041004403201681 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MAZELANI BIN MORNI Passaporte: K27463470 Estrangeiro: MICHA STUBBE Passaporte: NR09051F2 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SMITH Passaporte: 099211307 Estrangeiro: MICHAEL FRENCH Passaporte: 511332662 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GITTINS Passaporte: 800571658 Estrangeiro: Melvin mario falzon Passaporte: 0990183; Processo: 47041004405201670 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WEEMS Passaporte: 444031324 Estrangeiro: MICHAEL KESTER Passaporte: EM378411 Estrangeiro: MICHAEL RIDDEN Passaporte: 099279001 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS ALLEN RIDDEN Passaporte: 099278116 Estrangeiro: MICHAEL TUJANG ANAK ITAN Passaporte: K32029016 Estrangeiro: MICHEAL JANANG ANAK GIS Passaporte: K26078242; Processo: 47041004404201625 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: REYMOND BASCO MARCELO Passaporte: EB7091381; Processo: 47041004406201614 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MICHEAL JAU Passaporte: K32684043 Estrangeiro: MICHIEL ERIK POOL Passaporte: NPFH15626 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL NOVO SOUTO Passaporte: AAJ874866 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OTERO GARCIA Passaporte: AAA756120 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SOUTO PINEIRO Passaporte: AAA251210 Estrangeiro: MIGUEL DIAZ PINEIRO Passaporte: AAA163503; Processo: 47041004408201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MILE PAVIC Passaporte: 004142079 Estrangeiro: MINGGU ANAK ABI Passaporte: K35910594 Estrangeiro: MIROSLAW FELIKS SLON Passaporte: EA6154217 Estrangeiro: MIRSAD KOZARCANIN Passaporte: 021522600 Estrangeiro: MOHD NIZAM BIN NASIR Passaporte: A28016566 Estrangeiro: MOHD SUFIE BIN MOHAMED Passaporte: A34457101; Processo: 47041004409201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Nelson Lopez Enriquez Passaporte: EC6397206; Processo: 47041004414201661 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MOK KAM MUN Passaporte: A27712817 Estrangeiro: MULRONEY JALONG MARTINUS Passaporte: K34864224 Estrangeiro: NAZIR BIN DOL JADI Passaporte: A36295372 Estrangeiro: NEELTJE VAN DER LAAN Passaporte: NVD925PR7 Estrangeiro: NESTOR DIZON LAQUINDANUM Passaporte: EC5424118 Estrangeiro: Nathan Anak Roji Passaporte: K27698500; Processo: 47041004411201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Alejandro Silva Codilla Passaporte: EC7937185; Processo: 47041004415201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Dave Cericos Gupita Passaporte: EC8288485; Processo: 47041004417201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Rolex Mamulo Delos Lado Passaporte: EB9354629; Processo: 47041004421201662 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Joffrey Herve Fabrice Cary Passaporte: 09AI37200; Processo: 47041004423201651 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: ANDERS ERIK PORSERYD Passaporte: 87286243; Processo: 47041004424201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: ANTHONY CANAGAMAN ALIMAN Passaporte: EB8304115; Processo: 47041004426201695 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: ARNOLD GEMARINO GARGANTIEL Passaporte: EC3722373 Estrangeiro: DARWIN DE LARA VILLAR Passaporte: EB6052377 Estrangeiro: EDGARDO MAGBITANG PAJARILLAGA Passaporte: EB7864568 Estrangeiro: WILFRED VALERA PASCUAL Passaporte: EC3821696; Processo: 47041004427201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanouil Koukoulas Passaporte: AK3760858 Estrangeiro: Rogelio Jr. Lubong Asunza Passaporte: EC0665396 Estrangeiro: Ronaldo Magharing Perucho Passaporte: EC1284703; Processo: 47041004428201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Amara Passaporte: YA7377207; Processo: 47041004430201653 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnny Anak Rokiah Passaporte: K37774329; Processo: 47041004431201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ozcan Kara Passaporte: S01962906; Processo: 47041004432201642 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricky Waterloo Passaporte: A02725015; Processo: 47041004433201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Alexander Shcheglov Passaporte: 722052552; Processo: 47041004434201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Francisco Jr Luague Manatad Passaporte: EB9076156; Processo: 47041004435201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Jonas Miasco Abapo Passaporte: EB7269157; Processo: 47041004437201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: John Roxas Dingding Passaporte: EC3919801 Estrangeiro: Joseph Medallo Torculas Passaporte: EC3992308 Estrangeiro: Rey Jojo Cabañero Secondes Passaporte: EC0817675; Processo: 47041004439201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Vasileios Pateras Passaporte: AM0976662; Processo: 47041004440201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: CHINNARAO MAILIPILLI Passaporte: K9235242; Processo: 47041004443201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Silvino Bolambao Dignos Passaporte: EC5994955; Processo: 47041004444201677 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Maria Benedetti Passaporte: YA2429121; Processo: 47041004448201655 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR JODLOWSKI Passaporte: EH5340832; Processo: 47041004453201668 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ELLIS Passaporte: E4019539; Processo: 47041004455201657 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: ROMAS ZARINSKAS Passaporte: 23680218; Processo: 47041004458201691 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: STEEN NIEMANN KRISTENSEN Passaporte: 209274501; Processo: 47041004484201619 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Kornelis Marinus Roose Passaporte: BEKH5B240; Processo: 47041004485201663 Empresa: PROSAFE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: ROBERT ANDREW JONES Passaporte: 528474423; Processo: 47041004489201641 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DMITRIJS BELSKIS Passaporte: LN0573103 Estrangeiro: JESSUP TIMOTHY MILLER Passaporte: 309930420 Estrangeiro: ROMAN JANUSZ ILNICKI Passaporte: EE3046021; Processo: 47041004492201665 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ole Morten Stene Joergensen Passaporte: 30658908; Processo: 47041004491201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Davydiuk Passaporte: ET470110; Processo: 47041004493201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Arnulfo Nepomuceno Rapadas Passaporte: EC1797564; Processo: 47041004494201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Soeren Lund Laybourn Passaporte: 207359319; Processo: 47041004496201643 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JONHARD EINAR JOHANNESEN Passaporte: 207163379; Processo: 47041004495201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Francisco Martirez Broñola Passaporte: EB9944798; Processo: 47041004497201698 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: CARSTEN ANDERSEN Passaporte: 206750236; Processo: 47041004498201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Ivanov Passaporte: EA034524 Estrangeiro: Oleksandr Shefurka Passaporte: EP269490; Processo: 47041004499201687 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: SOEREN SKOV Passaporte: 206845140; Processo: 47041004500201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Veronica Flores Passaporte: EC3669044; Processo: 47041004501201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romerto Culambo Angeles Passaporte: EC0265397; Processo: 47041004502201662 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JOHNNY BRUNO ANDERSEN Passaporte: 208278186; Processo: 47041004503201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Kolomietc Passaporte: 753404347; Processo: 47041004505201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amit Prakash Thakur Passaporte: J2876422 Estrangeiro: Ashwinbhai Govindbhai Lad Passaporte: G8171914 Estrangeiro: John Joseph Daniel Passaporte: L2508380 Estrangeiro: Juber Jaffar Makhjankar Passaporte: J9053457 Estrangeiro: Nikesh Devraj Jethawa Passaporte: M3085037; Processo: 47041004512201606 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: NIGEL JAMES BOOTH Passaporte: 510407214; Processo: 47041004511201653 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JOHN FREDSO Passaporte: 203585695; Processo: 47041004513201642 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: ULRICH BERGGREN JENSEN Passaporte: 204721811; Processo: 47041004515201631 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: MASSIMILIANO CUSCHIE Passaporte: AA3465623.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006725201611 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM RICHARD GWYNN JONES Passaporte: NX753FF85; Processo: 47039006749201662 Empresa: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES PETER MARIA BEEKMANS Passaporte: NR16B1203.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006569201681 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER KRAMER Passaporte: C4FGFJHVP Valor Total do Evento (R$): 18000.00 Estrangeiro: Glenn William Hughes Passaporte: 510790977 Estrangeiro: Karl Pontus Engborg Passaporte: 89897823 Estrangeiro: Michael Gregory Passaporte: 210316098 Estrangeiro: Soren Andersen Passaporte: 208395371 Estrangeiro: Timothy Patrick Lawrence Passaporte: 465512818; Processo: 47039006819201682 Empresa: ALICEL - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARÍA DEL ROSARIO LEÓN VEGA Passaporte: G09351376 Valor Total do Evento (R$): 19674.00; Processo: 47039006789201612 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Valor Total do Evento (R$): 2185500.00 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 488274401 Estrangeiro: AUSTIN MICHEAL SCOTT Passaporte: 450441103 Estrangeiro: BRANDON EBERHART ZUNDEL Passaporte: 509317117 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL THATCH Passaporte: 4580833316 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 526274276 Estrangeiro: CAROL HJORTH FRANKLIN Passaporte: 530965658 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL ALLEN Passaporte: 428486045 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 472431124 Estrangeiro: CHRISTOPHER PROVINO Passaporte: 481790499 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 530664986 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLINI Passaporte: 498738240 Estrangeiro: DUSTIN ORTIZ Passaporte: 474250028 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 518185683 Estrangeiro: EMBER LYNNE MORR Passaporte: 221102971 Estrangeiro: GARRETT STEVEN HUNT Passaporte: 504660234 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREGOR VOLZ GILLESPIE Passaporte: 455592492 Estrangeiro: HECTOR MARCELO CERVANTES PAISANO Passaporte: E12923919 Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: BG9BC0HJ3 Estrangeiro: HIROKI MIHARA Passaporte: TK0674819 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 520593533 Estrangeiro: JACQUELLYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES DOOLAN Passaporte: 720077453 Estrangeiro: JAMES LELAND SORENSON JR Passaporte: 530296591 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 528275346 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JAZZMINE ESHONA THOMPSON Passaporte: 534192462 Estrangeiro: JEFFREY JOHN NOVITZKY Passaporte: 528257156 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JERED WAYNE FERDINAND Passaporte: 502183764 Estrangeiro: JEREMY LEONARD Passaporte: 477776281 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESSICA EVANS Passaporte: 429951474 Estrangeiro: JOE CHRISTINO GARCIA Passaporte: 511007427 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 488562991 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC CARTHY Passaporte: 425884965 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONATHAN STEPHEN GOODEN Passaporte: 521933078 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 533972603 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KEN NIZARU HASEGAWA Passaporte: MT0357311 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH ALAN FLORIAN Passaporte: 457108617 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTIN ANNE ADAMS Passaporte: 529383408 Estrangeiro: KRYSTAL MEGAN WEBB Passaporte: 468010369 Estrangeiro: LANCE ROBERT ZINK Passaporte: 4856952304 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 530951676 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 513568826 Estrangeiro: MARK ALEXANDER COWAN Passaporte: 707043588 Estrangeiro: MARK L LEVY Passaporte: 450372911 Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 447373914 Estrangeiro: MAYRA ALEJANDRA DE LEON Passaporte: 442201889 Estrangeiro: MICHAEL ADAM LAPLANTE Passaporte: 479119358 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW DE LA TORRE Passaporte: 427856318 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES ROACH Passaporte: 223491369 Estrangeiro: MICHAEL DAVID GARCIA Passaporte: 460916945 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MARK ARNOLD Passaporte: 447731916 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DAVIDSON Passaporte: 457497334 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JEROME CHARBONNEAU JR Passaporte: 540480033 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FARNSWORTH Passaporte: 516050767 Estrangeiro: MICHAEL PAUL DREISBACH Passaporte: 426322663 Estrangeiro: MICHAEL RYO NAKAGAWA Passaporte: 446002606 Estrangeiro: MICHINORI TANAKA Passaporte: TK8085717 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 528292090 Estrangeiro: NEIL JOSEPH MELANSON Passaporte: 474039442 Estrangeiro: NOLAN JAMES OTT Passaporte: GJ990270 Estrangeiro: OSBALDO ARIAS Passaporte: 534198220 Estrangeiro: PAIGE KRISTEN BERGER Passaporte: 531492194 Estrangeiro: PAUL ROBERT FELDER Passaporte: 517726418 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: PHILLIPE J NOVER Passaporte: 445940978 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: ROBERT CARL MONROE Passaporte: 434517731 Estrangeiro: ROY CARL NELSON Passaporte: 511761172 Estrangeiro: RYAN MC CARTHY Passaporte: 476393895 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SALVATORE D'AMATO Passaporte: 480445036 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SHIGEAKI KUSAYANAGI Passaporte: MS9352132 Estrangeiro: SHINSHO ANZAI Passaporte: TK6911025 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 504633339 Estrangeiro: STEVEN JOHN ANTONY RAY Passaporte: 720074956 Estrangeiro: TABITHA ALLENE HAMPTON Passaporte: 511792169 Estrangeiro: TETSUJI HASHIGUCHI Passaporte: TH5482284 Estrangeiro: THOMAS JAMES SCANLON Passaporte: 488300236 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL COLLINS Passaporte: 403286011 Estrangeiro: THOMAS ROY STIRRAT Passaporte: 533623804 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TODD MATTHEW GIERY Passaporte: 460004128 Estrangeiro: WILLIAM KELLY TOFT SORENSEN Passaporte: QD776769 Estrangeiro: YUSAKU NAKAMURA Passaporte: TK3505490 Estrangeiro: ZACHARY PAUL CANDITO Passaporte: 446225833; Processo: 47039006780201601 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITOMI KOJIMA Passaporte: TZ0754580 Valor Total do Evento (R$): 11000.00; Processo: 47039006788201660 Empresa: CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Olin Burns Passaporte: 488582654 Valor Total do Evento (R$): 6000.00; Processo: 47039006807201658 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM SEAN ROBERT BEGLEY Passaporte: 503864392 Valor Total do Evento (R$): 121800.00; Processo: 47039006808201601 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILY JEAN MAGEE Passaporte: 506019375 Valor Total do Evento (R$): 139200.00; Processo: 47039006809201647 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVA HEDVIG JOHANSSON OSWALDER Passaporte: 203923470 Valor Total do Evento (R$): 97740.00; Processo: 47039006810201671 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACOB CECIL CARPENTER Passaporte: 530651157 Valor Total do Evento (R$): 5300.00 Estrangeiro: MICHAEL JAMES WING Passaporte: 545834847; Processo: 47039006812201661 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN BEALE Passaporte: 099251885 Valor Total do Evento (R$): 4500.00; Processo: 47039006826201684 Empresa: NAPELE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anabella Porta Passaporte: 27386551N Valor Total do Evento (R$): 1000.00 Estrangeiro: Christian Daniel Covre Passaporte: AAD071109 Estrangeiro: Dalmiro Villanueva Passaporte: 32111904N Estrangeiro: Fernando Daniel Laser Passaporte: 18148055N Estrangeiro: Fernando Luis Martinez Passaporte: AAB974899 Estrangeiro: Matias Cesar Suares Passaporte: 28467110N Estrangeiro: Nicolas Jalfen Passaporte: 28753779N Estrangeiro: Sebastian Pablo Scigliano Passaporte: 22962689N; Processo: 47039006830201642 Empresa: BANANA SELVAGEM CONTEUDO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH MCIVOR Passaporte: 526194885 Valor Total do Evento (R$): 50000.00; Processo: 47039006831201697 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM WALLACE ALLRED Passaporte: 526020337 Valor Total do Evento (R$): 9854.40; Processo: 47039006839201653 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LIYING ZHU Passaporte: G47633564 Valor Total do Evento (R$): 1000.00; Processo: 47039006841201622 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREY LEBEDEV Passaporte: N1113683 Valor Total do Evento (R$): 10200.00; Processo: 47039006849201699 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM HARVEY TAYLOR Passaporte: 518194299 Valor Total do Evento (R$): 37440.00 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID CHRISTODOULOU Passaporte: 403331367 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER MAY Passaporte: 099249576 Estrangeiro: DALE ADAM SMALL Passaporte: 534531305 Estrangeiro: DAVID MARIA LUKE CREFFIELD Passaporte: 534200441 Estrangeiro: KENNETH CAMPBELL GARDEN Passaporte: 099280076 Estrangeiro: PAUL EUGENE SOLYNSKYJ Passaporte: 466436852 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL COLES Passaporte: 307712662 Estrangeiro: SALLY LOUISE GAVAGHAN Passaporte: 536061941 Estrangeiro: TOBY RUPERT DEVEREAUX Passaporte: 520716191; Processo: 47039006848201644 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY PAUL FISCHER Passaporte: X3079062 Valor Total do Evento (R$): 80400.00; Processo: 47039006861201601 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAND FRANÇOIS MICHEL CERVERA Passaporte: 14AI19081 Valor Total do Evento (R$): 47584.68 Estrangeiro: JEAN MICHEL J. DE BIE Passaporte: EM729221 Estrangeiro: RICHARD, MARIUS GABRIEL GALLIANO Passaporte: 16AK39692; Processo: 47039006868201615 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS LAZARO DIAZ ALFONSO Passaporte: E279948 Valor Total do Evento (R$): 11000.00 Estrangeiro: DAYSI MARIA FORCADES AGUILAR Passaporte: E279945 Estrangeiro: GISELDA LEDYS CALERO ROSALES Passaporte: E279950 Estrangeiro: LINNETT HERNANDEZ VALDES Passaporte: E272189 Estrangeiro: LUIS MANUEL ALVAREZ CHARCHABAL Passaporte: E270966 Estrangeiro: OSCAR ERNESTO GONZALEZ BASTANZURI Passaporte: E230492 Estrangeiro: ROBERTO ESPINOSA SEBAZCO Passaporte: E278240 Estrangeiro: ROBERTO RAMOS MAORI Passaporte: E279947; Processo: 47039006869201660 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEE MARK RANALDO Passaporte: 505662341 Valor Total do Evento (R$): 3150.00 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065; Processo: 47039006870201694 Empresa: HOSTEL COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO P TESTA BALLATORE Passaporte: 499593685 Valor Total do Evento (R$): 12600.00 Estrangeiro: COLIN PATRICK MCGINNISS Passaporte: 511448351 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188 Estrangeiro: RUSSELL ALAN PISTACHIO Passaporte: 506113532 Estrangeiro: TOBY MORSE Passaporte: 480599102 Estrangeiro: TODD STEWART FRIEND Passaporte: 488796846; Processo: 47039006863201692 Empresa: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RAFAEL GALLEGOS ASTUDILLO Passaporte: 15DE388202 Valor Total do Evento (R$): 4582.00; Processo: 47039006864201637 Empresa: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORGE DARWIN GUTIERREZ DURAN Passaporte: A5231914 Valor Total do Evento (R$): 4582.00; Processo: 47039006867201671 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIA, PAULE BURESI Passaporte: 12CT56172 Valor Total do Evento (R$): 22050.00 Estrangeiro: CLÁUDIO MANUEL DOS SANTOS FERNANDES DA SILVA Pas-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

saporte: P316763 Estrangeiro: MANUEL JOÃO ROSA BORRALHO GALANTE Passaporte: M332922 Estrangeiro: SÉRGIO TIAGO ALVES CARDOSO DA GANDRA Passaporte: P316592; Processo: 47039006872201683 Empresa: 4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MICHAEL KEATING Passaporte: 498777675 Valor Total do Evento (R$): 63706.00; Processo: 47039006873201628 Empresa: 4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL BEUMER Passaporte: 521737278 Valor Total do Evento (R$): 79632.00; Processo: 47039006874201672 Empresa: 4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID MILLER Passaporte: 488781645 Valor Total do Evento (R$): 3822.00; Processo: 47039006875201617 Empresa: 4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WLADIMIRO ANTONIO WOYNO RODRIGUEZ Passaporte: PE118988 Valor Total do Evento (R$): 11467.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039006555201667 Empresa: LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARIE BRUNO DE GUILHEM DE LATAILLADE Passaporte: 13FV04593; Processo: 47039006751201631 Empresa: TOSHIBA MACHINE DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Takamitsu Yamashita Passaporte: TK1803546 Estrangeiro: Takamitsu Yamashita Passaporte: TK1803546; Processo: 47039006776201635 Empresa: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAGO MANUEL CAETANO R. HENRIQUES JORGE RODRIGUES Passaporte: N763233; Processo: 47039006845201619 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHIRO HOSOI Passaporte: TK4544653.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039006315201662 Empresa: SELEX ES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO TUTINO Passaporte: YA4594019.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 47039006813201613 Empresa: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Rubegni Passaporte: YA1260859.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041004030201648 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: ROBERT JELASKA Passaporte: 128342946; Processo: 47041004062201643 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: JOSELITO RENDON MAGBANUA Passaporte: EC6278814; Processo: 47041004079201609 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/12/2018 Estrangeiro: VIKTORAS BERZANSKIS Passaporte: 23983114; Processo: 47041004083201669 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: PHILIP IAN WATSON Passaporte: 720106630; Processo: 47041004318201612 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: RAVINDRA RAJU SHETTY Passaporte: Z2083926; Processo: 47041004447201619 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: WITOLD ANDRZEJ POLCYN Passaporte: AU5893522; Processo: 47041004475201628 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: HARIHARASUTHAN RENGANATHAN Passaporte: Z2282200; Processo: 47041004487201652 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/08/2018 Estrangeiro: DAVID SCHALK VAN DER MERWE Passaporte: 474715903; Processo: 47041004506201641 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Huabin Shi Passaporte: G52429179; Processo: 47041004507201695 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: YUEBIN CAI Passaporte: G55941112; Processo: 47041004508201630 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Yun Tao Passaporte: E39674238; Processo: 47041004516201686 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: DANIEL DIPERSIA Passaporte: YA3949257; Processo: 47041004518201675 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 21/09/2018 Estrangeiro: CORY MICHAEL DURHAM Passaporte: 428589580; Processo: 47041004534201668 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Christopher Erick Abapo Gascon Passaporte: EB4539438; Processo: 47041004536201657 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Adriaan Bakker Passaporte: NWR55D4D4; Processo: 47041004538201646 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Mark Lageweg Passaporte: NTH462B26; Processo: 47041004546201692 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: RAMAMOORTHY ARUNACHALAM Passaporte: Z2134718; Processo: 47041004539201691 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Nicanor Atibula Morillo Passaporte: EC6977859; Processo: 47041004540201615 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Marcelino Plaza Sauro Passaporte: EB5278543; Processo: 47041004541201660 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Marco Jan Rebergen Passaporte: NMDPKHBR0; Processo: 47041004542201612 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Louie Opada Flores Passaporte: EC5782308; Processo: 47041004543201659 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Robert Soguilon Del Rosario Passaporte: EB4977040; Processo: 47041004544201601 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Wouter Marijn Baggerman Passaporte: BT86LFRD0; Processo: 47041004561201631 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Huig van Duijn Passaporte: BU34PLCJ5; Processo: 47041004562201685 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Volodymyr Klyeshchov Passaporte: ES709094; Processo: 47041004563201620 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Cornelis van Leeuween Passaporte: BLR6JKB61; Processo: 47041004564201674 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Uwe Schmidt Passaporte: C26VRJTP8; Processo: 47041004565201619 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Rizaldy Bernardino Ramos Passaporte: EC6352413; Processo: 47041004573201665 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Manuel Antero Evora Passaporte: NP9BH1LB4; Processo: 47041004574201618 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Jojo Delio Naniong Madrid Passaporte: EB7007326; Processo: 47041004575201654 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Klaas Knop Passaporte: NRR38JBB3; Processo: 47041004576201607 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Johan Sijm Passaporte: NU7122951; Processo: 47041004577201643 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Gerrit Hiltjo Lennips Passaporte: BC0FH7LH4; Processo: 47041004578201698 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Ferdy van der Moere Passaporte: BW5PR1694; Processo: 47041004579201632 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Bart Alexander Meerhof Passaporte: BU3FKH2P1; Processo: 47041004585201690 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 13/09/2018 Estrangeiro: NIVRUTTI SAMBHAJI JADHAV Passaporte: H9748736; Processo: 47041004588201623 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/11/2018 Estrangeiro: Mohamed Abdelwahed Abdelhamid Hussein Passaporte: A13114542; Processo: 47041004591201647 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Chris Jakob Roelse Passaporte: NVJD42R49.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041002632201661 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: até 24/06/2017 Estrangeiro: UWE SIEDENBIEDEL Passaporte: C737CYCLF; Processo: 47041002994201651 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: até 11/07/2017 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: M063251; Processo: 47041003233201617 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HIRNER Passaporte: C8R339PHK; Processo: 47041003246201696 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: DANILO SANCHEZ MINLAY Passaporte: E37904492; Processo: 47041003256201621 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: KRYSTIAN ANTONIO ANDAYON Passaporte: EB5012115; Processo: 47041003262201689 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: JUNSEOK MOON Passaporte: M61077088; Processo: 47041003266201667 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: JUANA HERNANDEZ HEREDIA Passaporte: AAH739189; Processo: 47041003376201629 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LARA DIAZ Passaporte: G16455318; Processo: 47041003401201674 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Albano Passaporte: AA0437398; Processo: 47041003535201695 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: SHERWIN GLORI CUETO Passaporte: EB9212303; Processo: 47041003538201629 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: CONRADO JR. SANIDAD PANGAN Passaporte: EB6471397; Processo: 47041003546201675 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: SEUNG YONG LEE Passaporte: M53719664; Processo: 47041003556201619 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: até 23/06/2017 Estrangeiro: ROGER BENTLEY Passaporte: 465228652; Processo: 47041003933201610 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA LEE Passaporte: M57558885; Processo: 47041003935201609 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG KYO JUN Passaporte: M33799317; Processo: 47041003940201611 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRK JOSEPH DE FREITAS Passaporte: TB205213; Processo: 47041003965201615 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGGUN BAE Passaporte: M20470464; Processo: 47041003983201699 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OU SOOK JANG Passaporte: M71013411; Processo: 47041003987201677 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO KIM Passaporte: M51062482; Processo: 47041003989201666 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNGSOO CHOI Passaporte: M33506760; Processo: 47041003991201635 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEMYUNG LEE Passaporte: M74955517; Processo: 47041003994201679 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGCHUL KIM Passaporte: M36480763.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FABRIZIO RUGGIERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa: SIMPLE WAY LOCACOES E SERVICOS LTDA Processo: 47039.006595/2016-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002774/2016-77.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FABRIZIO RUGGIERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Processo: 47039.006596/2016-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002774/2016-77.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003050201641 Empresa: FARID FIDAALI REHMANI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerilyn Canosa Molina Passaporte: EB5165798; Processo: 47039006564201658 Empresa: V E MACHADO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: hala saad Passaporte: RL 3693856; Processo: 47039006823201641 Empresa: AURORA JIMMY CHUNG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ma. Socorro Mansale Monterola Passaporte: EC5329028; Processo: 47039006824201695 Empresa: ALBERTO HENRIQUE OUCHANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN ABABAO NOLLAN Passaporte: EB7057007; Processo: 47039006803201670 Empresa: AHMAD NAZIH AREF ABDUL LATIF Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MANGA RAMATOULAYE Passaporte: A01520267; Processo: 47039006806201611 Empresa: AHMAD NAZIH AREF ABDUL LATIF Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DABO FATOU KINE Passaporte: A00997914; Processo: 47039006086201686 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGFENG WANG Passaporte: G56432741; Processo: 47039006761201677 Empresa: ASSOCIACAO DOS ARTISTAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RAFAEL GALLEGOS ASTUDILLO Passaporte: 15DE38820; Processo: 47039005449201666 Empresa: CHARLTON SHAW AGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Shaun Fitzgerald Henry Passaporte: 511386164.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041003532201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Loreto Reyes Bohol Passaporte: EC2297009; Processo: 47041003533201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Genesis Puyos Marentes Passaporte: EC3034343; Processo: 47041003534201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Avelino Carpiso Casono Passaporte: EB5950797; Processo: 47041003539201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Louie Lozano Agustin Passaporte: EB9832752; Processo: 47041003540201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Joemar Sayo Ganoy Passaporte: EC2761260; Processo: 47041003959201650 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: HOMER YBIO SAROMINES Passaporte: EB4386329; Processo: 47041004480201631 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: ROBERT KARL CONNOR MADDEN Passaporte: LH248460; Processo: 47041002447201676 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUGEN LIANG Passaporte: E34190296; Processo: 47041002529201611 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL GUTIERREZ DENCHE Passaporte: BA959013.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 12 de agosto de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000937/2010-75	20906412	SIAN Sistemas de Iluminacao Automotiva do Nordeste Ltda	BA
2	46208.002360/2011-81	16790715	Cartonagem e Litografia Anapolina Ltda	GO
3	46210.000647/2010-47	18825320	Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda	MT
4	46213.011630/2009-51	16939760	Diario de Pernambuco S.A	PE
5	46214.000404/2010-79	18233503	JR - Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
6	46214.000415/2010-59	18242260	JR - Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
7	46214.000406/2010-68	18233490	JR-Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
8	46214.000407/2010-11	18242308	JR-Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
9	46214.000408/2010-57	18242359	JR-Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
10	46214.000411/2010-71	18242286	JR-Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
11	46214.000412/2010-15	18242324	JR-Montagem de Estruturas Metalicas Ltda	PI
12	46334.002083/2013-23	200885553	Clarim Tecnologia e Serviços Ltda - ME	RJ
13	46666.000882/2011-41	23198230	Companhia Petropolitana de Transportes	RJ
14	46666.000883/2011-96	23198249	Companhia Petropolitana de Transportes	RJ
15	46666.000884/2011-31	23198257	Companhia Petropolitana de Transportes	RJ
16	46666.000885/2011-85	23199768	Companhia Petropolitana de Transportes	RJ
17	46215.025838/2011-52	23129336	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
18	46215.025840/2011-21	23129344	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
19	46215.025841/2011-76	23129352	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
20	46617.003410/2012-15	23744618	Raízen Combustíveis S.A.	RS
21	46617.003412/2012-04	23744634	Raízen Combustíveis S.A.	RS
22	46220.003922/2011-46	20658621	Cristal Blumenau S A	SC
23	46221.008707/2012-11	24420701	Companhia de Saneamento de Sergipe Deso	SE
24	46221.004867/2012-82	17990556	Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda.	SE
25	46473.006096/2011-15	0214468095	Banco Westelb do Brasil S.A.	SP
26	46267.003503/2011-78	21708770	Bettawork Tecnologia da Informação Ltda	SP
27	46267.003504/2011-12	21708789	Bettawork Tecnologia da Informação Ltda	SP
28	46253.001489/2012-16	023838396	Fundação de Apoio ao Ensino Pesq. e Assistência do Hosp. das Clínicas da Fac. de Medicina de Rib. Preto da Univ. de S. Paulo	SP
29	46473.012438/2008-31	015764095	Itcon - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda.	SP
30	46473.012439/2008-85	015764109	Itcon - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda.	SP
31	46473.002242/2012-14	21423342	Life Care Assistencia Medica Domiciliar Sc Ltda	SP
32	46254.003641/2012-87	24756091	Mult Service Vigilancia Ltda	SP
33	47998.008233/2012-81	0244216712	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
34	47998.008234/2012-25	024216720	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
35	47998.008243/2012-16	024215554	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
36	46472.001558/2013-80	23828242	Razzo Ltda	SP
37	46259.001261/2014-29	202779149	Rema Equipamentos Hidráulicos Ltda.	SP
368	46259.001262/2014-74	202779181	Rema Equipamentos Hidráulicos Ltda.	SP
39	46259.001263/2014-19	202779190	Rema Equipamentos Hidráulicos Ltda.	SP
40	46262.000365/2012-04	019832303	Syncreon Logística S.A.	SP
41	46257.001666/2011-35	023948027	Tecnofluor Indústria e Comércio Ltda.	SP
42	46266.002401/2011-45	021695784	Termkal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda.	SP
43	46263.002905/2006-47	012142808	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.007134/2013-17	200.079.697 - Tret nº 200.341.545	F G Indústria e Comércio de Refeições Ltda.	AM
2	46218.008368/2012-13	100.258.166	Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda.	RS
3	46218.010259/2012-66	506.631.761	Petrobrax Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	RS
4	46218.010260/2012-91	100.266.622	Petrobrax Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	RS
5	46473.006099/2011-59	506.535.398	Banco Westelb do Brasil S.A.	SP
6	46267.003502/2011-23	506.535.134	Bettawork Tecnologia da Informação Ltda	SP
7	46473.008855/2007-06	505.979.357	Condomínio Edifício Olímpia Office Tower	SP
8	46473.012429/2008-40	506.164.276	Itcon - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda.	SP
9	46259.001260/2014-85	200.230.034	Rema Equipamentos Hidráulicos Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1404/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.034025/2008-73, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaubeira da Penha - PE, Processo 46000.000628/2002-86, CNPJ 04.607.105/0001-64, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Carnaubeira da Penha no Estado de Pernambuco, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1405/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009116/2013-38, apresentada pela FAEPA - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ, CNPJ 04.976.437/0001-16, nos termos do art. 18, incisos IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao STTR DE CONCÓRDIA DO PARÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CONCORDIA DO PARÁ, CNPJ 14.146.179/0001-02, Processo 46222.012495/2011-77, para representar a categoria dos assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, no município de Concórdia do Pará no Estado do Pará, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1406/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao sindbras - Sindicato Rural de Brasnorte, CNPJ 07.634.325/0001-75, Processo 46210.001623/2012-77, para representar a Categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere ás atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial em Brasnorte no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1407/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Assistentes sociais do Estado de Sergipe/SE, CNPJ 16.549.764/0001-70, Processo 46221.005235/2012-36, para representar a Categoria composta por todos os (as) Assistentes sociais do Serviço público da Administração Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Assistentes Sociais da Rede Privada e Assistentes Sociais Liberais do Estado de Sergipe, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência social, de Orientação e Formação profissional no Estado de Sergipe - SENALBA/SE, CNPJ 32.742.645/0001-96, Processo 24550.001371/90-15, para que se exclua a Categoria composta por todos os (as) Assistentes sociais que compõem sua representação, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1408/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003587/2011-71, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serrinha dos Pintos/RN, Processo 46217.001637/2010-69, CNPJ 02.268.904/0001-28, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serrinha dos Pintos no Estado do Rio Grande do Norte, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1409/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000947/2012-63, apresentada pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JARDIM DE MINAS, CNPJ 02.030.312/0001-73, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao STTR Bom Jardim de Minas/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jardim de Minas/MG, CNPJ 06.102.308/0001-24, Processo 46211.001619/2010-37, para representar a Categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas no Município de Bom Jardim de Minas no Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1410/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu -PR, CNPJ 72.473.762/0001-16, Processo 46212.007547/2012-93, para representar a Categoria Profissional dos servidores e funcionários públicos, com abrangência Municipal e base territorial no município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos, no município de Nova Prata do Iguaçu, no Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1411/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001557/2016-34, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao STTR DE MEDICILANDIA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Medicilandia, Processo 46222.005570/2012-24, CNPJ 14.137.129/0001-50, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Medicilândia no Estado do Pará, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326 de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 1412/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Taxistas do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE (SINDTAXIJABOATÃO), CNPJ 40.812.133/0001-87, Processo 46213.013678/2012-08, para representar a Categoria Taxistas Autônomos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1413/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.004060/2010-82, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013 e 46000.004276/2010-48, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados Rurais e agricultores Familiares de Senador Modestino Gonçalves/MG, Processo 46211.000963/2009-75, CNPJ 20.597.126/0001-00, para representar a categoria dos Trabalhadores Rurais considerados aqueles que exerçam atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares na produção rural, bem como agricultores familiares, proprietários ou

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condição de muita dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceleiros da reforma agrária, pescadores, garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural, com abrangência Municipal e base territorial no município de Senador Modestino Gonçalves/MG no Estado de Minas Gerais, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008, 326/2013 e 424/2016, bem como na Nota Técnica 1414/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.002689/2016-83, interposta pela FETIAESC - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina, CNPJ 78.664.620/0001-12, com respaldo no art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical 46220.002980/2015-86 à FETRIAL/SC - FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 21.575.448/0001-03, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, na base territorial Intermunicipal, nos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Guaramirim, Içara, Ipumirim, Itá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Lauro Muller, Lindóia do Sul, Maracajá, Massaranduba, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Miguel do Oeste, Schoeder, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo e Urussanga, todos esses municípios do estado de Santa Catarina, com respaldo no art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 51 da Portaria 326/2013. Obs.: Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: (1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, em Cooperativas, Agroindústrias e Indústrias no Meio Rural de Concórdia e Região - SINTRIAL - SC, CNPJ 03.107.073/0001-75, Processo 46000.005687/98-30; (2) SITIEX - SC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Carnes, Agroindústrias, Indústrias do Meio Rural e Cooperativas Agroindustriais do Extremo-Oeste de Santa Catarina, CNPJ 78.484.961/0001-06, Processo 46220.002938/2012-12; (3) sitracarnes - sindicato dos trabalhadores nas Industrias de Carnes e Derivados de Chapecó -SC, CNPJ 78.504.842/0001-78, Processo 24430.000971/90-51; (4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS FRANGOS RACOES BALANCEADAS ALIMENTACAO E AFINS DE CRICIUMA E REGIAO SINTIACR, CNPJ 80.166.598/0001-22, Processo 46303.000843/2009-49; (5) STIAJS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul, SC, CNPJ 84.437.367/0001-67, Processo 46000.005325/2004-11.

Em 3 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Registro Sindical do SINTRAVEBA - Sindicato das Empresas de Transportes de Veículos e dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos do Estado da Bahia - BA, CNPJ 03.592.239/0001-96, Processo 46000.002080/00-01, publicado no DOU de 14/07/2016, Seção I, pág. 59, n.º 134, para que onde se lê processo: "46000.002050/00-01" e Categoria Profissional: "Transportadores Rodoviários Autônomos e das Micro e Pequenas Empresas Transportadoras na modalidade de Transporte rodoviários de veículos (automóveis, caminhões, ônibus, Tratores e chassis) oriundos no Estado da Bahia", leia-se processo: "46000.002080/00-01" e Categoria: "Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos e das Empresas Transportadoras de veículos na modalidade de transporte rodoviário de veículos (automóveis, caminhões, ônibus, tratores e chassis)".

Em 9 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1422/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINPOC/DF - Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal, CNPJ 20.971.949/0001-46, pedido de registro sindical 46206.104139/2014-20, para que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013 e para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao SINPOL/DF - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF, CNPJ 03.657.152/0001-50 (impugnante) e impugnação 46000.001833/2016-64.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1423/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o SINDITEXTIL - CARIRA - Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Confecções do Município de Carira no Estado de Sergipe, CNPJ 15.566.162/0001-69, Processo 46221.003926/2012-03, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDCAFIT - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Fiação e Tecelagem dos Municípios de Frei Paulo, Carira, Ribeirópolis e Lagarto - SE, CNPJ 12.410.758/0001-87, Processo 46000.020895/2010-80, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002504/2016-31.

Em 11 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão Judicial, Processo 00001571-56.2015.5.10.008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46311.000741/2014-91
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLIO DE IMPERATRIZ E REGIÃO-MA
CNPJ	19.924.434/0001-06
Abrangência	Intermunicpal
Categoria Profissional	Trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava rápido, estacionamentos, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam a função de frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência e promotor de vendas

Base Territorial: Maranhão: Açailândia, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amarante do Maranhão, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Bela Vista do Maranhão, Benedito Leite, Bernardo do Mearim, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Buriti Bravo, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Capinzal do Norte, Carolina, Cidelândia, Colinas, Esperantinópolis, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Loreto, Maracaçumé, Marajá do Sena, Matões, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, Porto Franco, Presidente Dutra, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João do Carú, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Vila Nova dos Martírios, Vitorino Freire e Zé Doca

Em 12 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei 9.784/1999, resolve: DEFERIR o pedido de revisão 46000.005450/2016-65 formulado pelo SINTIFRIGO - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias frigoríficas do estado de Mato Grosso, CNPJ: 10.507.426/0001-90, e ANULAR a publicação de arquivamento no DOU de 02/12/2014, Seção 1, Página 67, Número 233, e conceder o registro sindical do SINTIFRIGO - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias frigoríficas do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 10.507.426/0001-90, Processo: 46210.004837/2009-08, para representar a categoria profissional trabalhadores em frigoríficos, matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, répteis, eqüinos, produtos industrializados, embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó, com abrangência estadual e base territorial no estado do Mato Grosso. E determinação a ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES excluindo a categoria profissional trabalhadores em frigoríficos, matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, répteis, eqüinos, produtos industrializados, embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó, no estado de Mato Grosso nas seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra do Garças - MT, CNPJ: 00.965.434/0001-26, Processo: 46210.001199/2012-61; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, CNPJ: 24.776.924/0001-42, Processo 46210.000201/2012-84; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranatinga - SITIAP- MT, CNPJ: 08.220.883/0001-57, Processo 46000.019130/2006-11; SINTRALVE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, CNPJ: 08.628.995/0001-41, Processo 46210.001254/2007-55; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e Indústrias de Rações Balanceadas de Nova Mutum - Mato Grosso - SINTRATUM, CNPJ: 10.424.267/0001-60, Processo: 46210.006942/2008-92; SINTIAAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Álcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado do Mato Grosso - MT, CNPJ: 00.203.020/0001-60, Processo: 46210.000142/2006-04; SINTRACAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Laticínios do Portal da Amazônia, CNPJ: 09.082.860/0001-96, Processo: 46210.006401/2007-83.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 160/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.002690/2016-16; ANULAR a publicação constante no DOU n.º 77 de 25/04/2016, Seção I, pág. 64, que arquivou o processo de pedido de registro sindical 46211.002384/2015-13 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básicos de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ 19.899.882/0001-05; e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.002384/2015-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básicos de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
CNPJ	19.899.882/0001-05
Abrangência	Municipal
Base territorial	Minas Gerais: São Gonçalo do Rio Abaixo
Categoria Profissional	Trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de agosto de 2016

Nº 9 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46248.001423/2016-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, inscrita no CNPJ 25.763.673/0001-24, situada na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1154, Bairro Umuarama, cep. 38405-323, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216-001124/2016-53 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, DE 25 M, de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente da: EINSTEN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.919.287/0001-71, mantedora da FACULDADE DE PORTO VELHO, situada na Rua Paulo Freire, nº 4767, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

VILMAR RIBEIRO DE SOUZA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006987/2016-05, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CPR/7ª Região, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob n.º 03.230.787/0001-76, estabelecido na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 301, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANTONIO CARLOS FONTOURA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.070, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.081331/2016-42, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo (a)(5)(i) da Condição Especial vigente CE nº 25-026, para o avião Embraer modelo EMB-550, referente a assentos orientados transversalmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.076, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012213/2016-03, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião da EPA Escola Paranaense de Aviação Civil - Filial Guaratuba, situada na Av. Damião Botelho de Souza s/nº, Hangar 2, Bairro Mirim, na cidade de Guaratuba (PR), CEP: 83280-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Em 12 de agosto de 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 149, de 04 de agosto de 2016, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.002179/2013-56, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 01, acerca do Edital do Leilão no 6/2016-ANTAQ.

EDMUNDO ÉRITON GOMES DE MIRANDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n.75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação em sua 6ª Sessão Ordinária de 2016, resolve editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A composição do Conselho Superior é a prevista no artigo 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Presidente do Conselho, com a assinatura do termo respectivo.

Art. 3º. O Conselho Superior elegerá, em votação secreta, dentre os Conselheiros que integrem o colegiado na condição de membros eleitos o seu Vice-Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

§ 2º Os impedimentos referidos no parágrafo anterior são aqueles previstos na legislação processual civil e penal.

§ 3º O Vice-Presidente sucederá temporariamente o Presidente no cargo até que se complete a escolha e a nomeação do novo Chefe do Ministério Público da União.

§ 4º A eleição para a Vice-Presidência do CSMPF se dará na primeira sessão ordinária que se seguir à posse dos Conselheiros eleitos.

§ 5º Não poderão concorrer à eleição para Vice-Presidente do Conselho Superior os suplentes dos Conselheiros.

§ 6º O mandato de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal é de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º Em caso de empate de votos, considera-se eleito Vice-Presidente do Conselho Superior o candidato mais antigo na categoria final da carreira do Ministério Público Federal.

§ 8º Vagando o cargo de Vice-Presidente, será convocada sessão extraordinária do Conselho Superior, no prazo máximo de 10 dias, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 75/93, para promover a eleição do substituto que completará o mandato em curso.

Art. 4º Os suplentes substituirão os Conselheiros em seus impedimentos, suspeição, afastamentos ou licenças.

§ 1º O Procurador-Geral da República e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões nos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membros do Ministério Público.

§ 2º O Conselheiro Suplente, convocado para substituir o titular nas hipóteses de afastamento ou licença superior a 30 dias, receberá distribuição durante o período da convocação.

§ 3° Nos afastamentos do Conselheiro titular por período superior a 30 dias, os processos a ele distribuídos poderão ser encaminhados ao seu suplente, acaso convocado, que os devolverá finda a substituição, a eles não se vinculando.

§ 4º O Conselheiro substituído não poderá compor o quórum de votação dos processos nos quais o suplente for Relator ou tiver proferido voto-vista.

§ 5º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade, completando o mandato do antecessor.

Art. 5º As competências do Conselho são as previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. As deliberações relativas aos incisos I, alíneas "a" e "e", IV, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XXI, do artigo 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, somente poderão ser tomadas com o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 6º A aprovação do nome do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão obedecerá ao seguinte procedimento, complementar ao disposto no artigo 40, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993:

I - A indicação será lida na segunda sessão plenária do Conselho Superior que anteceder o término do mandato do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e, imediatamente, será distribuída a Relator, o qual deverá apresentar seu voto na sessão seguinte;

II - O Procurador-Geral da República designará Subprocurador-Geral da República para responder, em caráter provisório, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão se o Conselho Superior não deliberar sobre o nome do indicado antes do término do mandato anterior.

III - O indicado se fará presente na sessão de deliberação para responder eventuais pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo único. A dispensa a que alude o art. 40, § 2° da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A dispensa será lida na primeira sessão plenária do Conselho Superior que a suceder e, imediatamente, será distribuída a Relator;

II - O Relator providenciará a ciência do ocorrido ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão para que este, em 10 (dez) dias, apresente manifestação escrita;

III - O Relator, em seguida, pedirá inclusão do caso na pauta da primeira sessão imediata.

IV - A dispensa só será aprovada mediante o voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

Art. 7º A presidência do Conselho Superior compete ao Procurador-Geral da República.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;

IV - assinar as atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Federal, rubricando as suas páginas, juntamente com os demais Conselheiros;

V - assinar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário Executivo;

VI - convocar as sessões do Conselho;

VII - determinar a distribuição a Relator, mediante sorteio, de todos os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho;

VIII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções gratificadas no Conselho;

IX - verificar, ao início de cada sessão, a existência do quórum, na forma do disposto no presente Regimento;

X - submeter as questões de ordem à deliberação do plenário;

XI - submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender conveniente;

XII - manter a ordem das sessões;

XIII - assegurar a execução das deliberações do Conselho e fazer divulgá-las no âmbito interno do Ministério Público Federal;

XIV - comunicar as providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito, desde que possuam implicação institucional ou em qualquer das competências do Conselho Superior;

XV - fazer publicar na página do Conselho Superior, na primeira semana de agosto de cada ano, quadro informativo com o número de processos remanescentes de cada Conselheiro.

Parágrafo único. Em casos urgentes, durante o recesso forense e férias coletivas, o Procurador-Geral da República poderá autorizar, ad referendum do Colegiado, o afastamento de membros do Ministério Público Federal.

Art. 9º Compete ao Relator:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e as diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

III - submeter ao Plenário, à comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V - opinar, ad referendum do Colegiado, sobre afastamento temporário de membro do Ministério Público Federal, na forma do art. 57, XII da Lei Complementar n. 75/93.

Art. 10. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - participar das sessões plenárias, reuniões e comissões;

II - declarar impedimento, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem;

III - assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiverem atuado como relatores;

Parágrafo único. Ao Conselheiro, afastado por motivo de férias ou licença, é facultado exercer as suas funções no Conselho.

Art. 11. Os Conselheiros poderão solicitar à Administração as informações que forem relevantes para o desempenho de seu mandato, que as fornecerá em prazo razoável.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Superior terá como Secretário Executivo bacharel em Direito do quadro de servidores do Ministério Público Federal ou membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Superior:

I - elaborar e fazer publicar a pauta da sessão, com os processos indicados pelos Relatores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto nos casos de sessão extraordinária em que não for possível a observância desse prazo;

II - redigir as atas dos trabalhos do Conselho Superior e assiná-las com os membros do CSMPF;

III - dirigir os serviços administrativos do colegiado, bem como praticar outros atos que lhe forem conferidos pelo Presidente;

IV - elaborar o boletim informativo do CSMPF;

V - proceder ao protocolo eletrônico e velar pela correção do registro e da autuação de todos os documentos e feitos que ingressarem no Conselho Superior;

VI - proceder à distribuição eletrônica, nos termos do artigo 15 deste Regimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - promover a juntada de documentos aos autos e fazê-los prontamente conclusos ao Relator;

Art. 14. A movimentação dos autos, a tramitação de petições e de documentos serão efetuadas no sistema eletrônico do Ministério Público Federal.

Seção II

Da Distribuição

Art. 15. A distribuição de processos será realizada pela Secretaria Executiva, por meio de sorteio eletrônico, em sessão pública, com exclusão do Presidente do Conselho, de maneira imediata, igualitária, impessoal, aleatória e transparente, observada a ordem de autuação e as seguintes classes:

a) Afastamento;

b) Atuação Conjunta/Atuação em Instância Diversa;

c) Audiências Públicas;

d) Concurso Público de Ingresso na Carreira;

e) Correição;

f) Designação para Ofícios;

g) Eleição;

h) Estágio Probatório;

i) Indicação de Membro;

j) Inquérito Administrativo Disciplinar;

l) Lista de Antiguidade;

m) Lista Tríplice;

n) Processo Administrativo Disciplinar;

o) Projeto de Resolução;

p) Promoção na Carreira;

q) Proposta Orçamentária;

r) Relatório de Atividades;

s) Remoção por Interesse Público;

t) Representação;

u) Vagas Prioritárias;

v) Homologação e Aprovação de Portarias;

x) Diversos.

§ 1º A distribuição eletrônica será feita imediatamente, ao longo do expediente, tão logo a petição seja protocolizada, e encaminhada prontamente ao Relator.

§ 2º A distribuição será feita por prevenção em hipótese de conexão ou continência.

§ 3° No caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro, será realizada nova distribuição, fazendo-se a compensação.

§ 4° O Conselheiro que, afastado por motivo de férias ou licença-prêmio, exercer a faculdade prevista no artigo 10, parágrafo único, desta Resolução, receberá distribuição.

§ 5º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro, o acervo dos feitos sob sua relatoria ou revisão será transferido a quem o suceder.

§ 6º No mês da posse do novo mandato para o Conselho Superior do Ministério Público Federal, não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo.

§ 7º Não haverá distribuição, para o Conselheiro que requereu aposentadoria, nos trinta dias que antecederem ao jubilamento.

§ 8º Findo o mandato, os Conselheiros devolverão imediatamente os processos para redistribuição por sucessão.

§ 9º O Conselheiro reconduzido manterá sob sua relatoria os processos que lhe tenham sido distribuídos durante o exercício do mandato anterior.

Seção III

Das Sessões

Art. 16. O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Regimento Interno, deliberará por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e).

Art. 17. O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, às 9 horas da primeira terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Se coincidir com feriado a primeira terça-feira do mês, a sessão ordinária será adiada para a sexta-feira imediatamente subsequente.

Art. 18. Os trabalhos da sessão serão declarados iniciados pelo Presidente, cumprindo-se a seguinte ordem:

I - verificação do número de presentes e consequente leitura da ata da precedente sessão;

II - discussão, votação e aprovação da ata pelos Conselheiros presentes;

III - comunicações do Presidente;

IV - comunicações dos Conselheiros;

V - apreciação das matérias na seguinte ordem: os procedimentos disciplinares, os pedidos de vista e de remoção por interesse público, e quanto aos demais será observada a antiguidade de inclusão.

§1º O tempo para cada comunicação é de 5 (cinco) minutos no máximo.

§2º O Presidente, justificadamente, poderá apontar a preferência de julgamento para processo não especialmente indicado neste artigo.

Art. 19. Em caso de urgência, o Relator poderá indicar preferência para o julgamento.

Parágrafo único. O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais os advogados pretendam produzir sustentação oral.

Art. 20. Os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.

Art. 21. O Secretário Executivo lavrará ata de cada sessão plenária, contendo a data da sessão, o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas, os nomes do Presidente, do Relator ou, sendo este vencido, do Conselheiro que tenha proferido o primeiro voto divergente, dos demais Conselheiros que tiverem participado do julgamento, dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição, dos ausentes, dos advogados e/ou partes que tiverem sustentado oralmente, e das demais partes interessadas.

Art. 22. As atas especificarão se as votações foram por maioria (simples ou absoluta) ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

Art. 23. As sessões do Conselho poderão ser realizadas também em meio eletrônico ou virtual.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

Seção I

Da Avaliação do Estágio Probatório

Art. 24. A avaliação dos membros do Ministério Público Federal submetidos a estágio probatório será realizada pelo Corregedor-Geral, observado o procedimento estabelecido pelas Resoluções deste Conselho Superior sobre o assunto, no que couber.

Art. 25. O relatório final, elaborado pelo Corregedor-Geral, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, seguindo-se a sua distribuição a um único Relator para cada turma de membros em estágio probatório.

Art. 26. O relatório final deverá ser entregue ao Conselho Superior até três meses antes da data do término do estágio probatório.

Parágrafo único. A apresentação do relatório no prazo referido no caput não prejudica a continuidade da avaliação no período restante, em relação a cada um dos membros sujeitos ao estágio probatório.

Art. 27. O relatório contrário à confirmação do membro em estágio probatório ensejará a imediata instauração, pelo Corregedor-Geral, de procedimento de exoneração.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá indicar, de forma pontual, todos os fatos que levaram o Corregedor-Geral a se manifestar contrariamente à confirmação do membro em estágio probatório.

Art. 28. O procedimento de exoneração, a ser instaurado mediante portaria do Corregedor-Geral, será contraditório, assegurada a ampla defesa.

§ 1º A portaria de instauração do procedimento de exoneração designará comissão de três membros para realizá-lo.

§ 2º A comissão, que poderá ser presidida pelo Corregedor-Geral, será composta de integrantes da carreira, vitalícios.

Art. 29. A instauração do procedimento de exoneração deixa sobrestado o período de estágio probatório até o seu julgamento definitivo.

Art. 30. O prazo para a conclusão do procedimento de exoneração é de noventa dias, contados da data da portaria que o instaurar, podendo ser prorrogado, justificadamente, a pedido da comissão.

Art. 31. Na hipótese do art. 27 desta Resolução, o membro em estágio probatório será intimado pessoalmente para apresentar defesa prévia, por si ou por meio de procurador constituído, no prazo de quinze dias.

§ 1º No mesmo prazo para a defesa, o membro em estágio probatório poderá requerer a produção de provas orais, documentais e periciais.

§ 2º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

Art. 32. Encerrada a produção de provas a comissão abrirá vista dos autos ao membro em estágio probatório para oferecer razões finais no prazo de quinze dias.

Art. 33. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, instruído com relatório dos seus trabalhos, ao Corregedor-Geral, que deverá propor ao Conselho Superior, dentro de quinze dias, a exoneração ou o vitaliciamento do membro em estágio probatório.

Art. 34. O Conselho Superior decidirá fundamentadamente sobre a exoneração ou o vitaliciamento do membro em estágio probatório.

§ 1º A decisão referida no caput somente poderá ser tomada com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, nos termos do art. 57, inciso XVII, combinado com o art. 198, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

§ 2º O Conselho Superior encaminhará cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada a exoneração do membro em estágio probatório.

Art. 35. A qualquer momento durante o estágio probatório, configurada hipótese de infração disciplinar, será instaurado o procedimento disciplinar pertinente, sem prejuízo da instauração, pelo Corregedor-Geral, quando for o caso, de procedimento de exoneração.

Art. 36. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de exoneração, as disposições contidas no artigo 252 e seguintes, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Seção II

Dos Procedimentos Disciplinares

Subseção I

Do Inquérito Administrativo

Art. 37. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 75, de 1993, e em resoluções específicas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º A comissão, que poderá ser presidida pelo Corregedor-Geral, será composta de integrantes da carreira, vitalícios e de classe igual ou superior à do indiciado.

§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 38. O prazo para a conclusão do inquérito e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 39. A comissão procederá à instrução do inquérito, podendo ouvir o indiciado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências.

Art. 40. Concluída a instrução do inquérito, abrir-se-á vista dos autos ao indiciado, para se manifestar, no prazo de quinze dias.

Art. 41. A comissão encaminhará o inquérito, por meio da Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior, acompanhado de seu parecer conclusivo, pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

§ 1º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§ 2º O inquérito será submetido à deliberação do Conselho Superior, que poderá:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - determinar o seu arquivamento;

III - instaurar processo administrativo, caso acolha a súmula de acusação;

IV - encaminhá-lo ao Corregedor-Geral, para formular a súmula da acusação, caso não acolha a proposta de arquivamento.

§ 3º Na sessão de julgamento pelo Colegiado, será facultada a sustentação oral, pelo Corregedor-Geral e pelo indiciado, pessoalmente ou por meio de defensor, no prazo de quinze minutos cada.

Subseção II

Do Processo Administrativo

Art. 42. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 75, de 1993, e em resoluções específicas do Conselho Superior, no que couber.

§ 1º A decisão que instaurar processo administrativo designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios, e de classe igual ou superior à do acusado, indicará o presidente e mencionará os motivos de sua constituição.

§ 2º Da comissão de processo administrativo não poderá participar quem haja integrado a precedente comissão de inquérito.

§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 43. O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que o instaurar.

Art. 44. A citação será pessoal, com entrega de cópia da portaria do inquérito, do relatório final do inquérito, da súmula da acusação e da decisão de instauração do processo administrativo, cientificado o acusado do dia, da hora e do local do interrogatório.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado em seu domicílio, proceder-se-á à citação por edital, publicado no Diário Oficial, com o prazo de quinze dias.

§ 2º O acusado, por si ou através de defensor que nomear, poderá oferecer defesa prévia, no prazo de quinze dias, contado do interrogatório, sendo-lhe assegurado o acesso a cópia integral dos autos.

§ 3º Se o acusado não tiver apresentado defesa, a comissão nomeará defensor, dentre os integrantes da carreira e de classe igual ou superior à sua, reabrindo-se-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 4º Em defesa prévia, poderá o acusado requerer a produção de provas orais, documentais e periciais, inclusive pedir a repetição daquelas já produzidas no inquérito.

§ 5º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

Art. 45. Encerrada a produção de provas, a comissão abrirá vista dos autos ao acusado, para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias.

Art. 46. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 47. Em qualquer fase do processo, será assegurada à defesa a extração de cópia das peças dos autos.

Art. 48. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, instruído com relatório dos seus trabalhos.

Art. 49. O Conselho do Ministério Público, apreciando o processo administrativo, poderá:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído, caso em que, efetivadas estas, proceder-se-á de acordo com os arts. 264 e 265 da LC 75/93;

II - propor o seu arquivamento ao Procurador-Geral;

III - propor ao Procurador-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV - propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil para:

a) demissão de membro do Ministério Público da União com garantia de vitaliciedade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior quem haja oficiado na sindicância, ou integrado as comissões do inquérito ou do processo administrativo.

Art. 50. Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, o Conselho Superior poderá determinar, fundamentadamente, o afastamento preventivo do indiciado, enquanto sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento do indiciado não poderá ocorrer quando ao fato imputado corresponderem somente as penas de advertência ou de censura.

§ 2º O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias, salvo em caso de alcance.

§ 3º O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos.

Art. 51. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

Subseção III

Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 52. Cabe, em qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidade administrativa:

I - quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou de justificar a imposição de sanção mais branda; ou

II - quando a sanção se tenha fundado em prova falsa.

Art. 53. A instauração do processo de revisão poderá ser determinada de ofício, a requerimento do próprio interessado, ou, se falecido, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 54. O processo de revisão terá, no Conselho Superior, o rito do processo administrativo.

Parágrafo único. Não poderá integrar a comissão revisora quem haja atuado em qualquer fase do processo revisando.

Art. 55. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, com o restabelecimento, em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos, exceto se for o caso de aplicar-se penalidade menor.

Seção III

Da Remoção por Interesse Público

Art. 56. A remoção de ofício, por iniciativa do Procurador-Geral, ocorrerá somente por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

I - Distribuído o feito ao Relator, será concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação do interessado.

II - Colhida a prova que se faça necessária, bem como apreciadas ou decididas as diligências e provas indicadas pelo Relator ou requeridas pelo interessado ou pelo membro do Conselho Superior que propôs a instauração, será intimado o interessado para alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Vencido o prazo para alegações finais, o Relator lançará relatório conclusivo e encaminhará os autos para inclusão na pauta da primeira sessão subsequente;

IV - O julgamento observará as disposições contidas no artigo 61 e seguintes deste Regimento.

Seção IV

Da Promoção

Art. 57. As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade ou merecimento.

Parágrafo único. O Presidente será comunicado, pela Secretaria Executiva, sobre a existência de vaga e, ato contínuo, ordenará a distribuição do feito a Relator, o qual determinará:

I - a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico do Ministério Público (DMPF-e) de edital de convocação dos membros que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, para que possam fazer sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar os documentos que entenderem pertinentes;

II - a disponibilização aos Conselheiros dos dados relativos à vida funcional dos membros inscritos.

Art. 58. Na indicação à promoção por antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros.

§ 1º Formulado juízo de admissibilidade da recusa, o Relator determinará a intimação do interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa.

§ 2º O Relator apresentará voto na sessão subsequente, para deliberação do Conselho.

Art. 59. Na hipótese de promoção por merecimento, com base em critérios objetivos contidos em norma específica, a lista tríplice será formada pelos 3 (três) nomes mais votados pela maioria absoluta, procedendo-se a 3 (três) votações para alcançá-la e, se necessário, a 3 (três) escrutínios com os nomes remanescentes.

§ 1º Se, após o procedimento descrito no caput, não resultar completa a lista, esta será composta pelos mais votados no último escrutínio, observada, em caso de empate, a antiguidade na categoria e, depois, na carreira.

§ 2° A antiguidade, para efeito de promoção por merecimento, será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

§ 3° Para os fins deste artigo, considerar-se-ão as alterações ocorridas na lista de antiguidade até o encerramento do prazo das inscrições delimitado pelo Conselho Superior, sem prejuízo do contido no artigo 200, § 1°, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 60. Elaborada a lista, por merecimento, o Procurador-Geral da República escolherá o membro que será promovido.

Seção V

Do Julgamento dos Procedimentos Administrativos

Art. 61. Iniciada a sessão o Presidente dará a palavra ao Relator para a leitura do voto, de acordo com a ordem estabelecida.

§ 1º A sustentação oral, quando requerida, ocorrerá após a leitura do relatório e antes da prolação do voto pelo Relator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Se houver litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo, que se contará em dobro, será dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente entre eles não se convencionar.

Art. 62. Após o voto do Relator, o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros, na ordem inversa da antiguidade prevista no § 1º do artigo 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, cabendo-lhe votar em último lugar.

Art. 63. A qualquer momento da sessão, os Conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo, sem prejuízo dos apartes que poderão ser concedidos por aquele que estiver com a palavra.

Art. 64. O termo de deliberação será fundamentado, devendo ser colhida a assinatura do Relator e sendo facultada, aos autores dos votos discordantes, a juntada de suas respectivas manifestações.

Parágrafo único. Deverá constar da ata a resenha do julgamento e o sentido dos votos apresentados.

Art. 65. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão ordinária subsequente.

§ 1º Havendo fatos novos, relevantes ao caso, os autos retornarão ao Relator para complementação de diligências ou reabertura da instrução, se for o caso.

§ 2º O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

Art. 66. Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o acórdão o Conselheiro que houver proferido o primeiro voto vencedor.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 67. Das decisões monocráticas do Presidente e do Relator caberá recurso interno ao Plenário, a ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do interessado.

Art. 68. Das decisões do Conselho Superior, do Presidente e do Relator caberão embargos de declaração, no caso de obscuridade, omissão, contradição ou erro material, a serem opostos por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do interessado.

§ 1° Verificando o Relator que os embargos de declaração possuem potenciais efeitos infringentes, deferirá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do eventual embargado.

§ 2° O recurso interno e os embargos de declaração serão apresentados em mesa para deliberação do Plenário, sempre que possível, na primeira sessão ordinária subsequente.

Seção VII

Das Resoluções do CSMPF

Art. 69. Qualquer Conselheiro poderá apresentar anteprojeto de Resolução, escrito e de forma articulada.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de anteprojeto por membros do MPF, desde que subscrito por, no mínimo, dez por cento dos integrantes da carreira.

Art. 70. Autuado na Classe "Projeto de Resolução", o procedimento será distribuído a um Relator, devendo ser remetida cópia aos Conselheiros.

§ 1º Recebido os autos, o Relator divulgará o projeto a todos os membros, concedendo prazo de 15 dias para emendas.

§ 2º As propostas de emendas devem ser apresentadas por escrito e com justificativas sucintas.

Art. 71. Findo o prazo, o Relator consolidará o Projeto de Resolução e emitirá voto podendo, para tanto, incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo.

Parágrafo único. Cópia integral dos autos, ou a minuta da Resolução, em meio digital, deverá ser distribuída aos demais Conselheiros, antes da sessão de julgamento.

Art. 72. O Plenário votará em primeiro lugar a proposta do Relator, ressalvados os destaques dela requeridos e as emendas, que serão votados em separado.

Parágrafo único. A proposição considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta do Plenário e será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e).

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 73. A proposta orçamentária do Ministério Público Federal, elaborada pelo Procurador-Geral da República, será submetida à aprovação pelo Conselho Superior, na forma do artigo 49, inciso XVIII, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993.

§1º O Procurador-Geral encaminhará a proposta orçamentária aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão de apreciação.

§2º A discussão da proposta se dará em sessão que ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao termo final para seu envio.

§ 3° O Relator poderá solicitar esclarecimentos técnicos à Secretaria de Planos e Orçamento para a elaboração de seu voto.

§ 4º O Secretário-Geral do Ministério Público Federal participará da sessão para prestar esclarecimentos sobre a proposta orçamentária e o plano plurianual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Conselho poderá organizar súmula dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 131, de 7 de agosto de 2012.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48.366, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, autuada sob o número 000135.2016.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a COAÇÃO DE EMPREGADOS e FRAUDE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera o montante máximo de recurso orçamentário fixado pela Portaria-TCU nº 15, de 27 de janeiro de 2016, destinado ao ressarcimento de despesas regulamentado pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXIII, XXXIV e XXXIX do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

Considerando a dotação orçamentária do Tribunal de Contas da União, prevista na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015;

Considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de reforço para o montante máximo de recurso orçamentário fixado pela Portaria-TCU nº 15, de 27 de janeiro de 2016; e

Considerando os documentos e as informações constantes do processo TC-001.225/2016-2, resolve:

Art. 1º Fica acrescido em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o montante máximo de recurso orçamentário fixado pela Portaria-TCU nº 15, de 27 de janeiro de 2016, destinado ao ressarcimento de despesas regulamentado pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

EXTRATOS DE PAUTAS

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 17/08/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.518/2005-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrentes: Lucas Rocha Furtado; Flora Valladares Coelho; Jorge Nemetala José Filho; Helio Francisco dos Santos Graca; Mário Jorge de Macedo Bringel; Jose Artur Guedes Tourinho; José Maria Gomes Trindade; Luiz Benedito Varela; Alaudio de Oliveira Mello Junior; José Benevenuto Ferreira Virgolino

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco da Amazônia S.A.; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Camillo Montenegro Duarte (OAB/PA 495) e outros, representando Alaudio de Oliveira Mello Junior, José Maria Gomes Trindade, Jose Artur Guedes Tourinho e Luiz Benedito Varela; Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8577) e outros, representando Jorge Nemetala José Filho e Flora Valladares Coelho; Adriana Silva Rabêlo (OAB/AC 2609) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.

009.086/2015-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: André Guilherme Cornélio de Oliveira Brom (OAB/GO 20.822) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

010.756/2011-6

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos; André Puccinelli; Edson Giroto; Flávio da Costa Britto Neto; Luiz Candido Escobar; Solucon Construção e Comércio Ltda. - ME; Wilson Cesar Parpinelli

Representação legal: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291), representando Luiz Candido Escobar, Wilson Cesar Parpinelli e Edson Giroto

018.991/2016-5

Natureza: Solicitação

Interessada: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

023.358/2016-5

Natureza: Solicitação

Solicitante: Presidência da República

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União

Representação legal: não há

030.941/2013-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Cetenco Engenharia S A; Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.; Geraldo Lourenço de Souza Neto; Jean Carlo Trevizolo de Souza; Marcelo Almeida Pinheiro Chagas; Marco Antonio Blotta; Paulo Roberto Nunes

Representação legal: Larissa de Carvalho Pires (OAB/DF 47386) e outros, representando Cetenco Engenharia S A; Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB/MS 8643) e outros, representando Coimmal Com. Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.534/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Autopista Litoral Sul S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Rafael Câmara Barreto (OAB/DF 41997) e outros, representando Autopista Litoral Sul S/A

006.579/2016-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

Responsável: Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A

Representação legal: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14282) e outros, representando Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A; Ana Paula Schevinski Dalben (OAB/MT 13.272) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

010.462/2004-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsáveis: Élvio Lima Gaspar; Eugênio Miguel Mancini Scheleder; Humberto Falcão Martins

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Aírton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e outros

015.383/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Abílio Martins Ferreira; Adeli Francisco de Santana; Ademir Jose de Menezes; Ademir José Ciriaco; Albino Baptista Castro; Altair Dias da Silva; Antônio Figueredo de Santana; Clarice Helena Vieira Cesario; Eliana Silva de Souza; Elizabeth Schwan Ferreira; Ely Dias Duarte; Gelson Adalberto Teixeira; Guilherme Soares Teixeira; Ida Novello; Joel Carneiro Viana; José Luiz Campos; José Rodrigues de Lima; João Batista Ribeiro da Silva; João Silvano da Silva; Lealice Nóbrega Pinto da Silva; Luiz Gonzaga Torres; Mafalda Pereira Penha; Maria Elba Magalhães de Meio Neto; Maria Ester de Pinho Souza; Maria Neide Viana; Maria Teresa Viana da Costa; Maria Therezinha Camara; Maria da Conceição Monteiro Ribeiro; Marlene Machado Brandão; Marlene Vieira de Santana; Marília Aldighieri Silva Pinto; Neube Carvalho; Sandra Maria da Silva e Silva; Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira; Suely Farias Nunes da Silva; Tânia Nascimento de Barros; Vicente Maurício Alves; Walmira Araújo Rocha; Zenaide Laise Farago

Representação legal: Antonio Correia da Cunha (OAB/RJ 75794), representando Albino Baptista Castro; Darcy Alanbert Rodrigues (OAB/RJ 38964), representando Ademir José Ciriaco; Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458) e outros, representando Guilherme Soares Teixeira e Antônio Figueredo de Santana; Guilherme Scott (OAB/RJ 59.350), representando Elizabeth Schwan Ferreira; Danilo Saramago Sahione de Araujo (OAB/RJ 56.034) e outros, representando Ida Novello; Erlande Nunes Filgueira (OAB/RJ 105.793) e outros, representando Clarice Helena Vieira Cesario e Clarice Helena Vieira Cesario; Marcio Fernando Aparecido Amorozini (OAB/SP 242.635) e outros, representando Maria Teresa Viana da Costa

017.893/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelia Maria Nehme Simao e Koff; Adelir Telles de Souza; Adilson Souza Gomes; Alcione Araújo; Alexandre Fradkin; Augusto Olo Pinheiro; Berenice Espírito Santo de Mendonça; Carlos Roberto Ribeiro Ribas; David Dias da Silva Porto; Denize Faissal; Edson Lopes dos Santos; Gonçalo de Jesus Costa; Helena Theodoro Lopes; Ivanildo Guilherme Santiago; José Inácio Genuíno; João Rogério Rodrigues Fernandes; Leonete dos Santos Marback D'oliveira; Manoel Antonio dos Santos; Manoel Campos Ribeiro; Maria Jose Menezes Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

018.627/2016-1

Natureza: Solicitação

Solicitante: Edimar Gomes da Silva

Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá

Representação legal: Tiago Cedraz Leite Oliveira (OAB/DF 23.167) e outros, representando Edimar Gomes da Silva

029.148/2014-6

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidade:s Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/ MA; Prefeitura Municipal de Bacabal/MA; Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA; Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA; Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Responsável: Jair Vieira Tannús Júnior

Representação legal: não há

036.253/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coremas/PB

Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes; Celta Construções e Empreendimentos Ltda.; Edilson Pereira de Oliveira; José Aloysio da Costa Machado Neto; José Vitoriano da Silva Filho

Representação legal: Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15975) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira; Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (OAB/PB 6974) e Camila Lopes Abrantes (OAB/PB 18276), representando José Vitoriano da Silva Filho; Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes

Ministro AUGUSTO NARDES

012.194/2002-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrentes: Companhia Docas do Estado de São Paulo; Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

Representação legal: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86925) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo; Noelle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27017) e outros, representando Ecoporto Santos

017.391/2016-4

Natureza: Representação

Representante: Ecológica Imunizações e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Representação legal: não há

023.740/2015-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.917/2015-8

Natureza: Representação

Representante: GRENIT Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), e outros

006.894/2008-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Gilvando Leão Novato

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mato Verde/MG

Representação legal: Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araujo (OAB/MG 151.591) e outros

007.895/2016-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Yasuda Marítima Seguros S.A

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representação legal: não há

009.083/2012-0

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Traipu/AL

Representação legal: Welton Roberto (OAB/AL 5.196-A) e outros, representando Comercial de Alimentos Rural Ltda; Gedir Medeiros Campos Junior (OAB/AL 6001) e outros, representando Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda e São Luiz Distribuidor Ltda; José Fragoso Cavalcanti (OAB/AL 4.118) e outros

019.724/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica

Responsável: Fernando Bezerra de Souza Filho e Romeu Donizete Rufino -

Representação legal: não há

046.304/2012-6

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas

Representação legal: Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831) e outros, representando a empresa Unicompra Supermercados Ltda; Maurício Antônio Ungari da Costa (OAB/SP 163.647) e outros, representando a empresa Cencosud Brasil Comercial Ltda.; José Floriano Gomes da Silva, representando Quitéria Maria Cordeiro, Jeane Silva de Oliveira, Daniele Cleudy de Arruda Salvador e Hélio Ferreira Coelho e Lourival de Souza Bulhões

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.499/2014-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

Representação legal: não há

019.152/2015-9

Natureza: Representação

Representante: Copy Line Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia

Representação legal: Felipe Alves Pacheco (OAB/MG 108771)

Ministra ANA ARRAES

001.596/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Sapucaia/RJ e Município de Vassouras/RJ

Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

004.097/2013-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: Gregorio Ribeiro da Silva (OAB/ES 16046), representando Alessandro Luciani Bonzano Comper; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509), representando Giovanni Correa Queiroz; Reilos Monteiro (OAB-DF 22612) e outros, representando Gleide Santos Costa
010.803/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional
Representação legal: não há
011.275/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Responsáveis: Distrito Federal; Ildeu Leonel Oliveira de Paiva e Valdivino Jose de Oliveira
Representação legal: não há
011.884/2016-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior
Representação legal: não há
015.586/2016-2
Natureza: Solicitação
Solicitante: Washington Luiz Magalhães Picanço da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Macapá/AP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
019.154/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Responsável: Marcelo Machado Feres
Representação legal: não há
020.957/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Medicar Emergências Médicas Campinas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
Representação legal: Kaio Régis Ferreira da Silva, OAB/MG 149.669
021.561/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Leonardo Lopes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
035.918/2015-2
Natureza: Representação
Representante: José Raimundo Leite Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
035.988/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
018.825/2016-8
Natureza: Representação
Representação: EBN - Comércio Importação e Exportação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Sergio Santelli da Silva, em nome de EBN Comércio, Importação e Exportação S/A
Ministro VITAL DO RÊGO
010.508/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Intelecto Contact Center Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
011.243/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Daiana Alves; Dalila da Silva Santos; Damião Beltrão Ferreira; Deilma de Araújo; Denilton Pereira Tragino; Deusiane Ferras da Rocha; Deysiane Gomes Farias; Dilma de Souza; Diogo Carlos da Silva; Diones de Araújo; Djalmar Santos Araújo; Dário Cesar e Maria das Dores Silvestre
Representação legal: não há
013.791/2013-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO
Representação legal: Rubens Fernando Mendes de Campos (OAB/GO 8.198) e outros
016.090/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Construtora Magalhães Ltda. - ME; Marcos Wagno Gomes Brandão; Aurea Maria Matos Rodrigues; Rodolfo Costa Botelho e Vilmar Francisco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO
Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1.227)
045.668/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
017.689/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cairu/BA
Representação legal: não há
017.696/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cairu/BA
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
018.916/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Regional de Administração de Goiás
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
013.153/2000-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Alberto Torres; Carlos Alberto Leitão da Costa; Celia Cleide Pereira da Silva; Edival Fernando de Oliveira; Gilcimar da Cruz Izidorio; Helio Monteiro Pegado; Jaceguay de Almeida; Jairo do Nascimento Cavalcante; Jose Newton Veras; Jose Paulo dos Ramos; Marcelo da Mata Tini; Maria Madalena Brandão Cavalcante; Maria da Conceição Amorim; Maria da Gloria Brandão; Mario de Carvalho Camargo Filho; Walmir de Oliveira Rodrigues e Walter Vicente Salles dos Reis Filho
Representação legal: Ana Lúcia Falsarella Testolini (OAB/SP 118.008) e outros; Mônica Gonçalves Aderne Freitas (OAB/RJ 102.881) e outros; Sonia Maria Andrade de Albuquerque (OAB/RJ 142.493) e outros, Jerusmar Sampaio de Freitas (OAB/RJ 95.745)
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
003.880/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: não há
Interessado em sustentação oral:
- Marcelo Cama Proença Fernandes, em nome do Distrito Federal
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
008.313/2015-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas
Representação legal: não há
Revisora: Ministra Ana Arraes (10/2016)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
030.991/2013-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fernando Gomes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Representação legal: Sávio Mahmed Qasem Menin (OAB/BA 22274) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira
Ministro BENJAMIN ZYMLER
000.168/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Consorcio Rnest - Conest; Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; César Ramos Rocha; José Adelmário Pinheiro Filho; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Rogério Santos de Araújo; Venina Velosa da Fonseca; Sônia de Castro Neves; Pedro Nespolo Neto; Cláudio Tomoyuki Otuyama; Túlio Henrique Martins; Henrique da Silva Ferreira; Sérgio dos Santos Arantes; Débora Braga Barros Ferreira; Daniel Dias Fonseca; Rafael Pedro de Andrade Espinoza; Alexandre Werner; Celso Quintas do Paço; José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389); Jean Guilherme Arnaud Deon, OAB/DF 44764; Igor Fellipe Araújo de Sousa, OAB/DF 41.605; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Juliana Carvalho Tostes Nunes, OAB/RJ 131998; Taísa Oliveira Maciel, OAB/RJ 118.488; Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, OAB/RJ 140563; Gustavo de Souza Vellame, OAB/RJ 153962; Leonardo Chevrand de Miranda e Silva, OAB/RJ 103506; Carolina Bastos Lima Brum, OAB/RJ 135.073; Lais Estorani de Faria, OAB/MG 131272; Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues, OAB/RJ 129398; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Rogerio Vinhaes Assumpção, OAB/RJ 59400; Carlos Roberto de Siqueira Castro, OAB/DF 20015; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Polyanna Ferreira Silva Vilanova, OAB/DF 19.273; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62929; Geórgia Valverde Leão Romeiro, OAB/BA 18578; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67460; Esio Costa Junior, OAB/RJ 59.121, e outros
004.824/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: João Aguiar Nogueira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Roberta Ferreira Reis (OAB/DF 27.280), Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30.289), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF 3.241-E) e outros
017.737/2016-8
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
027.866/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
004.179/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: Aniceto Weber
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Representação legal: Bruno Silva Campos e outros, representando Joe Carlo Viana Valle; Felipe Aires Coelho Araujo Dias (OAB/DF 46.210) e outros, representando Aniceto Weber; Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias (OAB/DF 11873) e outros, representando Natália Gedanken; Denia Erica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19090) e outros, representando Rosani Aparecida de Araújo e Joe Carlo Viana Valle
006.010/2000-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada)
Embargante: Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.; Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e outros, representando Carlos Aureliano Motta de Souza
008.278/2004-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
Recorrente: Salomão Kiermes Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção/Comando do Exército/Ministério da Defesa
Representação legal: Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154)
008.376/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Município de Goiânia/GO
Representação legal: não há
008.379/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S.A.
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
006.708/2016-1
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas
Responsáveis: Osvaldo Garcia e Maria Aparecida de Oliveira Berto Machado
Representação legal: não há
014.261/2016-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsável: Márcio Pereira Zimmermann
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros
029.450/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10478) e outros, representando Maria de Lourdes Silva Bernardino
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
006.167/2016-0
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho; Justiça Militar; Ministério Público Federal; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
006.685/2013-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE
Responsáveis: Daiane Santos de Oliveira, Eduardo Prado de Oliveira Júnior e Valdir Bispo dos Santos
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

014.700/2016-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há
019.602/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Protásio Lopes de Oliveira Filho; Construtora Beter S.A.; Construtora Gautama Ltda.; Consórcio Gautama/Beter; Eleuza
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Clovis Manzoni dos Santos Lores (OAB/DF 42.883) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45.286), representando Construtora Gautama Ltda.; Marcelo Arantes de Melo Borges (OAB/GO 15.000), representando Construtora Beter S.A.; Karina Amorim Sampaio Costa e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e Protásio Lopes de Oliveira Filho
Ministra ANA ARRAES
014.395/2014-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Dásio Lopes Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Andaraí
Representação legal: não há
015.034/2012-7
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessada: Dineide Ferreira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
003.613/2015-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
010.601/2012-0
Natureza: Revisão de ofício (Aposentadoria)
Interessado: Rui Franco Brandao
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
001.883/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Ailton Ribeiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: Diego Rodrigues da Silva Santos (OAB/SE 6.113)
009.424/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Responsáveis: Harlem Reis dos Santos; KRG Construção Civil Ltda.; Luis Sergio Lima Paranhos; Proeza Construção Civil Ltda.; Raimundo Freire Noronha
Representação legal: Fabio Alan Oliveira Carvalho (OAB/PA 19.738)
027.996/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão/MA
Representação legal: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414)
029.026/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.; Simara Previdi Olandoski; Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO
Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Alessandra G Pinheiro Pimenta (OAB/DF 14.017E); Airton Peasson (OAB/PR 20.391), Marcia de Oliveira Lacerda, Carlos Antônio do Nascimento e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.981/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Statuss Construtora e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caatiba/BA
Representação legal: não há
021.034/2009-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação; Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação; Prefeitura do Município de São Gonçalo/RJ
Responsáveis: Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva e Maria Aparecida Panisset
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
009.221/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará
Representação legal: Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas, OAB/PE 31.920, representando Ministério das Cidades, e Aline Saldanha de Lima Ferreira, OAB/CE 12.575, representando Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará
009.481/2016-8
Natureza: Representação
Representante: VICMA Comércio de Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: Gevaldo Lopes Silva, OAB/RJ 69.560; e Renan do Nascimento Rodrigues, OAB/RJ 158.934
029.060/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista/RR
Representação legal: Emerson Luis Delgado Gomes, OAB/RR 285; Maryvaldo Bassal de Freire, OAB/RR 066-A; Deysilene dos Santos Pereira, OAB/RR 1.273; Públio Rêgo Imbiriba Filho, OAB/RR 258
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
000.323/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO
Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa
Representação legal: não há
003.168/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Edge Technology Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF nº 19.773) e outros, representando ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.; e Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632E) e outros, representando Edge Technology Ltda.
009.081/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Sigefredo Peixoto Diógenes; Construtora G&F Ltda. e Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo
Representação legal: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Deborah Sales Belchior (OAB/CE 9.687) e outros, representando a empresa Construtora G&F Ltda.
017.006/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada)
Embargante: Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Luiz Augusto Moreira da Silva e outros
031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há
032.363/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsáveis: Dalilo Martins Cuesta; Joel Santos de Lima; Leandro Souza dos Santos; Saul Nunes Bemerguy e Suzineia Barboza Martins
Representação legal: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2.469), representando Dalilo Martins Cuesta; Johmara Oliveira de Souza (OAB/AM 7.334) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy e Josias da Silva Mauricio (OAB/AM 3.859), representando Leandro Souza dos Santos e Suzineia Barboza Martins

Em 12 de agosto de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 17/08/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
007.979/2016-9
Natureza: Representação
Representação legal: não há
014.843/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (46475/OAB-DF) e outros
019.217/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
008.549/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
028.723/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
004.904/2004-0
Natureza: Levantamento
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros; José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370)
008.663/2016-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há
015.306/2015-1
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: não há
022.434/2008-2
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect no Pará - DR/PA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: Roberto Teixeira de Oliveira Junior (17817/OAB-PA) e outros
Ministra ANA ARRAES
010.631/2016-0
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.789/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
034.017/2013-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
010.080/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.376/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
020.714/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
026.341/2015-8
Natureza: Representação
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro AUGUSTO NARDES
026.400/2015-4
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
032.023/2013-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
021.029/2016-4
Natureza: Solicitação
Representação legal: não há

Em 12 de agosto de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 9 DE AGOSTO DE 2016
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Augusto Nardes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 2 de agosto de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.160/2016-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.487/2015-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.661/2015-5, TC-005.044/2015-4, TC-010.558/2016-0, TC-011.439/2015-7, TC-017.072/2015-8, TC-020.815/2013-1, TC-033.308/2015-2, TC-033.929/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8810 a 8951.

RELAÇÃO Nº 18/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Celeste Antoniasse Baldin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-012.368/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Celeste Antoniasse Baldin (903.540.608-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. à Sefip que corrija no formulário Sisac a "data de vigência" da aposentadoria, fazendo-se constar o dia 15/9/2010;

1.7.2. à Unidade Jurisdicionada que faça constar nos autos de aposentadoria de seus arquivos declaração de que a interessada não respondia a processo administrativo disciplinar na vigência do ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 8811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, em determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 0040903-61.2014.4.01.3803 e 0033467-51.2014.4.01.3803 (2ª e 3ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 65), sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-013.263/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Ferola da Silva Nunes (302.396.996-53); Ataulfo Marques Martins da Costa (007.930.436-20); Domingos Araujo Silva Lopes (087.463.706-68); Edna Pereira Alvim de Souza (273.136.976-00); Humberto Eustáquio Coelho (182.869.926-87); Irineu Antonio Siegler (103.607.946-53); Lélio Avelino de Barros (238.210.007-91); Paulo Roberto Carvalho de Sousa (145.061.656-91)

1.2. Interessados: Ana Maria Ferola da Silva Nunes (302.396.996-53); Ana Maria Ferola da Silva Nunes (302.396.996-53); Ataulfo Marques Martins da Costa (007.930.436-20); Ataulfo Marques Martins da Costa (007.930.436-20); Carmen Lúcia Anderson (352.132.806-68); Domingos Araujo Silva Lopes (087.463.706-68); Edna Pereira Alvim de Souza (273.136.976-00); Edna Pereira Alvim de Souza (273.136.976-00); Humberto Eustáquio Coelho (182.869.926-87); Ireneu Antonio Siegler (103.607.946-53); Ireneu Antonio Siegler (103.607.946-53); Lelio Avelino de Barros (238.210.007-91); Lelio Avelino de Barros (238.210.007-91); Paulo Roberto Carvalho de Sousa (145.061.656-91); Paulo Roberto Carvalho de Souza (145.061.656-91)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (90.788/OAB-MG), representando Domingos Araujo Silva Lopes, Ana Maria Ferola da Silva Nunes, Ataulfo Marques Martins da Costa, Paulo Roberto Carvalho de Sousa, Irineu Antonio Siegler, Lélio Avelino de Barros, Humberto Eustáquio Coelho e Edna Pereira Alvim de Souza.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor dos inativos Ana Maria Ferola da Silva Nunes (CPF 302.396.996-53), Ataulfo Marques Martins da Costa (CPF 007.930.436-20), Domingos Araujo Silva Lopes (CPF 087.463.706-68), Edna Pereira Alvim de Souza (CPF 273.136.976-00), Humberto Eustáquio Coelho (CPF 182.869.926-87), Ireneu Antonio Siegler (CPF 103.607.946-53), Lélio Avelino de Barros (CPF 238.210.007-91) e Paulo Roberto Carvalho de Souza (CPF 145.061.656-91), escoimados da irregularidade, conforme determinado pelo subitem 9.4.3 do Acórdão 11.920/2011-TCU-2ª Câmara e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eduardo Maximiano de Arruda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.002/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Maximiano de Arruda (177.233.881-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.176/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Minduri Capuzzo (830.805.701-20); Edileuza Ribeiro Sodré Muraro (917.279.951-04); Juliana Fernandes Camapum (583.698.211-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.248/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hudson Vitor da Silva Fonseca (725.216.601-59); Maria Hilda da Silva (067.643.981-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo s seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena e arquivar os presentes autos, após ciência aos responsáveis e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS deste acórdão e da instrução que o fundamentou, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

1. Processo TC-026.252/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Heineck Kruse (184.755.150-53); Cleusa Regina Halfen (217.592.350-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8363/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/7/2016, inserido na Ata nº 25/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.2. onde se lê: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.308/0001-43)...", leia-se: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43)...", e no Acórdão 6568/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/6/2016, inserido na Ata nº 19/2016-Ordinária, que também apresentou o erro material supracitado, relativamente ao seu subitem 1.2. onde se lê: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.308/0001-43)...", leia-se: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43)...", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowioz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Leslîê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Souza Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva (702.710.547-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda e Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5518/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/9/2013, inserido na Ata nº 32/2013-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "...aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste...", leia-se: "...aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.316/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho (215.132.444-34); Joana Darc Pinheiro Cavalcanti (111.997.254-04); Magna Soraia de Oliveira (022.541.104-03); Maria Albenise Cipriano (490.370.564-15); Maria Eleonora de Araújo Barreto (430.344.704-87); Orlando Barreto Nóbrega (076.961.164-87).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Representação legal: Conceição de Maria Andrade de Morais (11861/OAB-RN) e outros, representando Maria Eleonora de Araújo Barreto; Roberta Cisneiros Biondi (34775/OAB-PE), representando Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho; Genarte de Medeiros Brito Junior (3324/OAB-RN), representando Maria Eleonora de Araújo Barreto, Maria Albenise Cipriano, Joana Darc Pinheiro Cavalcanti e Magna Soraia de Oliveira.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

ACÓRDÃO Nº 8818/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7471/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/9/2015, inserido na Ata nº 32/2015-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "...julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria Luiza Dornas Ramos, presidente da Arte e Vida Brasília - DF.", leia-se: "...julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria Luiza Dornas Ramos, presidente da Arte e Vida Brasília - DF, dando-lhe quitação.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.568/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arte Vida (05.428.607/0001-90); Maria Luiza Dornas Ramos (116.298.431-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.826/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Nunes de Souza (184.353.861-04); Julio Cesar Fernandes da Silva (115.486.651-34); Luiz Carlos Correa Feio (175.935.140-72); Paulo Roberto de Alencar (121.541.721-72); Samuel Cavalcante Pimenta (886.404.348-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.937/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Teixeira Pinto (050.696.136-26); Cleberson Luiz Côrtes de Carvalho (017.539.631-09); Cynthia Oliveira Barros (021.648.531-21); Daniel Souza do Nascimento (097.029.334-80); Daniela Meireles Borba (031.985.871-58); Danielle Castro Silva (691.101.071-34); Dhiego Feitosa Fonseca (018.512.243-43); Eduardo da Rocha Pereira (858.538.791-20); Eliane Santos Cunha (805.621.161-68); Emerson Roberto Console (973.315.201-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.943/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Costa Melo (730.692.991-72); Pedro Henrique Santos Leite (023.297.031-98); Priscilla Batista Carvalho Antunes (040.872.411-06); Rafael Costa Almeida (028.618.681-04); Rafael Presotto (293.084.008-00); Renata Cotta Cioni (730.961.481-04); Renata Cristina Caetano de Araujo (075.720.136-94); Renata Janaina de Sousa Brito (029.510.821-50); Renata Paes Teixeira (005.492.051-52); Renato Lucas Cardoso da Silva (027.010.431-31)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.945/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaysa de Freitas Vaz (023.329.821-59); Vitor Gomes Figueirêdo (347.033.128-67); Vítor Augusto de Souza Mota (033.207.121-95)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em:

Considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-021.822/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Carneiro (875.638.431-91); Caroline Peres (052.910.239-02); Cinthia Machado Ribeiro Chaves (076.146.937-01); Daniel Marcio Safadi Ubaldo (049.555.256-95); Erick Branco (110.955.257-27); Jessica Jevanny Rocha dos Santos (004.750.912-05); Leonardo Antunes Zandona (368.848.618-86); Oriana Zamboni (218.743.438-96); Patrick Regis Ferreira de Carvalho (669.923.543-53); Renan de Souza Oliveira (339.053.418-08); Ricardo Aparecido Rodrigues Barbosa (992.398.415-04); Sergio Ramalho Dantas Varella (046.462.274-36); Thales Bruno Lima Malheiro (041.828.945-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, por não produzir mais efeito financeiro, à luz do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-022.031/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Sanchez Galera (021.739.049-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer a determinação a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.327/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Márcio Augusto Freitas de Meira (CPF 212.077.712-87), Marta Maria do Amaral Azevedo (CPF 063.583.188-02), Aloysio Antônio Castelo Guapindaia (CPF 126.865.812-04), Antônio Carlos Paiva Futuro (CPF 509.440.457-15), Marco Aurélio Ferreira Peres (CPF 511.462.076-20), Aluísio Ladeira Azanha (CPF 309.934.098-73), Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão (CPF 289.139.221-34), Marcela Nunes de Menezes (CPF 649.941.205-87), Jaime Garcia Siqueira Júnior (CPF 057.050.938-61), Maria Augusta Boulitreau Assirati (CPF 261.438.038-54), Sorahia Maria Segall (CPF 022.949.388-28), José Antônio de Sá (CPF 450.337.579-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, em face das ciências abaixo indicadas, as contas da Sra. Marta Maria do Amaral Azevedo (CPF 063.583.188-02) e dos Srs. Antônio Carlos Paiva Futuro (CPF 509.440.457-15), Marco Aurélio Ferreira Peres (CPF 511.462.076-20) e Márcio Augusto Freitas de Meira (CPF 212.077.712-87), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

1.8. Julgar regulares as contas dos Srs. Aloysio Antônio Castelo Guapindaia (CPF 126.865.812-04), Aluísio Ladeira Azanha (CPF 309.934.098-73), Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão (CPF 289.139.221-34), Marcela Nunes de Menezes (CPF 649.941.205-87), Jaime Garcia Siqueira Júnior (CPF 057.050.938-61), Maria Augusta Boulitreau Assirati (CPF 261.438.038-54), Sorahia Maria Segall (CPF 022.949.388-28) e José Antônio de Sá (CPF 450.337.579-20), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1°, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

1.9. Determinar à Fundação Nacional do Índio que:

1.9.1. adote e oriente às unidades regionais que, no caso de contratação de mão de obra mediante alocação de postos de trabalho, eventual diferenciação em níveis de uma mesma categoria profissional, se verificada, deve considerar os seguintes aspectos: i) diferença de complexidade entre as atividades; ii) valores contratados, qualquer que seja o nível, iguais ou superiores ao estipulado na convenção coletiva de trabalho e compatíveis com os praticados no mercado para aquela categoria; e iii) observância estrita da IN SLTI/MP 5/2014, recomendando-se, em todos os tipos de contratos, que a consulta ao mercado diretamente junto aos fornecedores (art. 2º, inciso IV, da citada IN) constitua a última opção;

1.9.2. Informe, no próximo relatório de gestão, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação anterior;

1.10. Dar ciência à Fundação Nacional do Índio (Funai) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.10.1. Apresentação de relatório de gestão com conteúdo desconforme com o estabelecido nas orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, identificado nos itens 2.2, 5.3.1.1, 5.3.2.1 e 5.3.3.1 do relatório de gestão de 2012, o que afronta o disposto no art. 3º da Decisão Normativa-TCU 63/2010;

1.10.2. Cessão de servidores com vigência expirada sem que tenha sido aprovado o respectivo ato de prorrogação ou providenciado o retorno dos servidores ao órgão de origem, identificada no subitem 2.1.1.1 do relatório de auditoria de gestão do exercício de 2012, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.050/2001;

1.10.3. Deficiência dos controles administrativos na gestão de pessoal, de convênios, de patrimônio e de aquisições, identificada no relatório de auditoria de gestão de 2012, o que afronta o disposto no art. 6º do Decreto-Lei 200/1967;

1.10.4. Ausência de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais dos certames promovidos, ocorrência identificada no item 2.7 do relatório de auditoria de gestão 201306057, o que afronta o disposto no art. 1º da IN/SLTI 1/2010;

1.10.5. Morosidade na conclusão da análise das prestações de contas dos convênios, bem como a ausência de lançamentos de rejeição das prestações de contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), retardando, por consequência, as providências para instauração, quando necessárias, das respectivas tomadas de contas especiais, identificados nos subitens 1.1.1 e 2.1.6 do relatório de auditoria de gestão do exercício de 2012, o que afronta o disposto nos arts. 31 da IN/STN 1/1997, 13 do Decreto 6.170/2007 e dos arts. 3º e 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011;

1.10.6. Existência de imóveis com data de avaliação vencida, identificada no subitem 4.1.1.2 do relatório de auditoria de gestão de 2012, o que afronta o disposto no item 4.6.2 da Orientação Normativa Geade/SPU 4/2003; e

1.10.7. Ausência de plano de trabalho aprovado prévio à contratação, identificada no Pregão Eletrônico 08/2012, o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997.

1.11. Encaminhar cópia desta Acórdão à Funai e aos responsáveis.

1.12. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8826/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.621/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87); Ana Cristina Sá Teles D'ávila (970.784.681-04); Ana Lucia Amorim de Brito (060.754.618-25); Antônio Augusto Ignácio Amaral (848.359.581-87); Carlos Augusto Silva (723.460.007-87); Catarina Batista da Silva Moreira (245.200.801-00); Cristina Calvet Guimarães (344.176.051-49); Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado (694.190.864-53); César Mármore Rios Mota (694.111.316-20); Fabiano Pereira Cortes (491.928.336-91); Marcos Santos Kroll (175.408.238-60); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Mauro Henrique Macedo Pessoa (365.134.151-87); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Renata Vila Nova de Moura Holanda (817.194.004-82); Rogério Xavier Rocha (647.888.811-87); Rosângela Vieira Monteiro (290.065.031-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. julgar regulares as contas dos responsáveis: Mauro Henrique Macedo Pessoa (CPF 365.134.151-87); Catarina Batista da Silva Moreira (CPF 245.200.801-00); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (CPF 456.308.794-72); Cristina Calvet Guimarães (CPF 344.176.051-49); Regina Luna Santos de Souza (CPF 418.037.011-53); Rogério Xavier Rocha (CPF: 647.888.811-87); Ana Cristina Sá Teles d'Ávila (CPF 970.784.681-04); Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado (CPF 694.190.864-53); Renata Vila Nova de Moura Holanda (CPF 817.194.004-82); Fabiano Pereira Cortês (CPF 491.928.336-91); Carlos Augusto Silva (CPF: 723.460.007-87); Antonio Augusto Ignácio Amaral (CPF: 848.359.581-87); Marcos Santos Kroll (CPF 175.408.238-60); Rosângela Vieira Monteiro (CPF 290.065.031-34) e Cesar Mármore Rios Mota (CPF 694.111.316-20) dando- lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;

1.8. Julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos Srs. Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF 060.754.618-25) e Alexandre Kalil Pires (CPF 414.998.320-87), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

1.8.1. Ausência de constituição válida do Comitê Gestor do Gespública, em afronta ao disposto no art. 1º a 10 do Decreto 5.378/2005 e no art. 26, inciso VI, do Anexo I ao Decreto 8.189/2014; (subitens 23 a 38 da presente instrução)

1.8.2. Inoperância do Gespública no exercício de 2014, em afronta ao disposto no art. 12 do Decreto 5.378/2005 e no art. 26, inciso VI, do Anexo I ao Decreto 8.189/2014;

1.8.3. Ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivos quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, em afronta ao art. 15 do Decreto 6.932/2009 e ao art. 29, inciso VII, do Anexo I ao Decreto 8.189/2014;

1.8.4. Baixa taxa de adesão, pelos órgãos e entidades públicas, ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, ao Gespública e aos instrumentos indutores de excelência na gestão, em afronta ao art. 26, inciso I, alínea "d" e incisos IV a VI e ao art. 29, incisos VI a VIII do Anexo I ao Decreto 8.189/2014;

1.9. Considerar prejudicado o atendimento do item 1.9 do Acórdão 7.578/2015 - TCU - 2ª Câmara;

1.10. Tornar insubsistente o item 1.8 do Acórdão 7.578/2015 - TCU - 2ª Câmara;

1.11. Dar ciência deste Acórdão, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

1.12. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8827/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.639/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Clecia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34); Ana Lúcia de Lima Starling (222.485.016-68); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Benvindo Belluco (072.846.401-20); Cilair Rodrigues de Abreu (908.073.407-15); Cristina Kiomi Mori (281.710.368-80); Edina Maria Rocha Lima (320.661.981-53); Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74); Esther Bemerguy de Albuquerque (092.638.372-87); Esther Dweck (074.525.207-93); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Marco Antonio Fragoso de Souza (622.920.994-20); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80); Valter Correia da Silva (041.304.888-80); Vania das Gracas Soares (226.814.341-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria- Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.Julgar regulares as contas dos responsáveis: Eva Maria Cella Dal Chiavon (CPF 400.606.759-34), Valter Correia da Silva (CPF 041.304.888-80), Guilherme Estrada Rodrigues (CPF 764.708.736-34), Eduardo Cesar Soares Gomes (CPF 119.176.564-74), Ana Clécia Silva Gonçalves de França (CPF 471.775.944-34), Fernando Antônio Braga de Siqueira Júnior (CPF 058.790.268-09), Murilo Francisco Barella (CPF 105.876.658-90), Noel Dorival Giacomitti (CPF 150.481.369-34), Maria Clara Marra (CPF 265.439.741-68), Antônio de Pádua Casella (CPF 236.361.736-34), Martim Ramos Cavalcanti (CPF 835.779.201-49), Benvindo Belluco (CPF 072.846.401-20), João Guilherme Rocha Machado (CPF 303.469.888-70), Esther Bermeguy de Albuquerque (CPF 092.638.372-87), Ana Lúcia de Lima Starling (CPF 222.485.016-68), Cilair Rodrigues de Abreu (CPF 908.073.407-15), Vânia das Graças Soares (CPF 226.814.341-49), Janet de Melo Costa (CPF 055.386.102-68), Marco Antônio Fragoso de Souza (CPF 622.920.994-20), Esther Dweck (CPF 074.525.207-93), Cristina Kiomi Mori (CPF 281.710.368-80), Loreni Fracasso Foresti (CPF 264.939.500-15), Franselmo Araújo Costa (CPF 607.072.671-53), Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (CPF 001.338.128-80) e Edina Maria Rocha Lima (CPF 320.661.981-53), dando- lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;

1.8. Julgar regulares com ressalva, em face da questão adiante apontada, as contas do Sr. José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.8.1. falha no processo de projeção de receitas e estimativa de despesas primárias do governo federal; (subitens 23 a 35)

1.9. Dar ciência deste Acórdão, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP).

1.10. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8828/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material no Acórdão nº 7482/2016-TCU-2ª Câmara (peça 63) - TCU, prolatado na Sessão de Ata n° 22/2016 - 2ª Câmara, Data: 28/6/2016, relativamente ao item "a" e "b", para que:

Onde se lê:

a) recepcionar o expediente (Peça 64) como mera petição, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU nº 259/2014; e

b) encaminhar o processo à Secex-SP, unidade técnica instrutora do feito e que praticou os atos de comunicações processuais ora inquinados, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de Peça 64 (Peça 59) e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação desta Serur acaso seja interposto algum recurso neste processo, nos termos preceituados pela já mencionada Resolução TCU nº 259/2014.

Leia-se:

a) receber o expediente como mera petição (Peça 41) e negar seguimento do expediente, contudo, caso seja conhecido como recurso, no mérito, negar- lhe provimento;

b) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades do presente Acórdão.

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX/RO, e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.066/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio Alves da Silva Marrocos Neto (229.919.307-30); Aníbal de Jesus Rodrigues (419.292.922-87); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); Carlos Alberto Ferreira Carrasco (493.563.649-15); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edilton Correia Santos (110.328.475-49); Ednei Pereira dos Santos (422.050.502-49); Edson Branco da Cruz Filho (053.855.708-77); Edson da Silva Lemos (220.667.052-68); Eufrásio Augusto da Silva (005.743.842-00); Francisca Pontes da Costa Aquino (090.560.333-87); Francisco Ferreira Cabral (123.283.089-53); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Geraldo Sena Neto (105.756.932-15); Helena Aparecida Riça Mourão (113.214.152-49); Joana Joanora das Neves (035.787.802-78); Jose Oliveira Rocha (044.845.172-72); Jose Salvio Coelho (001.268.452-04); José Altamiro da Silva (097.100.271-15); José Genaro de Andrade (055.983.549-34); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Leonardo Heuler Calmon Sobral (967.798.298-20); Luis Carlos Hozerski (197.466.799-53); Luiz Marques Sobrinho (093.761.861-68); Maria Emília da Silva (053.817.462-53); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Marici Salete Baseggio (349.914.842-00); Murilo de Aquino Terra (646.289.141-68); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Paulo Wagner Damacena (652.824.772-20); Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00); Reinaldo Kazufumi Yokoyama (880.390.059-49); Rossini Ewerton Pereira da Silva (040.658.912-72); Wilson Alves de Souza Filho (099.888.822-20); Wilson Evaristo (079.915.502-06)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: Emily Lima e Silva Dantas (27997/OAB-DF) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia e Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 8829/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 8059/2016-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2016, Ata n.º 23/2016, relativamente ao item 9.2., para que:

- onde se lê: "9.2.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a " e "c", e seu § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e seu § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Dener Araújo Chaves (CPF 482.335.601-20), condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se o valor de R$ 2.905,76 (dois mil, novecentos e cinco reais, setenta e seis centavos), recolhido em 19/9/2011;".

- leia-se: "9.2.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a " e "c", e seu § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e seu § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Dener Araújo Chaves (CPF 482.335.601-20), condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se o valor de R$ 2.905,76 (dois mil, novecentos e cinco reais, setenta e seis centavos), recolhido em 19/9/2011;".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.861/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dener Araújo Chaves (482.335.601-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT; e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 7868/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 28/6/2016, Ata nº 22/2016 (53), relativamente ao que constaram no preâmbulo e nos subitens 9.2 e 9.3 do aludido acórdão, para que:

- onde se lê: Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-62),

- leia-se: Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06).

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.667/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Capacitacao e Desenvolvimento Social (06.539.198/0001-62); Diego Gomes dos Anjos (055.881.047-06)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir-PR).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/8/2011, adotado no presente processo de Tomada de Contas Especial.

Considerando que em 15/7/2014, o TCU decidiu, por meio do Acórdão 3410/2014 - 2ª Câmara, dar quitação das multas aos responsáveis César Marques de Carvalho, Cristiano Alves Cavalcante, Jane Mary Alves Lopes e Editora Inside Brasil Ltda., imputadas conforme o Acórdão 6232/2011-2ª Câmara.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que em relação ao débito solidário que fora imputado aos responsáveis, a Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ 01.659.215/0001-81) optou pelo parcelamento, nos termos autorizados no acórdão condenatório, tendo recolhido a dívida regularmente desde 15/2/2013, conforme demonstram documentos acostados aos autos (peças 86 e 111). No entanto, foi verificado que ainda existia saldo residual do débito em 31/5/2016, consoante instrução anterior da unidade técnica (peça 148), tendo em vista que a empresa recolheu 36 parcelas fixas de R$ 6.399,87, sem atentar para a atualização e os juros que deveriam incidir sobre as parcelas.

Considerando que, dessa forma, foram feitas novas notificações aos responsáveis pelo débito solidário (peças 149 a 154), tendo a Editora Inside Brasil Ltda. efetuado o pagamento do saldo residual em 7/7/2016, no valor de R$ 23.330,84, conforme comprovantes juntados às peças 155 e 162.

ACORDAM, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, em:

a) expedir quitação aos responsáveis Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ nº 01.659.215/0001-81), Cesar Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49), Isabela Lopes Martin (CPF nº 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF nº 113.107.073-91), ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, Sessão de 16/8/2011; encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-029.179/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.692/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.690/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Cristiano Alves Cavalcante (142.916.078-06); César Marques de Carvalho (091.267.913-15); Editora Inside Brasil Ltda (01.659.215/0001-81); Isabela Lopes Martin (385.466.393-53); Jane Mary Alves Lopes (323.349.313-49); Luis Sergio dos Santos (113.107.073-91); Luiz Ricardo Lopes Martin (770.498.453-53)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Rodrigo Mariano Torquato Maia (22188/OAB-CE) e outros, representando César Marques de Carvalho, Jane Mary Alves Lopes e Cristiano Alves Cavalcante; Cid Marconi Gurgel de Souza (10007/OAB-CE), representando Editora Inside Brasil Ltda, Jane Mary Alves Lopes, Cristiano Alves Cavalcante e César Marques de Carvalho; Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE), representando Luis Sergio dos Santos e Isabela Lopes Martin.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8832/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Vivaldo Matos Filho regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia, para ciência da impropriedade detectada durante o exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.199/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adilson Popinhak (423.556.999-68); Adir Josefa de Oliveira (252.927.731-15); Altemir Tomazini (212.503.249-04); Antônio Acácio Moraes do Amaral (022.925.302-44); Clévisson Oliveira Pinto (607.840.242-00); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edmilson Matos Cândido (638.751.959-49); Helena Aparecida Riça Mourão (113.214.152-49); José Bonifácio Melo de Oliveira (080.328.232-04); Júlio César Lúcio da Costa (808.484.277-34); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Marcelo Thomé da Silva Almeida (016.810.717-11); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Marilise Doege Esteves (460.938.851-00); Nei Antonio Martini (368.317.940-68); Paulo Jair Kreuz (563.273.079-49); Pedro José Bertelli (464.741.108-72); Pedro de Oliveira Sa (963.713.401-82); Pompeu Vieira Marques (159.623.341-91); Raimundo Vicente Jimenez (060.158.322-15); Renato Antonio de Souza Lima (325.118.176-91); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Tulio Pablo Aparecido de Almeida (947.193.301-34); Vivaldo Matos Filho (142.288.405-82).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Rondônia - Senai/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.6. Representação legal: Francisco de Paula Filho (7530/OAB-DF), representando Vivaldo Matos Filho, Adir Josefa de Oliveira e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Rondônia - Senai/RO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as contas do responsável a seguir especificado iliquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.311/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hélio Fontenele Magalhães (307.158.223-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Thêmis de Souza Santiago (33.140/OAB-CE) e outros, representando Hélio Fontenele Magalhães.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8834/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão n. 3.130/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-007.935/2012-9 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-015.863/2013-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Representação legal: Marlus Vínicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcomerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8835/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e considera-la procedente, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Superintendência de Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM, ao 7º Comando Aéreo Regional - VII Comar e à Procuradoria da União no Estado do Amazonas, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-023.801/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Justiça Federal / Seção Judiciária do Estado do Amazonas - 3ª Vara.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM; Prefeitura Municipal de Manicoré/AM; 7º Comando Aéreo Regional - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendação:

1.7.1. à Superintendência de Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM, ao 7º Comando Aéreo Regional -VII Comar e à Procuradoria da União no Estado do Amazonas que deem prosseguimento às tratativas que visam a concluir acordos entre as partes interessadas pertinentes à ocupação irregular de áreas dos sítios aeroportuários localizados nos municípios de Barcelos/AM e Manicoré/AM, agilizando a efetivação desses acordos, de modo a buscar a pacificação social local, a fim de serem resguardados o patrimônio público, a continuidade dos serviços públicos, notadamente o transporte aéreo regional, a segurança de todos os envolvidos, a regularização fundiária e o direito à moradia.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8836/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.819/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Ramalho Lopes (CPF 963.128.901-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8837/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.892/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maurício Silva (CPF 910.705.549-87).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8838/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.567/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Luiz Ferreira Cidade de Mello (CPF 125.715.137-10).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.569/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Tabosa Ferreira (CPF 056.501.395-55); Gustavo Luiz Ferreira de Souza (CPF 097.050.604-01); Humberto Dias de Albuquerque (CPF 106.143.594-65); Jailton José dos Santos Júnior (CPF 093.317.304-03); Marcelo dos Santos Rodrigues (CPF 138.963.357-82); Raífi Santiago de Souza (CPF 094.626.084-23) e Tulyo Henrique Paredes do Nascimento (CPF 089.223.804-62).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8840/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.809/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Maria Rodrigues (CPF 606.883.786-68); Luiz Carlos da Silva (CPF 324.476.986-15); Luiz Fernandes Soares (CPF 906.949.966-53); Luiz Gonzaga Leite da Costa (CPF 197.857.986-15); Paulo Cezar Guimarães (CPF 772.488.136-72); Vanderlei Santos da Silva (CPF 801.190.346-20) e Vera Lucia Silva Fernandes (CPF 688.121.246-15).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.930/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darley de Oliveira (CPF 040.886.338-22); Diogo Maciel Almeida (CPF 274.094.238-97); Eric Ayao Ito (CPF 309.345.538-31); Fernando Eigi Tanaka (CPF 394.474.218-49); Hernandes Rodrigues Leal (CPF 004.696.671-41); Izildo de Almeida (CPF 768.528.908-30); José Eduardo Domingos (CPF 350.691.678-55); José Eduardo Soares (CPF 079.674.908-60); José Flavio Alves Gomes (CPF 548.484.823-72) e Juliana Fátima da Silva Cané (CPF 319.144.058-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.931/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Menezes Junior (CPF 035.726.796-64); Luiz Fabiano Correa Teixeira (CPF 256.249.518-76); Marcio Akira Harada (CPF 029.808.039-79); Marco Antonio de Queiroz Vianna (CPF 404.554.088-15); Maria Teresa Piacesi (CPF 659.401.306-82); Miguel Fernando Pereira (CPF 081.922.348-43); Nelshio Hiloshi Haraguchi (CPF 269.760.488-04); Norival Ferrari (CPF 002.819.645-72); Renato Grande (CPF 071.236.378-52) e Sâmara Maria Bezerra de Vasconcelos (CPF 150.141.608-16).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.837/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Maciel da Silva (CPF 842.242.071-68); Adão Rafael da Cruz Macedo (CPF 043.614.521-99); Adeam Pereira dos Santos (CPF 124.856.737-48); Adean Oliveira dos Reis (CPF 029.739.562-93); Adeilson Nicodemus Lopes de Alvarenga (CPF 002.150.892-51); Adeilson Rodrigues da Silva (CPF 032.784.961-40); Adeilson de Sousa e Silva (CPF 953.140.323-68); Adeilton da Silva Mattos (CPF 006.750.182-69); Adelcio Cordeiro de Aguiar (CPF 038.256.766-84); Adelson Alves Martins (CPF 451.809.113-20); Adelson Beserra Cavalcanti da Silva (CPF 116.122.884-56); Adelson Fonseca de Carvalho (CPF 115.548.676-57); Adelson Lima de Oliveira (CPF 659.454.922-72); Ademar Dias da Silva (CPF 090.488.968-86); Ademilson de Souza Carvalho (CPF 064.869.261-20); Ademilson do Nascimento (CPF 076.803.017-00); Ademir da Silva Santana (CPF 009.106.992-08); Ademir de Araujo (CPF 066.119.779-45); Ademir de Paula Camargo (CPF 256.120.838-90) e Ademir de Souza Carvalho (CPF 058.378.461-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.838/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Apolonio Xavier (CPF 127.811.106-98); Adenilson Pacheco de Sousa (CPF 798.937.085-91); Adenilson Tavares Farias (CPF 015.035.302-21); Adenir Domingos de Souza (CPF 892.077.692-04); Adenir dos Santos Pimenta (CPF 928.152.602-63); Adenor Pedroso Nunes de Hungria (CPF 039.640.361-10); Adevaldo Brito dos Santos (CPF 692.237.692-72); Adevaldo de Sousa da Silva (CPF 923.780.301-00); Adilio Aparecido Perciliano (CPF 292.706.308-70); Adilio Barbosa da Mota (CPF 875.870.922-34); Adilio Chaves Leite (CPF 620.751.792-04); Adilio Lopes Oliveira (CPF 039.433.753-07); Adilson Americo Machado (CPF 000.311.109-16); Adilson Borges Medeiros (CPF 031.925.469-05); Adilson Carlos da Silva (CPF 076.084.108-09); Adilson Chaves de Aguilar (CPF 057.080.556-26); Adilson Inocencio (CPF 031.822.697-98); Adilson Jose Elias (CPF 041.874.626-51); Adilson Nogueira da Silva (CPF 692.782.612-20) e Adilson do Nascimento Araujo (CPF 895.010.391-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.839/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Pascoal de Oliveira (CPF 088.514.356-69); Adilson Socorro de Oliveira (CPF 097.250.896-18); Adilson Teotonio Filho (CPF 884.694.847-53); Adilson Vieira Costa (CPF 001.189.706-66); Adilson Xavier Mendes (CPF 041.011.306-98); Adinei Ferreira da Silva (CPF 978.434.665-68); Adiron Pereira Montel (CPF 000.590.021-23); Adivan Rodrigues Miranda (CPF 000.644.532-27); Adolfo Wallisson Reis Alves (CPF 104.703.136-17); Adonias Faustino Bastos (CPF 920.135.382-00); Adonias Oliveira de Morais (CPF 225.748.402-91); Adonilton Alves dos Santos (CPF 018.023.973-29); Adriana Daniela da Silva Soares (CPF 400.979.468-26); Adriana Lau de Oliveira (CPF 059.115.799-36); Adriana Oliveira da Silva Mendonça (CPF 122.925.767-59); Adriana Pereira de Sousa Medeiros (CPF 064.328.103-70); Adriano Abilio Leite dos Santos (CPF 043.736.984-65); Adriano Albuquerque da Silva (CPF 151.292.977-84); Adriano Andrade Souza (CPF 012.171.741-09) e Adriano Azevedo da Silva (CPF 041.986.509-85).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.840/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Bomfim da Silva (CPF 021.820.085-43); Adriano Fernandes de Souza (CPF 008.888.012-54); Adriano Lourenço da Silva (CPF 084.538.154-70); Adriano Martins Alves (CPF 014.023.592-25); Adriano Rondon Tavares de Aguiar Neto (CPF 159.219.397-81); Adriano Santos Silva (CPF 845.030.765-15); Adriano Silva Ribeiro (CPF 054.109.546-37); Adriano Soares de Souza (CPF 085.638.664-27); Adriano Sousa Vieira (CPF 053.792.655-02); Adriano Vagner Araujo Ribeiro (CPF 803.333.202-63); Adriano da Silva Alcanforado (CPF 039.064.419-62); Adriano do Nascimento Tigres (CPF 941.047.272-53); Adriano dos Santos (CPF 040.762.722-77); Adson Francisco dos Santos (CPF 003.305.005-89); Aelisson Freire Santos (CPF 048.277.945-45); Aenderson Nonato Dupim (CPF 055.423.196-45); Afonso da Conceição Vieira de Ataide (CPF 068.841.346-31); Agnaldo Alves de Brito (CPF 297.400.615-91); Agnaldo Ribeiro Rocha (CPF 014.137.013-02) e Agnaldo de Franca Themoteo (CPF 349.813.302-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.842/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberlam Pinheiro de Oliveira (CPF 003.015.352-21); Alberson Soares Alves (CPF 006.374.462-75); Alberto Gomes Serrão Filho (CPF 018.353.842-00); Alberto Norberto Cabral Neto (CPF 132.740.537-75); Alberto Oliveira da Silva (CPF 523.522.265-20); Alberto Pinto de Oliveira (CPF 047.040.976-25); Alberto Soares Diniz (CPF 027.754.441-64); Albino de Luca Silva (CPF 045.968.689-56); Alcebiades Lima Maia (CPF 019.745.783-56); Alcides Francisco da Silva Neto (CPF 008.978.352-20); Alcimar Narciso de Oliveira (CPF 800.572.252-49); Alcir Soares de Carvalho (CPF 000.662.887-70); Aldai Dias Moreira (CPF 028.359.542-60); Aldair Benedito Deluque Gaspar (CPF 046.475.431-37); Aldemar Alves Pereira (CPF 822.861.083-15); Aldemar Rocha Pereira (CPF 006.907.363-55); Aldeni Oliveira da Silva (CPF 000.478.552-58); Aldenir Costa de Souza (CPF 965.962.521-91); Aldenor Jose Teixeira (CPF 080.472.176-90) e Aldenor Pereira das Neves (CPF 009.142.271-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.843/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldeny Costa Soares (CPF 929.776.422-34); Aldiney Ramos Nazario (CPF 000.584.042-28); Aldino Alves Martins da Silva (CPF 009.623.203-07); Aldo Jose do Nascimento (CPF 286.002.662-20); Aldomiro Soares de Souza Lima (CPF 102.137.737-67); Aldrin Figueiredo da Cunha (CPF 608.387.872-15); Alef Israel Medeiros (CPF 085.268.246-86); Aleff Anderson Gomes Barbosa (CPF 046.521.271-97); Alessandra Severino Oliveira (CPF 130.239.067-85); Alessandra Xavier Timoteo (CPF 049.287.211-28); Alessandro Florencio de Carvalho (CPF 083.108.457-07); Alessandro Gomes de Azevedo (CPF 080.045.349-29); Alessandro Isaias Paulino Nascimento (CPF 126.587.637-19); Alessandro Naves de Almeida (CPF 731.163.001-00); Alessandro Neto Aguiar (CPF 047.017.485-44); Alessandro Pereira da Silva (CPF 008.221.696-73); Alessandro Soares de Freitas (CPF 164.406.487-13); Alessandro da Cruz Alves (CPF 034.451.075-13); Alessandro de Lima (CPF 259.906.588-77) e Alessandro dos Santos (CPF 067.502.529-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.846/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Costa de Jesus (CPF 084.285.766-45); Alexandre Gomes da Silva (CPF 055.347.734-05); Alexandre Marques de Oliveira (CPF 016.556.071-11); Alexandre Oliveira da Costa (CPF 053.940.861-17); Alexandre Pereira de Jesus (CPF 684.812.682-91); Alexandre Rodrigues Ramos (CPF 094.727.986-59); Alexandre Tiscornia Selaibe (CPF 047.813.731-19); Alexandre da Conceição dos Santos (CPF 027.338.522-48); Alexandre da Silva de Oliveira (CPF 006.305.331-48); Alexandre do Carmo Hermano (CPF 042.238.395-35); Alexandre do Nascimento Tigres (CPF 941.047.352-72); Alexandro Carneiro da Silva (CPF 087.527.526-58); Alexandro Fernandes Lins de Macena (CPF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

087.565.824-55); Alexandro Rocha dos Santos (CPF 039.716.851-96); Alexandro de Sousa (CPF 053.660.593-99); Alexandro do Nascimento (CPF 059.593.619-90); Alexsandro Alves de Melo (CPF 059.280.506-90); Alexsandro Andre Pereira (CPF 070.983.176-59); Alexsandro Antonio Pereira de Souza (CPF 094.008.626-36) e Alexsandro Pereira da Silva (CPF 039.178.104-92).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.848/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altenor Rodrigues de Oliveira (CPF 020.436.381-06); Aluiza Pereira Ramos (CPF 002.511.375-54); Aluizio Belem Pinheiro Filho (CPF 541.584.512-72); Aluizio Inacio da Silva Filho (CPF 737.834.472-91); Alvaro de Sousa Ribeiro (CPF 713.317.861-34); Alvaro dos Santos Morais (CPF 840.787.582-15); Alyne Barbara Santos Camargo (CPF 044.548.731-35); Amanda Guimarães da Silva (CPF 101.977.234-46); Amanda de Andrade Domingos (CPF 139.430.487-05); Amarildo Jose Yjmoon Karitiana (CPF 037.063.582-55); Amarildo de Sena Motta (CPF 510.201.570-20); Amilton Benedito de Moraes Martins (CPF 023.326.431-09); Amilton Carlos Moreno de Andrade (CPF 065.107.836-90); Amilton Saturnina da Gama (CPF 017.533.292-48); Amilton Soares da Silva (CPF 602.057.143-23); Ana Aparecida Pimenta Lima (CPF 112.492.597-03); Ana Carolina Cauduro Silva (CPF 102.641.256-06); Ana Claudia de Barros Lima (CPF 099.404.274-41); Ana Cleudes Gomes de Sousa (CPF 030.398.241-12) e Ana Lucia Santos de Jesus (CPF 134.755.067-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.849/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves Batista (CPF 948.131.161-91); Ana Maria Lemos Moura (CPF 241.874.102-87); Ana Paula Juvenal da Silva (CPF 105.867.466-84); Ana Paula Vieira Barreto (CPF 105.134.607-05); Anaru Braz de Almeida (CPF 023.731.515-70); Anderson Angelo Leite de Araujo (CPF 107.838.864-46); Anderson Basilio de Oliveira (CPF 004.606.921-60); Anderson Bernal Castilho (CPF 978.008.721-49); Anderson Carlos da Fonseca (CPF 081.910.486-80); Anderson Francisco Barreto Chaves (CPF 067.357.104-10); Anderson Leonardo da Silva (CPF 698.294.461-15); Anderson Marques Viuvo (CPF 080.540.076-12); Anderson Monteiro Lamarão (CPF 022.208.602-56); Anderson Nascimento Nicodar (CPF 058.510.395-07); Anderson Pereira dos Santos (CPF 047.100.125-20); Anderson da Silva Brito (CPF 016.290.402-90); Anderson da Silva Lima (CPF 020.084.560-80); Anderson de Castro Mota (CPF 063.128.463-00); Anderson de Oliveira da Silva (CPF 051.184.995-85) e Anderson de Souza Alvarenga (CPF 039.909.801-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.851/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreson Brito Gomes Santos (CPF 051.436.575-71); Andreson Chagas Lopes (CPF 006.578.742-05); Andressa dos Santos Dias (CPF 129.305.677-40); Andrew Ribeiro Batista (CPF 046.465.511-01); Andriel Lira da Costa (CPF 016.217.232-08); Aneir Santos do Rosario (CPF 042.234.017-00); Anemezio Aparecido de Miranda (CPF 024.954.216-10); Angela Honoria Colombo (CPF 220.151.338-44); Anselmo Cassio Grauth (CPF 013.296.598-48); Antenor Francisco da Silva Junior (CPF 081.866.484-37); Antenor Lacerda Ferreira (CPF 973.246.712-68); Antenor Silveira Alves (CPF 018.930.725-09); Antonio Andre da Silva Cordeiro (CPF 048.835.473-02); Antonio Aparecido Miranda (CPF 037.435.768-48); Antonio Brito de Souza Filho (CPF 011.179.732-20); Antonio Carlos Ijeriwe Karaja (CPF 033.610.411-12); Antonio Carlos Karitiana (CPF 799.701.842-53); Antonio Carlos da Silva Felix (CPF 101.028.514-92); Antonio Carlos de Sousa Rodrigues (CPF 064.502.863-00) e Antonio Carlos dos Santos Paixão (CPF 312.830.448-38).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.854/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva (CPF 333.954.623-15); Antonio Pereira da Silva (CPF 956.172.996-20); Antonio Roberto de Moura (CPF 235.384.188-02); Antonio Robson Marques de Souza (CPF 006.100.362-03); Antonio Roni Correia de Souza (CPF 020.115.702-04); Antonio Sabino de Araujo Filho (CPF 958.928.003-00); Antonio Teodosio Pinheiro (CPF 543.472.544-15); Antonio Vieira Rodrigues (CPF 842.027.182-91); Antonio Ximenes de Araujo Filho (CPF 662.022.993-04); Aparecida Divina de Arruda (CPF 020.695.601-04); Aparecido Coimbra da Silva (CPF 893.265.046-20); Apolielson Santos de Jesus (CPF 051.090.685-00); Aquiles Martins da Silva (CPF 399.923.731-72); Aracildo da Silva Cordeiro (CPF 040.867.993-08); Areomilton Rocha dos Santos (CPF 027.293.633-27); Ariclenis Xavier Barbosa (CPF 009.761.322-30); Ariel Oliveira Cunha da Silva (CPF 026.556.782-30); Arielson Maciel de Souza (CPF 032.644.112-37); Arildo da Fonseca (CPF 984.508.166-53) e Arimateia Feitosa de Andrade (CPF 004.531.563-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.855/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arion Murtha Faria (CPF 052.407.857-24); Arionildo Alves de Macedo (CPF 026.833.672-52); Arismar Correia da Silva (CPF 091.672.408-52); Arismar Dias de Sousa (CPF 524.120.671-04); Arisomar Sousa Nepomuceno (CPF 869.277.791-91); Aristeu Firmino Ramos (CPF 880.483.576-15); Arivanaldo Lima dos Santos (CPF 033.607.881-17); Arlan Ferreira Paes Landim (CPF 316.735.518-23); Arlan Pereira de Sousa Santos (CPF 025.338.092-84); Arlenio Oliveira da Silva (CPF 023.690.773-52); Arlilson Silva Gomes (CPF 020.861.182-79); Arlon Araujo da Silva (CPF 028.772.850-14); Arnaldo da Conceição Gama (CPF 996.346.195-68); Arnon Ribeiro dos Santos (CPF 602.450.103-00); Artidor Acosta da Silva (CPF 987.571.641-34); Artur Araujo da Silva (CPF 048.338.665-01); Artur Cesar de Carvalho Junior (CPF 614.795.861-53); Assuero Rodrigues dos Santos (CPF 106.107.026-37); Astrogildo dos Santos Gomes (CPF 388.959.192-20) e Atila Cardoso Bonfim de Souza (CPF 046.571.841-80).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.857/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benedito Pedroso Ribeiro da Costa (CPF 815.337.211-49); Benedito Pinto de Moraes (CPF 054.305.381-40); Benicio Francisco de Oliveira Silva (CPF 061.812.204-45); Benilton Nascimento do Carmo (CPF 070.099.604-45); Bianca Joyce Ferreira Silva da Rocha (CPF 372.386.388-43); Blemes Marks Dias dos Santos (CPF 029.109.091-58); Braz Alves dos Santos (CPF 542.586.425-68); Brendon de Jesus Verissimo (CPF 150.197.827-69); Breno Rodrigues Bang (CPF 047.190.541-02); Breno Ronaldo de Oliveira Carneiro (CPF 027.780.532-55); Bruno Carlos Monteiro Barbosa (CPF 386.779.558-44); Bruno Cordeiro da Silva (CPF 111.445.387-00); Bruno Felipe Barreira (CPF 034.777.961-10); Bruno Fernandes Neves (CPF 030.614.037-36); Bruno Ferreira (CPF 375.533.558-10); Bruno Fonseca de Oliveira (CPF 361.174.098-50); Bruno Franca de Almeida (CPF 154.545.807-32); Bruno Henrique Teotonio (CPF 109.474.726-22); Bruno da Luz Silva (CPF 919.208.412-53) e Bruno de Lima Freitas (CPF 875.638.001-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.858/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lazaro Ferreira de Sousa (CPF 068.982.083-65); Bruno Leandro Pimenta (CPF 169.546.367-62); Bruno Pereira Mestres (CPF 097.056.576-37); Bruno Placido de Oliveira (CPF 052.306.203-66); Bruno Rodeghiero Motta (CPF 036.014.370-90); Caio Augusto de Souza (CPF 038.453.131-88); Caique Marques de Oliveira (CPF 048.927.105-71); Calebe Alves Silva (CPF 866.972.182-15); Camila Blank Quevedo (CPF 037.680.480-71); Candido Santiago da Conceição (CPF 019.406.452-20); Carison Pereira Lima (CPF 840.845.373-49); Carla Maria Gonçalves (CPF 071.800.616-03); Carleandro Dias dos Santos (CPF 017.319.143-69); Carlecio da Silva Farias (CPF 744.825.642-49); Carlito Barbosa dos Santos (CPF 089.983.136-26); Carlos Alberto Batista (CPF 026.223.537-40); Carlos Alberto Marques (CPF 125.189.458-57); Carlos Alberto da Silva (CPF 860.218.255-43); Carlos Alberto de Souza Santos (CPF 627.499.352-53) e Carlos Alex Silva de Oliveira (CPF 935.704.812-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-021.860/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celia Maria Magalhães dos Reis (CPF 382.684.262-68); Celimar Gonçalves dos Santos (CPF 058.920.331-20); Celio Alves da Cunha (CPF 001.871.373-40); Celio Batista dos Santos (CPF 047.866.684-51); Celio Ferreira de Souza (CPF 328.696.268-60); Celso de Paula Franco (CPF 457.122.479-68); Cenevaldo de Oliveira Melo (CPF 096.969.729-54); Cenirio de Oliveira Melo (CPF 072.707.169-60); Cesar Bento (CPF 289.925.858-37); Cesar Modesto (CPF 040.524.906-30); Cezar de Campos Quintanilha (CPF 283.758.038-47); Cezarino Melo (CPF 056.088.439-75); Charles Ferreira Nascimento (CPF 063.579.985-59); Charles Jose da Silva (CPF 119.602.194-56); Charles Santana do Nascimento (CPF 147.697.027-01); Charles Soares Cardoso (CPF 002.845.080-98); Charles de Jesus Mesquita (CPF 164.322.617-75); Charlison Rodrigues Ferreira (CPF 828.575.392-15); Cherlane Viana Sales (CPF 084.406.167-08) e Christian Esteves da Silva (CPF 173.513.077-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.861/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian Sena Nogueira (CPF 006.650.072-99); Cicero Altenor da Silva (CPF 060.975.954-09); Cicero Araujo Pereira (CPF 044.743.973-12); Cicero Augusto de Lima dos Santos (CPF 108.238.464-07); Cicero Beserra Cavalcanti (CPF 039.635.384-30); Cicero Elias dos Santos (CPF 096.594.904-45); Cicero Furtado de Mendonça (CPF 009.106.363-97); Cicero João dos Santos (CPF 790.260.793-20); Cicero Jose Rodrigues Gomes (CPF 954.241.133-20); Cicero Porfirio da Silva (CPF 063.443.824-73); Cicero Rodrigues dos Santos (CPF 500.436.093-68); Cicero Samuel Pedrosa (CPF 052.118.363-40); Cicero Santos de Araujo (CPF 004.769.112-30); Cicero Vital Rodrigues (CPF 041.748.987-07); Cid Vinicio de Almeida Camara (CPF 806.760.145-34); Cimar Alves Martins (CPF 136.224.787-13); Civaldo Santos Narciso (CPF 935.008.152-00); Cizenando de Melo Silva (CPF 108.883.384-57); Classio Rodrigues Soares (CPF 076.727.586-16) e Claudecir Pires dos Santos (CPF 053.961.817-96).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.864/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleio Junior Barbosa Moura (CPF 748.896.992-87); Cleiton Ferreira de Sousa (CPF 022.651.543-50); Cleiton Gomes Cardoso (CPF 969.820.631-00); Cleiton Lopes dos Santos (CPF 749.077.001-72); Cleiton Luis Sabino Prado (CPF 165.983.318-38); Cleiton Nunes da Silva (CPF 377.332.878-80); Cleiton Roberto Rosa (CPF 048.004.701-45); Clemilton de Sousa Rocha (CPF 001.085.061-93); Clenildo Matias Mota (CPF 616.608.502-82); Cleomara Lima Novais (CPF 119.298.917-17); Cleonice Almeida Cruz (CPF 096.238.407-05); Cleonilto Menezes de Freitas (CPF 029.157.571-43); Cleoson Jose Campos da Silva (CPF 041.739.891-30); Clernilson Silva Braga (CPF 049.864.161-97); Cleucimar Silva Souza (CPF 004.298.172-74); Cleuton Sousa Damasceno (CPF 019.014.323-19); Cleverson Luge (CPF 042.040.171-77); Cleverton Sales Soares (CPF 106.018.716-77); Clodo Santos da Silva (CPF 703.664.032-49) e Clodoaldo da Conceição Costa (CPF 025.957.865-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.865/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clodomir de Souza Rodrigues (CPF 270.720.022-00); Clovis Ferreira da Silva (CPF 042.504.816-03); Cosme Henrique Barbosa Araujo Santos (CPF 071.500.275-98); Cosme das Virgem Coelho (CPF 047.888.565-22); Cosmo Augustinho de Souza (CPF 013.886.932-40); Crisleildo Cristiano do Amor Divino (CPF 861.287.375-44); Cristiam Carlos Alves da Costa (CPF 131.941.617-92); Cristiane Barboza (CPF 058.121.881-73); Cristiano Leandro Silva (CPF 043.843.983-01); Cristiano Tome de Oliveira (CPF 124.076.167-82); Cristiano de Barros (CPF 090.854.066-33); Cristiano de Oliveira Raimundo (CPF 016.477.020-89); Cristiano de Souza Mesquita (CPF 032.559.370-19); Cristiano do Nascimento Silva (CPF 105.693.104-31); Cristina Neto Monteiro de Souza (CPF 112.887.917-47); Cristina Ribeiro da Silva (CPF 050.548.209-65); Cristóvão Belo Oliveira (CPF 032.934.465-07); Cristóvão Conceição de Souza (CPF 138.623.137-19); Cristóvão dos Santos Silva (CPF 113.377.244-75) e Crisvaldir Costa Lins (CPF 055.499.984-67).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.866/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Alves de Castro (CPF 122.665.106-22); Daiane Campos dos Santos (CPF 061.297.986-52); Daiane Cecilia Souza dos Reis (CPF 081.370.869-94); Dalmo Henrique Caetano dos Santos Fernandes (CPF 123.360.086-96); Dalmo Rodrigues Ferreira (CPF 128.038.617-71); Dalva da Costa Pereira (CPF 849.009.979-00); Damaris Lage do Espirito Santo (CPF 044.721.315-60); Damasio Damião Pessoa (CPF 796.557.263-04); Damião João Alves (CPF 968.959.343-91); Damião Melo Nascimento (CPF 971.387.112-04); Daniel Alves de Farias (CPF 011.716.883-18); Daniel Alves dos Santos (CPF 011.357.981-09); Daniel Andrade Duarte (CPF 123.853.267-52); Daniel Antonio dos Santos (CPF 604.519.893-09); Daniel Barbosa Pinto (CPF 127.898.316-37); Daniel Costa Aguiar (CPF 860.192.872-20); Daniel Fabricio de Oliveira (CPF 040.212.366-27); Daniel Gonzaga dos Santos (CPF 061.373.015-16); Daniel Pereira Leite (CPF 333.150.609-59) e Daniel Pinto Neiva (CPF 054.759.405-41).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.868/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Pinto Cirino (CPF 094.644.386-65); Davi de Jesus Ferreira (CPF 030.817.871-81); Davi de Oliveira Rodrigues (CPF 032.392.971-08); David Banner Miranda (CPF 085.207.487-59); David Batista dos Santos (CPF 075.286.465-39); David Correa de Souza (CPF 057.947.126-86); David Nunes da Silva (CPF 014.754.202-26); Deidson Luiz da Silva (CPF 098.122.046-01); Deise Regiane da Silva Custodio (CPF 347.093.578-54); Deivid Barbosa Fonseca (CPF 099.188.886-36); Deivid Silva Anunciação (CPF 005.466.212-52); Deivid de Souza Pinheiro (CPF 097.830.457-84); Deivison de Jesus Novais (CPF 053.421.725-78); Dejaelson Santana Oliveira (CPF 023.498.832-05); Dejarde de Souza Lima (CPF 017.316.442-05); Delaine Ferraz Pereira (CPF 250.474.388-21); Delmir Silveira da Conceição (CPF 016.142.561-52); Delvair de Jesus da Silva (CPF 091.328.936-12); Delvan Siqueira (CPF 093.703.886-56) e Dener Moreira da Silva (CPF 028.362.211-35).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.870/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deusdete Alves da Silva (CPF 489.988.183-53); Deusdete Fiuza de Oliveira (CPF 025.114.086-51); Deusiano Barros de Souza (CPF 770.696.503-10); Deusilene Diniz Pereira (CPF 025.596.742-03); Deusimar Evangelista Cardoso (CPF 037.010.081-67); Devanir Gonsalves dos Santos (CPF 074.490.029-81); Deverson dos Anjos Brito (CPF 016.646.215-20); Dhyonnes do Nascimento Souza (CPF 046.169.531-63); Diecson de Jesus Arruda (CPF 027.722.592-26); Diego Alves Miranda (CPF 047.436.193-43); Diego Alves dos Santos (CPF 050.555.185-37); Diego Barroso Rodrigues (CPF 007.227.242-25); Diego Correia de Souza (CPF 020.163.122-97); Diego Gomes Silva (CPF 069.507.455-59); Diego Lima de Sá (CPF 009.642.650-01); Diego Luiz Garcia Acunha (CPF 847.900.240-91); Diego Martins de Souza (CPF 039.219.411-21); Diego Messias Aragão (CPF 047.624.025-59); Diego de Amorim Pedrosa (CPF 129.084.477-11) e Diego de Oliveira Dorotel (CPF 130.206.247-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.871/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Nascimento Xavier (CPF 062.532.941-48); Diego Nunes de Miranda (CPF 140.123.727-42); Diego Paulo Vieira (CPF 103.370.936-01); Diego Pereira de Sousa (CPF 602.068.133-50); Diego Rodrigues Ludovico (CPF 110.259.717-10); Diego Souza Veiga (CPF 062.772.821-90); Diele Souza Reis (CPF 142.110.347-82); Diemerson Marcos Pereira de Souza (CPF 136.310.956-19); Diemison Conceição Santos (CPF 059.214.911-01); Diennetrin Brito Gomes (CPF 027.560.792-51); Dilmar Pereira dos Santos (CPF 065.153.666-98); Dilson Araujo Pedroso Alves (CPF 017.981.021-96); Dilza Fonseca Ramos (CPF 131.428.396-07); Dimas Luiz da Silva (CPF 025.293.035-50); Dimas da Costa Gonçalves (CPF 531.948.611-15); Diney da Silva Eva (CPF 356.549.808-07); Diogenes Antonio Monteiro (CPF 071.697.465-73); Diogenes Machado Gonzales Lima (CPF 017.843.771-98); Diogo Bueno da Silva (CPF 005.484.312-05) e Diogo do Amaral Amaral (CPF 028.326.800-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.874/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ebio Pereira da Silva (CPF 343.957.458-06); Ecivan dos Santos Ferreira da Costa (CPF 035.212.363-07); Ecton Gabriel Afonço de Faria (CPF 014.210.291-11); Edelmar Alves de Sousa (CPF 057.685.731-94); Edelson Lima de Oliveira (CPF 794.917.402-10); Edelson Nunes da Paixão (CPF 889.850.402-00); Edemar Fogaça de Lima (CPF 075.235.509-08); Edemar Mamore Pacheco dos Reis (CPF 058.029.531-10); Edenilson Jardim Alves (CPF 008.853.750-17); Edenilson da Silva Souza (CPF 833.903.242-91); Edenir Gomes de Miranda (CPF 051.672.931-46); Eder Cambraia da Silva (CPF 025.434.102-01); Eder Leandro do Nascimento (CPF 050.451.749-08); Eder Sandro Lima Schaefer (CPF 001.546.040-11); Eder de Miranda Menezes (CPF 322.257.388-31); Ederaldo Jose Rosa (CPF 029.867.379-78); Edevilson Alfama de Oliveira (CPF 886.308.972-87); Edgar Theodoro de Paula (CPF 470.932.772-68); Edgar de Sousa Alves (CPF 014.513.123-85) e Edicarlos Dias de Miranda (CPF 954.148.353-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.878/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ediwilson Rezende (CPF 047.221.506-05); Edmar Alves dos Santos (CPF 091.939.966-59); Edmar Aureliano de Melo (CPF 052.840.816-09); Edmar Leite de Sousa (CPF 000.358.241-82); Edmar Paes de Almeida (CPF 014.420.412-69); Edmea Fonseca Paiva (CPF 054.362.326-20); Edmilson Batista da Fonseca (CPF 012.110.963-19); Edmilson Ferreira de Sá (CPF 895.847.673-72); Edmilson Moura dos Anjos (CPF 621.657.633-04); Edmilson Santos Lopes (CPF 054.355.495-31); Edmilson Sarmento de Carvalho (CPF 044.357.697-19); Edmilson Silva Bomfim (CPF 859.519.145-07); Edmilson da Silva Campos (CPF 058.538.034-17); Edmilson dos Anjos Soares (CPF 045.251.814-86); Edmo Rodrigues de Sousa (CPF 027.211.251-84); Edmundo Carneiro dos Santos (CPF 007.701.391-32); Edmundo Pereira da Silva Filho (CPF 775.490.581-72); Edna Ganzarolli Sanches (CPF 070.095.569-03); Edna Maria da Conceição Gonçalves (CPF 111.809.484-08) e Ednaldo da Paixão Rocha (CPF 063.368.635-22).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eldon Barbosa da Silva (CPF 006.038.402-64); Eleandro Fabiano Correa Pimentel (CPF 022.973.647-50); Elenice Mendes Peixoto (CPF 957.903.222-04); Elenil Lins da Silva (CPF 028.604.151-06); Elenilton Oscar da Silva (CPF 057.069.524-42); Elenite Rossw Bohry (CPF 081.204.887-33); Elessandro Santiago de Souza (CPF 014.333.395-01); Eliam de Oliveira Sales (CPF 007.264.522-97); Eliana de Morais Medeiros (CPF 067.290.339-32); Eliane Jorge Medeiros dos Santos (CPF 220.304.048-37); Elias Barbosa Rodrigues (CPF 002.589.281-90); Elias Felix da Silva (CPF 760.299.212-15); Elias Franca da Conceição (CPF 034.173.125-07); Elias Gois (CPF 050.441.981-10); Elias Moreira de Almeida (CPF 055.762.171-28); Elias Silva (CPF 717.603.692-68); Elias Tomicha Lobo (CPF 024.431.892-10); Elias da Silva Rodrigues (CPF 350.062.338-77); Elias de Oliveira Costa Junior (CPF 024.903.705-02) e Elias dos Santos Patricio (CPF 971.588.442-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.882/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Vitoria da Silva (CPF 070.935.237-90); Eliazar Breda Lima (CPF 074.517.517-16); Eliel de Oliveira Silva (CPF 851.156.145-53); Elielson Moraes Sales (CPF 840.694.302-53); Eliene Pacheco Santos (CPF 997.548.197-34); Eliene Rosa Ferreira (CPF 032.977.195-75); Eliene Rosa Ferreira (CPF 032.977.195-75); Eliesio de Souza Ramos (CPF 011.266.292-78); Eliete Franco Correia (CPF 091.298.569-06); Eliete Ribeiro Chagas (CPF 975.771.111-04); Eliezer Silva Almeida (CPF 973.465.352-00); Eliezer Simão de Paula Farias (CPF 009.754.652-60); Elimar Pinheiro (CPF 777.739.501-72); Elimateia Barbosa de Moura (CPF 016.856.992-27); Elindomar da Silva Ferreira (CPF 035.088.442-00); Elinelson Claudino da Silva (CPF 054.808.874-83); Elio da Silva Pereira (CPF 013.079.815-00); Eliomar Marques Craveiro (CPF 447.314.932-34); Eliomar Santos Dailhy (CPF 171.731.487-23) e Eliomar da Silva Florentino (CPF 104.653.434-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.888/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Alves de Souza (CPF 058.728.581-83); Everton Andrade de Lara (CPF 031.198.792-31); Everton Eduardo de Souza (CPF 373.646.448-73); Everton Farias dos Santos Porangaba (CPF 056.813.451-65); Everton Romaneli (CPF 062.451.249-56); Everton Viana Mota (CPF 772.412.742-53); Everton William Rateiro Tomaz (CPF 073.312.439-93); Ewerton Paulo da Silva (CPF 101.065.114-59); Ezequiel Alves Farias (CPF 035.708.883-20); Ezequiel Lopes de Sousa (CPF 051.964.551-08); Fabiana da Silva (CPF 064.583.375-40); Fabiano Braz Ferreira (CPF 007.017.095-96); Fabiano Chaves Fonseca (CPF 067.466.286-55); Fabiano Ferreira de Brito (CPF 034.339.911-38); Fabiano Figueredo de Souza (CPF 073.827.884-07); Fabiano Ramos (CPF 005.812.801-80); Fabiano Santos Rodrigues (CPF 032.351.075-25); Fabiano Sousa Ginuario (CPF 012.906.153-06); Fabio Almeida dos Santos (CPF 001.302.322-54) e Fabio Amoras de Jesus (CPF 835.438.212-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.889/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Brasiliano dos Santos (CPF 049.680.175-96); Fabio Eugenio Pereira da Silva (CPF 094.705.046-90); Fabio Eugenio dos Santos (CPF 757.811.662-20); Fabio Ferreira da Luz (CPF 006.028.679-24); Fabio Gomes da Silva (CPF 017.142.572-31); Fabio Gomes de Lima (CPF 029.648.581-01); Fabio Junior Bruel da Silva (CPF 923.108.422-49); Fabio Junior da Silva Ferreira (CPF 893.968.122-34); Fabio Junior de Lima Ramos (CPF 076.359.299-41); Fabio Martins Barbosa (CPF 027.269.039-24); Fabio Pereira Ares (CPF 008.719.491-05); Fabio Pereira de Sousa (CPF 603.575.603-45); Fabio Plinio Ferro (CPF 007.218.931-20); Fabio Takhashi dos Santos (CPF 053.485.569-55); Fabio Virgem Gonçalves (CPF 085.607.077-78); Fabio de Azevedo Silva (CPF 108.400.787-81); Fabio dos Santos Silva (CPF 512.375.202-15); Fabiola Pereira (CPF 056.507.549-77); Fabioney Alex dos Santos (CPF 004.992.821-08) e Fabriciano Alves dos Santos (CPF 908.136.341-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8871/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.892/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Xavier da Silva (CPF 045.490.806-71); Fidelis Alves da Conceição (CPF 550.039.401-06); Flavio Charli Moura Bittencort (CPF 046.092.661-64); Flavio Dias Cruz (CPF 025.318.493-27); Flavio Ferreira Bomfim (CPF 071.115.181-44); Flavio Ferreira dos Santos (CPF 086.375.897-58); Flavio Jose Teodora Mota (CPF 000.418.342-83); Flavio Pereira da Cruz Silva (CPF 717.972.111-53); Flavio Silva da Rocha (CPF 035.919.787-60); Flavio Sousa Silva (CPF 615.194.313-92); Flavio de Souza Alves (CPF 006.357.932-45); Flavio de Souza Andre (CPF 057.304.556-90); Flora Agni Teresa Lima (CPF 089.516.606-21); Florisvaldo Araujo Nogueira (CPF 031.758.755-21); Fradson Andrade de Santiago (CPF 987.117.332-68); Francidalva Alves Farias (CPF 810.990.962-00); Franciele Martins Domingues (CPF 086.977.049-79); Francielly Gomes Dutra (CPF 743.432.972-68); Francieni Xavier dos Santos (CPF 035.100.962-07) e Francilio da Silva Costa (CPF 536.731.073-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.894/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Edson de Sousa (CPF 322.428.403-04); Francisco Eduardo Figueiredo Coelho (CPF 496.761.991-68); Francisco Eronildo Silva Lourenço (CPF 020.933.263-88); Francisco Esmeraldo Lopes de Oliveira (CPF 115.692.794-38); Francisco Ferreira da Silva (CPF 866.221.372-34); Francisco Ferreira de Melo (CPF 342.652.101-63); Francisco Ferreira de Souza (CPF 848.488.392-20); Francisco das Chagas Nascimento Sousa (CPF 037.174.343-57); Francisco das Chagas Souza Cordeiro (CPF 898.717.313-53); Francisco de Aquino Brandão (CPF 030.972.455-45); Francisco de Assis Angelo Filho (CPF 306.101.598-10); Francisco de Assis Narcizo Costa (CPF 001.428.802-80); Francisco de Assis Oliveira Filho (CPF 002.516.882-75); Francisco de Assis Pereira Montel (CPF 787.545.341-00); Francisco de Assis Ribeiro Mendes (CPF 602.450.053-07); Francisco de Assunção Paiva (CPF 657.908.202-04); Francisco de Castro Brandão (CPF 454.241.443-49); Francisco de Oliveira da Silva (CPF 040.656.162-12); Francisco de Paulo Cardoso Cavalcante (CPF 047.771.273-89) e Francisco de Souza Firmino (CPF 646.155.372-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8873/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.895/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Fidelis (CPF 436.549.833-91); Francisco Igor da Mota Lima (CPF 119.172.254-66); Francisco Jarbas Paiva dos Santos (CPF 796.423.812-49); Francisco Jose Guedes do Nascimento (CPF 828.694.212-49); Francisco Jose de Amorim Aguiar (CPF 079.510.167-80); Francisco Jozielio Gomes da Silva (CPF 027.299.403-08); Francisco Julio Fernandes (CPF 399.196.333-72); Francisco Laurentino de Oliveira Araujo (CPF 000.065.041-24); Francisco Leonardo de Siqueira (CPF 081.950.614-19); Francisco Luiz de Araujo Costa (CPF 047.158.813-06); Francisco Monteiro dos Santos (CPF 907.890.593-04); Francisco Pereira da Silva (CPF 732.071.102-82); Francisco Pereira de Castro (CPF 152.090.242-53); Francisco Pereira de Melo (CPF 011.159.544-40); Francisco Pereira dos Santos Filho (CPF 827.131.971-04); Francisco Reginaldo do Nascimento Souza (CPF 710.477.783-00); Francisco Ribeiro Lopes (CPF 023.686.232-48); Francisco Santos Paes Landim (CPF 000.222.403-81); Francisco Souza Silva (CPF 827.760.832-20) e Francisco Weliton da Rocha (CPF 997.898.411-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.897/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geilson Garcia Karitiana (CPF 025.603.142-82); Geisa Leoncio Reis Silva (CPF 047.453.385-97); Geisilane Cler Emerick Rosa (CPF 117.721.256-01); Geislaine Ferreira Paniago (CPF 042.958.181-51); Gelcimar Barbosa de Paula (CPF 005.889.847-60); Gelvani Neres da Silva (CPF 014.007.213-69); Genecy Pedro da Silva (CPF 089.660.134-06); Genesio Pereira dos Santos (CPF 053.972.641-99); Genesis de Jesus Santos (CPF 897.382.845-20); Genilsen Cristiano Braz (CPF 006.190.585-28); Genilson Pereira dos Santos (CPF 807.016.479-49); Genival Fonseca dos Santos (CPF 018.409.565-42); Genival Luiz Aguilar (CPF 059.986.876-71); Genival da Silva Santos (CPF 001.656.612-24); Genivaldo Barros Santos (CPF 011.739.755-51); Genivaldo da Vitoria (CPF 026.597.815-75); Genivaldo dos Santos (CPF 075.989.708-58); Genivan Araujo Froes (CPF 734.033.772-53); Geoconias Pires Pereira (CPF 035.124.245-70) e Geomar Aparecido (CPF 116.721.786-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.900/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Fernandes (CPF 819.926.882-49); Gilberto Jose Santana (CPF 821.938.511-15); Gilberto Jose dos Santos (CPF 425.965.643-00); Gilberto Pires (CPF 445.736.851-20); Gilberto Rodrigues Marques (CPF 057.945.886-59); Gilberto Rodrigues de Oliveira (CPF 469.164.152-15); Gilberto Xavier da Silva (CPF 050.258.104-26); Gilberto de Jesus (CPF 021.239.785-07); Gilberto de Paiva Martins (CPF 098.221.207-02); Gilda Ferreira da Silva (CPF 092.220.398-90); Gildas Neves Silvestre da Silva (CPF 026.820.855-71); Gildazio Santos da Silva (CPF 010.389.985-57); Gildeni Pereira da Silva (CPF 053.576.713-70); Gillan Pinheiro Pereira (CPF 009.487.522-70); Gilmar Bosco de Almeida (CPF 594.412.241-20); Gilmar Cavalcante Bezerra (CPF 086.737.346-65); Gilmar Jose Ferreira (CPF 026.062.576-00); Gilmar Machado da Cunha (CPF 031.023.043-89); Gilmar Souza Soares (CPF 024.523.527-21) e Gilmar de Sousa Silva (CPF 030.879.773-65).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.903/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleusoaro Nunes Narciso (CPF 003.952.332-24); Gleycon Tavares Pinheiro (CPF 122.771.056-94); Gonçalo Barreira de Oliveira Sena (CPF 042.697.373-95); Graciele Fernandes Ramos (CPF 105.638.989-33); Gregorio Marco Dominguez Quiroga (CPF 059.594.917-70); Gualberto Reis de Sousa Santos (CPF 315.620.108-16); Gualdino Rodrigues dos Santos (CPF 862.955.946-20); Guido Paraguassu Santos (CPF 052.902.055-60); Guilherme Felippe Guedes Netto (CPF 137.456.317-06); Guilherme Meneses do Nascimento (CPF 010.206.002-92); Gustavo Arquimedes de Almeida Cunha (CPF 130.286.836-52); Gustavo Machado Alves (CPF 372.526.108-37); Gustavo Miguel Laverde (CPF 086.952.259-09); Gustavo Siqueira de Almeida (CPF 069.091.394-02); Gustavo do Carmo (CPF 071.187.455-70); Gutemberg Lima Barreto (CPF 058.818.505-13); Guthierre Rodrigues dos Reis (CPF 027.753.241-85); Habeari Javae (CPF 049.469.921-38); Hamilton Lemos da Silva Dias (CPF 007.824.511-79) e Hamilton Rodrigues de Melo (CPF 521.334.192-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.905/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hipolito Antonio Valanzuela Lima (CPF 594.846.675-20); Horlando Elias da Paz (CPF 916.940.434-87); Hosana de Araujo Ferreira Gonçalves (CPF 845.512.751-15); Hoygna Silva Souza (CPF 041.399.451-17); Hudson Jose da Silva (CPF 087.384.397-51); Huilliam Sousa Bonfim (CPF 046.234.045-79); Iago dos Santos Martins (CPF 115.973.316-35); Iara Nunes de Lima (CPF 025.354.651-67); Idean Maranhão Cardoso (CPF 668.284.903-63); Igo Barbosa Gabrecht (CPF 028.399.652-83); Igor Expedito dos Santos (CPF 127.993.756-42); Igor Gonçalves de Castro (CPF 152.822.597-02); Igor Santiago do Carmo (CPF 832.764.755-53); Igor Vinicius Panta (CPF 098.023.226-01); Ildemar Lopes dos Anjos (CPF 039.982.413-88); Ildemilson Pereira Rodrigues (CPF 727.700.401-97); Ilsomar Pereira de Castro (CPF 807.477.953-04); Ilson Oliveira Roque Barbosa (CPF 054.517.183-00); Ilson Petronilio de Jesus (CPF 672.715.612-34) e Inacio Costa de Farias (CPF 017.584.442-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.910/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacson Padilha Inacio (CPF 086.045.469-01); Jacy Tavares Junior (CPF 162.745.858-18); Jadiel Dias (CPF 014.456.393-27); Jadir Antunes Magalhães (CPF 913.914.231-00); Jailson Almeida Miranda da Silva (CPF 004.183.812-24); Jailson Alves Barboza (CPF 077.481.984-70); Jailson Rodrigues Lima (CPF 807.878.432-53); Jailson de Souza Sena (CPF 935.345.822-68); Jailson de Souza Silva (CPF 042.028.063-44); Jailton Benacchio (CPF 020.361.151-95); Jailton Bezerra dos Santos (CPF 111.155.984-81); Jailton Jose da Silva (CPF 053.734.265-63); Jailton da Costa Ribeiro (CPF 021.283.115-19); Jailton de Alomba Silva (CPF 002.820.845-50); Jaime Barbosa Junior (CPF 922.632.085-34); Jair Pereira da Silva (CPF 019.222.485-92); Jairlo Rodrigues de Oliveira (CPF 011.974.323-02); Jairo Carlos dos Santos (CPF 036.524.902-58); Jairo Pereira da Silva (CPF 104.661.126-70) e Jaitan Vieira Braz (CPF 058.429.395-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.911/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: James Dean Rodrigues dos Santos (CPF 035.258.223-59); Jamin Batista Lima (CPF 284.084.892-91); Jamir Cleber Vasco Antunes (CPF 097.324.336-80); Janaina Braga Jardim (CPF 123.705.226-23); Jancione Evangelista de Sousa (CPF 010.096.473-77); Janderlei Pereira da Silva (CPF 876.400.072-91); Janderson Costa Diniz (CPF 024.181.782-00); Janderson Rodrigo Congati Felipe (CPF 090.230.219-16); Jandilson Silva de Sousa (CPF 026.385.592-96); Jandir Wiltte (CPF 000.633.251-01); Jane Pereira Kutula (CPF 028.784.812-40); Janiel Silva da Costa (CPF 037.523.501-99); Janilton Joscelino da Conceição (CPF 060.854.295-41); Janio da Silva Macedo (CPF 610.797.821-68); Janivaldo Barbosa de Carvalho (CPF 599.808.261-34); Jaqueline Ferreira Toloza (CPF 015.338.142-60); Jarbas Barros da Silva (CPF 718.090.073-72); Jarbas Trajano Cavalcante (CPF 164.366.408-51); Jarbas da Costa Mira (CPF 021.544.592-93) e Jardel Lima Moraes (CPF 751.458.472-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.912/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jardel Meneses de Sousa (CPF 025.245.722-69); Jardel Rodrigues da Silva (CPF 010.340.501-17); Jardel Santos Lopes (CPF 044.084.280-86); Jardson Miranda do Amaral (CPF 013.479.442-73); Jarley Diogo Batista dos Santos (CPF 120.924.636-83); Jasiel Severo dos Anjos (CPF 053.335.191-02); Jayuso Andrade Silva (CPF 019.506.205-14); Jaziel Fablicio da Silva (CPF 446.430.122-34); Jean Jadson Marques da Silva (CPF 008.131.592-96); Jean Paes de Sousa (CPF 025.144.853-39); Jean Paulo de Lima Santos (CPF 971.814.552-49); Jean Ricarlle de Araujo (CPF 044.505.055-14); Jean de Oliveira Ferreira (CPF 702.649.424-42); Jeferson Calixto de Jesus (CPF 039.045.265-37); Jeferson Jose Ramos (CPF 093.945.256-10); Jeferson Lopes Montalvão (CPF 109.157.366-24); Jeferson Tiago Hein (CPF 071.377.569-64); Jeferson de Souza Maziero (CPF 537.381.012-68); Jefeson Ferreira Figueiredo (CPF 889.999.392-00) e Jefferson Antonio Pinto do Amaral (CPF 301.208.518-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.916/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Daniel Perini dos Santos (CPF 081.450.899-56); João Dias da Silva (CPF 000.346.213-77); João Domingos de Oliveira (CPF 018.190.616-39); João Eudes Alves dos Santos (CPF 025.287.261-47); João Eudes de Souza Filho (CPF 018.354.532-01); João Filho Pinheiro dos Santos (CPF 608.766.892-68); João Gonçalves da Silva (CPF 241.856.202-68); João Hugo Fachinetti da Silva (CPF 045.654.259-04); João Hurtado Junior (CPF 030.435.181-44); João Luis da Silva Junior (CPF 046.590.831-44); João Manoel Oliveira da Costa (CPF 039.775.751-47); João Mauro Ferreira da Silva (CPF 125.488.666-45); João Moraes de Lacerda (CPF 164.071.302-63); João Neres dos Santos (CPF 007.118.091-51); João Nogueira dos Santos (CPF 965.801.006-72); João Nunes Evangelista (CPF 019.876.941-55); João Oliveira da Conceição (CPF 043.375.875-94); João Paulo Alves Pereira (CPF 031.322.963-50); João do Carmo Nunes de Araujo (CPF 965.785.566-72) e João dos Santos Lima (CPF 738.265.453-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8882/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.919/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Evangelista de Araujo (CPF 000.223.501-36); Jonas Pimentel Azevedo (CPF 054.321.473-78); Jonas Santos de Santana (CPF 056.899.085-41); Jonas Waximani Karaja (CPF 705.124.441-88); Jonatan Paes Gomes (CPF 044.316.211-56); Jonatas Bispo dos Santos Almeida (CPF 037.212.191-80); Jonatas Pinto (CPF 100.636.557-56); Jonatas Portela de Souza da Silva (CPF 045.825.219-08); Jonathan Caitano de Lima (CPF 009.914.555-33); Jonathan Magalhães da Silva (CPF 054.001.871-61); Jonathan de Sousa Cavalcante (CPF 055.264.921-09); Jonathas Aurelio Ferreira (CPF 109.215.146-03); Jonnathan Aires Pereira (CPF 104.604.004-95); Jordani Muzynoski (CPF 016.672.489-01); Jordesson Nunes Martins (CPF 029.410.772-00); Jordimar Casati (CPF 101.308.686-47); Jordson Matos Costa (CPF 063.615.043-79); Jorge Adriano Rosca da Silva (CPF 024.044.530-92); Jorge Alexandre de Souza Reis (CPF 514.442.246-20) e Jorge Andrade Santos (CPF 378.768.805-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.920/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Caetano da Silva (CPF 164.566.908-46); Jorge Domingos (CPF 662.253.539-68); Jorge Luiz Muniz Terra (CPF 535.422.230-34); Jorge Luiz Sampaio Cardoso (CPF 382.964.032-34); Jorge Luiz da Silva Reis (CPF 055.743.981-76); Jorge Oliveira da Silva (CPF 033.745.835-98); Jorge Rodrigues de Oliveira (CPF 120.894.318-90); Jorge Sabino Sousa Silva (CPF 020.284.752-77); Jorge de Jesus (CPF 029.663.995-89); Jorgevaldo Lira Marques (CPF 053.500.954-20); Jorginho Macial dos Santos (CPF 905.450.792-68); Jorley Ferreira dos Reis (CPF 855.865.442-53); Josadabe Leite Dias (CPF 565.894.922-04); Josafa Alves Bezerra (CPF 341.711.183-87); Josafa Sampaio de Almeida (CPF 056.225.858-21); Josafa Tolosa Costa (CPF 018.449.572-50); Joscivon Povoa dos Santos (CPF 261.581.048-09); Jose Adão da Silva Soares (CPF 496.676.290-15); Jose Ademar Sipriano do Nascimento (CPF 039.259.803-50) e Jose Adilson Nascimento da Silva (CPF 031.770.807-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Bezerra Cavalcante (CPF 057.660.424-00); Jose Braz Maximo Ferreira (CPF 034.082.475-10); Jose Caetano Madalena (CPF 016.237.037-78); Jose Cardoso Neto (CPF 002.486.166-92); Jose Carlito Mariano de Castro (CPF 054.923.173-00); Jose Carlos Americo Trindade (CPF 751.996.882-00); Jose Carlos Ferreira Rosa (CPF 057.409.091-63); Jose Carlos Ferreira Santos (CPF 005.430.505-56); Jose Carlos Ferreira da Silva (CPF 053.568.115-19); Jose Carlos Ferreira de Sousa (CPF 853.558.523-00); Jose Carlos Filho (CPF 050.977.176-94); Jose Carlos Guilherme da Silva (CPF 093.423.424-85); Jose Carlos Luiz (CPF 687.429.912-34); Jose Carlos Mendes de Sousa (CPF 600.167.233-41); Jose Carlos Nunes da Silva (CPF 062.926.838-00); Jose Carlos da Silva (CPF 974.249.274-34); Jose Carlos da Silva Rocha (CPF 063.965.191-78); Jose Carlos de Sales Gomes Barbosa (CPF 104.662.694-98); Jose Carlos de Souza (CPF 079.052.237-36) e Jose Carlos dos Santos Gonçalves (CPF 034.902.177-56).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.923/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Carlos Pedroso de Melo (CPF 942.316.132-49); Jose Carlos Pereira Marinho (CPF 056.152.771-73); Jose Carlos Ribeiro Gomes (CPF 040.264.313-55); Jose Carlos Teixeira Chaves (CPF 025.560.265-02); Jose Cicero Gomes da Silva (CPF 831.300.394-49); Jose Cicero Gonçalo da Silva (CPF 047.993.224-78); Jose Cicero da Silva (CPF 074.995.884-75); Jose Claudio Machado de Oliveira (CPF 031.096.967-03); Jose Claudio de Souza (CPF 869.977.186-04); Jose Claudio dos Santos Reis (CPF 042.112.085-19); Jose Cleiton Barbosa da Silva (CPF 979.180.751-53); Jose Coelho Ferreira (CPF 399.825.306-82); Jose Coelho de Oliveira (CPF 033.341.106-48); Jose Cordeiro da Silva (CPF 041.436.404-06); Jose Costa Fernandes (CPF 007.653.212-70); Jose Dilmas Diniz (CPF 100.127.547-06); Jose Dilson Marques dos Reis (CPF 001.368.383-75); Jose de Barros Ferro (CPF 084.579.414-02); Jose de Souza Gois (CPF 418.722.902-72) e Jose de Souza Maia (CPF 171.340.598-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josenilton Barros Ribeiro (CPF 106.946.837-10); Josenilton Ferreira Martins (CPF 062.480.963-33); Josias Barros da Silva (CPF 543.544.802-63); Josias Batista Sousa (CPF 126.059.867-56); Josias Nunes Santana (CPF 011.298.741-92); Josias Pereira da Silva (CPF 019.389.942-64); Josieiz Lopes Trindade (CPF 043.076.385-90); Josiel Armando da Silva Paixão (CPF 061.715.804-57); Josiel Pereira Dias (CPF 041.681.763-71); Josiel da Silva Muniz (CPF 158.943.407-21); Josiel da Silva Pacheco (CPF 070.968.209-30); Josielio Ribeiro da Silva (CPF 045.221.495-57); Josielson da Silva Santos (CPF 853.800.242-20); Josildo Santos de Almeida (CPF 673.802.475-49); Josimar Aguilar da Silva (CPF 161.232.137-25); Josimar Aparecida de Lisboa (CPF 104.219.086-02); Josimar Oliveira (CPF 100.571.036-82); Josimar Pedro Sabino de Oliveira (CPF 049.635.081-17); Josimar Soares (CPF 087.633.717-58) e Josimar de Miranda Menezes (CPF 336.738.508-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.931/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Henrique Ferreira (CPF 039.689.209-45); Juliano Valerio Tavares (CPF 080.021.356-44); Julimar Batista dos Santos (CPF 030.921.333-90); Julio Augusto de Fatima (CPF 070.540.606-79); Julio Cesar Benvenu (CPF 377.439.778-38); Julio Cesar Duarte Vieira (CPF 089.964.696-45); Julio Cezar Palmeira da Conceição (CPF 330.704.905-49); Julio Cezar Pereira Rosa (CPF 005.579.412-29); Julio Cezar Ramos Oliveira (CPF 034.819.275-41); Julio Ferreira dos Santos Neto (CPF 872.230.151-87); Julio Guerini (CPF 070.139.457-90); Julio Jose Ferreira dos Santos (CPF 035.752.014-98); Julio Jose de Jesus Leandro de Sousa (CPF 066.625.516-43); Julio Robertson de Oliveira Figueiredo (CPF 080.849.737-54); Junio Coutinho Ferreira (CPF 070.569.246-97); Junior Cezar Karitiana (CPF 017.649.972-55); Junior Francisco dos Santos Silva (CPF 076.359.289-70); Junior da Silva Santos (CPF 026.182.585-25); Juracenildo Oliveira Lopes (CPF 678.209.212-34) e Juraci Barbosa dos Santos (CPF 068.919.366-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.934/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Alves da Rocha (CPF 023.292.933-56); Leandro Antonio Ribeiro de Almeida (CPF 111.822.776-08); Leandro Barrozo Sales (CPF 855.584.942-04); Leandro Cardoso dos Santos (CPF 013.240.062-69); Leandro Costa Resende (CPF 031.108.711-65); Leandro Domingos Martins (CPF 127.761.537-32); Leandro Fagner de Almeida Rodrigues (CPF 021.419.441-80); Leandro Franco Alacrides (CPF 161.926.067-06); Leandro Karitiana (CPF 533.635.822-34); Leandro Lacerda Ferreira (CPF 775.087.262-00); Leandro Lopes da Silva (CPF 011.060.641-86); Leandro Moura Nunes (CPF 104.912.326-32); Leandro Santos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jesus (CPF 048.444.355-07); Leandro Silva da Nobrega (CPF 055.551.514-11); Leandro da Silva Vianna (CPF 083.214.877-69); Leandro de Andrade Santos (CPF 124.731.417-03); Leandro de Barros (CPF 313.754.348-70); Leandro de Oliveira Teodoro (CPF 122.763.876-02); Leandro de Souza Monteiro (CPF 019.100.962-88) e Leandro dos Santos Domingues (CPF 001.893.172-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.937/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lindomar Mendes Santana (CPF 039.317.001-27); Lindomar Sousa de Aguiar (CPF 019.871.741-51); Liomar Cirilo Costa (CPF 858.181.356-91); Loraci Lourenço Juvenal da Silva (CPF 052.718.216-84); Lorena Celita Fortes Duarte (CPF 686.534.412-04); Lorivam da Silva Maranhão (CPF 064.261.623-02); Lorivan Almeida Correia e Silva Sobrinho (CPF 062.055.671-48); Lourisvaldo Santos de Jesus (CPF 022.729.275-80); Lourisvonde Chaves Teixeira (CPF 062.299.756-45); Lourivaldo Rocha da Cruz (CPF 830.131.563-68); Lourivaldo Rodrigues Teixeira (CPF 119.575.626-76); Lourivan Lima de Barros (CPF 017.274.303-60); Luan Barreira Lira (CPF 028.434.163-02); Luan Vinicius Gardin (CPF 088.176.609-73); Luan Willian Moreira da Silva (CPF 020.309.562-60); Luana dos Santos Lopes (CPF 101.832.324-45); Luanderson Pin Karitiana (CPF 018.751.872-60); Lucas Abreu Duarte (CPF 049.626.731-06); Lucas Andre Schibeliski (CPF 095.638.429-36) e Lucas Araujo Anjos (CPF 061.563.745-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.940/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Carlos Gomes (CPF 864.823.279-15); Luis Carlos Vicente da Silva (CPF 399.831.291-91); Luis Felipe Barros Lima (CPF 078.596.029-54); Luis Fernando Marques (CPF 375.052.928-03); Luis Fernando dos Santos Silva (CPF 051.973.783-01); Luis Gonzaga Rego Duarte (CPF 828.275.082-49); Luis Inacio Oliveira de Moraes (CPF 017.640.232-26); Luis Marques Ferreira (CPF 653.230.501-44); Luis Otavio Ribeiro de Miranda (CPF 144.019.017-89); Luis Pereira Xavier dos Santos (CPF 057.705.731-63); Luis Rosivaldo Mota (CPF 795.392.702-00); Luiz Amaro da Silva Filho (CPF 039.132.084-02); Luiz Antonio Cardoso (CPF 881.371.121-20); Luiz Antonio Gomes (CPF 829.560.307-87); Luiz Antonio Pereira da Silva Junior (CPF 124.404.807-03); Luiz Antonio Soares da Silva (CPF 524.014.991-72); Luiz Antonio da Silva (CPF 057.407.477-59); Luiz Barbosa Saraiva (CPF 425.979.353-53); Luiz Carlos Almeida Mesquita Santos (CPF 027.151.115-09) e Luiz Carlos Antunes (CPF 076.608.459-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.942/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luzia Ganzarolli Sampaio (CPF 064.185.619-96); Luziane Dias Oliveira (CPF 122.922.156-59); Luziano Mendes da Silva (CPF 659.969.765-87); Luzimario Gomes Vilarindo (CPF 034.406.963-08); Maciel Rodrigues da Silva (CPF 014.612.624-61); Macilio Bezerra Cavalcanti (CPF 053.925.614-54); Madalena da Silva Dias (CPF 220.264.778-33); Madalena de Jesus da Silva Santos (CPF 041.518.709-54); Magda de Souza Andrade (CPF 387.907.128-46); Magna Daluz Bispo dos Santos (CPF 147.050.267-48); Magno Costa Neris (CPF 120.190.917-12); Magno Mendes Vieira (CPF 013.770.671-57); Magno Tavares Moreira (CPF 014.708.552-75); Maicon Ambrosio Pinto dos Santos (CPF 006.066.320-00); Maicon Guedes de Oliveira (CPF 002.130.902-79); Maicon Rafael Rossi (CPF 077.973.409-27); Maicon de Souza Dias (CPF 006.989.600-33); Maicon do Nascimento Trindade (CPF 011.675.312-99); Maidson Souza Brito (CPF 978.051.902-59) e Maiko Enrique Lopes da Silva (CPF 027.758.191-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.944/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Messias Ribeiro Barbosa (CPF 025.490.496-32); Manoel Messias Ribeiro dos Reis (CPF 006.992.463-50); Manoel Morais Espindola (CPF 866.310.553-34); Manoel Santana da Silva Filho (CPF 012.326.612-28); Manoel Sousa Pereira (CPF 048.791.383-39); Manoel Valerio Dias (CPF 991.846.055-53); Manuel Maria de Lima (CPF 003.821.222-67); Mara da Silva Costa (CPF 008.762.512-11); Marcelino Ferreira (CPF 226.129.202-34); Marcelino Vieira das Gracas (CPF 042.138.246-59); Marcelino da Silva Barbosa (CPF 498.997.831-53); Marcelo Alves Cicopira (CPF 016.014.735-24); Marcelo Alves de Alcantara (CPF 272.215.098-08); Marcelo Batista de Oliveira (CPF 012.109.013-23); Marcelo Cordeiro Coelho (CPF 023.202.712-95); Marcelo Cordeiro do Nascimento (CPF 557.890.801-20); Marcelo de Araujo Silva (CPF 647.647.451-00); Marcelo de Souza (CPF 077.646.738-70); Marcelo dos Santos Lima (CPF 022.403.055-84) e Marcelo dos Santos Silverio (CPF 049.555.931-86).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.947/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Luiz Crozoe de Paula (CPF 117.201.357-89); Marcio Nascimento dos Santos (CPF 062.869.075-48); Marcio Oliveira dos Santos (CPF 014.946.075-90); Marcio Pedroso Fonseca (CPF 656.019.982-72); Marcio Pereira Custodio (CPF 041.044.923-70); Marcio Roberto Marinho Andrade (CPF 079.759.567-83); Marcio Rodrigues de Sousa (CPF 904.438.373-68); Marcio Santos da Silva (CPF 001.220.995-32); Marcio Silveira de Souza (CPF 034.766.610-83); Marco Antonio Rodrigues (CPF 036.438.367-40); Marco Antonio Rodrigues (CPF 109.680.388-75); Marco Antonio Vieira Mendes (CPF 790.713.417-04); Marco Antonio da Silva (CPF 046.272.565-07); Marco Aurelio Gonçalves Siqueira (CPF 724.238.031-68); Marco Candido Batista (CPF 072.315.057-59); Marco Tulio Oliveira Correa (CPF 067.665.889-00); Marcone Jose Modesto Ferreira (CPF 066.928.834-90); Marconey Correia da Silva (CPF 046.471.771-06); Marcos Aldana Gavilan (CPF 010.287.181-79) e Marcos Ananias da Silva (CPF 943.484.722-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.949/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Paulo Coelho (CPF 088.297.177-89); Marcos Paulo de Sousa do Nascimento (CPF 037.117.041-90); Marcos Paulo de Souza (CPF 043.803.895-96); Marcos Pereira da Silva (CPF 047.405.375-08); Marcos Ricardo de Oliveira (CPF 122.824.906-73); Marcos Roberto de Moura Clementino (CPF 049.418.211-30); Marcos Santos Fraga (CPF 023.537.297-89); Marcos Sena Santana (CPF 048.917.625-94); Marcos Sidney de Sousa Galvão (CPF 433.305.092-87); Marcos Silva Miranda (CPF 891.600.106-49); Marcos Suel dos Santos Neto (CPF 029.676.704-21); Marcos Vinicius Espindola de Souza (CPF 088.792.677-01); Marcus Zoe do Nascimento (CPF 041.855.341-67); Mardone Franca da Silva (CPF 058.260.365-08); Mardone Pedro Miranda (CPF 003.881.702-04); Maria Aparecida Ferreira de Lima Sena (CPF 054.247.774-22); Maria Aparecida Quirino Demezio (CPF 292.210.878-32); Maria Betania Tulher (CPF 066.783.096-00); Maria da Paixao Barbosa (CPF 048.355.216-09) e Maria da Paz Sousa Delfino (CPF 047.328.443-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.951/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marivaldo Luiz dos Santos (CPF 022.901.215-92); Marivaldo de Jesus Junior (CPF 006.500.472-81); Marivaldo de Oliveira Galvão (CPF 893.792.172-34); Marivandro Costa de Jesus (CPF 784.400.332-49); Marizete Dias Pereira (CPF 034.507.263-40); Marlan Ribeiro da Rocha (CPF 001.852.363-32); Marleide da Silva Souza (CPF 924.322.802-10); Marley Yan Dias Pereira de Souza (CPF 039.293.513-90); Marlon Pires Gonçalves (CPF 016.062.112-77); Marlon Santos Santiago (CPF 538.891.422-49); Marlus Ruan Saldanha Barbosa (CPF 098.881.814-08); Marly Santos do Rozario (CPF 120.881.117-78); Marnilson da Cruz Morais (CPF 627.575.122-34); Martiele Munhoz da Silva (CPF 032.127.480-60); Martin Oliveira Schubert (CPF 053.546.051-13); Martinho Coelho (CPF 031.206.216-84); Martinho Ferreira de Almeida (CPF 012.530.436-63); Martinho Pereira Jardim (CPF 111.605.856-10); Mateus Costa de Andrade (CPF 073.369.223-09) e Mateus Ipolito Melcon (CPF 064.288.461-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.953/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauro Roberto Acosta (CPF 439.399.100-15); Mauro Rodrigues dos Santos (CPF 009.758.701-06); Mauro Sergio Santana (CPF 031.298.056-64); Mauro Sergio da Silva Ribeiro (CPF 010.677.013-62); Mavila Dayane Gomes Pacheco (CPF 165.158.567-92); Maxsuel da Silva (CPF 052.596.601-37); Maxwell da Silva Santos (CPF 904.635.442-34); Maycon Luiz da Silva (CPF 115.709.106-77); Maycon Marins Firmino Lucio (CPF 121.297.527-80); Maycon da Silva de Aguiar (CPF 159.571.587-80); Mayke Messias Ferreira da Silva Domingos (CPF 063.387.931-22); Mayko Diego Andrade da Silva (CPF 008.948.632-31); Merval Ribeiro da Trindade (CPF 876.707.123-68); Michael Jackson da Silva Oliveira (CPF 058.032.311-00); Miguel Brazão Vaz (CPF 008.095.092-29); Miguel Mariano Rodrigues (CPF 122.992.108-73); Miguel Monteiro Santos (CPF 046.552.415-00); Milton Luciano da Silva (CPF 039.782.828-44); Minchel Alves da Silva (CPF 017.933.621-57) e Miqueias Ramos de Oliveira e Silva (CPF 606.134.911-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.954/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miraelson da Costa Rigor (CPF 900.974.242-34); Miro dos Santos Nunes (CPF 825.485.012-72); Missias Lucena da Mota (CPF 467.199.383-04); Mizael Almeida Silva (CPF 643.794.422-68); Mizael Alves Ribeiro (CPF 030.425.661-70); Mizael Bruwe Xerente (CPF 028.087.351-46); Moacir Selau Mesquita (CPF 009.543.360-03); Moacir Sousa Santos (CPF 021.003.265-03); Moises Alexandre Rocha de Miranda (CPF 045.836.754-02); Moises Gomes Truvide (CPF 542.549.492-00); Moises Martins Alves (CPF 739.777.991-34); Moises Paes Amaral (CPF 344.106.938-24); Moises Souza de Oliveira (CPF 017.297.932-31); Moises Vieira de Ataide Filho (CPF 097.121.666-51); Moises da Roda (CPF 024.955.329-50); Moises de Jesus Ferreira (CPF 743.060.651-20); Monica Sousa do Nascimento (CPF 018.411.695-36); Monique Zajdenwerg (CPF 087.408.557-83); Mozair Barbosa Nunes (CPF 015.098.631-92) e Murilo Silva Sousa (CPF 043.687.993-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.960/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva (CPF 659.560.102-82); Oziel Gomes de Oliveira (CPF 944.918.606-53); Oziel Neves Serrão (CPF 002.456.562-86); Ozilene Oliveira Batista (CPF 976.644.641-53); Ozimar Rodrigues Gomes da Silva (CPF 004.670.002-12); Paixão da Silva Ferreira (CPF 045.120.455-70); Patricia Pereira Gomes (CPF 169.327.567-81); Patrick Leon Ramos Cordeiro (CPF 149.145.267-60); Patrick Pacifico dos Santos (CPF 072.059.266-61); Patrick Pessoa Carvalho (CPF 700.912.431-06); Patrick dos Santos Lucio (CPF 106.363.757-06); Patrik Rocha Peres (CPF 025.084.301-37); Patryck Rickson Silva Bezerra (CPF 044.143.131-39); Paulo Alves Rocha (CPF 586.840.422-04); Paulo Alves da Silva Filho (CPF 052.353.575-90); Paulo Antonio Divino Lisboa (CPF 038.129.073-56); Paulo Batista dos Santos (CPF 000.985.992-67); Paulo Cesar da Silva Ferreira Filho (CPF 009.678.292-75); Paulo Cesar da Silva Novely (CPF 715.457.940-49) e Paulo Cesar dos Santos (CPF 022.123.812-39).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.961/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cesar Pereira Junior (CPF 017.459.171-36); Paulo Cesar Rodrigues (CPF 138.896.158-05); Paulo Cesar Rosario (CPF 988.283.201-68); Paulo Cezar Souza da Costa (CPF 715.453.100-25); Paulo Cezar de Araujo (CPF 002.394.921-02); Paulo Cleber da Silva Pereira (CPF 595.297.509-78); Paulo Correa de Oliveira (CPF 009.662.121-42); Paulo Fernandes do Nascimento (CPF 729.472.251-04); Paulo Fonseca (CPF 027.969.816-06); Paulo Francisco Ribeiro (CPF 018.023.963-57); Paulo Gonçalves Targino (CPF 078.936.104-33); Paulo Henrique Balbino (CPF 090.448.714-80); Paulo Henrique Chagas Machado (CPF 394.252.508-98); Paulo Henrique Pinheiro de Jesus (CPF 054.506.986-66); Paulo Henrique Santos Joaquim (CPF 063.075.205-23); Paulo Henrique da Silva Santana (CPF 145.565.597-07); Paulo Henrique dos Santos Guedes (CPF 052.225.725-95); Paulo Junior Silva Souza (CPF 012.806.771-39); Paulo de Oliveira Sousa (CPF 001.229.153-64) e Paulo de Souza Tavares (CPF 366.977.468-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Gonçalves Melgaco (CPF 104.193.526-94); Rafael Jorge Laurindo Correia (CPF 127.219.044-77); Rafael Pereira da Silva (CPF 602.967.913-93); Rafael Pereira de Souza (CPF 009.108.262-50); Rafael Pinho Ceccato (CPF 100.899.356-59); Rai Campos dos Santos (CPF 075.941.303-75); Raiani de Jesus Aguiar Valandro (CPF 166.282.127-18); Raibrito Santos Costa (CPF 905.779.062-91); Railson Santos de Avilar (CPF 019.387.762-75); Railson Sobrinho Pinto (CPF 838.946.832-87); Raimunda do Nascimento Costa (CPF 742.103.943-00); Raimundo Adair Ferreira (CPF 824.080.416-00); Raimundo Alixandre de Sales (CPF 148.456.088-47); Raimundo Honorato Felix de Jesus (CPF 814.452.612-00); Raimundo Jocimar Lima da Silva (CPF 935.475.102-44); Raimundo Liberato Coelho (CPF 033.345.786-23); Raimundo Morais da Cruz (CPF 188.656.152-49); Raimundo Neves Bispo (CPF 010.808.362-41); Raimundo de Souza Melo (CPF 756.789.422-04) e Raimundo dos Santos Silva (CPF 577.316.402-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.967/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Brigato Scheicher (CPF 315.959.348-71); Raphael Simões da Silva (CPF 084.545.847-73); Raphael de Oliveira (CPF 017.980.801-09); Raphael de Oliveira Silva (CPF 031.629.012-27); Raquel Tomaz Velho (CPF 100.146.107-01); Ray Soares (CPF 121.821.436-88); Reberson Lucio Fonseca (CPF 124.392.256-73); Redivaldo de Paula Ferreira (CPF 033.416.672-10); Regiane Borges Amorim (CPF 005.754.202-35); Reginaldo Alves Santos Rosa (CPF 900.632.016-15); Reginaldo Cesar de Faria (CPF 069.579.166-42); Reginaldo Lino de Melo (CPF 013.673.192-93); Reginaldo das Flores Cabral (CPF 007.086.465-90); Reginaldo de Almeida Sena (CPF 026.012.696-93); Reginaldo de Amorim Torres (CPF 279.589.788-12); Reginel Ferreira Barbosa (CPF 009.380.932-82); Regis Perciuncula Rodrigues de Souza (CPF 015.583.650-10); Reinaldo Garcia Karitiana (CPF 819.149.702-68); Reinaldo Mauro da Costa (CPF 009.593.121-02) e Reinaldo da Silva Rego (CPF 664.865.212-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.968/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reinan Freire dos Passos (CPF 060.383.195-81); Rejane Fernandes da Silva Santos (CPF 011.846.753-09); Remo Castro Farias (CPF 036.004.483-23); Renan Alves de Araujo (CPF 023.318.381-78); Renan Santos Carvalho (CPF 860.703.775-75); Renario de Sousa Guimarães (CPF 651.553.513-91); Renata Aparecida dos Santos Luiz (CPF 091.896.506-38); Renato Antunes (CPF 033.331.359-30); Renato Coelho Franskoviaky (CPF 059.881.215-60); Renato Dias Monteiro (CPF 107.027.267-10); Renato Farias de Jesus (CPF 034.172.935-37); Renato Fernandes Barbosa (CPF 134.264.297-05); Renato Francisco da Silva (CPF 080.323.686-71); Renato Gomes Rigone (CPF 102.884.417-45); Renato Karitiana (CPF 627.706.322-72); Renato Luiz dos Santos (CPF 044.240.725-41); Renato Matias Morais (CPF 066.551.103-51); Renato da Conceição Carvalho (CPF 044.852.721-92); Renato da Silva Santos (CPF 058.551.195-05) e Renato de Souza e Souza (CPF 062.255.285-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.971/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Luis de Goes (CPF 819.174.909-25); Roberto Mariano de Barros (CPF 046.182.246-65); Roberto Martins Cortez (CPF 067.826.256-01); Roberto Ney Oliveira Silva (CPF 905.867.275-15); Roberto Rocha de Oliveira (CPF 025.463.565-26); Robison Dias Miranda (CPF 037.087.543-52); Robison Fernando Moraes da Silva (CPF 082.371.199-40); Robson Alves dos Santos (CPF 013.137.591-12); Robson Calixto da Silva (CPF 010.038.342-48); Robson Costa Pessoa (CPF 079.492.905-28); Robson Fidelis Serafim (CPF 094.879.967-61); Robson Luiz Sebastiao Mendes (CPF 139.419.757-81); Robson Pereira da Costa (CPF 069.372.433-16); Robson Pinheiro Braz (CPF 036.498.785-50); Robson Rabelo de Lima (CPF 750.989.462-04); Robson Rodrigues de Araujo (CPF 028.619.605-07); Robson Souza da Silva (CPF 038.575.072-25); Rodinaldo Rodrigues Benedito (CPF 285.972.508-36); Rodinei da Guia Silva (CPF 044.812.411-44) e Rodinelson Monteiro dos Santos (CPF 991.962.472-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.974/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romario Soares Cunha (CPF 613.705.502-78); Romario Sousa (CPF 053.074.103-28); Romes Souza Silva (CPF 706.859.671-15); Romildo Rodrigues Silva (CPF 913.491.332-72); Romilson Jose da Silva (CPF 052.582.814-18); Romiro Ferreira de Almeida (CPF 861.286.405-40); Romuel Santos Ferreira (CPF 798.936.435-20); Romullo Kamel Bruno (CPF 119.468.947-70); Romulo Cristuns dos Santos (CPF 093.555.256-13); Romy Barbosa (CPF 881.842.262-68); Ronadil Soares de Amorim (CPF 021.520.831-56); Ronaildo Dantas Soares (CPF 510.106.152-20); Ronald Celso Costa (CPF 121.858.356-88); Ronaldo Alves (CPF 811.324.921-49); Ronaldo Alves Cardoso (CPF 087.329.007-08); Ronaldo Batista da Conceição (CPF 037.750.665-60); Ronaldo Cardoso de Azevedo (CPF 004.946.202-42); Ronaldo Fernando Fonseca (CPF 961.179.906-34); Ronaldo Freire dos Santos (CPF 019.904.965-39) e Ronaldo de Carvalho (CPF 064.782.526-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronaldo Marques da Silva (CPF 043.844.414-01); Ronaldo Nunes de Sousa (CPF 471.006.212-91); Ronaldo Oliveira da Silva Filho (CPF 139.679.267-88); Ronaldo Teixeira dos Santos (CPF 121.218.156-51); Ronaldo Vieira da Silva (CPF 120.890.158-37); Ronan Mendonça da Silva (CPF 122.820.277-01); Rondinei Ferreira da Silva (CPF 343.262.558-89); Ronerio Jose Andrade Santiago (CPF 663.926.082-49); Roni Lirmann Viegas (CPF 449.784.210-04); Roniclei Bitencourt Silva (CPF 006.142.220-79); Ronie Cleiton Santos Rocha (CPF 153.417.337-46); Roniere Narcizo do Carmo (CPF 007.967.812-22); Ronildo Malaquias de Jesus (CPF 800.874.181-34); Ronildo Rodrigues de Sá (CPF 061.527.585-05); Ronildo Souza Santos (CPF 005.664.925-80); Ronilson Alexandre da Silva (CPF 000.741.421-86); Ronilson Barbosa Reis (CPF 901.821.112-53); Ronilson Bizerra dos Santos (CPF 113.493.166-28); Ronilson Santos Moreira (CPF 610.969.123-25) e Ronimarcos Ferreira de Souza (CPF 093.416.567-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronivaldo Rozario Pinheiro (CPF 159.546.167-10); Ronivan de Jesus Oliveira (CPF 032.354.140-29); Ronivon Marques Correia (CPF 624.982.902-49); Ronnie Von Pereira Alves (CPF 007.538.333-01); Rontiele Pereira Lemos (CPF 036.879.211-07); Roque Santos dos Anjos (CPF 010.869.765-76); Rosali dos Santos (CPF 344.772.008-54); Rosangela Pereira Souto (CPF 006.660.011-11); Rosaudo Cirilo de Souza (CPF 009.392.442-92); Rosemeire Santos Carvalho (CPF 885.115.452-04); Rosenilson Rodrigues Nere (CPF 000.663.631-44); Rosenvaldo Silveira (CPF 356.888.741-04); Rosieli dos Reis Oliveira (CPF 008.993.832-11); Rosiely Santos Pereira (CPF 033.372.741-02); Rosilda Quaresma Santos (CPF 100.725.527-78); Rosileide das Virgem Coelho (CPF 054.926.215-64); Rosileno Gomes de Miranda (CPF 045.180.661-11); Rosimario Oliveira de Jesus (CPF 030.411.875-31); Rosinei Mamede da Silveira (CPF 001.009.992-12) e Rosivaldo Mamede da Silveira (CPF 686.955.862-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvonei Espedito dos Santos (CPF 083.959.206-01); Simão Pedro Lima da Silva (CPF 053.752.881-41); Simeão Soares Mendes (CPF 842.631.131-87); Simei de Oliveira Sapara (CPF 020.296.152-42); Simião Neto Tavares (CPF 351.019.703-87); Simone Feitosa de Araujo (CPF 803.397.002-20); Simone Silva Lima (CPF 914.271.692-68); Simone Sulcis Virtuoso (CPF 135.733.897-08); Sinecley Nunes Ferreira (CPF 016.174.426-58); Sinvaldo Venancio (CPF 830.693.489-04); Sivaldo dos Santos Oliveira (CPF 003.455.355-02); Solei Bota Santos Silva (CPF 002.458.462-20); Solemar Jesus de Oliveira (CPF 010.754.400-84); Steigle Santos de Oliveira (CPF 015.467.841-44); Stiverson Ferreira Silvano (CPF 119.650.477-69); Sudelbrando Santos da Silva (CPF 099.831.024-71); Suely Ferreira da Hora (CPF 052.122.616-35); Surini Ferreira Braz (CPF 860.706.525-41); Susie de Jesus Rodrigues Pinto (CPF 116.128.848-14) e Tadeu Edmar Fonseca (CPF 121.481.326-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tafarel Brito Santana (CPF 009.702.442-23); Taiany Barbosa Silva (CPF 050.876.741-51); Tais Moreira Lima (CPF 037.790.185-78); Talison Luan Aleixo de Camargos (CPF 113.946.646-13); Tarcisio Vinicius Silva Oliveira (CPF 061.328.885-86); Tatiane Silva (CPF 041.645.901-30); Tauan Oliveira Vieira (CPF 859.918.225-06); Teles Barreira dos Reis (CPF 039.894.973-59); Teodoro Pereira de Melo Junior (CPF 029.066.791-78); Tereza Haase Rossow (CPF 080.316.867-50); Terezinha do Carmo Piol (CPF 095.491.587-99); Thairon Augusto Graça Ribeiro (CPF 020.753.485-37); Thaiza Rodrigues Murucci (CPF 154.886.607-55); Thales Mendes Alves (CPF 095.471.246-33); Thales Oliveira da Silva (CPF 025.454.502-51); Thanielle Rodrigues Cardozo (CPF 851.590.340-72); Thayron Oliveira Vilela (CPF 063.320.815-97); Theopilio Mendes da Silva Neto (CPF 602.462.323-23); Thiago Borges Faria (CPF 142.818.077-05) e Thiago Carlos de Souza (CPF 089.687.339-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.985/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Castro da Costa (CPF 018.568.942-66); Thiago Fagundes Ernega (CPF 050.045.021-88); Thiago Ferreira Vilela (CPF 037.389.661-10); Thiago Freitas da Silva (CPF 139.103.517-86); Thiago Gonçalves Rocha (CPF 109.134.037-41); Thiago Lordelo Sales Barreto (CPF 823.188.835-72); Thiago Luis Pedraga (CPF 404.428.208-01); Thiago Tomaz Velho (CPF 121.306.287-02); Thiago de Freitas Pinto (CPF 036.988.300-43); Thiago de Oliveira Cardoso da Silva (CPF 001.824.491-22); Thiago de Souza Oliveira (CPF 042.417.455-39); Thiago do Espirito Santo Barcelos (CPF 116.087.387-95); Tiago Dias Pereira (CPF 147.258.037-07); Tiago Ferreira dos Santos (CPF 017.381.236-85); Tiago Lopes Gomes (CPF 016.841.472-47); Tiago Loredo Santana (CPF 088.144.706-42); Tiago da Conceição (CPF 062.722.117-32); Tiago da Cruz Cravo (CPF 004.587.655-03); Tiago da Silva Rodrigues (CPF 116.964.337-03) e Tiago dos Reis Vieira (CPF 013.425.992-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.992/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Flavius Guimarães e Guimarães (CPF 029.912.285-98); Vilmar da Silva Freitas (CPF 461.835.581-68); Vilson Rodrigues da Fonseca (CPF 900.091.183-49); Vilson de Jesus Gomes (CPF 830.083.902-00); Vinicio Borges Rosa (CPF 883.015.246-34); Vinicius Alberto Costa (CPF 119.329.116-00); Vinicius Ferreira Vilela (CPF 022.226.671-60); Vinicius Silva Costa (CPF 148.515.767-65); Vinicius de Oliveira da Fonseca (CPF 090.032.296-94); Vinnicyus Correa Pacheco (CPF 171.203.447-22); Vitor Barbosa Gabrecht (CPF 552.898.942-68); Vitor Faustino dos Santos (CPF 583.009.965-91); Vitor Rodrigues Candido (CPF 371.535.098-95); Vitor Rosa de Castro (CPF 107.330.317-90); Vivaldo Pires dos Santos Junior (CPF 053.967.305-60); Vlademir Vagner de Oliveira (CPF 038.521.659-97); Volmar Lopes da Cruz (CPF 575.138.991-34); Wagner Cezar Silveira Ribeiro (CPF 103.408.487-90); Wagner Francisco Silva Mota (CPF 020.205.832-83) e Wagner Matos dos Santos (CPF 000.560.451-66).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.993/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Roberto de Assis (CPF 383.889.508-86); Wagner Soares da Silva (CPF 104.367.996-00); Walas Santos Francisco (CPF 030.824.105-37); Walbe Junior dos Santos Almeida (CPF 007.505.022-66); Waldemar Pereira Gomes (CPF 037.614.988-45); Waldemir da Silva Laurindo (CPF 287.152.798-98); Waldiney de Oliveira (CPF 052.202.376-24); Walison Souza Santos (CPF 426.034.448-08); Wallace dos Santos da Silva (CPF 538.973.662-15); Wallan de Souza Santos (CPF 117.980.966-17); Wallas dos Santos Souza (CPF 021.574.061-07); Wally Rodrigues Barbosa (CPF 121.465.424-03); Walquer Gomes de Carvalho Filho (CPF 121.655.746-25); Walter Hinton de Mira Junior (CPF 886.340.782-72); Walter Souza de Andrade (CPF 015.229.165-20); Wandemberg Martins de Oliveira (CPF 793.698.802-59); Wander da Silva Mendes (CPF 116.050.216-10); Wanderson Junior da Silva Ferreira (CPF 172.567.777-60); Wanderson Santana de Freitas (CPF 039.803.606-36) e Wanderson da Silva Domiciano (CPF 996.753.742-68)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.995/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wellington Luiz da Silva (CPF 742.480.576-20); Wellington Nascimento Bento (CPF 000.915.972-00); Welliton Carvalho da Silva (CPF 043.291.441-23); Welliton da Silva Bastos (CPF 146.999.637-57); Welton Meneses da Silva (CPF 804.153.771-53); Welton de Jesus Silva (CPF 134.971.987-06); Wemerson Barbosa da Silva (CPF 062.482.221-42); Wendell Tavares Norton (CPF 086.905.786-33); Wenderson Leandro Silva (CPF 099.859.906-92); Wenderson Morais Lisboa (CPF 018.682.052-66); Wenderson Nunes Fernandes (CPF 026.921.831-93); Wenes Alves de Sousa (CPF 040.544.723-03); Wenisson Barroso da Silva (CPF 759.163.632-49); Werison Souza Ramos (CPF 935.451.932-68); Werler Pereira Borges (CPF 017.089.421-57); Wesdre Benevenuto Pereira (CPF 949.561.702-20); Weslei Pereira dos Santos (CPF 128.164.627-06); Weslen Fernando Teodoro da Silva (CPF 098.408.589-04); Weslen Marques de Matos (CPF 131.114.756-03) e Wesley Alves Barbosa (CPF 015.768.251-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.996/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Alves Landim (CPF 053.252.581-76); Wesley Correa Fontanin (CPF 032.352.576-83); Wesley Cortez (CPF 090.184.906-52); Wesley Eduardo Miranda (CPF 404.614.198-07); Wesley Teodoro Vieira (CPF 035.434.702-05); Wesley de Faria Costa (CPF 121.289.736-60); Wesley de Jesus Lopes (CPF 046.597.031-18); Weudison Chaves dos Santos (CPF 052.416.141-09); Whatima Pereira de Oliveira (CPF 893.860.273-72); Wilian Marte Ferreira Braz (CPF 067.156.835-30); Wilian dos Santos Rocha (CPF 141.975.757-18); Willammes Santos do Nascimento (CPF 061.857.515-42); Willams Araujo da Silva (CPF 097.553.744-00); Willamys Pereira da Silva (CPF 099.544.284-37); Willen Barroso da Encarnação (CPF 017.120.442-57); William Borges de Barros Ribeiro (CPF 092.912.137-64); William Cardoso de Jesus (CPF 741.861.401-20); William Douglas Pereira Dutra (CPF 129.375.996-13); William Gomes da Rocha (CPF 055.758.051-07) e William Nascimento de Moura (CPF 038.759.601-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.085/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Mauro da Silva (CPF 025.623.296-27) e Natalia dos Santos Ribeiro Amaral (CPF 028.381.946-40).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.096/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiano Elias Cardoso (CPF 026.265.996-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-004.851/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alvina Pereira da Silva Alves (CPF 662.814.236-15); Claudia Alves de Andrade (CPF 583.807.101-00); Célia Sousa dos Santos (CPF 120.537.081-15); Helione Pires Alves (CPF 478.665.511-20); Joana Darc de Lima (CPF 433.508.521-49); Luzia Maria Mendes Peres (CPF 833.872.001-10); Noêmia Jacintho de Souza Marquez (CPF 994.322.421-53) e Suzana Barbosa Reis da Silva (CPF 007.348.651-55).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informe se os cadastros dos servidores civis (Siape), de militares e pensionistas vinculados aos comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica são verificados, com o objetivo de inibir concessões indevidas de benefícios sociais, como o bolsa família, ou de benefícios de prestação continuada da assistência social (BPC) e, em caso negativo, informe se há previsão de integração dessas bases de dados federais, de forma a inibir fraudes ou pagamentos incorretos;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. dê conhecimento ao atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que a beneficiária do programa Bolsa Família Joana Darc de Lima (NIS: 12280165459) é pensionista do ex-combatente Wilson Moreira de Andrade, com proventos calculados no posto de Segundo Tenente, junto à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército, a fim de que seja verificado se a interessada atende aos requisitos previstos na Lei nº 10.836/2004 para permanência no programa; e

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8917/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Fued Gomes Abdenor (nº de controle 10003401-06-2015-000535-9), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Marilva Silva Abdenor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.642/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Fued Gomes Abdenor (CPF 038.932.516-34) e Marilva Silva Abdenor (CPF 102.946.497-94).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Milton Laranjeira Levita (nº de controle 10003452-06-2015-000003-8), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Euridice Cerqueira Levita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.643/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Euridice Cerqueira Levita (CPF 558.947.805-78) e Milton Laranjeira Levita (CPF 029.409.575-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.564/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria Lopes Ibanes (CPF 445.255.751-15).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.569/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Francilma Moura dos Santos Lopes (CPF 188.093.593-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.573/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria José Tavares Viana (CPF 163.867.873-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 8922/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Adolfo Vieira (nº de controle 10714944-06-2014-000002-0), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Jurema Vieira de Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.585/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adolfo Vieira (CPF 035.419.670-72) e Jurema Vieira de Vieira (CPF 777.818.560-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Boaventura Silverio de Sousa (nº de controle 10003460-06-2015-000267-9), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Francisca Bernardina de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.600/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Boaventura Silverio de Sousa (CPF 107.065.854-53) e Francisca Bernardina de Oliveira (CPF 968.379.854-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Olavo Cabral de Teves (nº de controle 10714944-06-2014-000303-7), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Maria de Lourdes Coelho de Teves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.604/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Coelho de Teves (CPF 009.093.957-30) e Olavo Cabral de Teves (CPF 051.621.147-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.533/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Jandyra Menezes da Fonseca (CPF 955.793.976-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.704/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Claudete da Silva Izidorio (CPF 018.541.529-63).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente com número de controle 10003401-06-2006-000528-7 (Peça nº 8), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos; e considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente com número de controle 10003401-06-2011-990528-9 (Peça nº 9), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-031.531/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Maria Eduarda Novaes Oliveira (CPF 249.128.247-04); Maria Eduarda Novaes Oliveira (CPF 249.128.247-04); Maria Jose de Souza (CPF 895.872.277-00) e Maria José de Souza (CPF 895.872.277-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.119/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edneusa Edna dos Santos (CPF 151.501.194-15); Edneusa Edna dos Santos (CPF 151.501.194-15); Ilian dos Santos Gouvea (CPF 879.718.107-25); Irene Silva dos Santos (CPF 809.318.637-91) e Lilian dos Santos Gomes (CPF 809.324.017-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.877/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Diva de Sá Torres (CPF 021.675.984-67).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.880/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Vanda Fernandes da Silva (CPF 019.594.177-20); Vandiléa Pedra Fernandes Cabral (CPF 074.144.097-08) e Vania Pedra Fernandes (CPF 070.596.797-23).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.992/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Valmira de Campos Magia (CPF 279.861.951-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.253/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: José Joaquim Gomes Priante (CPF 230.698.098-55); Regina Célia Priante Franzini (CPF 288.217.878-69); Selma Aparecida Gomide Priante (CPF 019.702.048-85); Zilda Maria Priante Braga (CPF 738.382.098-34) e Zilá Aparecida Gomide Priante Salheb (CPF 738.018.528-49).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.634/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cristina de Fatima Nunes de Queiroz (CPF 112.416.321-20) e Lourdes Maria Gomes Nunes (CPF 244.489.901-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.272/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Laura Melo de Souza (CPF 268.067.384-00) e Myriam Alves Nogueira (CPF 051.420.082-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.073/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Regina Coutinho Hatschback (CPF 015.049.869-11) e Sonia Terezinha Lorenzen (CPF 321.075.529-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.527/2006-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Carolina Cruz Fernandes (CPF 358.758.019-72); Fernanda Cruz Fernandes (CPF 816.162.361-91) e Maria Olivia Garcia Fernandes Rolim (CPF 358.758.019-72).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.231/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Roseana Lucia Crasto de Lima (CPF 021.094.347-59).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em levantar o sobrestamento do presente processo e julgar regulares as contas das responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.912/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF 222.777.060-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.168/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49) e Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.987/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Francisco Edeneziano Dantas Pereira (CPF 154.259.834-68) e Victor Pellegrini Mammana (CPF 171.115.968-97).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas ordinária do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), referentes ao exercício de 2014;

Considerando que, após percuciente análise, foi verificada a ausência, no Relatório de Gestão, das informações exigidas no item 7.3 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, incluído pela Decisão Normativa TCU nº 139/2014, que trata do levantamento e da respectiva cobrança de possíveis valores pagos a maior nos contratos administrativos firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto nº 7.828/2012;

Considerando que, nos termos do art. 83 do Regimento Interno do Inpe, a responsabilidade por tal falha é do dirigente máximo da entidade, motivo pelo qual as contas do Sr. Leonel Fernando Perondi, como Diretor do Inpe, devem ser julgadas regulares com ressalva para dar-lhe quitação, e as contas dos demais responsáveis, por não apresentarem qualquer mácula, devem ser julgadas regulares para dar-lhes quitação plena;

Considerando que, por também terem sido identificadas falhas menores no Relatório de Gestão do Inpe, mostra-se indicado o encaminhamento de determinações e recomendações à entidade;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam dos autos os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Leonel Fernando Perondi para dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e as recomendações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.012/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Amauri Silva Montes (CPF 005.336.338-85); Douglas Francisco Marcolino Gherardi (CPF 711.083.197-34); José Antonio Aravéquia (CPF 110.495.578-40); José Paulo Bonatti (CPF 776.945.628-20), Julio César Lima D'Alge (CPF 091.437.003-06); Leila Maria Garcia Fonseca (CPF 460.365.636-04); Leonel Fernando Perondi (CPF 212.451.260-91); Marcos Antonio Bertolino (CPF 029.922.738-30); Milton Kampel (CPF 956.345.847-87); Odim Mendes Júnior (CPF 198.007.621-91); Oswaldo Duarte Miranda (CPF 046.270.508-01) e Silvio Nilo Figueroa Rivero (CPF 098.442.038-05).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que:
1.7.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a seguinte documentação:
1.7.1.1. demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto nº 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;
1.7.1.2. obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto nº 7.828/2012;
1.7.1.3. detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato;
1.7.2. abstenha-se de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes irregularidades:
1.7.2.1. apresentação de rol de responsáveis sem constar a relação dos respectivos substitutos, em afronta ao art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
1.7.2.2. apresentação posterior de rol de responsáveis corrigido, acrescido dos respectivos substitutos, sem que os respectivos nomes fossem acompanhados de CPF, endereço residencial completo e endereço eletrônico, em oposição ao art. 11, incisos I, V e VI, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
1.7.2.3. ausência de apresentação, no Relatório de Gestão, de: (i) informações acerca da demonstração da execução das atividades de correição no âmbito da unidade jurisdicionada, destacando os principais eventos apurados e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que sejam capazes de impactar o desempenho; e (ii) relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção, em afronta, respectivamente, ao item 2.3 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013 e ao Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.
1.8. Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que:
1.8.1. organize os seus controles internos levando em consideração alguma metodologia amplamente reconhecida, a exemplo daquela estabelecida pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso II;
1.8.2. proceda à designação de responsável(is) por centralizar as informações de gestão da despesa e pagamentos referentes a todos os contratos de exercícios anteriores vigentes no Instituto;
1.8.3. avalie a conveniência e oportunidade de adquirir ou desenvolver ferramenta baseada em tecnologia da informação como apoio para obtenção das informações de gestão da despesa e pagamentos referentes a todos os contratos de exercícios anteriores vigentes no Instituto.

ACÓRDÃO Nº 8942/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ernesto Costa de Paula e Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa para dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.891/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Alexandre Garcia Costa da Silva (CPF 605.337.141-68); Alvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15); Antonio Jose da Silva Neto (CPF 641.478.197-53); Domingos Manfredi Naveiro (CPF 598.818.957-15); Ernesto Costa de Paula (CPF 119.981.301-00); Geraldo Sorte (CPF 371.899.481-04); Glaucius Oliva (CPF 045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 186.534.721-34); Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91); Jorge Luís Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68); João Fernando Gomes de Oliveira (CPF 036.284.638-31); João Manoel Gomes da Silva Júnior (CPF 580.535.300-87); Juliana Martins Ferreira (CPF 665.854.811-00); Liane Hentschke (CPF 314.377.700-10); Luciana Harumi Hashiba Maestrelli Horta (CPF 125.194.458-23); Luciano Mendes de Faria Filho (CPF 523.000.306-59); Luís Fernando Dagnone Cassinelli (CPF 979.983.388-49); Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa (CPF 185.099.831-00); Marcelo Marcos Morales (CPF 145.800.728-63); Maria de Fátima Silveira Battaglin (CPF 292.545.900-53); Paulo Sergio Lacerda Beirão (CPF 091.849.456-72); Raquel de Andrade Lima Coelho (CPF 653.307.654-04); Ruben Arnoldo Soto Delgado (CPF 358.482.515-68); Sebastião Lauro Nau (CPF 560.343.349-34); Sergio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04); Sônia Maria Karam Guimarães (CPF 193.332.180-68); Vanderlan da Silva Bolzani (CPF 069.847.384-15) e Walter Ribeiro Terra (CPF 035.100.778-49).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.1. Determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que se abstenha de incorrer nas seguintes falhas detectadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503412 da Secretaria Federal de Controle Interno, adotando as providências necessárias para corrigi-las:

1.7.1.1. fragilidades na gestão do tratamento de incidentes de segurança;

1.7.1.2. fragilidades na gestão de riscos de exposição de dados sensíveis;

1.7.1.3. fragilidades no planejamento da aquisição de notebooks ultrafinos;

1.7.1.4. participação em ata de registro de preço de solução de TI sem planejamento prévio que permita concluir a vantajosidade a longo prazo da contratação; e

1.7.1.5. fragilidades no sistema de controle de frequência.

ACÓRDÃO Nº 8943/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mário José Chagas Paulain para dar-lhe quitação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-008.103/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nhamundá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Michael Macedo Bessa (4058/OAB-AM) e outros, representando Mário José Chagas Paulain.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Josete Alves do Amaral e julgar as suas contas regulares com ressalva para dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação e a determinação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.857/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Josete Alves do Amaral (CPF 238.873.974-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabira/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Josete Alves do Amaral.

1.7. Recomendar ao Sr. Sebastião Dias Filho, atual prefeito do município de Tabira/PE, que verifique a viabilidade de reativar a cozinha comunitária, de acordo com o objetivo inicial do Convênio nº 186/2005 (Siafi nº 537385).

1.8. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Sebastião Dias Filho, atual prefeito do município de Tabira/PE.

ACÓRDÃO Nº 8945/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor da Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, prefeita do município de Lagoa do Carro/PE, diante da impugnação parcial das despesas pertinentes à execução dos programas Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (PSB/PSE) em 2009, no aludido município, financiados com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Considerando que na presente TCE foi apurado o débito de R$ 55.835,37 (em valores atuais);

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu ar. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.967/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Judite Maria Botafogo de Santana Silva (CPF 170.976.814-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Carro/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sem prejuízo de recomendar que o MDS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 8946/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Airton Lima Filho para dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.926/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Airton Lima Filho (CPF 322.125.423-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Chorozinho/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Francisco Airton Lima Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.369/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 12/7/2016 (Ata nº 24/2016), relativamente ao item 9.5, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;";

leia-se:

"9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;";

1. Processo TC-025.653/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ágape Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ 11.022.326/0001-36) e José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Acarapé/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando José Acélio Paulino de Freitas; e Flávio Jacinto da Silva (6416/OAB-CE), representando Ágape Construção e Incorporação Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. José Pereira Nunes, como prefeito do município de Quixaba/PE, por meio da qual informa a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados em 2006 ao aludido município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante o disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio e a análise da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a unidade técnica constatou que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de entidade repassadora, já está adotando as providências sob a sua alçada com vistas a sanar as irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados em 2006 ao município de Quixaba/PE, no âmbito do Pnae e do Pnate, tendo, no caso do Pnate, instaurado a pertinente tomada de contas especial, conforme a informação contida no Ofício nº 1113/2015-DESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, enviado pela Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Ministério da Educação ao atual prefeito, Sr. José Pereira Nunes;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, podendo, assim, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.106/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. José Pereira Nunes, Prefeito do Município de Quixabá/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixabá/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, determinando que o FNDE adote as providências cabíveis e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

1.7.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8949/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício Adm 329/2015/PJM/RJ - 6º Oficio, de 23/11/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ), encaminhou ao TCU cópia do Procedimento Investigatório nº 0000015-61.2014.1106, instaurado com vistas a apurar denúncia sobre possível irregularidade em diversas licitações realizadas pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), consubstanciada em desvio financeiro por parte do pregoeiro;

Considerando que, com vistas a elucidar os termos da referida denúncia, a Procuradoria da Justiça Militar solicitou ao Centro de Controle Interno do Comando do Exército (CCIEx) a realização de Visita de Auditoria não Programada (Vanp) no Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ) para a análise dos seguintes procedimentos licitatórios: (a) Dispensa de Licitação - Light Serviços de Eletricidade; (b) Inexigibilidade de Licitação - Companhia Estadual de Água e Esgotos (Cedae); (c) Inexigibilidade de Licitação - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); (d) Inexigibilidade de Licitação - Empresa Brasil de Comunicação (EBC); e (e) Pregões Eletrônicos nºs 33/2011, 05/2013, 23/2013, 28/2013, 34/2013, 35/2013, 40/2013, 41/2013 e 01/2014;

Considerando que o Relatório da Visita de Auditoria não Programada no Hospital Geral do Rio de Janeiro realizado pelo CCIEx foi taxativo ao afirmar que não foram detectadas irregularidades nos referidos procedimentos administrativos licitatórios, indicativos de favorecimento a qualquer licitante, emissão de notas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fiscais falsas ou malversação de pecúnia pública, concluindo que não há como afirmar, com base na documentação apresentada pelo HGeRJ e nos procedimentos de auditoria contidos nos papéis de trabalho aprovados pelo CCIEx, que houve existência de dano ao erário, mas apenas impropriedades de natureza formal que não comprometeram a gestão da unidade gestora, salientando as seguintes falhas (mais relevantes):

a) infringência do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, por não constar o parecer de aprovação do Pregão nº 41/2013;

b) infringência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, diante das publicações de contratos fora do prazo na Dispensa nº 004/2012, na Inexigibilidade nº 004/2012 e na Inexigibilidade nº 10/2013;

c) infringência do art. 17, inciso III, alínea "c", do Decreto 5.540/2005, no que tange à falta de publicação do aviso em jornal de grande circulação regional ou nacional, dos procedimentos dos pregões nºs 05/2013, 34/2013 e 40/2013;

Considerando que o Ministério Público Militar, por sua vez, ao elaborar o Relatório e Decisão dos Autos do Procedimento Invf.Stigatório n° 0000015-61.2014.1106, consignou que violações verificadas pela equipe de auditoria do CCIEx , por si só, "*não configuram crime militar tipificado no art. 324 do CPM, ou de qualquer outro cânone desse código, por não terem produzido prejuízo moral ou patrimonial para a gestão pública militar*";

Considerando que, ao analisar todo o material acostado aos autos, a Secex/RJ concluiu que as impropriedades administrativas verificadas nos procedimentos licitatórios investigados nesta representação não geraram dano ao erário, não tendo sido constatado qualquer desvio de finalidade, direcionamento do certame, sobrepreço, indicativos de favorecimento a qualquer licitante, emissão de notas fiscais falsas ou malversação de pecúnia pública, ou qualquer outra hipótese elencada na Lei de Licitações que pudesse comprometer os certames;

Considerando, diante disso, que não se faz necessário a imposição de qualquer sanção aos gestores do Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), sendo suficiente o encaminhamento de determinações à entidade para que não reincida nas impropriedades constatadas neste feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.393/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir (identificadas nestes autos):

1.7.1.1. não constatação do parecer de aprovação do certame, identificada no Pregão nº 41/2013, o que afronta o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.2. publicação de contratos fora do prazo dos certames, identificada na Dispensa de Licitação nº 004/2012, na Inexigibilidade nº 004/2012 e na Inexigibilidade nº 10/2013, o que afronta o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.3. não publicação de avisos dos procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação regional ou nacional, identificada nos Pregões nºs 05/2013, 34/2013 e 40/2013, segundo os critérios aplicáveis previstos no art. 17, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 5.540/2005;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao 6º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8950/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelos Exmos. Srs. Ronivon Maciel Gama, Eduardo Manzano, Jefferson Lopes Bastos Filho, Geylson Neres Gomes e Fernando Aires dos Santos, como vereadores de Porto Nacional/TO, por meio da qual relatam possíveis falhas nos procedimentos adotados na tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins (Funasa/SR-TO) para a apuração de irregularidades no Convênio nº 1986/1998 firmado com o aludido município;

Considerando que a peça inicial informa, em síntese, que as citadas contas especiais foram autuadas em face da alteração do plano de trabalho sem a prévia autorização da concedente, da carência de documentos técnicos apresentados, das incompatibilidades quantitativas e qualitativas das ações, cogitando-se, ainda, a possibilidade de terem sido realizadas obras com recursos do Convênio nº 1289/1997, com objeto semelhante, resultando na impugnação do montante de R$ 281.527,57, equivalente a 42,39% do valor ajustado pelos partícipes, sendo tal valor atribuído à responsabilidade do Sr. Otoniel Andrade Costa;

Considerando que os representantes questionam o fato de que a Funasa em 2014, por meio do Parecer Financeiro nº 56/2014, ratificou o entendimento de ocorrência de irregularidades, concluindo pela não aprovação de R$ 265.519,87, mas em abril de 2016, sem que houvesse a apresentação de algum fato novo ou qualquer outra visita ao município, emitiu um novo parecer financeiro, aprovando a prestação de contas final, o que deu ensejo ao arquivamento das aludidas contas especiais;

Considerando que o Convênio nº 1986/1998, com vigência de 3/7/1998 até 25/7/2000, teve por objeto a realização de melhorias habitacionais em 168 domicílios carentes com vistas a eliminar ou controlar os focos do vetor transmissor da doença de chagas;

Considerando que a unidade técnica verificou que o motivo das discrepâncias entre o Parecer Financeiro nº 56/2014, que corroborou a opinião de que R$ 265.519,87 deveriam ser impugnados, em razão de deficiências e falhas na parte documental da prestação de contas, e o Parecer Financeiro nº 09/2016, de 13/4/2016, deve-se ao fato de que, neste último, a entidade concedente, por meio de detalhado e consistente arrazoado, reconheceu que as pendências técnicas foram sanadas, antes mesmo da emissão do Parecer Financeiro nº 56/2014, e que as pendências ou falhas documentais identificadas caracterizavam-se como impropriedades formais, não implicando em dano ao erário, tampouco carregavam potencial ofensivo capaz de sustentar a continuidade da aludida tomada de contas especial, opinando pela aprovação da prestação de contas final, com ressalvas;

Considerando, pelo exposto, que, conquanto a representação possa ser conhecida, o feito deve ser, no mérito, tido por prejudicado, diante da aludida manifestação conclusiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-020.259/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Exmos. Srs. Ronivon Maciel Gama, Eduardo Manzano, Jefferson Lopes Bastos Filho, Geylson Neres Gomes e Fernando Aires dos Santos, Vereadores do Município de Porto Nacional/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Porto Nacional/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres representantes; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8951/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, diante de possíveis irregularidades na condução do Edital de Credenciamento nº 2/SDEE-DIRINT/2016 conduzido pela Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência junto ao Comando da Aeronáutica com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na operação ou prestação continuada de serviços relativos a plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, plano odontológico, atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência e programa de benefícios de medicamentos (PBM);

Considerando que as irregularidades relatadas pela representante referem-se à possível restrição ao caráter competitivo do referido procedimento por parte do órgão federal, vez que uma cláusula do mencionado edital supostamente teria restringido a participação na prestação dos serviços apenas às operadoras de planos de saúde;

Considerando que a Secex/RJ enviou mensagem eletrônica à Subdiretoria de Encargos Especiais, subordinada à Diretoria de Intendência junto ao Comando da Aeronáutica, e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, por meio da qual foi noticiado o recebimento desta representação e solicitado o posicionamento inicial da unidade jurisdicionada acerca dos pontos expostos pela representante (Peça nº 6);

Considerando que, em resposta à mencionada mensagem da Secex/RJ, a unidade jurisdicionada informou que, por força de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0006909-07.2016.402.0000 (2016.00.00.006909-6), havia efetuado a alteração no Edital de Credenciamento nº 2/SDEE-DIRINT/2016, de forma a permitir a participação no procedimento ora impugnado das administradoras de benefícios de saúde, conforme consta do "AVISO DE ALTERAÇÃO - EXTRATO Nº 21/EE1/16", publicado no Diário Oficial da União nº 136, Seção 3, de 18/7/2016 (Peça nº 8, p. 5);

Considerando, pelo exposto, que, ante a perda de objeto do presente feito e, por conseguinte, da cautelar suspensiva pleiteada na peça exordial, deve a apreciação de mérito dos autos ser tida por prejudicada, nos termos dos pareceres convergentes da Secex/RJ (Peças nºs 9 e 10);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, dando por prejudicado também o pedido de cautelar suspensiva, haja vista a alteração do Edital de Credenciamento nº 2/SDEE-DIRINT/2016, promovido pela Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência do Comando da Aeronáutica, gerando a perda de objeto deste feito, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-021.208/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A (CNPJ 08.407.581/0001-92).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência do Comando da Aeronáutica (SDEE/Dirint/Comaer).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Fabian Rocha (172574/OAB-SP) e outros, representando Aliança Administradora de Benefícios de Saúde.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 9, à representante e à Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência junto ao Comando da Aeronáutica; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8952 a 8975, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8952/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.695/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: João Paulo Machado (CPF 010.382.739-00) e Jane de Oliveira Crippa (CPF 347.318.907-30).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB-RS 47.867 e OAB/SC 19.111-A), Brendali Tabile Furlan (OAB/RS 61.812 e OAB/SC 28.292-A), Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145 e OAB/SC 41.641-A), Pedro Maurício Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372 e OAB-SC 12.391) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de João Paulo Machado (CPF 010.382.739-00) e Jane de Oliveira Crippa (CPF 347.318.907-30), negando-lhes registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimado das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8952-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8953/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.700/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria Helena Bittencourt Westrupp (257.616.509-59) e Maria José Dalascio (289.927.689-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016081500157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB-RS 47.867 e OAB/SC 19.111-A), Brendali Tabile Furlan (OAB/RS 61.812 e OAB/SC 28.292-A), Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145 e OAB/SC 41.641-A), Pedro Maurício Pita Machado (OAB/RS 24.372 e OAB/SC 12.391-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Maria Helena Bittencourt Westrupp (257.616.509-59) e Maria José Dalascio (289.927.689-15), negando-lhes registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimado das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8953-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8954/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.862/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Global Empreendimentos Ltda. (08.295.620/0001-07); Grinaldo Joaquim de Souza (654.650.594-00) e José Felipe de Oliveira (012.638.034-15).

4. Unidade: Município de Vila Flor/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra os Srs. José Felipe de Oliveira, ex-prefeito do Município de Vila Flor/RN no período de 10/10/2005 a 31/12/2008, e Grinaldo Joaquim de Souza, sucessor na gestão 2009-2012, em razão da inexecução parcial e das irregularidades verificadas no objeto do Convênio 559/2003 (Siafi 490043), firmado entre o Município de Vila Flor/RN e a referida autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o senhor Grinaldo Joaquim de Souza (CPF 654.650.594-00);

9.2. considerar revéis o Sr. José Felipe de Oliveira (CPF 012.638.034-15) e a empresa Global Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.295.620/0001-07), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados no item precedente e condená-los ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, conforme legislação em vigor, abatendo-se eventuais valores já ressarcidos:

9.3.1. Sr. José Felipe de Oliveira e Global Empreendimentos Ltda., em solidariedade:

Data de ocorrência	Valor original (R$)
20/06/2008	61.492,37
31/07/2008	110.297,09

9.3.2. Sr. José Felipe de Oliveira:

Data de ocorrência	Valor original (R$)
04/10/2007	2.662,12
11/12/2007	13.749,39

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU (RITCU), aplicar, individualmente, multa ao Sr. José Felipe de Oliveira (CPF 012.638.034-15) e à empresa Global Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.295.620/0001-07), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU (RITCU), encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Rio Grande do Norte.

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8954-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8955/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.473/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (37.159.720/0001-04) e Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1.022/2006, Siafi 581556, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico na Área da Saúde (Funsaúde),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico na Área da Saúde - Funsaúde e a Sra. Yolanda Galindo Pacheco, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico na Área da Saúde (Funsaúde) e da Sra. Yolanda Galindo Pacheco, ex-diretora presidente da referida fundação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, *caput*, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
6/9/2007	108.333,34
10/10/2007	108.333,33
Total	216.666,67

9.3. aplicar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico na Área da Saúde (Funsaúde) e à Srª Yolanda Galindo Pacheco, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8955-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8956/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.211/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Ferreira Lisboa (CPF 007.452.002-49).

4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM na gestão de 1º/1/2005 a 3/3/2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2005, bem como no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, condenando-o pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
29/4/2005	17.404,42
29/11/2005	17.404,53
30/11/2005	34.808,84
2/12/2005	8.702,21
2/5/2006	38.625,00
4/7/2006	12.875,00
31/7/2006	12.875,00
7/12/2006	12.875,00

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8956-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8957/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.395/2014-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Altemir da Silva Campos (CPF 027.931.802-20); e Município de Pacaraima/RR (CNPJ 01.612.675/0001-54).

4. Entidade: Município de Pacaraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Altemir da Silva Campos, Prefeito do Município de Pacaraima/RR, decorrente da omissão no dever de apresentar prestação de contas final do Convênio 043/PCN/2009, firmado no âmbito do Programa Calha Norte, no valor total de R$ 2.949.975,00, objetivando a implementação de serviços de pavimentação em diversas ruas da aludida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir o Município de Pacaraima/RR desta relação processual;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Altemir da Silva Campos, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia originária de R$ 1.986.762,84 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 09/03/2012 até a data do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3 aplicar ao Sr. Altemir da Silva Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8957-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8958/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 014.432/2015-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Augusta Brito de Paula (CPF 816.087.133-34).

4. Entidade: Município de Graça/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra a Sra. Augusta Brito de Paula, ex-prefeita de Graça/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 942/2007 (Siafi 618053).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Augusta Brito de Paula, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data	Tipo
52.602,90	22/04/2008	Débito
2.007,24	10/02/2010	Crédito
77,27	29/04/2011	Crédito
140,53	29/04/2011	Crédito

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Sra. Augusta Brito de Paula, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8958-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8959/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.782/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).

4. Entidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito de Mombaça/CE, nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio 701078/2009 (Siafi 660896).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data abaixo indicada até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
18/08/2010	7.215,50

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. José Wilame Barreto Alencar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8959-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8960/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.125/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Estaleiro Rio Amazonas Ltda.- Eram (CNPJ 02.709.163/0001-73); José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira (CPF 143.429.442-00); Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04); e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

4. Entidade: Município de Maués/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Simone Rosado Maia Mendes (4550/OAB-PI) e outros, representando Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva e José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira;

8.2. Polliana Rodrigues da Silva (9476/OAB-AM) e outros, representando Solange Cristina da Costa Rocha.

8.3. Carlos César Andrade Negreiros (7890/OAB-AM), representando Francisco de Assis Benchaya.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Dnit em desfavor dos Srs. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, ex-prefeito de Maués/AM (gestão: 2006-2012), Francisco de Assis Benchaya, ex-secretário municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (gestão: de 3/1/2005 a 31/12/2008), José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira, ex-secretário municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (gestão: de 1º/1/2009 a 30/6/2010), e Solange Cristina da Costa Rocha, ex-secretária executiva municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (gestão: de 3/1/2005 a 1º/6/2010), diante de irregularidades no Convênio 240/2005 destinado à execução de "Obras e Serviços para Construção do Porto Fluvial de Maués (AM)", com a vigência no período de 30/12/2005 a 28/07/2011 e com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R$ 7.000.000,00 da parte do concedente, além de R$ 659.986,23 da parte do convenente, perfazendo o montante de R$ 7.659.986,23;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Maués/AM da presente relação processual;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco de Assis Benhaya, excluindo-o da presente relação processual;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, excluindo-o da presente relação processual;

9.4. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Solange Cristina da Costa Rocha;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira e pelo Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram;

9.6. julgar irregulares as contas de José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira e Solange Cristina da Costa Rocha, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, em solidariedade com o Estaleiro Rio Amazonas Ltda., ao pagamento da importância de R$ 533.026,48, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 23/07/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referidas quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8960-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8961/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.617/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Maria Alves Silva da Costa (falecida, CPF 328.576.677-87); Maria José Ferreira de Souza (CPF 342.841.254-00).

4. Órgão: 7ª Região Militar junto ao Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de pensão militar deferida pela 7ª Região Militar junto ao Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de alteração de pensão militar em favor da Sra. Maria José Ferreira de Souza (sob o controle nº 10003460-08-2012-000953-3), para conceder-lhe o respectivo registro, dando por prejudicado o correspondente ato em favor de Maria Alves Silva da Costa (falecida);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, além de cópia da documentação à Peça nº 14 deste processo, à Advocacia-Geral da União, para que, se possível, adote as medidas cabíveis com o intuito de desconstituir a decisão judicial declaratória do reconhecimento de união estável em favor da Sra. Maria José Ferreira de Souza, diante dos indícios de irregularidade no benefício contidos nestes autos; e

9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que, em conjunto com a Consultoria Jurídica do TCU, a Sefip promova o acompanhamento da medida indicada no item 9.2 deste Acórdão, adotando as medidas necessárias para a revisão do presente registro, no caso de modificação da decisão judicial indicada no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8961-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8962/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.461/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2012.

3. Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro (CPF 057.713.902-91); Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34); Rodson Sousa (CPF 025.299.983-53).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (Incra/PA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (Incra/PA), relativas ao exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Elielson Pereira da Silva, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Elielson Pereira da Silva, então superintendente regional do Incra/PA, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, I, 209 e 214, III, do RITCU, para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar regulares as contas do Sr. Rodson Souza e da Sra. Edila Ferreira Duarte Monteiro, ex-superintendentes substitutos do Incra/PA, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RITCU, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar ao Sr. Nazareno de Souza Santos a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará que adote as medidas necessárias para a correção das irregularidades relatadas nos itens 7.2.1.1, 8.1.1 e 8.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201305852, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação, sobre o resultado dessas medidas; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Sede), para ciência e eventuais providências.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8962-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8963/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.883/2010-8.

1.1. Apenso: 034.093/2010-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Atlântida Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.935.594/0001-83); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20); Raimundo Antônio de Macêdo (CPF 163.127.673-53).

4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por conversão de processo de auditoria, nos termos do Acórdão 5131/2010-2ª Câmara, em face de irregularidades apontadas na execução do Convênio nº 806066/2008 celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a construção de três creches contempladas pelo programa Proinfância;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta decisão, instaure a devida tomada de contas especial referente ao Convênio nº 806066/2007, enviando-a ao TCU, já devidamente instruída, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da notificação desta decisão;

9.3. arquivar o presente processo, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do RITCU; e

9.4. determinar que a Secex/CE promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8963-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8964/2016 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 030.628/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ivon Rates da Silva (CPF 321.920.102-49).

4. Entidade: Município de Envira/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Sérgio Augusto Costa da Silva (6583/OAB-AM) e outros, representando Ivon Rates da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Ivon Rates da Silva, ex-prefeito municipal de Envira/AM (gestão: 2005/2008), diante da impugnação de despesas do Convênio nº 1.790/2006 celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade para a execução do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, com a construção de 61 módulos no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ivon Rates da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ivon Rates da Silva, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8964-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8965/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.679/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Araújo (CPF 060.065.401-00); N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.140.429/0001-06).

4. Entidade: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Aurideia Pereira Loiola (OAB/TO 2.266), representando N.A. Participações e Empreendimentos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Antônio Araújo, ex-prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO (gestão: 2005-2008), e da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., diante da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 1.474/2005, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água e em ações no âmbito do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Araújo, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empesa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 79.178,75 (setenta e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 30/7/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Araújo e à empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8965-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8966/2016 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 001.136/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsável: Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72).

3.1. Interessado: Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE) e outros, representando Josuel Vicente Lins.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Josuel Vicente Lins em face do Acórdão 2.774/2016-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do aludido responsável para condená-lo em débito e em multa, diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 466/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Pombos/PE, no valor de R$ 88.000,00, para a realização da "Festa do Abacaxi de Pombos/PE";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Josuel Vicente Lins para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao interessado.
10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8966-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 8967/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 000.952/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Francisco Altair Fernandes (706.267.749-34).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR 09), em desfavor do Sr. Francisco Altair Fernandes, na condição de Presidente da Cooperativa Mista de Produção e Trabalho da Reforma Agrária (Cooproterra), em razão da execução parcial do objeto de construção de 517 casas de alvenaria no Projeto de Assentamento Ireno Alves dos Santos, no município de Rio Branco do Iguaçu/PR, por parte da Cooproterra, implicando em débito no valor original de R$ 142.950,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em razão da insubsistência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular deste processo, por descaracterização do débito, em conformidade com o disposto no art. 16, III, da IN-TCU 71/2012;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná;
9.3. dar ciência à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - unidade técnica em cuja clientela se encontra o Incra, sobre a possibilidade de o Incra instaurar novos processos de Tomada de Contas Especial sobre o mesmo assunto abordado nestes autos, tendo em vista que tais processos têm sido instaurados em todo o Brasil, demandando o tempo e o esforço da força de trabalho, tanto da fase interna no Incra, quanto deste Tribunal, em toda sua fase externa até a prolação do acórdão, para que avalie a questão e adote, se for o caso, providências de caráter orientador ao referido Instituto.
10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8967-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8968/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 002.104/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ: 02.961.362/0001-74)
3.2. Responsável: João Alberto Machado Cardoso (CPF: 489.032.210-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Torres/RS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. João Alberto Machado Cardoso, ex-Prefeito do Município de Torres/RS, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 1000/2009 (SICONV - 704855/2009), celebrado com o Município para a concessão de apoio à realização do Projeto intitulado "XXII Semana Farroupilha de Torres/RS", com vigência estipulada para o período de 11/9/2009 a 4/1/2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, revel o Sr. João Alberto Machado Cardoso;
9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. João Alberto Machado Cardoso (CPF 489.032.210-87), condenando-o, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma lei, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data das transferências do valor impugnado até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, valores já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU):

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	28/10/2009

Valor atualizado até 25/2/2016: R$ 388.033,82
9.3. aplicar ao Sr. João Alberto Machado Cardoso (CPF 489.032.210-87), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, §2º, do RITCU);
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992, e do art. 209, §7º, do RI/TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8968-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8969/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 002.874/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Arnaldo Custódio Mendes Júnior (CPF n.º 516.671.186-68); Bruna Thiemy Takamoto Zampar (CPF n.º 038.655.299-17); Farmavip Medicamentos Ltda. (CNPJ n.º 07.116.399/0001-10).
4. Entidade: Farmavip Medicamentos Ltda. (CNPJ n.º 07.116.399/0001-10).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Jeferson Camargo (OAB/PR n.º 32.975)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da empresa Farmavip Medicamentos Ltda. e do Sr. Arnaldo Custódio Mendes Júnior, instaurada em razão de não ter sido comprovada a boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde para aplicação durante os exercícios financeiros de 2008 e 2009, no valor de R$ 143.250,95,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas da empresa Farmavip Medicamentos Ltda. e do Sr. Arnaldo Custódio Mendes Júnior, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e com o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.787,24	22/02/2008
10.164,98	03/03/2008
2.789,85	04/04/2008
6.358,15	12/05/2008
4.255,47	30/05/2008
21.971,26	30/06/2008
8.181,71	30/07/2008
14.322,86	03/09/2008
14.227,60	01/10/2008
14.495,96	05/12/2008
5.728,12	24/12/2008
8.167,92	03/02/2009
8.439,94	05/03/2009
14.382,28	01/04/2009
1.199,93	12/05/2009
3.692,55	01/06/2009
1.085,13	24/06/2009

9.2 aplicar à empresa Farmavip Medicamentos Ltda. e ao Sr. Arnaldo Custódio Mendes Júnior a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6 excluir o nome da Sra. Bruna Thiemy Takamoto do rol de responsáveis;
9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria de República no Estado do Paraná, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8969-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8970/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 003.770/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Pensão Civil
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessada: Tania Fernandes Ferreira (CPF: 012.628.258-73)
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (CNPJ: 03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Pensão Civil opostos pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (R001 - peça 15) contra o Acórdão 5.215/2016-TCU-2ª Câmara (peça 8), prolatado nestes autos após a apreciação pela ilegalidade do ato de pensão civil concedida pelo Ministério Público Federal à Senhora Tânia Fernandes Ferreira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, *caput* e §1º da Lei 8.443/1992 e no art. 287, *caput* e §1º do RI/TCU, e, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do §3º do art. 287 do RI/TCU;

9.2. alterar o item 9.2 do Acórdão 5.215/2016-TCU-2ª Câmara, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído por Eonia Fernandes Pereira em favor de Tania Fernandes Ferreira (Filha), em razão da incorporação ilegal da vantagem de opção de função (parcela: "Cargo Comissão CC-2", peça 2, p. 2);"

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante, Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e à pensionista.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8970-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8971/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.706/2013-8

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Eliza Batista dos Santos Silva (CPF 825.856.363-72)

4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Município de Maracaçumé (MA)

4.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Junior (OAB/MA nº 4.648) e Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA nº 4.195)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Eliza Batista dos Santos Silva, ex-prefeita do Município de Maracaçumé (MA), contra o Acórdão nº 2596/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas da responsável, com condenação em débito e aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Eliza Batista dos Santos Silva, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8971-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8972/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.820/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (CPF n.º 933.526.114-91).

3.2. Responsável: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (CPF n.º 933.526.114-91).

4. Entidade: Município de Santo Antônio (RN).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Moraes Neto (OAB/RN n.º 98-A; OAB/PB n.º 4.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.774/2015-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação à interessada;

9.3 arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8972-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8973/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.549/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsável: José Edivan Félix (CPF: 299.205.404-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63), ex-prefeito do município de Catingueira na gestão de 2005-2008, em razão da glosa integral das despesas executadas devido à falta de comprovação da realização do Convênio 263/2007 (Siconv 592949), que tinha como objetivo promover o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "João Pedro de Catingueira";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, revel o Sr. José Edivan Félix (CPF: 299.205.404-63), ex-prefeito do município de Catingueira/PB na gestão de 2005-2008;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. José Edivan Félix (CPF: 299.205.404-63), ex-prefeito do município de Catingueira/PB, na gestão de 2005-2008, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R$)	Data de ocorrência
50.000,00	21/8/2007

Valor atualizado até 2/4/2016: R$ 86.175,00

9.3. aplicar ao Sr. José Edivan Félix (CPF: 299.205.404-63), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, §2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992, e do art. 209, §7º, do RI/TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8973-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8974/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.885/2012-4

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Aposentadoria

3. Embargante: Luiz Geraldo Santos Figueiredo (CPF 117.009.630-15)

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogadas constituídas nos autos: Cassandra Lena Dorneles Pradiee (OAB/RS nº 58.232) e Thais Gomes Duranti (OAB/RS nº 68.672)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Geraldo Santos Figueiredo, vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, contra o Acórdão nº 1480/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do ora Embargante, negando-lhe registro, em virtude da averbação de tempo de serviço rural sem a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Embargante, por intermédio de suas representantes legalmente constituídas, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8974-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8975/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.020/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 0.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (CPF 332.123.413-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Viana - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA) e outros, representando Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes contra o Acórdão nº 2658/2015 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recursos de Reconsideração interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes;

9.2. dar provimento parcial ao recurso interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, a fim de deduzir do débito que lhe fora imposto pelo item 9.3 do Acórdão nº 2658/2015 - TCU - 2ª Câmara os valores de R$ 7.896,00, R$ 5.215,00, R$ 2.131,64, R$ 5.619,25 e R$ 24.373,80, respectivamente datados de 18/5/2009, 23/6/2009, 12/8/2009, 19/11/2009 e 31/12/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas respectivas até a data do pagamento, abatendo-se os valores de R$ 7.896,00, R$ 5.215,00, R$ 2.131,64, R$ 5.619,25 e R$ 24.373,80, respectivamente datados de 18/5/2009, 23/6/2009, 12/8/2009, 19/11/2009 e 31/12/2009:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
39.000,00	21/12/2007
11,40	14/4/2009
10.483,74	17/4/2009
422,08	20/4/2009
5.281,80	22/4/2009
5.281,80	30/4/2009
10.483,74	30/4/2009
433,48	1º/5/2009
5.281,80	4/6/2009
433,48	4/6/2009
5.281,80	30/6/2009
433,48	30/6/2009
5.281,80	31/7/2009
433,48	31/7/2009"

9.3. reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada por meio do item 9.4, do Acórdão nº 2658/2015 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. aplicar-lhe multa de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos demais interessados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 28/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8975-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 23 minutos, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 12 de agosto de 2016.
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 165, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa Titan Construções e Investimentos Imobiliários Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa Titan Construções e Investimentos imobiliários Ltda., localizada na SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 1706, Edifício América Office Tower, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.898.604/0001-05, descumpriu obrigação assumida no âmbito do Contrato n. 2013/050.1, conforme Processo/CD 100.269/2015, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo período de 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 (item 4, Anexo n. 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2013).

ROMULO DE SOUZA MESQUITA

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 163, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006907/2016-00, aplica à empresa INFOTENDÊNCIA INFORMÁTICA E SUPRIMETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.925.584/0001-01, com endereço na Rua Thimóteo Zendron, nº 33, Valparaíso, Blumenau - SC, CEP 89.023-500, penalidade de MULTA, no valor de R$ 12.975,00 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, à empresa INFOTENDÊNCIA INFORMÁTICA E SUPRIMETOS LTDA - EPP, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 042/2016, em descumprimento aos itens 3.6 e 3.7 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005243/2016-53, aplica à empresa EXCLUSIVENET E LOCALÇÃO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.568.554/0001-55, com endereço na SIA Sul Trecho 3 Lotes 625 a 695 - Sala 130B, Edifício SIA Centro Empresarial, Brasília - DF, CEP 71.200-030, penalidade de MULTA, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência deferida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005321/2016-10, em sede de juízo de reconsideração, anulo a Portaria nº 143, de 21 de junho de 2016, e aplica à empresa SNDR COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.263/0001-94, com endereço no SHCN, Comércio Local, Quadra 406, Bloco E, Sala 104, Andar 1, Brasília-DF, CEP 70.847-550, penalidade de MULTA, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro, o que incorreu em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2016, em descumprimento ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2016

Autorizar a adoção do pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Regional também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito no âmbito do Coren-MA.

A Presidente, em conjunto com a Secretária, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e CONSIDERANDO os termos da Decisão COFEN nº 0113/2016 que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 490ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Autorizar a adoção do pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Regional também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito no âmbito do Coren-MA.

Art. 2º - A quantidade de parcelas permitida deverá está dentro das regras de parcelamento estipuladas pela legislação específicas e/ou Cofen.

Art. 3º - É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos éticos-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

Art. 4º - O Regional deverá realizar ao Cofen o repasse de sua cota-parte nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1973 e no prazo estabelecido pala Resolução Cofen nº 126/1990.

Art. 5º - As despesas e/ou custos referentes aos serviços descritos nesta Decisão serão de responsabilidade do Conselho Regional, não podendo ser repassado ao Cofen.

Art. 6º - Esta Decisão será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, homologação no Cofen e publicação.

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Interina

FERNANDA BRANDÃO ROCHA
Secretária
Interina

DECISÃO Nº 60, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2016 elaborada pela Diretoria do Coren-MA.

A Presidente, em conjunto com a Secretária, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2018; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERENDO a deliberação do Plenário do Coren-MA em sua 110ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 21 de junho de 2016, decidem:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2016 elaborada e apresentada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão ao Plenário.

Art. 2º - Em face da Reformulação o Regional propõe alteração que aumenta valor global do orçamento de R$ 6.297.000,00 (seis milhões duzentos e noventa e sete mil reais) para R$ 6.834.626,15 (seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte seis reais e quinze centavos).

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Interina

FERNANDA BRANDÃO ROCHA
Secretária
Interina

IMPRENSA NACIONAL 1808
INTERNET
www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016081500163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - ATE DA IMPRENSA NACIONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.
Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

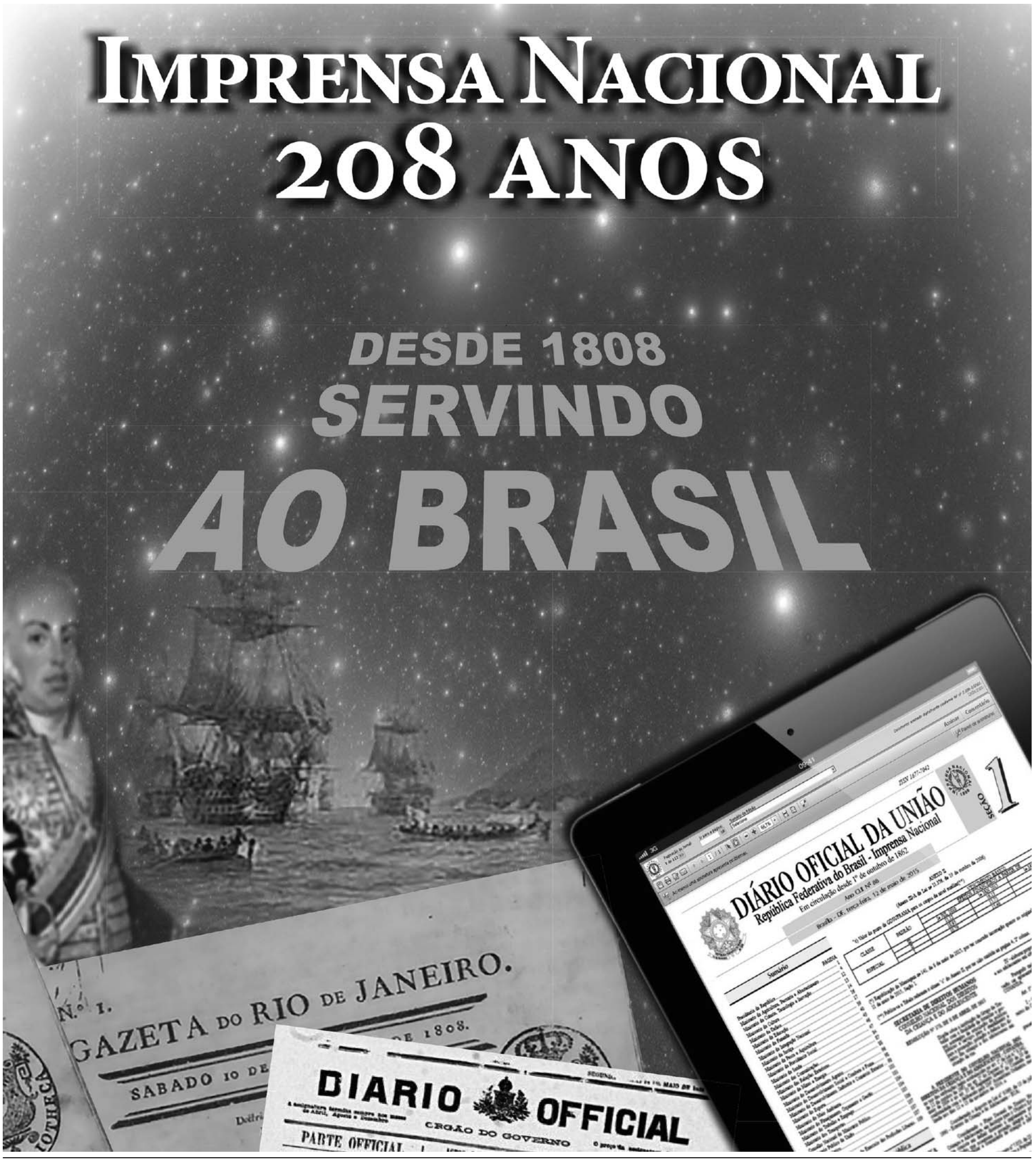
IMPRENSA NACIONAL
208 ANOS
DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL
N.º 1.
GAZETA DO RIO DE JANEIRO.
SABADO 10 DE
DE 1808.
DIARIO OFFICIAL
CRIAÇÃO DO GOVERNO
PARTE OFFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ainda mais ágil e acessível na versão eletrônica e tão seguro quanto na impressa.

Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL 1808

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

136
SUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRASIL
#ZIKAZERO
UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.
Combata o mosquito periodicamente:
Tampe os tonéis e caixas-d'água.
Mantenha as calhas sempre limpas.
Deixe garrafas sempre viradas.
Coloque areia nos vasos de plantas.
Retire sempre água dos pneus.
Mantenha a lixeira bem fechada.